



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Número 52

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Gabinete do Presidente:

**Despacho n.º 3263/2020:**

Nomeia Consultora da Casa Civil a Primeira-Secretária de Embaixada Matilde Arbués Moreira Salvação Barreto ..... 18

**Louvor n.º 109/2020:**

Louva o Superintendente M/100046, Pedro Alberto Nunes Teixeira, da Polícia de Segurança Pública ..... 19

**Louvor n.º 110/2020:**

Louva o Agente Principal Paulo José Robalo Branco, do efetivo da Esquadra de Segurança da Presidência da República ..... 20

**Louvor n.º 111/2020:**

Louvor concedido ao Sargento-Ajudante OPCOM, NIP 078730-C, Vítor José Mendes Brites Nunes ..... 21

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 3264/2020:**

Renovação de comissão de serviço — cargo de chefe de divisão de Administração e Pessoal ..... 22

### PARTE B

#### Assembleia da República

Gabinete do Presidente:

**Louvor n.º 112/2020:**

Louva o grupo de trabalho para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na Assembleia da República ..... 23

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 3265/2020:**

Subdelegação de competências na diretora da Direção de Relações Internacionais, Públicas e Protocolo ..... 24

**Despacho (extrato) n.º 3266/2020:**

Subdelegação de competências na diretora da Direção de Apoio Parlamentar ..... 25



## **PARTE C**

### **Despacho (extrato) n.º 3267/2020:**

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Informação e Cultura . . . . .

26

## **Economia e Transição Digital**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

### **Despacho n.º 3268/2020:**

Delega, no presidente do conselho diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, a competência para autorizar o uso excepcional do avião, desde que se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte. . . . .

27

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

### **Despacho n.º 3269/2020:**

Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Tomar. . . . .

28

### **Despacho n.º 3270/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.118 — Juncauto, L.<sup>da</sup> . . . . .

30

### **Despacho n.º 3271/2020:**

Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.260 — Auto Sueco Portugal — Veículos Pesados, S. A., UAV de Braga . . . . .

32

## **Negócios Estrangeiros**

Secretaria-Geral:

### **Despacho (extrato) n.º 3272/2020:**

Designação, em comissão de serviço, no cargo de diretor de serviços de Justiça e Assuntos Internos (JAI) da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos . . . . .

34

### **Despacho (extrato) n.º 3273/2020:**

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnica superior de Maria de Lurdes Fátima Esperança de Sousa. . . . .

35

### **Despacho (extrato) n.º 3274/2020:**

Nomeação transitória de José Joaquim Esteves dos Santos de Freitas Ferraz

36

### **Despacho (extrato) n.º 3275/2020:**

Exoneração e regresso aos serviços internos do conselheiro de embaixada Rui Casimiro Alves Gomes . . . . .

37

## **Negócios Estrangeiros e Mar**

Gabinetes do Ministro do Mar e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

### **Despacho n.º 3276/2020:**

Prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, no European Centre for Medium-Range Weather Forecast, em Reading, Inglaterra, a Cristina Paula Felisberto Madeira Prates, técnica superior do Instituto Português do Mar e da Atmosfera . . . . .

38



## **Finanças**

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

**Aviso n.º 4351/2020:**

Recrutamento de nove trabalhadores para o exercício de funções, em regime de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras, de assistente técnico (oito) e de assistente operacional (um) na Direção-Geral do Tesouro e Finanças . . . . .

39

**Aviso n.º 4352/2020:**

Recrutamento de três trabalhadores para o exercício de funções, em regime de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras, de técnico superior ou técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças . . . . .

43

## **Finanças e Infraestruturas e Habitação**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas:

**Portaria n.º 248/2020:**

Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «construção de PMO e posto de abastecimento no troço Espinho/Oliveira de Azeméis na Linha do Vouga» . . . . .

46

## **Defesa Nacional**

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

**Despacho n.º 3277/2020:**

Ratificação e implementação do STANAG 2594 EP (Edition 02) . . . . .

47

**Despacho n.º 3278/2020:**

Ratificação e implementação do STANAG 1200 MLRAS (Edition 07) . . . . .

48

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

**Édito n.º 71/2020:**

Habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos . . . . .

49

Marinha:

**Anúncio (extrato) n.º 55/2020:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado . . . . .

51

**Anúncio (extrato) n.º 56/2020:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois técnicos superiores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado . . . . .

52

**Despacho n.º 3279/2020:**

Procede à subdelegação e delegação de competências . . . . .

53

## **Administração Interna**

Guarda Nacional Republicana:

**Aviso n.º 4353/2020:**

Abertura do procedimento concursal para o ingresso na carreira e categoria de guarda-florestal . . . . .

54



## **Justiça**

Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça:

**Despacho n.º 3280/2020:**

Designa para o cargo de presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., em regime de comissão de serviço e por um período de cinco anos, a mestre Filomena Sofia Gaspar Rosa . . . . .

55

## **Modernização do Estado e da Administração Pública**

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

**Despacho n.º 3281/2020:**

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Administração Geral . . . . .

58

## **Cultura**

Direção-Geral do Património Cultural:

**Aviso (extrato) n.º 4354/2020:**

Cessação de funções, por motivo de denúncia, do trabalhador Nelson Filipe Gil Viegas . . . . .

59

**Aviso (extrato) n.º 4355/2020:**

Cessação de funções, por motivo de denúncia, do trabalhador André Miguel de Jesus Bernardino Damas . . . . .

60

**Aviso (extrato) n.º 4356/2020:**

Cessação de funções, por motivo de aposentação, do trabalhador Simon Jonathan Morton Davis . . . . .

61

**Declaração de Retificação n.º 252/2020:**

Retificação do Despacho n.º 1391/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de fevereiro de 2020 . . . . .

62

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.:

**Regulamento n.º 233/2020:**

Regulamento Relativo às Despesas Elegíveis e à Prestação de Contas . . . . .

63

## **Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 3282/2020:**

Reconhece, para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a Universidade Portucalense — Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora de estabelecimento de ensino superior privado, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional . . . . .

69

## **Educação**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso (extrato) n.º 4357/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP) . . . . .

70



**Aviso n.º 4358/2020:**

Lista de antiguidade de pessoal docente da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela.....

71

**Aviso n.º 4359/2020:**

Lista unitária de ordenação final, homologada, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários, para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado destinado a técnicos superiores .....

72

**Aviso n.º 4360/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional .....

73

**Aviso n.º 4361/2020:**

Lista homologada do concurso para assistente operacional .....

74

**Aviso n.º 4362/2020:**

Lista homologada do concurso para assistentes técnicos .....

75

**Aviso n.º 4363/2020:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional .....

76

**Aviso n.º 4364/2020:**

Cessação do cargo de diretor.....

77

**Aviso n.º 4365/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE202001/0485.....

78

**Aviso n.º 4366/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para regularização extraordinária de vínculos precários na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.....

79

**Aviso (extrato) n.º 4367/2020:**

Homologação da lista dos candidatos relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores .....

80

**Aviso n.º 4368/2020:**

Lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de agosto de 2019.....

81

## **Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

**Aviso n.º 4369/2020:**

Preenchimento de um posto de trabalho para a carreira unicategorial de técnico superior com licenciatura em Reabilitação Psicomotora, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.....

82



Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4370/2020:**

Consolidação da mobilidade da técnica superior Carla Maria da Silva Fernandes Pombo, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Vila Real . . . . .

83

**Aviso (extrato) n.º 4371/2020:**

Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Maria de Fátima Santos Guerreiro . . . . .

84

**Deliberação (extrato) n.º 364/2020:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Lisboa 2, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, dos Serviços Centrais de Pedro Miguel Ribeiro Cunha . . .

85

**Deliberação (extrato) n.º 365/2020:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de serviço Local correspondendo ao concelho de Loulé, Centro Distrital de Faro de Dália Maria Sousa Martins Rosa João . . . . .

86

**Deliberação (extrato) n.º 366/2020:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Santarém, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, dos Serviços Centrais de Ana Isabel Chorão Bilé Durão . . . . .

87

**Deliberação (extrato) n.º 367/2020:**

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Viana do Castelo, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, dos Serviços Centrais de Carolina Leonor Coutinho Cunha da Silva Rego . . . . .

88

**Despacho n.º 3283/2020:**

Delegação de competências do presidente do conselho diretivo do ISS, I. P., Rui Manuel Baptista Fiolhais, para constituição de mandatários forenses . . . .

89

**Despacho n.º 3284/2020:**

Subdelegação de competências do presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Rui Manuel Baptista Fiolhais, no diretor da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, Fernando dos Santos Almeida . . . .

90

**Despacho n.º 3285/2020:**

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Prestações, licenciada Ana Paula Martins Rebelo . . . . .

92

**Despacho n.º 3286/2020:**

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Contribuições, Elisabete Reis Sousa . . . . .

95

**Despacho n.º 3287/2020:**

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques, na chefe de equipa Bárbara Isabel Melo da Costa e na chefe de equipa Sandrine Audrey Barbosa Dias . . . .

98

## Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4372/2020:**

Torna-se público que foi homologada por despacho do vogal do conselho diretivo a decisão de cessação do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na Administração Pública publicitado na Bolsa de Emprego Público — OE201912/058. . . . .

100



## **Ambiente e Ação Climática**

Gabinete da Secretaria de Estado do Ambiente:

### **Declaração n.º 23/2020:**

Reconhece o interesse ambiental da atividade desenvolvida pela Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020 . . . . .

101

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

### **Declaração de Retificação n.º 253/2020:**

Retificação do Aviso (extrato) n.º 1934/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020 . . . . .

102

## **Coesão Territorial**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

### **Despacho n.º 3288/2020:**

Renovação da comissão de serviço, por mais um ano, do chefe da Equipa Multidisciplinar PARHP, Eng. Nuno Rosa . . . . .

103

## **Agricultura e Mar**

Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas:

### **Despacho n.º 3289/2020:**

Designa, em regime de substituição, a mestre Vanda Cristina Azevedo da Costa Batista para exercer o cargo de diretora regional-adjunta da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro . . . . .

104

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

### **Despacho n.º 3290/2020:**

Quadro de funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e delegação de competências . . . . .

106

## **PARTE D**

## **Conselho Superior da Magistratura**

### **Despacho (extrato) n.º 3291/2020:**

Substituição de membros do júri do 16.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça . . . . .

110

## **PARTE E**

## **Autoridade Nacional da Aviação Civil**

### **Regulamento n.º 234/2020:**

Aprova o Código de Conduta, Deontologia e Ética da Autoridade Nacional da Aviação Civil . . . . .

111

## **Universidade de Aveiro**

### **Aviso n.º 4373/2020:**

Lista unitária de ordenação final de candidatos — PREVPAP . . . . .

123

### **Aviso n.º 4374/2020:**

Lista unitária de ordenação final de candidatos — PREVPAP . . . . .

124

### **Aviso n.º 4375/2020:**

Lista unitária de ordenação final de candidatos — PREVPAP . . . . .

125



**Aviso n.º 4376/2020:**

Lista unitária de ordenação final de candidatos — PREVPAP ..... 126

**Aviso n.º 4377/2020:**

Lista unitária de ordenação final de candidatos — PREVPAP ..... 127

**Universidade da Beira Interior**

**Aviso (extrato) n.º 4378/2020:**

Procedimento concursal para provimento de um técnico superior por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 128

**Universidade de Coimbra**

**Deliberação n.º 368/2020:**

Delegação de competências do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra no diretor da Faculdade ..... 129

**Despacho n.º 3292/2020:**

Subdelegação de competências do diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra nos subdiretores e na coordenadora executiva da Faculdade ..... 130

**Universidade de Évora**

**Despacho n.º 3293/2020:**

Aquisição de serviços de higiene e limpeza — extensão de encargos ..... 132

**Universidade de Lisboa**

Reitoria:

**Despacho n.º 3294/2020:**

Alteração do mestrado em Marketing do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa ..... 134

Instituto Superior Técnico:

**Despacho n.º 3295/2020:**

Nomeação do professor Pedro Manuel Brito da Silva Girão como coordenador do mestrado em Engenharia Electrónica do Instituto Superior Técnico ..... 138

**Edital n.º 372/2020:**

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico ..... 139

**Edital n.º 373/2020:**

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Sistemas Biomédicos e Biossinais, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico ..... 147

**Edital n.º 374/2020:**

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de professor catedrático, na área disciplinar de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos ..... 154



**Edital n.º 375/2020:**

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Ciências Biológicas, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico ..... 162

**Edital n.º 376/2020:**

Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas, do Departamento de Engenharia e Gestão ..... 169

**Edital n.º 377/2020:**

Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Análise Real e Análise Funcional, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico ..... 177

## **Universidade da Madeira**

**Aviso (extrato) n.º 4379/2020:**

Cessação por motivo de aposentação dos assistentes operacionais José de Aveiro e Maria Gorete Rodrigues ..... 185

## **Universidade do Porto**

Faculdade de Engenharia:

**Aviso (extrato) n.º 4380/2020:**

Recrutamento e seleção de um investigador auxiliar para a Unidade de Investigação LEPABE — Laboratório de Engenharia de Processos, Ambiente, Biotecnologia e Energia, no âmbito do Financiamento Programático — UIDP/00511/2020 ..... 186

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:

**Despacho n.º 3296/2020:**

Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas para o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto ..... 187

## **Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

**Declaração de Retificação n.º 254/2020:**

Retificação do Despacho (extrato) n.º 2636/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020 ..... 196

**Declaração de Retificação n.º 255/2020:**

Retificação do Despacho (extrato) n.º 2635/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020 ..... 197

## **Instituto Politécnico de Beja**

**Despacho (extrato) n.º 3297/2020:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Bebiana Catarina Rodrigues Sabino ..... 198



## **Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

### **Despacho (extrato) n.º 3298/2020:**

Autorização da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, com a trabalhadora Cátia Filipa da Silva Macedo . . . . .

199

## **Instituto Politécnico de Lisboa**

### **Edital n.º 378/2020:**

Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador na área de Projeto Mecânico e Materiais . . . . .

200

## **Instituto Politécnico de Viseu**

### **Declaração de Retificação n.º 256/2020:**

Retifica o Edital n.º 1558/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série, n.º 246*, de 23 de dezembro de 2019 . . . . .

204

## **PARTE G**

## **Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.**

### **Aviso (extrato) n.º 4381/2020:**

Lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior de gastrenterologia . . . . .

213

### **Aviso n.º 4382/2020:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de anestesiologia da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar . . . . .

214

## **PARTE H**

## **Município de Abrantes**

### **Aviso n.º 4383/2020:**

Manutenção da comissão de serviço do técnico superior Helder Francisco Fragoso Rodrigues, chefe de divisão da anterior Divisão de Gestão das Pessoas e dos Sistemas de Informação, agora chefe da Divisão de Gestão das Pessoas . . . . .

217

## **Município de Almada**

### **Aviso n.º 4384/2020:**

Exoneração do cargo de secretário-geral . . . . .

218

## **Município de Boticas**

### **Aviso n.º 4385/2020:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Renato Gil Monteiro Pereira Martins, técnico superior, área de Sistemas e Multimédia . . . . .

219

## **Município de Braga**

### **Aviso n.º 4386/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de onze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de trolha . . . . .

220



## **Município das Caldas da Rainha**

**Aviso n.º 4387/2020:**

Designação do secretário de apoio à vereação ..... 221

## **Município de Castelo de Vide**

**Aviso n.º 4388/2020:**

Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Castelo de Vide ..... 222

## **Município de Chaves**

**Aviso n.º 4389/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 132, de 12 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11385/2019 ..... 227

## **Município de Cuba**

**Aviso (extrato) n.º 4390/2020:**

Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional — nadador-salvador, a termo resolutivo certo, por um período de quatro meses ..... 228

## **Município de Espinho**

**Aviso n.º 4391/2020:**

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos — assistente operacional — coveiro ..... 229

## **Município de Gondomar**

**Aviso (extrato) n.º 4392/2020:**

Lista de classificação final homologada referente ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de 29 postos de trabalho de agentes municipais de 2.ª classe da carreira de polícia municipal ..... 230

## **Município de Lagos**

**Aviso n.º 4393/2020:**

Designação do coordenador da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento, em regime de substituição — técnico superior Nuno Pedro dos Santos Borges Marques ..... 231

## **Município de Lisboa**

**Aviso n.º 4394/2020:**

Notificação da decisão final no âmbito do processo disciplinar n.º 8/2019 PDI, contra o trabalhador Ricardo Jorge de Oliveira Cavaco ..... 233

## **Município de Loures**

**Aviso n.º 4395/2020:**

Aprovação do Plano de Pormenor do Prior Velho ..... 234



**Aviso n.º 4396/2020:**

Discussão pública da delimitação das quatro unidades de execução da Encosta do Conventinho.....

248

**Município de Lousada**

**Aviso n.º 4397/2020:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoría de técnico superior de serviço social .....

249

**Município de Oliveira de Azeméis**

**Aviso (extrato) n.º 4398/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Artur Manuel Fernandes Marques e José Fernando Soares Cunha.....

250

**Aviso (extrato) n.º 4399/2020:**

Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Anabela Melo Pinto Roma, Carla Sofia Rocha Nunes, Maria Pereira Ganso e Susana Isabel Abrantes Silva Basto .....

251

**Município de Palmela**

**Aviso n.º 4400/2020:**

Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — projeto .....

252

**Aviso n.º 4401/2020:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior (engenharia) .....

317

**Município de Paredes**

**Aviso n.º 4402/2020:**

Renovação da comissão de serviço, com efeitos ao dia 15 de janeiro de 2020, por mais três anos, para chefe de divisão de Aprovisionamento e Património, da técnica superior Dr.ª Sónia Cristina Paiva .....

318

**Aviso n.º 4403/2020:**

Renovação da comissão de serviço, com efeitos ao dia 15 de janeiro de 2020, por mais três anos, para chefe de divisão de Contabilidade e Finanças, da técnica superior Dr.ª Ana Paula Vieira Garcês Ribeiro .....

319

**Aviso n.º 4404/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Alves Queiróz da Silva, assistente operacional (área de serralheiro), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020.....

320

**Aviso n.º 4405/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Alberto Paulo de Sousa Barbosa e Bruno Eduardo Nunes de Sousa, como assistente operacional (área de trolha), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020.....

321

**Aviso n.º 4406/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vítor Manuel Vieira Garcês, assistente operacional (área de canalizador), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020 .....

322



**Aviso n.º 4407/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com António Rocha Leal, assistente operacional (área de eletricista), com efeitos ao dia 3 de fevereiro de 2020 ..... 323

**Aviso n.º 4408/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Carlos Moreira Pacheco, assistente operacional (área de carpinteiro), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020 ..... 324

**Aviso n.º 4409/2020:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Carlos Coelho dos Santos, José Manuel da Silva Moreira, Augusto Alberto de Castro Nogueira da Rocha, Carlos Alberto da Costa Moreira, Joaquim Adolfo da Costa Moreira e José Manuel Vieira de Sousa na categoria de assistente operacional (área de cantoneiro de vias municipais), com efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2020 ..... 325

**Aviso n.º 4410/2020:**

Consolidação, com efeitos a 18 de fevereiro de 2020, da mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, na carreira e categoria de técnico superior (área ciências empresariais), do trabalhador Luís Filipe Henriques Soares ..... 326

## **Município de Ponta Delgada**

**Aviso (extrato) n.º 4411/2020:**

Renovação da comissão de serviço da Arq.<sup>a</sup> Clara Neto Velho Cabral de Medeiros Santos e Sousa ..... 327

## **Município de Portimão**

**Aviso n.º 4412/2020:**

Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Portimão ..... 328

## **Município de Trancoso**

**Aviso n.º 4413/2020:**

Correção material ao Regulamento do Plano Diretor Municipal ..... 329

## **Município de Valongo**

**Aviso n.º 4414/2020:**

Cessação do vínculo de emprego público, por exoneração, a seu pedido, da assistente técnica Maria do Rosário Moreira Guimarães ..... 330

## **Município de Vila Franca de Xira**

**Aviso (extrato) n.º 4415/2020:**

Licenças sem remuneração solicitadas por diversos trabalhadores ..... 331

**Aviso (extrato) n.º 4416/2020:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de diversos trabalhadores ..... 332

**Regulamento n.º 235/2020:**

Alteração ao Regulamento Municipal da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira ..... 333



## **Município de Vila Nova de Famalicão**

### **Aviso n.º 4417/2020:**

Unidade de execução da UOPG 5.2 — expansão da área central de Joane — período de discussão pública ..... 340

## **Freguesia de Albufeira e Olhos de Água**

### **Aviso n.º 4418/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água ..... 341

## **Freguesia de Algueirão-Mem Martins**

### **Aviso n.º 4419/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Algueirão-Mem Martins ..... 345

## **União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar**

### **Aviso n.º 4420/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar ..... 349

## **Freguesia de Alvor**

### **Regulamento n.º 236/2020:**

Aprova o Regulamento do Código de Conduta da Freguesia de Alvor ..... 354

## **União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão**

### **Aviso n.º 4421/2020:**

Celebração de contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado ..... 358

### **Aviso n.º 4422/2020:**

Cessação de vínculo de emprego público por motivo de passagem à situação de pensionista do trabalhador Manuel Cardoso Rodrigues, assistente operacional ..... 359

### **Aviso n.º 4423/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão ..... 360

## **Freguesia de Arrabal**

### **Aviso n.º 4424/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Arrabal ..... 364

## **Freguesia de Branca**

### **Aviso n.º 4425/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Branca ..... 368



## **Freguesia de Caria**

**Aviso n.º 4426/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Caria..... 372

## **Freguesia de Castro Daire**

**Aviso n.º 4427/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Castro Daire..... 376

## **Freguesia de Couço**

**Edital n.º 379/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Couço..... 380

## **Freguesia de Ega**

**Edital n.º 380/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Ega .. 384

## **Freguesia de Fafe**

**Deliberação n.º 369/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Fafe .. 388

## **Freguesia de Fanhões**

**Aviso n.º 4428/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Fanhões..... 389

## **Freguesia de Gostei**

**Aviso n.º 4429/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Gostei..... 393

## **Freguesia de Macieira de Rates**

**Aviso n.º 4430/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Macieira de Rates .... 397

## **Freguesia de Mirandela**

**Aviso n.º 4431/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Mirandela..... 401

## **Freguesia de Montalvão**

**Deliberação n.º 370/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Montalvão..... 405

## **União das Freguesias de Morreira e Trandeiras**

**Aviso n.º 4432/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras ..... 409



## **Freguesia de Mosteiros**

**Aviso n.º 4433/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Mosteiros ..... 413

## **Freguesia de Pó**

**Deliberação (extrato) n.º 371/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pó ..... 417

## **Freguesia de Rebordosa**

**Aviso n.º 4434/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Rebordosa ..... 418

## **Freguesia de Santa Marinha do Zêzere**

**Aviso n.º 4435/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Santa Marinha do Zêzere ..... 422

## **União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões**

**Aviso n.º 4436/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões ..... 426

## **União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)**

**Aviso n.º 4437/2020:**

Abertura de procedimento concursal para dois assistentes operacionais ..... 430

## **União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)**

**Aviso n.º 4438/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago) ..... 431

## **Freguesia de Turiz**

**Aviso (extrato) n.º 4439/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Turiz ..... 435

## **Freguesia de Vale de Cavalos**

**Aviso n.º 4440/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vale de Cavalos ..... 439

## **União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim**

**Aviso n.º 4441/2020:**

Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim ..... 443



## **Freguesia de Vila Nova do Campo**

### **Regulamento n.º 237/2020:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo ..... 447

## **Serviços Municipalizados de Viseu**

### **Aviso n.º 4442/2020:**

Conclusão do período experimental de um técnico superior/área funcional engenharia eletrotécnica ..... 451





## **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Gabinete do Presidente

### **Despacho n.º 3263/2020**

*Sumário:* Nomeia Consultora da Casa Civil a Primeira-Secretária de Embaixada Matilde Arbués Moreira Salvação Barreto.

Nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 16.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril, nomeio Consultora da Casa Civil a Primeira-Secretária de Embaixada Matilde Arbués Moreira Salvação Barreto, com efeitos a partir de 15 de abril de 2020 e em regime de comissão de serviço, fixando-lhe os abonos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 20.º do referido diploma em 90 % dos abonos de idêntica natureza estabelecidos para os assessores.

2 de março de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313093086



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Presidente

#### Louvor n.º 109/2020

*Sumário:* Louva o Superintendente M/100046, Pedro Alberto Nunes Teixeira, da Polícia de Segurança Pública.

Louvo o Superintendente M/100046, Pedro Alberto Nunes Teixeira, da Polícia de Segurança Pública, pela forma competente como tem desempenhado, desde maio de 2017, o cargo de Chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República.

Pelas suas qualidades pessoais e profissionais, foi nomeado para exercer as suas atuais funções, nas quais tem revelado extrema dedicação e permanente disponibilidade para o serviço. Sendo um oficial que demonstra um inegável espírito de missão, tem dado um importante contributo no apoio à realização dos mais diversos eventos e visitas, no País e no estrangeiro, de Sua Excelência o Presidente da República, destacando-se a sua participação nas várias edições da Festa do Livro.

A sua superior capacidade de chefia tem sido evidenciada pela forma eficiente como tem congregado os esforços das várias subunidades do Serviço de Segurança, em concreto, da sua Esquadra de Segurança Interna, dos militares do Esquadrão Presidencial e do Destacamento de Segurança Pessoal, que garantem a segurança física do Chefe de Estado e das pessoas e bens no Palácio Nacional de Belém e também no Forte da Cidadela.

Possuidor de uma sólida formação e experiência na área da segurança interna, o Superintendente Pedro Teixeira tem sabido sensibilizar, todos os que servem na Presidência da República, para a importância da existência de uma indispensável cultura de segurança, nas suas diversas vertentes, nomeadamente através da atualização contínua do respetivo Programa de Segurança.

O Superintendente Pedro Teixeira demonstrou ser um Oficial ponderado e muito abnegado, contribuindo expressivamente para o cumprimento da missão da Presidência da República, devendo ser apontado como um exemplo a seguir e digno merecedor deste público louvor, e que os serviços praticados no exercício das suas funções sejam considerados como meritórios, deles resultando honra e prestígio para a Polícia de Segurança Pública e para o País.

10 de fevereiro de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313092998



## **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

### **Gabinete do Presidente**

#### **Louvor n.º 110/2020**

*Sumário:* Louva o Agente Principal Paulo José Robalo Branco, do efetivo da Esquadra de Segurança da Presidência da República.

Louvo o Agente Principal Paulo José Robalo Branco, do efetivo da Esquadra de Segurança da Presidência da República da Divisão de Segurança a Instalações, da Polícia de Segurança Pública, pelo elevado profissionalismo, empenho e competência, como ao longo dos últimos 17 anos tem exercido as suas funções na Presidência da República.

A experiência acumulada na valência de segurança a instalações, aliada a um reconhecido sentido de dever à causa pública, que se expressam na sua vontade de cumprir e bem servir, contribuiu para que as missões estabelecidas pela Chefia do Serviço de Segurança em prol da proteção e segurança do órgão de soberania Presidente da República e do ponto sensível Palácio Nacional de Belém fossem cabalmente cumpridas.

Dotado de elevados níveis de confiança e forte determinação pessoal, que aplica, de forma muito positiva e com grande sentido de responsabilidade, no desempenho diário das suas funções, e que se refletem em resultados de elevada qualidade do serviço que vem prestando nos Postos de Controlo de Segurança de acesso ao ponto sensível Palácio Nacional de Belém. Estas qualidades, aliadas a uma integridade pessoal singular, granjeiam o respeito daqueles que com ele trabalham e privam, dignificando tanto o órgão de soberania Presidente da República, como a instituição Polícia de Segurança Pública.

Pela excelência do seu desempenho profissional e pelas qualidades humanas demonstradas, considero o Agente Principal Paulo Branco um exemplo digno do reconhecimento público, através deste público louvor, devendo os seus serviços ser considerados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313093053



## **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

### Gabinete do Presidente

#### **Louvor n.º 111/2020**

*Sumário:* Louvor concedido ao Sargento-Ajudante OPCOM, NIP 078730-C, Vítor José Mendes Brites Nunes.

Louvo o Sargento-Ajudante OPCOM, NIP 078730-C, Vítor José Mendes Brites Nunes, pela elevada competência profissional, exemplar comportamento e dedicação com que tem desempenhado as suas funções, no Centro de Comunicações da Presidência da República, ao longo dos últimos três anos.

Como operador de comunicações, no Setor de Situação e Comunicações Militares, tem procurado manter os seus conhecimentos técnicos atualizados de forma a responder pronta e eficazmente a todas as situações surgidas, demonstrando notáveis dotes de zelo pelo serviço e alto sentido das virtudes da obediência, da lealdade e da disciplina militar, o que muito tem contribuído para o bom funcionamento do serviço.

Possuidor de relevantes qualidades pessoais e humanas, de que se destacam a integridade de caráter, o forte espírito cooperativo, sentido de responsabilidade, ponderação e segurança na tomada de decisões, o Sargento-Ajudante Vítor Nunes, tem mantido sempre um elevado nível de desempenho, destacando-se como um excelente elemento em trabalho de equipa.

Pautando sempre a sua ação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, de espírito de sacrifício e abnegação, o Sargento-Ajudante Vítor Nunes tem contribuído, significativamente, para dignificar as Forças Armadas e em particular a Força Aérea, ramo a que pertence, pelo que é digno de ser apontado ao respeito e consideração pública, devendo os serviços por si prestados ser considerados relevantes e de muito mérito.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da República, *Marcelo Rebelo de Sousa*.

313101988



## **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Secretaria-Geral

### **Despacho (extrato) n.º 3264/2020**

*Sumário:* Renovação de comissão de serviço — cargo de chefe de divisão de Administração e Pessoal.

1 — Nos termos do Regulamento Interno dos Dirigentes Intermédios da Secretaria-Geral da Presidência da República, sob proposta do Secretário-Geral da Presidência da República e após análise do Relatório demonstrativo das atividades e dos resultados obtidos no período da sua anterior comissão de serviço no exercício do cargo, o Conselho Administrativo da Presidência da República, em sessão de 27 de janeiro de 2020, deliberou renovar a comissão de serviço da licenciada Ana Sofia Carvalho Valadas no cargo de Chefe de Divisão de Administração e Pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro.

2 — A renovação é feita pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

313046527



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Gabinete do Presidente

#### Louvor n.º 112/2020

*Sumário:* Louva o grupo de trabalho para a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na Assembleia da República.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) — o qual implicou fortes alterações aos processos de registo e relato financeiro das entidades públicas —, foi criado, por Despacho n.º 38/SG/2017, do Secretário-Geral da Assembleia da República, um Grupo de Trabalho para a implementação do referido sistema no Parlamento.

Ao referido Grupo de Trabalho foi atribuído um vasto conjunto de tarefas, designadamente, definir e executar o projeto de transição para o novo normativo, conduzir os contactos com o fornecedor do Sistema Integrado de Gestão da Assembleia da República (SIGAR) para avaliar a implementação do SNC-AP, proceder à avaliação e revisão do plano de contas da Assembleia da República para adaptação ao Plano de Contas Multidimensional (PCM), acompanhar a transição efetiva para o SNC-AP, ou, mesmo, a implementação durante o primeiro ano de funcionamento do novo sistema, até à apresentação das demonstrações financeiras.

Nos termos da legislação vigente, a prestação de contas da Assembleia da República relativa a 2018 já se efetuou de acordo com o novo normativo contabilístico, o que mereceu o público reconhecimento do Tribunal de Contas.

Na decorrência do trabalho desenvolvido, o Grupo de Trabalho apresentou o Relatório de fecho de projeto no passado dia 15 de junho de 2019, no qual se evidencia o elevado conhecimento e a capacidade técnica demonstrados pela assessora parlamentar Cristina Garrido Ramos, que assumiu a coordenação do Grupo de Trabalho, e pelo assessor parlamentar Rui Romão, que a adjuntou, que permitiram colocar a Assembleia da República entre os primeiros organismos do Estado a implementarem, com sucesso, o SNC-AP, o que releva da maior importância.

Por tudo quanto o aqui refiro, considero que o excelente desempenho dos assessores parlamentares Cristina Garrido Ramos e Rui Romão, bem como a sua dedicação, sentido de responsabilidade e permanente empenho ao longo de todo o período em que decorreu o projeto, devem ser reconhecidos através de público louvor.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

313050966



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 3265/2020

*Sumário:* Subdelegação de competências na diretora da Direção de Relações Internacionais, Públ...cas e Protocolo.

Por despacho de 28 de janeiro de 2020 do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. Rui José Pereira Costa, foi efetuada a seguinte subdelegação de competências:

1 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Diretora da Direção de Relações Internacionais, Públ...cas e Protocolo, Ana Rita Pinto Ferreira, as seguintes competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1203/2020 do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 2020:

a) A autorização de aquisição de bens e serviços e as correspondentes despesas até 3.000,00€ (três mil euros), desde que previamente cabimentadas e que não tenham natureza de encargo plurianual;

b) A assinatura do expediente corrente;

c) A autorização do gozo e aprovação do mapa de férias do pessoal afeto à Direção de Relações Internacionais, Públ...cas e Protocolo (DRIPP);

d) A mobilidade e colocação dos funcionários no âmbito da DRIPP;

e) A autorização da inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional que não importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

f) A autorização da prestação de trabalho do pessoal afeto à DRIPP em situações excepcionais de que decorra a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação;

g) A assinatura dos contratos relativos a procedimentos de contratação pública, cuja minuta do contrato tenha sido aprovada pelo órgão competente para adjudicar.

2 — A Diretora da DRIPP fica autorizada a subdelegar as competências previstas na alínea a) do n.º 1 até ao montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), bem como as das alíneas b) e c) do mesmo número.

3 — A Diretora da DRIPP mencionará sempre, no uso das subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de subdelegada em que pratica os atos por aquelas abrangidos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 8 de novembro de 2019 e contidos nesta subdelegação.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313052415



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 3266/2020

*Sumário:* Subdelegação de competências na diretora da Direção de Apoio Parlamentar.

Por despacho de 28 de janeiro de 2020 do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. Rui José Pereira Costa, foi efetuada a seguinte subdelegação de competências:

1 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego na Diretora da Direção de Apoio Parlamentar, Ana Paula Simões de Abreu Correia Bernardo, as seguintes competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1203/2020 do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 2020:

a) A autorização de aquisição de bens e serviços e as correspondentes despesas até 3.000,00€ (três mil euros), desde que previamente cabimentadas e que não tenham natureza de encargo plurianual;

b) A assinatura do expediente corrente;

c) A autorização do gozo e aprovação do mapa de férias do pessoal afeto à Direção de Apoio Parlamentar (DAP);

d) A mobilidade e colocação dos funcionários no âmbito da DAP;

e) A autorização da inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional que não importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

f) A autorização da prestação de trabalho do pessoal afeto à DAP em situações excepcionais de que decorra a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação.

2 — A Diretora da DAP fica autorizada a subdelegar as competências previstas na alínea a) do n.º 1 até ao montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), bem como as das alíneas b) e c) do mesmo número.

3 — A Diretora da DAP mencionará sempre, no uso das subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de subdelegada em que pratica os atos por aquelas abrangidos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 8 de novembro de 2019 e contidos nesta subdelegação.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313052278



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

### Despacho (extrato) n.º 3267/2020

*Sumário:* Subdelegação de competências no diretor da Direção de Informação e Cultura.

Por despacho de 28 de janeiro de 2020 do Adjunto do Secretário-Geral da Assembleia da República, Dr. Rui José Pereira Costa, foi efetuada a seguinte subdelegação de competências:

1 — Nos termos e para os efeitos dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Diretor da Direção de Informação e Cultura, José Manuel Saraiva de Lemos Araújo, as seguintes competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1203/2020 do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de janeiro de 2020:

a) A autorização de aquisição de bens e serviços e as correspondentes despesas até 3.000,00€ (três mil euros), desde que previamente cabimentadas e que não tenham natureza de encargo plurianual, nesta se incluindo a oferta ou permuta de livros a bibliotecas ou centros de documentação até àquele montante;

b) A assinatura do expediente corrente;

c) A autorização do gozo e aprovação do mapa de férias do pessoal afeto à Direção de Informação e Cultura (DIC);

d) A mobilidade e colocação dos funcionários no âmbito da DIC;

e) A autorização da inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional que não importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

f) A autorização da prestação de trabalho do pessoal afeto à DIC em situações excepcionais de que decorra a aplicação do n.º 4 do artigo 37.º da Lei de Organização e Funcionamento da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na sua atual redação;

g) A assinatura dos contratos relativos a procedimentos de contratação pública, cuja minuta do contrato tenha sido aprovada pelo órgão competente para adjudicar.

2 — O Diretor da DIC fica autorizado a subdelegar as competências previstas na alínea a) do n.º 1 até ao montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), bem como as das alíneas b) e c) do mesmo número.

3 — O Diretor da DIC mencionará sempre, no uso das subdelegações que aqui lhe são conferidas, a qualidade de subdelegado em que pratica os atos por aquelas abrangidos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 8 de novembro de 2019 e contidos nesta subdelegação.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

313052375



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

### **Despacho n.º 3268/2020**

*Sumário:* Delega, no presidente do conselho diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, a competência para autorizar o uso excepcional do avião, desde que se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

No âmbito das competências que me foram delegadas na alínea b) do ponto 9.1 do Despacho n.º 12483/2019, de 31 de dezembro de S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação, delege, no Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação I. P., desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, a competência para autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excepcional do avião, desde que se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

28 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *João Jorge Arêde Correia Neves*.

313070527



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### **Despacho n.º 3269/2020**

*Sumário:* Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica — Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Tomar.

#### **Serviço municipal de metrologia como organismo de verificação metrológica**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, foi o Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Tomar, com sede na Praça da República, 2300-550 Tomar, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a realização do controlo metrológico legal nos domínios constantes do anexo ao presente despacho.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do Serviço de Metrologia da Câmara Municipal de Tomar, para a realização das operações de controlo metrológico legal nos domínios e intervalos de medição, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A qualificação reconhecida abrange a área geográfica correspondente ao seguinte Concelho: Ferreira do Zêzere e Tomar;

c) O referido Serviço de Metrologia colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

d) Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas;

e) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve o Serviço de Metrologia enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

g) O presente despacho revoga o Despacho IPQ n.º 15/96 e é válido até 31 de dezembro de 2022.

2020-01-17. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



**ANEXO**

**Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de exatidão	Intervalo de medição/alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática .....	II	6 200 g
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Instrumentos de Pesagem não Automática .....	III e IIII	600 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Massas .....	M2 e M3	100 g a 2 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Contadores de Tempo (bilhar e ténis de mesa).		
Primeira Verificação e Verificação Periódica de Parquímetros (*).		

(\*) Apenas em Ferreira do Zêzere



312990216



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### **Despacho n.º 3270/2020**

*Sumário:* Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.118 — Juncauto, L.<sup>da</sup>

#### **Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos analógicos n.º 101.25.20.6.118**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Analógicos de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Juncauto, L.<sup>da</sup>, com sede na Quinta da Cruz Tojal, 2670 Loures, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Juncauto, L.<sup>da</sup>, como Instalador de Tacógrafos Analógicos, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.25.94.6.044, anteriormente emitido pelo IPQ.

7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.



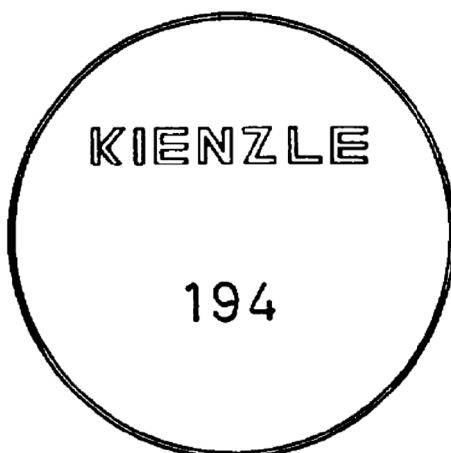
8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313031996



## **ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL**

**Instituto Português da Qualidade, I. P.**

### **Despacho n.º 3271/2020**

**Sumário:** Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.260 — Auto Sueco Portugal — Veículos Pesados, S. A., UAV de Braga.

#### **Reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos digitais n.º 101.24.20.6.260**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição.

Nos termos da Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (adiante IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo.

Considerando a necessidade de reconhecer a qualificação de Instalador de Tacógrafos Digitais de acordo com as disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de junho, e do Regulamento (UE) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, foi a entidade Auto Sueco Portugal — Veículos Pesados, S. A., UAV de Braga, com sede na Unidade de Após-Venda de Braga — São Martinho de Dume, 4701-967 Braga, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência, a competência técnica e a disponibilidade dos meios necessários para a referida qualificação, estando autorizada a realizar a Primeira Verificação e a Verificação Periódica e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico legal, nos locais de selagem.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino o seguinte:

1 — É reconhecida a qualificação da entidade Auto Sueco Portugal — Veículos Pesados, S. A., UAV de Braga, como Instalador de Tacógrafos Digitais, no âmbito da Portaria n.º 625/86, de 25 de outubro, para a realização das operações de Primeira Verificação e Verificação Periódica.

2 — A referida entidade colocará a respetiva marca própria, conforme anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico legal aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, 9 de outubro.

3 — Nos termos da legislação aplicável, são mantidos, em arquivo, os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico legal realizadas.

4 — Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro.

5 — O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico legal aprovada pelo despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente.

6 — O presente despacho revoga o Certificado n.º 101.24.19.6.175, anteriormente emitido pelo IPQ.



7 — A qualificação da entidade efetuada nos termos do presente despacho, é válida até 31 de dezembro de 2020, podendo ser revalidada anualmente, até ao limite do ano de 2022.

8 — A revalidação anual depende da verificação prévia dos respetivos pressupostos por parte do IPQ, devendo ser comunicada à entidade com a antecedência mínima de 60 dias, antes do final de cada ano civil.

9 — No caso de os pressupostos de revalidação da qualificação não se verificarem, a comunicação é igualmente efetuada pelo IPQ, no mesmo prazo referido no número anterior.

2020-01-30. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO

(nos termos do n.º 2 do despacho)



313031558



## **NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Secretaria-Geral**

### **Despacho (extrato) n.º 3272/2020**

**Sumário:** Designação, em comissão de serviço, no cargo de diretor de serviços de Justiça e Assuntos Internos (JAI) da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos.

Considerando que os cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor de Serviços de Justiça e Assuntos Internos (JAI) da Direção-Geral dos Assuntos Europeus;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, o júri considerou que o candidato, licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos, reúne todas as condições para o exercício do cargo, recaindo sobre ele a sua escolha;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei acima citada, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretor de Serviços de Justiça e Assuntos Internos (JAI) da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, ao licenciado Pedro Manuel Rodrigues Ramos, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

#### **Sinopse Curricular**

Nome: Pedro Manuel Rodrigues Ramos

Nasceu a 26 de agosto de 1962, em Lisboa; licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; técnico superior do quadro da Câmara Municipal de Lisboa, a 1 de abril de 1991; técnico superior do quadro da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, a 29 de outubro de 1999; Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em regime de substituição, a 25 de fevereiro de 2003; Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em 14 de dezembro de 2004; Diretor de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em regime de substituição, desde 24 de agosto de 2015.

21.02.2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313047661



## **NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Secretaria-Geral**

### **Despacho (extrato) n.º 3273/2020**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnica superior de Maria de Lurdes Fátima Esperança de Sousa.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e após obtenção do parecer prévio favorável do Secretário de Estado da Administração Pública, foi consolidada definitivamente a mobilidade intercarreiras e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Maria de Lurdes Fátima Esperança de Sousa, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de técnica superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante remuneratório de 1 201,48 euros, com efeitos a 1 de janeiro de 2019.

21 de fevereiro de 2020 — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313047523



## **NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

### **Despacho (extrato) n.º 3274/2020**

*Sumário:* Nomeação transitória de José Joaquim Esteves dos Santos de Freitas Ferraz.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 294.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que o Embaixador José Joaquim Esteves dos Santos de Freitas Ferraz, pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi nomeado transitoriamente, pelo período de seis meses, prorrogável por períodos iguais até ao limite de 5 anos, com efeitos a 29 de outubro de 2019.

27 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313067741



## **NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

### **Despacho (extrato) n.º 3275/2020**

*Sumário:* Exoneração e regresso aos serviços internos do conselheiro de embaixada Rui Casimiro Alves Gomes.

1 — Por despacho de 20 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na sua redação atual, e das alíneas c) e d) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Rui Casimiro Alves Gomes, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática —, seja exonerado do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Toronto, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 6347/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho, sendo transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — A referida exoneração produz efeitos à data de 31 de março de 2020.

28 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313071159



## **NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E MAR**

Gabinetes do Ministro do Mar e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

### **Despacho n.º 3276/2020**

*Sumário:* Prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, no European Centre for Medium-Range Weather Forecast, em Reading, Inglaterra, a Cristina Paula Felisberto Madeira Prates, técnica superior do Instituto Português do Mar e da Atmosfera.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 281.º e 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, no European Centre for Medium-Range Weather Forecast, em Reading, Inglaterra, concedida pelo Despacho n.º 10826/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2016, e prorrogada pelo Despacho n.º 10829/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 22 de novembro de 2018, a Cristina Paula Felisberto Madeira Prates, técnica superior do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2020 e válida até 31 de dezembro de 2020.

19 de fevereiro de 2020. — O Ministro do Mar, *Ricardo da Piedade Abreu Serrão Santos*. — 24 de fevereiro de 2020. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

313062768



## **FINANÇAS**

### **Direção-Geral do Tesouro e Finanças**

#### **Aviso n.º 4351/2020**

**Sumário:** Recrutamento de nove trabalhadores para o exercício de funções, em regime de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras, de assistente técnico (oito) e de assistente operacional (um) na Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Torna-se público que a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) pretende proceder ao recrutamento de 9 (nove) trabalhadores, 8 (oito) na carreira de Assistente Técnico e 1 (um) na carreira de Assistente Operacional, por recurso ao instrumento de mobilidade geral de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

- 1) Oferta — mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras;
- 2) Carreira/categoria — assistente técnico e assistente operacional;
- 3) N.º Total de Postos: 9 (nove).

4) Requisitos de admissão: Ser trabalhador da Administração Pública, com vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e estar integrado na carreira e categoria correspondente ao posto de trabalho a ocupar.

5) Remuneração: a aplicável nos termos previstos no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a administração pública central.

- 6) Caracterização dos postos de trabalho:

#### **Assistentes Técnicos**

**Referência D** Área Financeira (1 assistente técnico)

Habilidades Literárias — Nível habilitacional exigido à data da integração na carreira de assistente técnico.

Atividades — Desempenhar funções com grau de complexidade funcional 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nas áreas de atuação da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da Direção de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, nomeadamente, no âmbito das seguintes atividades:

- a) Acompanhamento e apoio da execução orçamental dos orçamentos cometidos à DGTF;
- b) Preparação de informação orçamental para reporte às entidades externas, nos termos da legislação em vigor;
- c) Apoio na preparação das propostas dos orçamentos cometidos à DGTF;
- d) Apoio na elaboração das Contas de Gerência;
- e) Manuseamento dos sistemas de informação orçamental, designadamente o GERFIP e SGR.

**Referência E** Área de Recursos Humanos (1 assistente técnico)

Habilidades Literárias — Nível habilitacional exigido à data da integração na carreira de assistente técnico.

Atividades — Desempenhar funções com grau de complexidade funcional 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nas áreas de atuação da Divisão de Gestão de Recursos da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da DGTF, nomeadamente, no âmbito das seguintes atividades:

- a) Assegurar a execução de todos os procedimentos relacionados com a gestão de pessoal e o processamento de remunerações;



- b) Promover as ações necessárias ao cumprimento das normas legais e regulamentares estabelecidas em matéria de horário de trabalho, trabalho suplementar e aplicação do regime de férias, faltas e licenças;
- c) Garantir a utilização da aplicação informática de RH e vencimentos (SRH e GERHUP), bem como a administração da aplicação relativa ao registo e controlo de assiduidade, faltas e férias;
- d) Organizar e operacionalizar toda a tramitação do processo de avaliação de desempenho no âmbito do SIADAP;
- e) Proceder à gestão de processos individuais, assegurando organização de arquivo atualizado de processos individuais do expediente específico em matéria de RH, garantindo lançamento prévio em cadastro informático e depois no cadastro de processos;
- f) Assegurar o tratamento e expediente relativo a processos de assistência na doença e acidentes de trabalho;
- g) Promover os processos de assistência na doença, nomeadamente juntas médicas.

**Referência F) Área de Expediente e Arquivo (2 assistentes técnicos)**

**Habilidades Literárias — Nível habilitacional exigido à data da integração na carreira de assistente técnico.**

**Atividades — Desempenhar funções com grau de complexidade funcional 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nas áreas de atuação da Divisão de Gestão de Recursos da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da DGTF, nomeadamente, no âmbito das seguintes atividades:**

- a) Assegurar a execução de tarefas na área da gestão de arquivos e expediente, designadamente, ao nível do atendimento presencial e não presencial, de apoio às unidades orgânicas da DGTF e a clientes externos;
- b) Proceder ao tratamento técnico documental, sob orientação, promovendo o acesso integrado à informação arquivística, garantindo apoio nos trabalhos de higienização, classificação, ordenação, acondicionamento, instalação, digitalização e descrição;
- c) Colaborar nos trabalhos de incorporação de documentação produzida na DGTF e proveniente de entidades extintas;
- d) Emitir declarações, certidões, notas de contagem de tempo de serviço e outros documentos, exigidos por lei ou requeridos à DGTF.

Serão valorados conhecimentos e experiência profissional comprovada no exercício de funções na área do Expediente e Arquivo, bem como experiência de informática na ótica do utilizador, em particular, domínio de sistemas de gestão documental, folhas de cálculo e bases de dados.

**Referência G) Área de Aprovisionamento (1 assistente técnico)**

**Habilidades Literárias — Nível habilitacional exigido à data da integração na carreira de assistente técnico.**

**Atividades — Desempenhar funções com grau de complexidade funcional 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nas áreas de atuação da Divisão de Gestão de Recursos da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da DGTF, nomeadamente, no âmbito das seguintes atividades:**

- a) Gerir, manter, conservar, reparar e beneficiar o património móvel e imóvel, afeto à DGTF;
- b) Elaborar procedimentos administrativos e financeiros tendentes a aquisições de bens e serviços, incluindo aquisições centralizadas;
- c) Receber e assegurar a armazenagem do material de economato em condições adequadas;
- d) Gerir os stocks e encomendas de materiais, manter atualizado o inventário do material em stock;
- e) Manter atualizado o inventário dos bens móveis afetos à DGTF;
- f) Prestar apoio logístico às diferentes unidades orgânicas da DGTF;
- g) Colaborar na gestão do parque de viaturas automóveis da DGTF, incluindo a aquisição, locação, manutenção, seguros, inspeções e consumos de combustível;



h) Gerir e controlar os contratos de comunicações fixas, fixas/móveis, móveis e dados, bem como os respetivos equipamentos, respeitantes à DGTF;

i) Assegurar atualização e gestão de arquivo dos processos e expediente específico nas matérias constantes no respetivo conteúdo funcional.

Referência H) Área Administrativa/Secretariado (2 assistentes técnicos)

H) 1. Habilidades Literárias — Nível habilitacional exigido à data da integração na carreira de assistente técnico.

Atividades — Desempenhar funções com grau de complexidade funcional 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nas áreas de atuação da DGTF, nomeadamente, no âmbito das seguintes atividades:

a) Prestar apoio administrativo direto, com vertente secretariado;

b) Proceder ao atendimento, assegurando a transmissão da comunicação entre unidades orgânicas, serviços e clientes particulares, garantindo a prestação de informações, orientação e encaminhamento necessário;

c) Garantir o registo, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;

d) Garantir a organização de arquivo digital e documental;

e) Assegurar trabalhos de processamento de texto, produção de ofícios e tratamento de informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares para a elaboração de mapas e quadros;

f) Agendar viagens e estadias, nacionais e internacionais;

g) Preparar e acompanhar reuniões, a nível de logística;

h) Planejar e organizar eventos de pequena dimensão.

H) 2. Habilidades Literárias — Nível habilitacional exigido à data da integração na carreira de assistente técnico.

Atividades — Desempenhar funções com grau de complexidade funcional 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nas áreas de atuação nas áreas de atuação da Divisão de Administração Patrimonial da Direção de Serviços de Gestão Patrimonial da DGTF, nomeadamente, no âmbito das seguintes atividades:

a) Prestar apoio administrativo direto;

b) Proceder ao atendimento, assegurando a transmissão da comunicação entre unidades orgânicas, serviços e clientes particulares, garantindo a prestação de informações, orientação e encaminhamento necessário;

c) Garantir o registo, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação;

d) Garantir a organização de arquivo digital e documental;

e) Registo e controlo da receita do Estado no âmbito da rentabilização do património imobiliário;

f) Processamento de atos inerentes ao pagamento de despesas relativas ao património imobiliário.

Será valorada a experiência de informática na ótica do utilizador, em particular, domínio de sistemas de gestão documental, folhas de cálculo e bases de dados.

Referência I) Área patrimonial (1 assistente técnico)

Habilidades Literárias — Nível habilitacional exigido à data da integração na carreira de assistente técnico.

Atividades — Desempenhar funções com grau de complexidade funcional 2, de acordo com o constante no anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nas áreas de atuação da Direção de Serviços de Avaliações e Valorização Patrimonial da DGTF, nomeadamente, no âmbito das seguintes atividades:

a) Prestar apoio administrativo direto;

b) Prestar apoio técnico na área da classificação de processos;

c) Proceder à classificação e registo de imóveis com as coordenadas do património.



## Assistentes Operacionais

Referência J) Área Serviços Gerais (1 assistente operacional)

Habilidades Literárias — Nível habilitacional exigido à data da integração na carreira de assistente operacional.

Atividades — Desempenhar funções com grau de complexidade funcional 1, de acordo com o constante no anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Assistente Operacional, nas áreas de atuação da DGTF, incluindo:

- a) Exercer diversas tarefas de apoio, indispensáveis ao normal funcionamento da DGTF;
- b) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de distribuição e expedição de documentos;
- c) Garantir o exercício de funções de condução de viaturas no apoio às necessidades de serviços gerais e às deslocações em serviço, zelando pelo bom estado dos veículos do serviço;
- d) Assumir responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

7) Local de trabalho — Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa.

## 8) Formalização das candidaturas:

8.1) A candidatura deverá ser formalizada, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste Aviso, mediante requerimento dirigido à Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, a remeter nos termos previstos no ponto 8.3., do qual conste, para além da identificação pessoal, o serviço de origem, a modalidade da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria detida, a posição, nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, o tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, o contacto telefónico e endereço eletrónico, acompanhado do *curriculum vitae*, detalhado e atualizado, datado e assinado, de cópia do certificado de habilidades literárias, bem como da formação específica quando exigida e declaração emitida pelo serviço a que pertence o candidato, com indicação da natureza do vínculo detido, da unidade orgânica onde está integrado, das funções desempenhadas, bem como da respetiva natureza e duração.

8.2) A candidatura deve ser claramente identificada com a menção «Recrutamento por mobilidade na categoria», e indicação expressa da área de atividade e respetiva «Referência».

8.3) A candidatura poderá ser apresentada através de correio para a seguinte morada: Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega n.º 5-1.º andar, 1149-008 Lisboa, entregue pessoalmente na mesma morada ou, ainda, remetida por correio eletrónico para o seguinte endereço: [recrutar@dgtf.gov.pt](mailto:recrutar@dgtf.gov.pt).

9) A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo profissional, complementada, quando se justifique, com entrevista profissional (apenas serão convocados para a realização da entrevista os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

10) A presente oferta de emprego será igualmente publicitada na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no *Diário da República*, e na página eletrónica da DGTF em <http://www.dgtf.pt/a-dgtf/recursos-humanos/procedimentos-concursais>.

21.02.2020. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

313046835



## **FINANÇAS**

### **Direção-Geral do Tesouro e Finanças**

#### **Aviso n.º 4352/2020**

**Sumário:** Recrutamento de três trabalhadores para o exercício de funções, em regime de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras, de técnico superior ou técnico superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Torna-se público que a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGT) pretende proceder ao preenchimento de 3 (três) postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior ou técnico superior em orçamento e finanças públicas, por recurso ao instrumento de mobilidade geral de trabalhadores, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, para o exercício de funções com as características de seguida expostas.

- 1) Oferta — mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras;
- 2) Carreira/categoria — técnico superior ou técnico superior em orçamento e finanças públicas;
- 3) N.º Total de Postos: 3 (três).

4) Requisitos de admissão — Ser trabalhador da Administração Pública, com vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e estar integrado na carreira e categoria correspondente ao posto de trabalho a ocupar.

5) Remuneração — a aplicável nos termos previstos no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a administração pública central.

- 6) Caracterização dos postos de trabalho:

#### **Referência A) Área de Recursos Humanos**

Habilidades Literárias — Licenciatura ou grau académico superior, em Gestão de Recursos Humanos, Administração Pública, ou licenciatura adequada na área das Ciências Sociais e Humanas.

Atividades — Desempenhar funções de grau de complexidade funcional 3, em conformidade com o constante em anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nas áreas de competências da Divisão de Gestão de Recursos da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da DGT, designadamente:

- a) Produzir informações técnicas e outros documentos de apoio à decisão, com base na legislação em vigor e demais orientações técnicas, versando matérias de Recursos Humanos (RH);
- b) Proceder à elaboração de contratos e de outros instrumentos formais, nomeadamente, o Mapa de Pessoal;
- c) Colaborar na elaboração do orçamento anual e na apresentação da Conta de Gerência, na vertente respeitante aos RH;
- d) Acompanhar, analisar e tratar processos relativos ao SIADAP, nas diferentes fases do seu ciclo de gestão, garantindo a atualização e monitorização da aplicação GEADAP, bem como a produção de relatórios;
- e) Colaborar na recolha, tratamento e elaboração de mapas e de documentos de planificação e reporte, na área de RH, garantindo o carregamento periódico de base de dados e sistemas;
- f) Produzir, consolidar e analisar indicadores relativos à atividade da DGR, através do apoio na organização e colaboração na produção de instrumentos de gestão institucionais e de outros relatórios, legalmente previstos;
- g) Carregamento periódico de bases de dados dos recursos humanos da Administração Pública, nomeadamente, o carregamento regular do sistema de informação da organização do Estado (SIOE);



h) Elaborar o Balanço Social da DGTF, produzindo os correspondentes mapas obrigatórios por lei e o Relatório Estatístico;

i) Assegurar a gestão e monitorização regular da utilização da aplicação informática de RH e vencimentos, bem como da aplicação relativa ao registo e controlo de assiduidade, faltas e férias.

#### Referência B) Área Financeira (1 técnico superior)

Habilidades Literárias — Licenciatura ou grau académico superior, na área de Contabilidade, Finanças ou outros que se revelem adequados ao exercício das funções.

Atividades — Desempenhar funções de grau de complexidade funcional 3, em conformidade com o constante em anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nas áreas de competências da DGTF, designadamente:

a) Desempenhar funções de gestão e execução do orçamento de atividades e projetos em estrito cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, controlando as avaliações trimestrais;

b) Assegurar a contabilidade da DGTF e os necessários instrumentos financeiros;

c) Desempenhar funções na área financeira ao nível da gestão orçamental em matéria de Despesa e Receitas;

d) Colaborar na elaboração da proposta anual de orçamento, conta de gerência, e instrumentos de gestão previsional e de prestação de contas;

e) Elaborar processos de alteração orçamental;

f) produzir informações e apresentar propostas no âmbito do orçamento de atividades e de projetos;

g) Consolidar e tratar a informação financeira de suporte à elaboração de relatórios financeiros mensais, semestrais e anuais;

h) Prestar informação financeira a entidades externas.

#### Referência C) Área Patrimonial

Habilidades Literárias — licenciatura ou grau académico superior em Arquitetura.

Atividades — Desempenhar funções de grau de complexidade funcional 3, em conformidade com o constante em anexo à LTFP, inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nas áreas de competências inerentes à Direção de Serviços de Avaliações e Valorização Patrimonial da DGTF, designadamente no que se refere às matérias relativas a intervenções em edificado, empreitadas de obras públicas e execução de planos e demais instrumentos de gestão urbanística tendo em vista a análise e apreciação, elaboração e acompanhamento de estudos, projetos e planos, com preferência para a experiência comprovada na área da especialidade de arquitetura.

7) Local de trabalho — Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa.

#### 8) Formalização das candidaturas:

8.1) A candidatura deverá ser formalizada, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste Aviso, mediante requerimento dirigido à Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, a remeter nos termos previstos no ponto 8.3., do qual conste, para além da identificação pessoal, o serviço de origem, a modalidade da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria detida, a posição, nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, o tempo de exercício de funções na área objeto do presente recrutamento e das funções desempenhadas, o contacto telefónico e endereço eletrónico, acompanhado do *curriculum vitae*, detalhado e atualizado, datado e assinado, de cópia do certificado de habilitações literárias, bem como da formação específica quando exigida e declaração emitida pelo serviço a que pertence o candidato, com indicação da natureza do vínculo detido, da unidade orgânica onde está integrado, das funções desempenhadas, bem como da respetiva natureza e duração.

8.2) A candidatura deve ser claramente identificada com a menção «Recrutamento por mobilidade na categoria», e indicação expressa da área de atividade e respetiva «Referência».



8.3) A candidatura poderá ser apresentada através de correio para a seguinte morada: Direção-Geral do Tesouro e Finanças, Rua da Alfândega n.º 5-1.º andar, 1149-008 Lisboa, entregue pessoalmente na mesma morada ou, ainda, remetida por correio eletrónico para o seguinte endereço: [recrutar@dgtf.gov.pt](mailto:recrutar@dgtf.gov.pt).

9) A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do currículo profissional, complementada, quando se justifique, com entrevista profissional (apenas serão convocados para a realização da entrevista os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

10) A presente oferta de emprego será igualmente publicitada na Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no *Diário da República*, e na página eletrónica da DGTf em <http://www.dgtf.pt/a-dgtf/recursos-humanos/procedimentos-concursais>.

21-02-2020. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

313046802



## FINANÇAS E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e das Infraestruturas

#### Portaria n.º 248/2020

**Sumário:** Autoriza a Infraestruturas de Portugal, S. A., a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «construção de PMO e posto de abastecimento no troço Espinho/Oliveira de Azeméis na Linha do Vouga».

Considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., pretende lançar um procedimento para a «construção de PMO e posto de abastecimento no troço Espinho/Oliveira de Azeméis na Linha do Vouga».

Considerando que o artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), na sua redação atual, determina que o Orçamento do Estado abrange os orçamentos do subsector da administração central, incluindo os serviços e organismos que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, os serviços e fundos autónomos e a segurança social.

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da LEO, na redação da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, consideram-se integradas no sector público administrativo, também, as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsector no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento.

Considerando que as Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º da LEO integram o Orçamento do Estado, tendo sido listadas no Anexo I da Circular, Série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento, encontrando-se integradas no mesmo Orçamento do Estado como serviços e fundos autónomos nos respetivos ministérios de tutela e considerando que a Infraestruturas de Portugal, S. A., é uma das EPR que consta dessa lista.

Considerando que a «construção de PMO e posto de abastecimento no troço Espinho/Oliveira de Azeméis na Linha do Vouga» tem execução plurianual, torna-se necessário a autorização do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação.

Considerando que o procedimento em causa tem um preço base de € 935 000.

Considerando que o início desta prestação de serviços ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o ano de 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo da competência delegada, o seguinte:

1 — Fica a Infraestruturas de Portugal, S. A., autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato para a «construção de PMO e posto de abastecimento no troço Espinho/Oliveira de Azeméis na Linha do Vouga», até ao montante global de € 935 000.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

Em 2020: € 935 000.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Infraestruturas de Portugal, S. A.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313071953



## **DEFESA NACIONAL**

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

### **Despacho n.º 3277/2020**

*Sumário:* Ratificação e implementação do STANAG 2594 EP (Edition 02).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 2594 EP (Edition 02) — Best Environmental Protection Practices For Sustainability Of Military Training Areas — AJEPP-7 Edition B, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército, e com reservas de implementação futura na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

15 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313048366



## **DEFESA NACIONAL**

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

### **Despacho n.º 3278/2020**

*Sumário:* Ratificação e implementação do STANAG 1200 MLRAS (Edition 07).

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea i) do n.º 1, no Despacho n.º 2128/2019, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04 de março, Portugal ratifica o STANAG 1200 MLRAS (Edition 07) — Procedures for Logistic Support Between Nato Navies — ALP-1(F), com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de janeiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

313047986

**DEFESA NACIONAL****Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.****Édito n.º 71/2020**

*Sumário:* Habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos.

Em conformidade com o Artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º subscritor	Posto	Nome
109486	Coronel . . . . .	Orlando Couto Leite.
109560	General . . . . .	José Lemos Ferreira.
111166	Civil . . . . .	Hernâni Gil de Sousa Martins Bota.
111591	Coronel . . . . .	Carlos Rodrigues Correia.
214675	Capitão . . . . .	Fernando Ferraz Redondo.
215746	Sargento-Ajudante . . . . .	Hermínia da Costa Simões de Oliveira.
215861	Sargento-Mor . . . . .	Domingos Pascoal.
215863	Capitão . . . . .	Horácio Mourão de Sousa.
216036	Capitão . . . . .	Joaquim da Fonseca Lemos.
216657	Primeiro-Sargento . . . . .	Carlos Gaspar Nogueira.
216812	Capitão . . . . .	José Pedro Pacheco.
216920	Capitão . . . . .	António Joaquim Tróia Pinto.
217200	Capitão . . . . .	Laurentino Pereira dos Santos.
217907	Sargento-Mor . . . . .	Francisco Coelho Alves Vinhinha.
217955	Sargento-Ajudante . . . . .	Manuel da Silva Mendes.
219174	Capitão . . . . .	Júlio Marques Serra.
219327	Sargento-Mor . . . . .	José Rosa Serrenho.
219613	Sargento-Mor . . . . .	Mário Cunha Pimentel.
220356	Tenente-Coronel . . . . .	Domingos Machado Rodrigues.
300101	Sargento-Chefe . . . . .	José António Pagou Brilha.
301743	Sargento-Ajudante . . . . .	Maximiano Augusto Rodrigues.
301907	Primeiro-Sargento . . . . .	Luís Aguiar Camilo.
302198	Primeiro-Sargento . . . . .	António Gomes Fernandes.
302439	Sargento-Mor . . . . .	Joaquim José Colaço.
302653	Sargento-Chefe . . . . .	Manuel Vidigal Godinho.
302980	Sargento-Chefe . . . . .	Rui Maria Marques dos Santos.
303283	Primeiro-Sargento . . . . .	Manuel Mafaldo Serrano.
304373	Primeiro-Sargento . . . . .	António Adrião Mestre Gaspar.
305673	Capitão-de-Mar-e-Guerra . . . . .	Carlos Alberto Marques Machado dos Santos.
305681	Civil . . . . .	António Nóbrega da Silva Ganâncio.
306037	Primeiro-Sargento . . . . .	Augusto José Paulino Gordo.
306160	Coronel . . . . .	Custódio Guerreiro Norte.
306304	Capitão . . . . .	Carlos Alberto Leite dos Santos.
306649	Primeiro-Sargento . . . . .	José António Teixeira.
306744	Primeiro-Sargento . . . . .	Agripino José de Sousa.
307195	Civil . . . . .	Carlos Alberto Fernandes.
307652	Sargento-Ajudante . . . . .	Jorge Aníbal.
308307	Sargento-Mor . . . . .	José Alves Ribeiro.
309681	Sargento-Ajudante . . . . .	Carlos Alberto dos Santos Currito.
309793	Coronel . . . . .	Fernando José Lopes Finote.
309878	Sargento-Ajudante . . . . .	Manuel Brito Rodrigues.
309996	Sargento-Ajudante . . . . .	Vítor Manuel Antunes Ferreira Elias.
310221	Sargento-Ajudante . . . . .	Moisés Bastos da Silva.



N.º subscriptor	Posto	Nome
310423	Sargento-Mor . . . . .	Júlio Manuel de Brito Vintém.
310892	Primeiro-Sargento . . . . .	Constantino Moreira Valverde.
312083	Primeiro-Tenente . . . . .	António Ferreira Jesus dos Santos.
313824	Major . . . . .	Filipe Amaro Afonso.
314782	Sargento-Mor . . . . .	João de Jesus Moreira.
315065	Sargento-Mor . . . . .	José Valério de Sousa.
315610	Primeiro-Sargento . . . . .	Acácio de Freitas Canceiro.
315819	Primeiro-Sargento . . . . .	António Joaquim Almeida.
318939	Primeiro-Tenente . . . . .	António Manuel Pinto Freitas.
319148	Primeiro-Sargento . . . . .	Manuel Augusto de Jesus Marques.
319311	Capitão . . . . .	José Augusto Vaz.
319426	Sargento-Mor . . . . .	Armindo de Oliveira Fernandes.
319597	Coronel . . . . .	Paulo Alexandre Rocha dos Reis Varandas.
319834	Major . . . . .	Asdrubal de Figueiredo Morais.
322112	Sargento-Ajudante . . . . .	António Augusto Pires da Costa.
322734	Sargento-Chefe . . . . .	Agostinho Teixeira Duarte.
324613	Sargento-Chefe . . . . .	Domingos de Azevedo Sá.
328662	Sargento-Ajudante . . . . .	Luis Manuel Lopes Ferreira.

4 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando de Campos Serafino*, Tenente-General.

313000323



## DEFESA NACIONAL

Marinha

Instituto Hidrográfico

### Anúncio (extrato) n.º 55/2020

*Sumário:* Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

#### **Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado**

##### 1 — Procedimento Concursal

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a seguir designada de Portaria conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014 e legislação subsequente, torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral do Instituto Hidrográfico, datado de 7 de fevereiro de 2020, se procede à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, para Responsável da Secção de Apoio a Projetos e Serviços da Divisão de Projetos e Serviços da Direção Financeira, previsto e não ocupado do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente anúncio e na página eletrónica do Instituto Hidrográfico.

11 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Carlos Ventura Soares*, Contra-Almirante.

313048958



## DEFESA NACIONAL

Marinha

Instituto Hidrográfico

### Anúncio (extrato) n.º 56/2020

**Sumário:** Procedimento concursal comum para recrutamento de dois técnicos superiores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

#### **Procedimento concursal comum para recrutamento de dois técnicos superiores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado**

##### 1 — Procedimento Concursal

Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a seguir designada de Portaria conjugado com os artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014 e legislação subsequente, torna-se público que, por despacho do Diretor-geral do Instituto Hidrográfico, datado de 24 de janeiro de 2020, se procede à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o seguinte procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior na área da Produção Cartográfica, para a Divisão de Hidrografia da Direção Técnica (Secção de Produção Cartográfica) previsto e não ocupado do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicitado integralmente na BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente anúncio e na página eletrónica do Instituto Hidrográfico.

11 de fevereiro de 2020. — O Diretor-Geral, *Carlos Ventura Soares*, Contra-Almirante.

313048925



## DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

**Despacho n.º 3279/2020**

*Sumário:* Procede à subdelegação e delegação de competências.

Nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 2096/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/99, de 15 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de agosto, subdelego na Chefe da Divisão de Administração Financeira da Direção de Infraestruturas, Capitão-Tenente de Administração Naval, Hugo Alexandre Pinto Ferreira, as competências financeiras que me são conferidas pela alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril e mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços diretamente correlacionadas com a gestão corrente da Direção até ao limite máximo de € 2500 (dois mil e quinhentos euros), ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 36.º e art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, tendo presente a formulação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Delego ainda no Chefe da Divisão de Administração Financeira da Direção de Infraestruturas, Capitão-Tenente de Administração Naval, Hugo Alexandre Pinto Ferreira, a competência nos termos do art. 109.º do Código dos Contratos Públicos para, no âmbito dos procedimentos contratuais por mim autorizados ou cujas competências tenha recebido por delegação, proceder à aprovação das peças do procedimento nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, prestar esclarecimentos e retificações às peças do procedimento nos termos do art. 50.º, decidir sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas nos termos do artigo 64.º, proceder às notificações de adjudicação nos termos do artigo n.º 77.º, todos do Código dos Contratos Públicos, bem como assinar todos os pedidos de compra.

Pelo presente instrumento fica ainda o Chefe da Divisão de Administração Financeira da Direção de Infraestruturas, Capitão-Tenente de Administração Naval, Hugo Alexandre Pinto Ferreira, autorizado a assinar, com recurso a assinatura eletrónica, todos documentos a submeter na plataforma eletrónica nos termos do disposto no art. 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da Divisão de Administração Financeira da Direção de Infraestruturas, Capitão-Tenente de Administração Naval, Hugo Alexandre Pinto Ferreira, que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de outubro de 2019.

19-02-2020. — O Diretor de Infraestruturas, *Carlos Alberto Lopes Moreira*, Comodoro

313045522



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

#### Aviso n.º 4353/2020

*Sumário:* Abertura do procedimento concursal para o ingresso na carreira e categoria de guarda-florestal.

Nos termos do disposto no n.º 1 artigo 30.º e artigo 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, adiante designada por portaria, e do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2018, de 18 de dezembro, adiante designado por Estatuto da Carreira de Guarda-Florestal (ECGF), torna-se público que, por despacho do Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana (GNR), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para preenchimento de 38 (trinta e oito) postos de trabalho da carreira e categoria de guarda-florestal, do mapa de pessoal da GNR, na modalidade de nomeação.

1 — Nível habilitacional: ter como habilitações literárias mínimas o 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: nos termos do artigo 37.º do ECGF, o pessoal da carreira de guarda-florestal integra a missão da Guarda, através do Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente (SEPNA) enquanto polícia ambiental, e no exercício das suas funções, assegura todas as ações de polícia florestal, de caça e pesca, designadamente:

- a) Fiscalizar o cumprimento da legislação florestal, da caça e da pesca, investigando os respetivos ilícitos;
- b) No âmbito florestal, participar na defesa da floresta contra incêndios, em especial na investigação das causas de incêndios florestais;
- c) No âmbito da missão da Guarda, prestar auxílio a qualquer diligência em matéria legal.

3 — A publicação integral do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em <https://www.bep.gov.pt>.

21 de fevereiro de 2020. — O Comandante-Geral, *Luís Francisco Botelho Miguel*, Tenente-General.

313070698



## JUSTIÇA

### Gabinete da Secretaria de Estado da Justiça

#### Despacho n.º 3280/2020

**Sumário:** Designa para o cargo de presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., em regime de comissão de serviço e por um período de cinco anos, a mestre Filomena Sofia Gaspar Rosa.

A lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, estabelece no n.º 4 do artigo 19.º que os membros dos conselhos diretivos dos institutos públicos são designados por despacho do membro do Governo da tutela, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras de recrutamento, seleção e provimento nos cargos de direção superior da Administração Pública previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.

O Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua última redação, introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, determina no artigo 19.º, n.º 9, que na situação de procedimento concursal em que não haja um número suficiente de candidatos, ou em que o mesmo fique deserto, deve a Comissão proceder à repetição de aviso de abertura referente ao mesmo procedimento concursal, e verificando-se o mesmo resultado, pode o membro do Governo competente para o provimento proceder a recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnem o perfil definido pelo aviso de abertura, os quais são sujeitos a avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela Comissão.

Na sequência do procedimento concursal n.º 974\_CReSAP\_19\_02/19, repetido com o n.º 1028\_CReSAP\_19\_02/19, tendo em vista o recrutamento para o cargo de presidente do conselho direutivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., o júri verificou, após a repetição do aviso de abertura, a não existência de três candidatos com mérito para constituir a respetiva proposta de designação.

Encontram-se, assim, reunidas as condições previstas no n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Deste modo, e importando assegurar a constituição do conselho direutivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., em razão da vacatura do cargo de presidente e demonstrando-se tempestivo:

1 — Designo, ao abrigo do disposto nos artigos 19.º, n.ºs 4 e 5, 20.º, n.º 1, e 25.º, n.º 1, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, do disposto no n.º 9 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, para o cargo de presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., em regime de comissão de serviço e por um período de cinco anos, a mestre Filomena Sofia Gaspar Rosa, cuja nota curricular, em anexo, demonstra ser detentora de um perfil com correspondência elevada aos requisitos do cargo, a nível técnico e de gestão.

2 — Autorizo, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, que a ora designada seja remunerada pela remuneração base devida na respetiva situação jurídico-funcional de origem constituída por tempo indeterminado, com os limites decorrentes da lei.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

4 — Em conformidade com o disposto no artigo 19.º, n.º 9, *in fine*, determino a remessa da presente designação à CReSAP, para efeitos de avaliação de currículo e adequação de competências ao cargo.

5 — O presente despacho produz efeitos a 16 de dezembro de 2019.

18 de fevereiro de 2020. — A Secretaria de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.



**Síntese curricular**

**1 — Dados pessoais:**

Filomena Sofia Gaspar Rosa;  
Data de nascimento — 28 de janeiro de 1974;  
Naturalidade — São Sebastião da Pedreira, Lisboa.

**2 — Habilidades académicas:**

Concluiu a parte escolar do doutoramento em ciências jurídico-civis na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (início em 2017/2018), em preparação da tese.

Mestrado em Direito Administrativo, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2012). Tema da dissertação: «Administração Eletrónica».

Licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1997).

**3 — Percurso profissional:**

Conservadora responsável pelo serviço desconcentrado do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., balcão SIR — Soluções Integradas de Registo de Lisboa — desde 2009.

Assessoria à Direção do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., em matéria de relações internacionais, designadamente assegurando a representação internacional e institucional do Instituto em projetos transfronteiriços e redes colaborativas, entre as quais se destaca a participação nas atividades nacionais da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial (RJECC) e o acompanhamento das atividades da European Land Registry Association (Associação Europeia de Registo Predial — ELRA), incluindo, desde 2010, desempenho de funções de Ponto de contacto nacional da rede Europeia de Registo Predial/European Land Registry Network (ELRN) — desde 2009.

Assessoria ao Gabinete do Presidente do conselho diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. — entre 2007 e 2009.

Conservadora requisitada nos serviços técnico-jurídicos da Direção-Geral dos Registos e do Notariado, atual Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., tendo participado em múltiplos grupos de trabalho e em iniciativas legislativas de simplificação e implementação de novos projetos, entre os quais se destacam o Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março (desformalização do registo comercial), o Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho («Casa Pronta»), e o Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho (medidas de simplificação, desmaterialização e eliminação de atos e procedimentos no âmbito do registo predial e atos conexos) — entre 2004 e 2007.

Conservadora destacada na 8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — 2004.

Notária/Conservadora destacada, em substituição, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa — entre 2002 e 2004.

Adjunta de Conservador, em substituição, na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa — entre 2001 e 2002.

Auditória dos registos e notariado, em estágio, no âmbito do procedimento de ingresso nas carreiras de Conservador e Notário, no 20.º Cartório Notarial de Lisboa, na 9.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa e na 6.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa — 1999.

**4 — Formação complementar:**

Laureate English Program, Nível B2, na Universidade Europeia de Lisboa (2014).

Curso de pós-graduação em Técnicas de Tradução Jurídico Económica de Inglês, no Instituto de Línguas e Administração de Lisboa (2007).

Curso de pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2006).

VI Curso de Extensão Universitária no âmbito do procedimento de ingresso nas carreiras de conservador e notário, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1999).



**5 — Outras atividades:**

Participação como oradora em múltiplas conferências, seminários e congressos.  
Desempenho de funções de formadora na área dos registos.

**6 — Publicações:**

Artigo «Administração eletrónica(s) em rede» — publicado em 2010 no site do ICJP — [icjp.pt/content/administracao-eletronica-sem-rede](http://icjp.pt/content/administracao-eletronica-sem-rede).

Artigo «Registo Predial: Justiça Preventiva em Tempo de Crise», publicado em 2012, na Revista da Associação de Juristas de Pampilhosa da Serra «Terra de Lei», ano I, n.º 2.

Artigo «A responsabilidade civil pelo prospecto», in *Estudos em Homenagem ao Juiz Conselheiro António Henriques Gaspar*, 2019, Almedina, ISBN: 9789724082080.

313044242



## **MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Agência para a Modernização Administrativa, I. P.**

### **Despacho n.º 3281/2020**

*Sumário:* Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Administração Geral.

#### **Subdelegação de competências**

A delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada baseada numa maior autonomia e responsabilidade dos delegados.

Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 2 e 9 da Deliberação do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., n.º 383/2019, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, determino o seguinte:

1 — Subdelegar na Diretora do Departamento de Administração Geral, Ana Lúcia Ferreira Pimenta, as competências seguintes, em matéria de recursos humanos, mantendo-se as demais anteriormente subdelegadas:

- a) Processar a transferência dos vencimentos e demais abonos dos colaboradores da AMA;
- b) Proceder ao controlo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da AMA;
- c) Autorizar o processamento dos boletins itinerários na sequência das deslocações dos trabalhadores afetos a equipas diretamente na minha dependência;
- d) Autorizar o processamento de boletins de trabalho extraordinário das unidades orgânicas referidas na alínea anterior.

2 — O subdelegado pode subdelegar as competências que lhe são subdelegadas no presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, considerando-se ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados que se incluem no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia 11 de janeiro de 2020.

31 de janeiro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., *Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti*.

313045588



## CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

### Aviso (extrato) n.º 4354/2020

*Sumário:* Cessação de funções, por motivo de denúncia, do trabalhador Nelson Filipe Gil Viegas.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador Nelson Filipe Gil Viegas, assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cessa funções, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de março de 2020.

18 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo,  
*Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313049476



## **CULTURA**

Direção-Geral do Património Cultural

### **Aviso (extrato) n.º 4355/2020**

*Sumário:* Cessação de funções, por motivo de denúncia, do trabalhador André Miguel de Jesus Bernardino Damas.

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador André Miguel de Jesus Bernardino Damas, assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cessa funções, por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 27 de março de 2020.

18 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo,  
*Susana Alexandra de Almeida Martins.*

313049451



## **CULTURA**

**Direção-Geral do Património Cultural**

### **Aviso (extrato) n.º 4356/2020**

*Sumário:* Cessação de funções, por motivo de aposentação, do trabalhador Simon Jonathan Morton Davis.

#### **Cessação de funções, por motivo de aposentação, do trabalhador Simon Jonathan Morton Davis**

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador Simon Jonathan Morton Davis, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural, cessou funções, por motivo de reforma, por limite de idade, com efeitos a 03 de janeiro de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

313049427



## CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

### **Declaração de Retificação n.º 252/2020**

*Sumário:* Retificação do Despacho n.º 1391/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de fevereiro de 2020.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 21 de fevereiro de 2020, o Despacho n.º 1391/2020, referente à designação em regime de substituição no cargo de chefe da Divisão de Inventariação, Estudo e Salvaguarda do Património Arqueológico (DIESPA), retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«[...] na redação em vigor, o Doutor António Pedro Martins da Mota Batarda, técnico superior proveniente da Fundação Côa Parque, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe de Divisão de Inventariação, Estudo e Salvaguarda do Património Arqueológico (DIESPA) do Departamento dos Bens Culturais [...].»

deve ler-se:

«[...] na redação em vigor, o Doutor António Pedro Martins da Mota Batarda Fernandes, técnico superior proveniente da Fundação Côa Parque, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe de Divisão de Inventariação, Estudo e Salvaguarda do Património Arqueológico (DIESPA) do Departamento dos Bens Culturais [...].»

21 de fevereiro de 2020. — A Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, em substituição, *Susana Alexandra de Almeida Martins*.

313053193



## **CULTURA**

**Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.**

### **Regulamento n.º 233/2020**

*Sumário:* Regulamento Relativo às Despesas Elegíveis e à Prestação de Contas.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril, o Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, ICA, I. P., aprovou, por deliberação, o Regulamento Relativo às Despesas Elegíveis, referente aos Concursos de apoio financeiro a promover por este Instituto.

Para os devidos efeitos, publica-se em anexo o referido Regulamento, que entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2020.

### **Regulamento Relativo às Despesas Elegíveis e à Prestação de Contas**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece os procedimentos e documentos necessários à verificação das despesas elegíveis para a concretização do projeto, em cumprimento do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivo do financiamento**

1 — As verbas atribuídas destinam-se a financiar as despesas do projeto aprovado, com observância dos termos, condições e orçamento previstos no contrato celebrado com o ICA.

2 — A gestão do apoio atribuído é da responsabilidade da entidade beneficiária.

#### **Artigo 3.º**

##### **Despesas elegíveis e prazos**

1 — A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade, relação com o projeto e enquadramento com a legislação aplicável.

2 — Consideram-se elegíveis as despesas efetivamente pagas, que direta e justificadamente contribuam para a execução do projeto, nomeadamente, as que constam nas rubricas do modelo do orçamento aprovado pelo ICA, sem prejuízo do estipulado nos anexos ao Regulamento Geral.

3 — São consideradas despesas elegíveis do projeto as que correspondam a despesas realizadas após a data de entrega da candidatura ao apoio atribuído.

4 — A título excepcional, podem ser consideradas elegíveis as despesas realizadas nos 180 dias que antecedem a entrega da candidatura, desde que, de forma fundamentada e evidenciada, se possa relacionar a execução dessas despesas com o desenvolvimento do projeto, que constará no clausulado do contrato.

5 — São ainda consideradas despesas elegíveis, as despesas relacionadas com a aquisição de direitos de autor, direitos de distribuição e de exibição, às quais não se aplica qualquer prazo para a sua realização, desde que, comprovadamente, sejam imputáveis ao projeto apoiado.

6 — São consideradas despesas não elegíveis:

a) Depreciações e amortizações de equipamento cuja compra tenha sido financiada por fundos públicos (comunitários e/ou nacionais);



b) Regularização de passivo, exceto no que respeita a financiamentos bancários incorridos para o desenvolvimento do projeto apoiado pelo ICA;

c) Pagamento de juros de dívida, exceto no que respeita a financiamento bancário incorrido para financiamento do projeto apoiado pelo ICA;

d) Custos já integralmente cobertos por outros apoios públicos.

7 — Os encargos gerais de estrutura da entidade beneficiária são considerados como despesas elegíveis quando forem imputáveis ao projeto e apenas até ao limite máximo de 15 % do valor do apoio financeiro do ICA.

8 — Os encargos gerais da estrutura são os encargos necessários à prossecução da atividade do beneficiário e que são comuns a vários projetos.

9 — Podem ser enquadrados na categoria de encargos gerais de estrutura, nomeadamente os seguintes tipos de despesa:

a) Consumos de energia;

b) Água;

c) Comunicações;

d) Apoio informático;

e) Manutenção de equipamento;

f) Limpeza, segurança e vigilância;

g) Seguros associados à estrutura;

h) Combustíveis;

i) Documentação técnica;

j) Rendas das instalações;

k) Aquisição de serviços externos de contabilidade, jurídicos e outros;

l) Pessoal administrativo;

m) Depreciações de equipamento desde que suportadas pela fatura de aquisição do mesmo e o mapa fiscal de amortizações e na proporção da utilização do equipamento para a concretização do projeto;

n) Outras despesas administrativas e consumíveis.

10 — Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis, é deduzido o IVA sempre que a entidade beneficiária seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.

11 — Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas originais e recibos fiscalmente válidos, ou documentos de quitação equivalentes, emitidos em nome da entidade beneficiária, relativos ao período de execução do projeto.

12 — Para efeitos de limite de despesa contratada, a uma entidade diferente da beneficiária, considera-se como elegível o limite máximo correspondente a 40 % do apoio concedido.

13 — As eventuais alterações ao projeto apoiado são objeto de adenda contratual.

#### Artigo 4.º

##### Contabilidade específica

1 — As despesas efetuadas no âmbito do projeto financiado devem ser contabilizadas de acordo com as normas contabilísticas que lhe sejam aplicáveis, devendo a entidade beneficiária manter o processo atualizado e os originais dos documentos devidamente arquivados, de acordo com a organização da contabilidade a que a entidade se encontra obrigada.

2 — Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

a) Elaborar a contabilidade específica do projeto obrigatoriamente sob a responsabilidade de um contabilista certificado e, nos casos de apoio igual ou superior a € 400.000,00 devem ser ainda certificadas por um revisor oficial de contas, conforme modelos aprovados pelo ICA, anexos ao presente Regulamento;



b) Dispor de um centro de custo por projeto, que permita a individualização contabilística das despesas imputadas a cada um dos projetos, de acordo com as rubricas do orçamento aprovado, devendo ser organizados tantos centros de custos quantos os apoios atribuídos ao mesmo projeto;

c) No caso de custos comuns, identificar a chave de imputação ao centro de custos;

d) Organizar um centro de custo por edição ou ano letivo, no caso de apoios plurianuais;

e) Identificar e registar nos originais de todos os documentos relativos às despesas imputadas a cada um dos projetos, a informação correspondente à designação do apoio, número do contrato, nome do projeto, valor ou % imputado e o número de ordem/lançamento na contabilidade, preferencialmente, através da aposição de um carimbo.

3 — No caso de o beneficiário não ser obrigado a dispor de contabilidade organizada, fica dispensado da apresentação dos elementos referidos nas alíneas b) e d) do número anterior.

4 — Quando um mesmo documento for imputável a diversos projetos, pode ser anexada ao original uma folha que discrimine as percentagens a suportar por cada projeto.

5 — O modelo do carimbo referido na alínea e) do n.º 2 é o seguinte:

PROGRAMAS DE APOIO - ICA
Designação Apoio _____ N.º _____
Contrato/ID _____
Projeto _____
Imputação (% ou valor) _____
N.º Ordem/lançamento _____
Rúbrica Orçamento ICA _____

#### Artigo 5.º

##### Justificação de despesas

Os beneficiários estão obrigados a:

a) Organizar e elaborar uma listagem justificativa dos documentos de despesa e pagamentos efetuados e imputados a cada um dos projetos apoiados, conforme o modelo justificativo de despesas aprovado pelo ICA (anexo I ao presente Regulamento);

b) Submeter, quando solicitado, cópias dos documentos comprovativos de despesa constantes da listagem, selecionados de forma aleatória, e que correspondem a um mínimo de 10 % das despesas imputadas, para verificação financeira, num prazo máximo de 10 dias úteis;

c) Preencher devidamente as listagens de despesas, datadas e assinadas de acordo com as notas que constam do próprio mapa.

#### Artigo 6.º

##### Prestação de contas

1 — Para efeitos de prestação de contas intercalares, a entidade beneficiária remete ao ICA a listagem justificativa dos documentos de despesa imputada ao projeto e respetivo pagamento, conforme modelo aprovado pelo ICA (anexo I ao presente Regulamento) bem como uma declaração, sob compromisso de honra, que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias para com o pessoal criativo, artístico, técnico ou qualquer outro trabalhador envolvido na execução do projeto (anexo V ao presente Regulamento).

2 — Para efeitos de pagamento de prestações intercalares, pode o ICA autorizar nova prestação mediante a apresentação da listagem justificativa dos documentos de despesas e respetivo pagamento, demonstrando a execução de pagamentos de, pelo menos, 30 % do valor dos montantes já entregues pelo ICA.



3 — Na prestação de contas finais a entidade beneficiária deve ainda entregar:

a) Relatório de execução orçamental organizado de acordo com o orçamento aprovado, que refletia eventuais desvios encontrados relativamente ao orçamentado (anexo II ao presente Regulamento);

b) Declaração do contabilista certificado e/ou revisor oficial de contas, consoante o valor do apoio, conforme os modelos sugeridos pelo ICA (anexo III ao presente Regulamento);

c) Montagem financeira final que evidencie as informações relativas às fontes de financiamento do projeto, com indicação e apresentação dos documentos de suporte ao financiamento, conforme modelo aprovado pelo ICA (anexo IV ao presente Regulamento);

d) Declaração, sob compromisso de honra, que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto (anexo V ao presente Regulamento).

4 — O envio da documentação relativa à prestação de contas é feito por via eletrónica, assegurando que a mesma se encontra legível e identificada.

5 — A verificação do limite do apoio a atribuir pelo ICA recai sobre o custo total do projeto refletido na montagem financeira final, devendo o beneficiário apresentar na listagem justificativa todas as despesas relativas ao custo total do projeto, comprovadas por documentos contabilísticos e aceites para efeitos fiscais e elegíveis ao projeto.

6 — Excecionalmente, e sem prejuízo do número anterior, para verificação dos montantes não financiados pelo ICA, são considerados para efeitos do custo total dos projetos e podem ser incluídos na montagem financeira final:

a) Documentos de despesa, emitidos pela própria entidade beneficiária ou por outras empresas da mesma entidade beneficiária, quando evidenciada a contrapartida e que essa foi indispensável à concretização do projeto, por valores normais dentro do mercado;

b) Despesas incluídas no orçamento do projeto que foram suportadas por entidades terceiras, desde que validadas por contratos ou declarações dessas entidades que comprovem os valores incluídos, discriminando os serviços prestados.

7 — Em sede de apresentação de contas finais, e no que respeita a apoios à produção, o ICA procede à verificação do cumprimento do limite de apoios públicos, estabelecido nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 25/2018, de 24 de abril.

8 — Consideram-se, para efeitos do cálculo do limite de acumulação de apoios públicos, os apoios financeiros bem como não financeiros, nomeadamente logísticos, desde que quantificados, atribuídos por entidades públicas.

9 — Às despesas que forem feitas durante a execução do projeto em moeda estrangeira, para efeito de prestação de contas intercalares e de contas finais, é aplicada a taxa de câmbio à data de pagamento.

10 — Para além dos documentos acima mencionados, fica a entidade beneficiária com a obrigação de prestar todos os esclarecimentos referentes à execução do projeto e/ou envio de demais documentação, sempre que o ICA ou entidade externa indicada por este o solicitar.

11 — O custo suportado por coprodutores estrangeiros é contabilizado, para efeitos da definição do custo total do projeto, desde que validado por documento que certifique a contribuição do produtor estrangeiro para o projeto, designadamente o orçamento executado validado por entidade certificada local.

#### **Artigo 7.º**

##### **Obrigações do beneficiário para efeitos de pagamento**

1 — É obrigação do beneficiário garantir o cumprimento das datas estabelecidas nos cronogramas financeiros, entregues aquando da assinatura do contrato.

2 — Caso as entidades beneficiárias pretendam alterar o cronograma financeiro, devem submeter um pedido de reprogramação devidamente fundamentado, sendo objeto de validação pelo ICA.



3 — O beneficiário recebe email do ICA trinta dias antes da data prevista para o pagamento de cada prestação, para confirmar a data prevista no cronograma financeiro, tendo de responder até cinco dias úteis após a receção.

4 — Caso o beneficiário confirme a data prevista, tem de submeter a documentação associada à prestação, até quinze dias antes da data do pagamento.

5 — Caso o beneficiário não confirme a data prevista, deve realizar uma reprogramação do cronograma financeiro, aguardando a validação do ICA, e recebendo, oportunamente, novo email para a confirmação desta data.

6 — Caso o beneficiário não responda ao email enviado ICA, ou caso responda, mas não cumpra o procedimento previsto nos n.ºs 2 a 4, não há lugar a pagamento, devendo o procedimento ser reiniciado, com a inserção de nova proposta de reprogramação das prestações pendentes.

7 — Durante o prazo de análise, o ICA pode solicitar esclarecimentos, os quais devem ser enviados e validados para que o pagamento possa ser efetuado na data prevista.

8 — As regras estabelecidas nos números anteriores não se aplicam nos casos de prestações relativas à assinatura do contrato.

#### **Artigo 8.º**

##### **Pagamentos**

1 — Os pagamentos são realizados após a confirmação, submissão e validação da documentação solicitada nos termos do artigo anterior.

2 — Os pagamentos são efetuados para o IBAN que consta no contrato ou no termo de aceitação e na aplicação informática.

3 — Os pagamentos são, regra geral, efetuados duas vezes por mês, no dia 15 e no último dia do mês.

4 — Sempre que o dia de pagamento coincidir com um fim de semana ou feriado, o mesmo é efetuado no dia útil anterior.

#### **Artigo 9.º**

##### **Realização de auditorias**

O ICA reserva-se o direito à realização de auditorias financeiras e contabilísticas ficando as entidades obrigadas a disponibilizar todos os elementos relacionados com o apoio concedido.

#### **Artigo 10.º**

##### **Documentação do apoio financeiro**

As entidades devem manter organizada e disponível toda a documentação relacionada com o apoio financeiro, guardando-a durante o período legalmente estabelecido.

#### **Artigo 11.º**

##### **Revogação**

É revogado o Regulamento n.º 169/2019, de 20 de fevereiro.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Chaby Vaz*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Mineiro*.

#### **ANEXO I**

(Disponível na página de Internet do ICA)



**ANEXO II**

(Disponível na página de Internet do ICA)

**ANEXO III**

(Disponível na página de Internet do ICA)

**ANEXO IV**

(Disponível na página de Internet do ICA)

**ANEXO V**

(Disponível na página de Internet do ICA)

313033307



## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 3282/2020

**Sumário:** Reconhece, para efeitos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a Universidade Portucalense — Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora de estabelecimento de ensino superior privado, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a Universidade Portucalense — Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., com sede na Rua Doutor António Bernardino de Almeida, n.º 541/619, no Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 501652280, entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, estabelecimento de ensino superior privado com reconhecimento de interesse público conferido pelo Despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 146, de 28 de junho de 1986 (2.º suplemento), se enquadra na alínea g) do n.º 6 do referido artigo 62.º do EBF e prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2020 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do EBF, desde que os respetivos mecenos não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantida idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

26 de fevereiro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

313059317



## **EDUCAÇÃO**

### **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Escola Secundária du Bocage, Setúbal

#### **Aviso (extrato) n.º 4357/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 21/02/2020, pelo diretor da Escola Secundária du Bocage, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior (psicóloga), restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202001/0549.

A lista unitária de ordenação final foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária du Bocage e disponibilizada na página electrónica em [www.esbocage.com](http://www.esbocage.com), onde poderá ser consultada.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Pedro Alexandre Matos Tildes Gomes*.

313045393



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela

#### Aviso n.º 4358/2020

*Sumário:* Lista de antiguidade de pessoal docente da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela.

#### Alteração de Vínculo de Emprego Público

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal que ingressou na carreira docente em quadro de zona pedagógica e cujo vínculo de contrato de trabalho em funções públicas passou a constituir-se por tempo indeterminado, a partir das datas a seguir indicadas:

Nome	Grupo disciplinar	Índice	Código QZP	Data de efeito
Vitor Manuel Teixeira de Sousa .....	500	167	07	01-09-2018

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Manuel Joaquim Taveira Pereira*.

313048171



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

### Aviso n.º 4359/2020

**Sumário:** Lista unitária de ordenação final, homologada, relativa ao procedimento concursal comum de regularização extraordinária dos vínculos precários, para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado destinado a técnicos superiores.

**Lista unitária de ordenação final, homologada, relativa ao Procedimento Concursal Comum de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado destinado a Técnicos Superiores.**

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de Oferta OE202001/0361, afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim e publicada na página eletrónica deste Agrupamento a lista unitária de ordenação final, homologada por meu Despacho de 26 de fevereiro de 2020, para ocupação de um lugar na carreira e categoria de Técnico Superior na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

26 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Arlindo Fernando Pereira Ferreira*.

313054554



## **EDUCAÇÃO**

### **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

#### **Aviso n.º 4360/2020**

**Sumário:** Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final**

**Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.**

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio de entrada da escola sede do Agrupamento de Escolas D. José I de Vila Real de Santo António e publicitada na página eletrónica deste Agrupamento, a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 18 de fevereiro de 2020, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias, aberto por Aviso n.º 10799/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 123, de 01 de julho de 2019, para o Agrupamento de Escolas D. José I de Vila Real de Santo António.

19 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Agrupamento, *Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha*.

313034822



## **EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, Lisboa

**Aviso n.º 4361/2020**

*Sumário:* Lista homologada do concurso para assistente operacional.

### **Lista homologada do concurso para assistente operacional**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 14/02/2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 13704/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168/2019, de 3 de setembro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda e publicada na respetiva página eletrónica, [www.aefarruda.pt](http://www.aefarruda.pt).

14 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Luísa Nunes*.

313050041



## **EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, Lisboa

**Aviso n.º 4362/2020**

*Sumário:* Lista homologada do concurso para assistentes técnicos.

### **Lista homologada do concurso para assistentes técnicos**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 14/02/2020 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 13703/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168/2019, de 3 de setembro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda e publicada na respetiva página eletrónica, [www.aefarruda.pt](http://www.aefarruda.pt).

14 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Luísa Nunes*.

313046098



## **EDUCAÇÃO**

### **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal

#### **Aviso n.º 4363/2020**

**Sumário:** Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e por despacho de 20 de fevereiro de 2020 da Exma. Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal de contratação de escola para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia, na categoria de Assistente Operacional, de grau 1.

Remuneração auferida — 3,82 euros por hora, acrescido de SR.

Duração do contrato — até 19 de junho de 2020.

Requisitos Habilacionais — Escolaridade Obrigatório, que poderá ser substituída por experiência profissional comprovada.

Método único de Seleção — Avaliação Curricular.

Prazo do Concurso — 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2019/2020.

Composição do Júri:

Presidente: Maria Licínia Serafim da Cruz Matos

Vogal: Anabela dos Santos Carvalho Sousa

Vogal: Maria Júlia da Silva Pereira Gaspar

Vogais suplentes:

Maria Fernanda de Jesus Franco

Cristina Maria Tavares Rodrigues Neto

Apresentação e formalização das candidaturas — em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica da escola ou nos serviços administrativos e entregue, no prazo da candidatura, pessoalmente durante o período de atendimento ao público ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de receção.

27 de fevereiro de 2020. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Guia, *António José Cardoso Pires da Silva*.

313063561



## **EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses

**Aviso n.º 4364/2020**

*Sumário:* Cessação do cargo de diretor.

Ao abrigo da alínea a), do n.º 6, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cessão o mandato, a seu pedido, o docente José Maria de Azevedo Teixeira, do grupo de recrutamento 400, das funções de diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses. A presente cessação produz efeitos a 13 de janeiro de 2020. A subdiretora e os adjuntos asseguram a administração e gestão da Escola até conclusão do procedimento concursal

21 de fevereiro de 2020. — A Subdiretora, *Berta Maria de Sousa Magalhães*.

313047929



## **EDUCAÇÃO**

### **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

#### **Aviso n.º 4365/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários, na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE202001/0485.

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de fevereiro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao preenchimento de um posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE202001/0485 e publicado no site do agrupamento.

2 — A referida lista unitária de ordenação final pode ser consultada em local visível e público das instalações da Escola sede do Agrupamento Pêro Vaz de Caminha e encontra-se publicitada na página eletrónica, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

21-02-2020. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.

313047142



## **EDUCAÇÃO**

### **Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

#### **Aviso n.º 4366/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos para regularização extraordinária de vínculos precários na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que as Listas Unitárias de Ordenação Final dos candidatos admitidos no procedimento concursal com caráter de urgência, destinado ao preenchimento de posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), abertos através dos códigos BEP: OE202001/0262 e OE202001/029, foram homologadas pela Diretora, datados consoante abaixo se refere, encontrando-se as mesmas afixadas na respetiva página eletrónica do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos:

6 Técnicos Superiores/Carreira de Técnico Superior (Terapeuta da Fala) — Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos datada de 04 de fevereiro de 2020 — Homologada pela Diretora datado de 20 de fevereiro de 2020;

1 Técnico Superior/Carreira de Técnico Superior (Língua Gestual Portuguesa) — Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos admitidos datada de 04 de fevereiro de 2020 — Homologada pela Diretora datado de 20 de fevereiro de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Ana Cristina Sério Neves*.

313042866



## **EDUCAÇÃO**

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

### **Aviso (extrato) n.º 4367/2020**

*Sumário:* Homologação da lista dos candidatos relativa ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores.

O Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita torna público nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que se encontra afixada no placard da entrada principal da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento em [www.aveva.com](http://www.aveva.com), a lista que foi homologada por meu despacho de 20 de fevereiro de 2020, no âmbito do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) para admissão de 1 Técnico Superior Educador Social e de 1 Técnico Superior Serviço Social em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, a que se refere a oferta publicada na BEP com o código OE202001/0740.

21 de fevereiro de 2020. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes*.

313045863



## **EDUCAÇÃO**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vimioso

### **Aviso n.º 4368/2020**

*Sumário:* Lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de agosto de 2019.

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo n.º 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de agosto de 2019.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 96 do mesmo diploma, os docentes dispõem de 30 dias para reclamação, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Serafim dos Santos Fernandes João*.

313045903



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

### Aviso n.º 4369/2020

*Sumário:* Preenchimento de um posto de trabalho para a carreira unicategorial de técnico superior com licenciatura em Reabilitação Psicomotora, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

**Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e de constituição de reserva de recrutamento, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, para a carreira unicategorial de técnico superior com licenciatura em reabilitação psicomotora, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.**

1 — Nos termos do disposto conjugadamente no artigo 30.º, n.os 1 e 3, nos artigos 33.º a 38.º, todos, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor do Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Lucas, de 16/12/2019, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

2 — Tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

3 — Neste sentido, os/as interessados/as deverão ser titulares de licenciatura em reabilitação psicomotora, não sendo admissível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Para o efeito, será proposta a 2.ª posição remuneratória de referência, N15, a que corresponde o montante pecuniário de 1201.48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos).

5 — O aviso integral será publicitado na BEP (<https://www.bep.gov.pt/Default.aspx>), no prazo de 2 dias úteis após a presente publicação.

10/02/2020. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, Carla Peixe.

313018996



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

### **Aviso (extrato) n.º 4370/2020**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade da técnica superior Carla Maria da Silva Fernandes Pombo, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Vila Real.

Por meu despacho de 18 de fevereiro de 2020, e nos termos do disposto da b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, nas mesmas, categoria e posição remuneratória, da técnica superior Carla Maria da Silva Fernandes Pombo, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Vila Real, cuja celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos à data do Despacho (18 de fevereiro de 2020).

19 de fevereiro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313047612



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

### **Aviso (extrato) n.º 4371/2020**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Maria de Fátima Santos Guerreiro.

Por meu despacho de 18 de fevereiro de 2020, e nos termos do disposto do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 99.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade, na mesma categoria e posição remuneratória, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., da técnica superior Maria de Fátima Santos Guerreiro. A celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

19-02-2020. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Vasques*.

313047686



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

### **Deliberação (extrato) n.º 364/2020**

**Sumário:** Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Lisboa 2, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, dos Serviços Centrais de Pedro Miguel Ribeiro Cunha.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Pedro Miguel Ribeiro Cunha, inspetor principal, no cargo de Chefe de Setor de Lisboa 2, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, dos Serviços Centrais, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designado.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

30 de janeiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

#### **Nota curricular**

Pedro Miguel Ribeiro Cunha, nascido em 1973. É licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (1997). Em 2011 concluiu o Curso de Alta Direção em Administração Pública promovido pelo INA — Instituto Nacional de Administração, I. P.

É inspetor principal da carreira de inspeção superior, do Quadro de Pessoal do ISS, I. P.

Entre 1997 e 2000 exerceu funções na área administrativa e financeira em instituição particular de solidariedade social, assegurando a partir de 1999 a sua direção; em 2000 iniciou funções no Serviço de Fiscalização do ex-CRSS de LVT, na área de apoio técnico ao Núcleo de Averiguação de Ilícitos Criminais, passando em 2001 para a Inspeção de Contribuintes da ex-Delegação de Lisboa do IGFSS onde se manteve até 2004; em 2004 passou a exercer funções no Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes do SFLVT do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., tendo em 31.07.2007 sido nomeado Chefe do Setor de Lisboa II daquele Núcleo, cargo que desempenhou em acumulação com a coordenação do Setor de Santarém a partir de 2012.

313046673



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Instituto da Segurança Social, I. P.**

### **Deliberação (extrato) n.º 365/2020**

**Sumário:** Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora de serviço Local correspondendo ao concelho de Loulé, Centro Distrital de Faro de Dália Maria Sousa Martins Rosa João.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Dália Maria Sousa Martins Rosa João, assistente técnica, no cargo de Coordenadora do Serviço Local de média dimensão correspondendo ao concelho de Loulé, do Centro Distrital de Faro, acumulando a título gratuito a coordenação do Serviço Local de média dimensão, correspondendo ao concelho de Quarteira, para a qual foi designada, Centro Distrital de Faro.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

30 de janeiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

#### **Nota curricular**

Dália Maria Sousa Martins Rosa João, com o 12.º Ano de Escolaridade do Curso de Contabilidade Via Ensino, é assistente técnica do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Faro, desde 1985.

Iniciou a sua atividade profissional em julho de 1974, como Aspirante na Casa do Povo de Querença e de São Clemente; entre o período de outubro de 1985 a setembro 1995, exerceu funções na Delegação de Loulé, no Ex-Centro Regional de Segurança Social de Faro; de outubro de 1995 e 16 de novembro 1997 desempenhou funções de coordenação, em regime de substituição, no Serviço Local de Loulé e Serviço Local de Quarteira. Posteriormente foi nomeada Coordenadora do Serviço Local de Loulé e Serviço Local de Quarteira, de 17 de novembro de 1997 a julho de 2008; em agosto de 2008, passou a desempenhar funções de Coordenação no Serviço Local de Loulé até dezembro de 2012; a partir de janeiro de 2013 coordena o Serviço Local de Quarteira, funções que desempenha até a presente data.

313046819



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Instituto da Segurança Social, I. P.**

### **Deliberação (extrato) n.º 366/2020**

**Sumário:** Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Santarém, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, dos Serviços Centrais de Ana Isabel Chorão Bilé Durão.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Ana Isabel Chorão Bilé Durão, inspetora, no cargo de Chefe de Setor de Santarém, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, do Departamento de Fiscalização, dos Serviços Centrais.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

30 de janeiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

#### **Nota curricular**

Ana Isabel Chorão Bilé Durão, nascida em 1974. É licenciada em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (1998). Concluiu o Mestrado em Gestão na Universidad de Extremadura, em Espanha (2002).

É inspetora da carreira de inspeção superior do Quadro de Pessoal do ISS, I. P.

Em 1999 iniciou funções no Serviço de Fiscalização do ex-Centro Regional de Segurança Social (CRSS) do Alentejo, na área de fiscalização de beneficiários e contribuintes, transitando em 2001 para a Inspeção de Contribuintes da ex-Delegação de Santarém do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) onde se manteve até 2004; desde 2004 exerce as funções de inspetora no Setor de Santarém, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes da UFLVT do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P.

313046746



## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 367/2020

**Sumário:** Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Viana do Castelo, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização, dos Serviços Centrais de Carolina Leonor Coutinho Cunha da Silva Rego.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciada Carolina Leonor Coutinho Cunha da Silva Rego, inspetora principal, no cargo de Chefe de Setor de Viana do Castelo, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte, do Departamento de Fiscalização dos Serviços Centrais, cessando no dia imediatamente anterior as funções para as quais foi designada.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de fevereiro de 2020.

30 de janeiro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

#### Nota curricular

Carolina Leonor Coutinho Cunha da Silva Rego, licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia do Porto, com parte curricular do Mestrado em Gestão das Organizações, Ramo de Gestão de Empresas, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, é inspetora principal da carreira da inspeção, do quadro de pessoal do ISS, I. P.

Desde de abril de 2018 — chefe de setor do Setor de Bragança, Viana do Castelo e Vila Real, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte; desde maio de 2015 — Inspetora Principal no Setor de Bragança, Viana do Castelo e Vila Real, do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Norte; de janeiro de 2008 a maio de 2015 — Diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Viana do Castelo do ISS, I. P.; de março a dezembro de 2007 — Contrato Individual de Trabalho sem Termo celebrado com o ISS, exercendo funções de Inspeção inerentes à sua formação na área de beneficiários e contribuintes, desempenhadas no Serviço de Fiscalização do Norte — Setor de Viana do Castelo; de novembro 2001 a fevereiro 2007 — Contrato Individual de Trabalho sem Termo celebrado com o ISS, exercendo funções inerentes à sua formação desempenhadas na Equipa Financeira do Núcleo Administrativo e Financeiro, do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo; de 18/dez/2000 a 17/set/2001 — Estágio Profissional no Centro Distrital de Viana do Castelo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social com desempenho de funções inerentes aos Serviços de Fiscalização, ao Núcleo de Averiguações de Ilícitos Criminais, ao Núcleo de Acompanhamento de Empresas em Risco.

313046576



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

### **Despacho n.º 3283/2020**

*Sumário:* Delegação de competências do presidente do conselho diretivo do ISS, I. P., Rui Manuel Baptista Fiolhais, para constituição de mandatários forenses.

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela Deliberação n.º 1283/2019, de 14 de novembro de 2019, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 10 de dezembro de 2019, e pela Deliberação n.º 195/2020, de 19 de dezembro de 2019, do Conselho Diretivo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2020 e nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, nos diretores de Segurança Social dos Centros Distritais, no diretor de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, no diretor do Departamento de Recursos Humanos e no diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, a competência para constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial do ISS, I. P., neles incluindo os necessários poderes para confessar desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais em que este Instituto seja parte e que corram pelos mencionados serviços.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, da competência ora delegada, ficam excluídos os processos judiciais em que estejam em causa relevantes interesses patrimoniais e ou o interesse público global que ao ISS, I. P., cumpre prosseguir.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos referidos dirigentes, que se insiram no alcance dos poderes ora subdelegados.

10 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

313047337



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Instituto da Segurança Social, I. P.**

### **Despacho n.º 3284/2020**

**Sumário:** Subdelegação de competências do presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., Rui Manuel Baptista Fiolhais, no diretor da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, Fernando dos Santos Almeida.

No uso dos poderes que me foram conferidos pela Deliberação n.º 1145/2018, de 13 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018, do Conselho Diretivo, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego, com faculdade de subdelegação, no licenciado Fernando dos Santos Almeida, Diretor da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia (UTAE), os poderes necessários para a prática dos atos que se destinem a prosseguir as funções enunciadas no artigo 16.º-D dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual, com exceção das competências que digam respeito aos equipamentos e respostas sociais, designadamente:

1 — Dirigir a respetiva unidade orgânica encarregada de prosseguir as atribuições previstas no artigo 16.º-D dos Estatutos do ISS I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua versão atual, despachando e decidindo todos os processos e assuntos relacionados com as competências adstritas às respetivas áreas de atuação, emitindo as instruções que entender por necessárias e convenientes à boa consecução dos seus objetivos e elaborando propostas de orientações técnicas para a aplicação de normativos, procedimentos e circuitos administrativos, bem como de manuais, guiões técnicos e de outros documentos que visem a modernização administrativa do sistema no âmbito funcional específico em causa;

2 — Apoiar tecnicamente todos os serviços do ISS, I. P.;

3 — Praticar os atos necessários ao acompanhamento e emissão dos pareceres previstos nas alíneas g) a i) do n.º 2 do artigo 16.º-D dos Estatutos do ISS I. P., na sua versão atual;

4 — Designar o diretor de fiscalização, o coordenador de higiene e segurança bem como aprovar o plano de segurança e saúde em obra;

5 — Definir e implementar indicadores de gestão e *performance* nas suas áreas de intervenção;

6 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

7 — Autorizar a realização de despesas urgentes e inadiáveis de montante não superior a € 500 para assegurar o normal funcionamento dos serviços do ISS, I. P., sob sua responsabilidade;

8 — No que concerne ao pessoal do respetivo serviço, mais subdelego no mesmo dirigente, com faculdade de subdelegação, ao abrigo e nos termos das disposições legais citadas e desde que observados os mesmos pressupostos, condicionalismos e orientações do Conselho Diretivo sobre a matéria e desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, os poderes necessários para:

8.1 — Afetar o pessoal na respetiva área de intervenção da unidade funcional;

8.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

8.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias do pessoal e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;

8.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;



8.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afetos à respetiva Unidade;

8.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

8.7 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

8.8 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário previstas na lei, nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e nos regulamentos aplicáveis;

8.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

8.10 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afeto à Unidade, nomeadamente para efeitos de participação em reuniões, seminários ou outras iniciativas de caráter semelhante, bem como o processamento das ajudas de custo e do reembolso das despesas de transporte a que haja lugar;

9 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do preceituado no artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, que se insiram no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Fiolhais*.

313046949



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

**Despacho n.º 3285/2020**

*Sumário:* Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Prestações, licenciada Ana Paula Martins Rebelo.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor de Segurança Social, através do Despacho n.º 11978/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Diretora do Núcleo de Prestações, Lic. Ana Paula Martins Rebelo, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Núcleo de Prestações:

1 — Competências Genéricas para:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais e solicitadores de execução, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, e demais titulares de órgãos de soberania, e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, às Direções-Gerais e órgãos análogos, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais, à Provedoria de Justiça e organismos estrangeiros;

2 — Competências específicas para:

2.1 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares — incluindo renda de casa e de lar aos profissionais de seguros, — prestações de deficiência e de solidariedade;

2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego — bem como o montante global das mesmas — e ainda outras relacionadas com a cessação do contrato de trabalho;

2.3 — Organizar e decidir sobre os processos de atribuição de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.4 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios no âmbito da proteção da Parentalidade, dos pedidos de subsídio nas situações de doença, nas situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, adoção, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;

2.5 — Decidir sobre atribuição, suspensão e cessação das prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e outras de natureza análoga;

2.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade, do Complemento Solidário para Idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.7 — Decidir os processos relativos à ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários na situação de incapacidade temporária;

2.8 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

2.9 — Dos processos no âmbito dos instrumentos internacionais em matéria de prestações segurança social;

2.10 — Dos processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;



2.11 — Garantir as ações destinadas à verificação, reavaliação e recurso de incapacidades temporárias e permanentes, bem como de situações de dependência e deficiência, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

2.12 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias dos beneficiários a receber prestações de desemprego e às requeridas pela entidade empregadora, nos termos previstos na lei;

2.13 — Despachar os processos de verificação de incapacidades permanentes para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.14 — Despachar os processos de verificação da aptidão para o trabalho, exigidos para o enquadramento no regime de seguro social voluntário;

2.15 — Despachar os pedidos de insuficiência económica, reavaliação e os pedidos de justificação de falta de comparência dos beneficiários aos exames médicos para que foram convocados, bem como dos médicos, seus representantes;

2.16 — Promover as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;

2.17 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.18 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.19 — Autorizar as despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.20 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.21 — Emitir notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente;

2.22 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades;

2.23 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.24 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do sistema de informação;

2.25 — Decidir os processos de atribuição da pensão social de invalidez e de velhice, pensões de viudez e orfandade;

2.26 — Decidir os processos de atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viudez;

2.27 — Decidir os processos de atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

2.28 — Informar e submeter a despacho, os pedidos de restituição de prestações nos termos do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.29 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas;

2.30 — Proceder ao tratamento referente à anulação/retificação das notas de reposição emitidas indevidamente, bem como informar;

2.31 — Informar e submeter a despacho a anulação dos débitos considerados indevidos relativos às prestações de Segurança Social;

2.32 — Emitir certidões e declarações relativas a beneficiários;

2.33 — Instruir e emitir pronúncia, bem como outras informações necessárias, em matéria de recursos hierárquicos;

2.34 — Elaborar participação de infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.35 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada no Núcleo, designadamente reclamações, pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;



2.36 — Decidir sobre a informação a prestar sobre reclamações do livro amarelo referentes a matéria do Núcleo;

2.37 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação — SISS;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.

24 de fevereiro de 2020. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria José Monteiro Lopes*.

313073954



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Instituto da Segurança Social, I. P.**

Centro Distrital da Guarda

**Despacho n.º 3286/2020**

**Sumário:** Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Contribuições, Elisabete Reis Sousa.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor de Segurança Social, através do Despacho n.º 11978/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 16 de dezembro de 2019, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Diretora do Núcleo de Contribuições, Lic. Elisabete Reis Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do respetivo Núcleo de Contribuições:

1 — Competências Genéricas para:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais e solicitadores de execução, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, e demais titulares de órgãos de soberania, e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, às Direções-Gerais e órgãos análogos, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais, à Provedoria de Justiça e organismos estrangeiros;

2 — Competências específicas para:

2.1 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, trabalhadores independentes e entidades contratantes;

2.2 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.3 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.4 — Decidir sobre os processos de anulação de enquadramento e vinculação de pessoas singulares e coletivas;

2.5 — Decidir quanto ao enquadramento no sistema de segurança social e à base de incidência contributiva dos membros dos órgãos estatutários das Pessoas Coletivas;

2.6 — Decidir sobre os pedidos de isenção, cessação, dispensa ou redução do pagamento de contribuições para o regime de trabalhadores independentes e decidir sobre os processos de seguro social voluntário;

2.7 — Decidir sobre processos de bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.8 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.9 — Tratar a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.10 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro e emissão de formulários no âmbito da aplicação dos regulamentos e convenções internacionais;

2.11 — Fornecer elementos relativos a registo de remunerações, nomeadamente através de extratos, certidões e declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;



2.12 — Fornecer elementos relativos a enquadramento, vinculação, inscrição, identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas nos regimes de segurança social e na segurança social, com observância dos condicionalismos e limites legais;

2.13 — Assegurar a gestão das remunerações e promover as ações necessárias à validação e registo de tempos de trabalho e das remunerações declaradas, bem como adotar os procedimentos para correção das mesmas, sempre que detetadas anomalias e com observância dos procedimentos instituídos e condicionalismos legais;

2.14 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações ou destas com equivalências ou quaisquer outras anomalias e decidir a sua regularização;

2.15 — Validar o regime de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações designadamente no que respeita a equivalência e bonificações do tempo de serviço;

2.16 — Autorizar a validação de períodos de prestação de serviço militar;

2.17 — Promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento retroativo de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.18 — Apreciar as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, e decidir sobre a elaboração oficiosa das respetivas declarações de remunerações e regularização oficiosa das anomalias detetadas com observância dos procedimentos instituídos e condicionalismos legais;

2.19 — Decidir sobre requerimentos de equivalência à entrada de contribuições;

2.20 — Promover as ações necessárias à atualização dos históricos de beneficiários;

2.21 — Decidir sobre a anulação de períodos contributivos indevidos nos vários regimes de segurança social com observância dos procedimentos instituídos e condicionalismos legais;

2.22 — Autorizar a anulação de registos de remunerações, articulando, quando necessário, com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, para anular as correspondentes contribuições;

2.23 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.24 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.25 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.26 — Autorizar a transferência de valores entre instituições ou regimes.

2.27 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.28 — Elaborar e assegurar o acompanhamento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, propondo a sua rescisão em caso de incumprimento, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.29 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.30 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

2.31 — Emitir e assinar as declarações e certidões relativas à situação contributiva perante a segurança social, de pessoas singulares e coletivas nos termos da legislação aplicável;

2.32 — Assinar certidões, incluindo as de dívida, para fundamentar a sua exigência legal, e emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais e fiscais;



2.33 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.34 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.35 — Emitir pronúncia, bem como outras informações necessárias, em matéria de recursos hierárquicos;

2.36 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social, para remessa aos serviços competentes;

2.37 — Proferir decisão sobre a correspondência entrada no Núcleo, designadamente reclamações, pedidos de informação, garantindo a respetiva resposta;

2.38 — Elaborar e submeter superiormente, a informação a prestar sobre reclamações do livro amarelo, referentes a matéria do Núcleo;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pelo dirigente subdelegado, no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competências. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.

24 de fevereiro de 2020. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria José Monteiro Lopes*.

313074083



## **TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Instituto da Segurança Social, I. P.**

**Centro Distrital de Leiria**

**Despacho n.º 3287/2020**

**Sumário:** Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques, na chefe de equipa Bárbara Isabel Melo da Costa e na chefe de equipa Sandrine Audrey Barbosa Dias.

**Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais,  
Ana Raquel Terceiro Marques, na Chefe de Equipa Bárbara  
Isabel Melo da Costa e na Chefe de Equipa Sandrine Audrey Barbosa Dias**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria, Susana Teresa Rego da Silva Santos Rosa, através do Despacho n.º 10045/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 06 de novembro de 2019, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Sandrine Audrey Barbosa Dias, e na Chefe de Equipa de Prestações diferidas e de Verificação de Incapacidades, Bárbara Isabel Melo da Costa, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral e em matéria de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento das equipas que chefiam, incluindo a dirigida a tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos, Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3 — Garantir a atualização dos dados do Sistema de Informação;

1.4 — Gerir o correio eletrónico institucional no âmbito de atuação das Equipas que dirigem;

1.5 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

1.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

1.7 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

1.8 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários;

1.9 — Analisar e identificar ações ou omissões dos beneficiários, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional.

2 — Mais subdelego na Chefe de Equipa de Doença e Parentalidade, Sandrine Audrey Barbosa Dias, em matéria de Segurança Social relativa a prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, a competência para a prática dos seguintes atos:



- 2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de doença;
- 2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;
- 2.3 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;
- 2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da parentalidade;
- 2.5 — No âmbito das relações internacionais, tratar e organizar os processos de verificação de direitos e atribuir as prestações legalmente devidas, que se insiram nas matérias da equipa que chefia;
- 3 — Subdelego ainda na Chefe de Equipa de Prestações diferidas e de Verificação de Incapacidades, Bárbara Isabel Melo da Costa, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, a competência para a prática dos seguintes atos:
- 3.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;
- 3.2 — Elaborar propostas relativas a comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
- 3.3 — Elaborar propostas relativas ao reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;
- 3.4 — Elaborar proposta com vista à autorização do pagamento das despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI), bem como efetuar o seu controlo;
- 3.5 — Elaborar proposta com vista à autorização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);
- 3.6 — Elaborar proposta com vista à autorização das despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;
- 3.7 — Elaborar propostas relativas a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;
- 3.8 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;
- 3.9 — Decidir sobre pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, com exceção das que forem do foro médico;
- 3.10 — Propor a realização de revisões oficiais das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhe;
- 3.11 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;
- 3.12 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;
- 3.13 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
- 4 — Os poderes ora subdelegados não são suscetíveis de subdelegação.
- 5 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no n.º 3 do art. 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelas mencionadas dirigentes no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

27 de janeiro de 2020. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Ana Raquel Terceiro Marques*.

313044218



## **SAÚDE**

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### **Aviso (extrato) n.º 4372/2020**

**Sumário:** Torna-se público que foi homologada por despacho do vogal do conselho direutivo a decisão de cessação do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na Administração Pública publicitado na Bolsa de Emprego Público — OE201912/058.

#### **Cessação de Procedimento Concursal (PREVPAP)**

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que foi homologada, por despacho do Vogal do Conselho Direutivo, Dr. Nuno Venade de 7 de fevereiro de 2020 a decisão de cessação do procedimento concursal destinado à regularização dos vínculos de emprego precários na Administração Pública (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público — OE201912/0586, e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. em 19 de dezembro de 2019, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do Mapa de Pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./Serviços Centrais (Unidade Orgânica Flexível de Farmácia), por inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

07-02-2020. — O Vogal do Conselho Direutivo, *Nuno Venade*.

313033753



## **AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Gabinete da Secretaria de Estado do Ambiente

### **Declaração n.º 23/2020**

*Sumário:* Reconhece o interesse ambiental da atividade desenvolvida pela Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6 e no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, no uso de competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática ao abrigo da alínea I) do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019, é reconhecido o interesse ambiental da atividade desenvolvida e das iniciativas promovidas ou a promover, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020, pela Amigos da Montanha — Associação de Montanhismo de Barcelinhos, pessoa coletiva n.º 504628550, e que os donativos concedidos ou a conceder durante o período indicado podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenos não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

21 de fevereiro de 2020. — A Secretaria de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa*.

313050066



## **AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### **Declaração de Retificação n.º 253/2020**

*Sumário:* Retificação do Aviso (extrato) n.º 1934/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020.

#### **Declaração de retificação ao Aviso (extrato) n.º 1934/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020**

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 1934/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020, retifica-se o seguinte:

Na linha 7 onde se lê «13 valores» deve ler-se «15,70 valores».

6 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

313046843



## **COESÃO TERRITORIAL**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

### **Despacho n.º 3288/2020**

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço, por mais um ano, do chefe da Equipa Multidisciplinar PARHP, Eng. Nuno Rosa.

Ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, na sua atual redação, nomeadamente do seu n.º 2, que estatui que «A constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efetivos do serviço, são da responsabilidade do respetivo dirigente máximo.», foi criada a unidade de estrutura matricial responsável pelo Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente, que funciona na dependência do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Havendo a necessidade de manter a equipa multidisciplinar do PARHP, atendendo às tarefas que se irão desenvolver durante o ano de 2020, determino que a referida equipa criada pelo Despacho n.º 2671/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52 de 14 de março de 2019, se mantenha em funções por mais 12 meses, mantendo-se os termos em que foi nomeado o Chefe de Equipa, Eng.º Nuno Costa Augusto Rosa.

O presente despacho produz efeitos a 29 de fevereiro de 2020.

20 de fevereiro de 2020. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira Campos Costa*.

313045563



## **AGRICULTURA E MAR**

### **Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

#### **Despacho n.º 3289/2020**

**Sumário:** Designa, em regime de substituição, a mestre Vanda Cristina Azevedo da Costa Batista para exercer o cargo de diretora regional-adjunta da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Considerando que os titulares dos cargos de direção superior são designados na sequência de procedimento concursal, aplicando-se as respetivas regras de recrutamento, seleção e provimento previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Considerando que o procedimento concursal de recrutamento para o cargo de direção superior de 2.º grau da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, se irá iniciar nos termos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que o referido cargo se encontra vago, importa assegurar o normal funcionamento da referida Direção Regional, até à nomeação de novo titular, na sequência de procedimento de recrutamento;

Considerando que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, e que as respetivas funções podem ser asseguradas nesse regime até à designação de novo titular, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pela subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 572/2020, de 18 de dezembro de 2019, da Ministra da Agricultura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro, e pela alínea *d*) do ponto 1.1 do n.º 1 do Despacho n.º 47/2020, de 20 de dezembro de 2019, do Ministro do Mar, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro:

1 — Designa-se, em regime de substituição, a mestre Vanda Cristina Azevedo da Costa Batista para exercer o cargo de diretora regional-adjunta da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, até à designação de novo titular na sequência de procedimento concursal de seleção, cujo currículo académico e profissional se anexa ao presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a 28 de fevereiro de 2020.

26 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, *Nuno Tiago dos Santos Russo*. — 27 de fevereiro de 2020. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

#### **Nota curricular**

I — Dados Pessoais:

Nome: Vanda Cristina Azevedo da Costa Batista

Data de nascimento: 8 de março de 1975

Naturalidade: Lisboa, Portugal

II — Habilidades Académicas:

Mestrado em Engenharia Agronómica — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (2012); Licenciatura em Engenharia Agrícola — Escola Superior Agrária de Viseu (2002); Bacharelato em Produção Agrícola — Escola Superior Agrária de Santarém (1997)



**III — Percurso Profissional:**

Em 2014 é nomeada Inspetora Fitossanitária e de Qualidade de Materiais de Propagação Vegetativa.

Desde julho de 2010 que exerce funções de Técnica Superior na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, onde desempenha funções no âmbito da sanidade vegetal, inspeção fitossanitária, qualidade e segurança alimentar.

De janeiro de 2009 até 2010 foi responsável, na empresa Ambi3Q, L.<sup>da</sup>, pela inspeção de equipamentos de pulverização e execução de ensaios de homologação de produtos fitofarmacêuticos.

Desde 2009 exerceu funções docentes no ensino secundário e ensino superior, neste último, como Assistente Convidada na Escola Superior Agrária de Viseu, integrada no Instituto Superior Politécnico.

De janeiro de 2003 até outubro de 2008 exerceu funções como consultora externa na Estação de Avisos do Dão, serviço regional do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas, na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

De 1997 até dezembro de 2002 exerceu funções na área da proteção das culturas com a implementação dos princípios da Proteção e Produção Integrada, na Associação de Produção Integrada do Dão.

Desde 1997 que promove e participa em ações, como formadora e oradora, dirigidas a agricultores e técnicos.

Informação Complementar: frequentou diversos cursos de formação profissional ministrados por diversas entidades públicas e privadas, destacando-se a sua participação nas ações promovidas pela Comissão Europeia. Participou em inúmeros seminários, na maioria dos quais como oradora, publicou artigos técnicos e científicos, organizou seminários e outros eventos técnicos, orientou estágios e ministrou, em diversas entidades, ações de formação, contribuindo assim, entre outros, para o desenvolvimento e sustentabilidade da produção agrícola.

313064947



## **AGRICULTURA E MAR**

**Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo**

### **Despacho n.º 3290/2020**

*Sumário:* Quadro de funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e delegação de competências.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e atentos os artigos 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) e delegação de competências:

1 — Despacham diretamente comigo, Diretor Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

- a) A Diretora de Serviços de Administração (DSA), Dália da Conceição Gralha Ribeiro;
- b) O Diretor de Serviços de Investimento (DSI), Pedro Maria Baptista Lino Caetano;
- c) O Delegado Regional da Península de Setúbal (DRPS), Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, o Delegado Regional do Oeste (DRO), João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e o Delegado Regional do Ribatejo (DRR), Luís Filipe Ferreira de Sousa, em matérias de representação e relações institucionais.

2 — Despacham com o Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Rui Alexandre Moreira Hipólito:

- a) O Diretor de Serviços do Controlo (DSC), Francisco José Agostinho da Silva dos Santos;
- b) A Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural (DSDAR), Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio;
- c) O Delegado Regional da Península de Setúbal (DRPS), Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, o Delegado Regional do Oeste (DRO), João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e o Delegado Regional do Ribatejo (DRR), Luís Filipe Ferreira de Sousa, exceto nas matérias que reservei para mim.

3 — Delego no Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Rui Alexandre Moreira Hipólito, as competências para:

- a) Justificar as faltas e autorizar o gozo e acumulação de férias dos Dirigentes Intermédios de 1.º Grau, bem como do pessoal afeto ao Gabinete da Direção;
- b) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço;
- c) Nomear gestor e emitir decisão final sobre os processos no âmbito do Licenciamento da Atividade Pecuária;
- d) Nomear gestor e emitir decisão final sobre os processos no âmbito do Licenciamento da Atividade Industrial;
- e) Decidir os processos no âmbito do reconhecimento das organizações e agrupamentos de produtores;
- f) Decidir em matérias de gestão do potencial vitícola regional;
- g) Autorizar o arranque e corte raso de oliveiras;
- h) Decidir sobre os processos no âmbito dos controlos das agroindústrias;
- i) Decidir sobre os processos de reconhecimento de Sociedades de Agricultura de Grupo;
- j) Decidir sobre vistorias e pareceres em matéria de desenvolvimento rural e agroalimentar;



- k) Autorizar a emissão própria de passaporte fitossanitário;
- l) Atribuir número de operador hortofrutícola;
- m) Autorizar pontos de controlo e postos de inspeção fitossanitária;
- n) Mandar aplicar medidas fitossanitárias;
- o) Decidir sobre os processos de certificação e controlo da qualidade alimentar à importação de géneros alimentícios de origem não animal;
- p) Decidir sobre os pareceres, relatórios ou declarações emitidas no âmbito dos Regimes Jurídicos da Estruturação Fundiária e dos Instrumentos de Gestão Territorial, exceto os que incluem decisões sobre a Reserva Agrícola Nacional;
- q) Decidir sobre pareceres emitidos sobre planos e pedidos de aplicação aérea de produtos fitofarmacêuticos;
- r) Decidir sobre pareceres, relatórios ou declarações emitidas na área do ambiente ou do ordenamento do território;
- s) Praticar todos os atos relativos ao controlo e fiscalização da valorização agrícola de lamas;
- t) Decidir relativamente à declaração do planeamento das operações de valorização agrícola de lamas;
- u) Assinar todo o expediente e correspondência da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional de Lisboa e Vale do Tejo;
- v) Homologar cursos de formação, emitir e homologar certificados e outros documentos, no âmbito da formação profissional setorial agrícola;
- w) Decidir sobre as sanções a aplicar no âmbito da formação profissional setorial agrícola;
- x) Decidir sobre os processos de controlo das retiradas de hortofrutícolas no âmbito do mecanismo da regulação de mercados/gestão de crises;

4 — Delego na Diretora de Serviços de Administração, Dália da Conceição Gralha Ribeiro, as competências para:

- a) Decidir em matéria de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nomeadamente a qualificação como acidente de trabalho, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor;
- b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, até ao limite máximo de € 5 000,00;
- c) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;
- d) Autorizar as alterações orçamentais necessárias no âmbito da gestão interna do Serviço, nos termos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;
- e) Autorizar os reembolsos/restituições por recebimentos indevidos, nos termos Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;
- f) Autorizar a submissão dos pedidos de pagamento no âmbito da execução de todos os financiamentos contratados;
- g) Nomear instrutor de processos de contraordenação e decidir sobre pedidos de pagamento voluntário e pagamento em prestações da coima, no âmbito do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual;
- h) Mandar instaurar processos de inquérito no âmbito de acidentes de viação e nomear instrutor, conforme previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na redação atual.

5 — Delego no Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Rui Alexandre Moreira Hipólito, na Diretora de Serviços de Administração, Dália da Conceição Gralha Ribeiro, no Diretor de Serviços de Investimento, Pedro Maria Baptista Lino Caetano, no Diretor de Serviços do Controlo, Francisco José Agostinho da Silva dos Santos, na Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio, no Delegado Regional da Península de Setúbal, Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, no Delegado Regional do Oeste, João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e no Delegado Regional



do Ribatejo, Luís Filipe Ferreira de Sousa, as competências para a prática dos seguintes atos, na área de atuação das correspondentes unidades orgânicas:

- a) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo;
- b) Autorizar a utilização de viaturas oficiais para as deslocações em serviço aos trabalhadores a quem tenha sido emitida permissão de condução de viaturas do Estado;
- c) Autorizar o processamento de trabalho suplementar e em dias de descanso semanal;

6 — Delego no Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Rui Alexandre Moreira Hipólito, na Diretora de Serviços de Administração, Dália da Conceição Gralha Ribeiro, no Diretor de Serviços de Investimento, Pedro Maria Baptista Lino Caetano, no Diretor de Serviços do Controlo, Francisco José Agostinho da Silva dos Santos, na Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar e Rural, Ana Maria Gonçalves de Oliveira Rodrigues Faustino Arsénio, no Delegado Regional da Península de Setúbal, Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, no Delegado Regional do Oeste, João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e no Delegado Regional do Ribatejo, Luís Filipe Ferreira de Sousa, na área de atuação das correspondentes unidades orgânicas, as competências para assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, a Membros do Governo e respetivos gabinetes, Presidentes de Câmaras Municipais e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais.

7 — Delego na Diretora de Serviços de Administração, Dália da Conceição Gralha Ribeiro, no Delegado Regional da Península de Setúbal, Manuel Jorge de Sousa Botelho Meireles, no Delegado Regional do Oeste, João Paulo Rodrigues de Brito Monteiro e no Delegado Regional do Ribatejo, Luís Filipe Ferreira de Sousa, competências para a autorização e a realização de despesas através de fundo de manejo, em cumprimento do respetivo regulamento interno;

8 — Em conformidade com a anuência decidida por deliberação do Conselho Diretivo do IFAP, de 7 de março de 2019, subdelego no Diretor de Serviços de Investimento, Pedro Maria Baptista Lino Caetano, com possibilidade de subdelegação no Chefe de Divisão de Investimento na Agricultura, Fernando Alberto Lopes Gomes, as competências que constam no n.º 1 da Deliberação n.º 215/2019, de 4 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44/2018, de 4 de março, designadamente:

a) Do regime de apoio à reestruturação e à reconversão das vinhas (VITIS), ao abrigo da alínea d) do n.º 3 e da alínea d) do n.º 4, ambos do artigo 5.º da Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro:

i) Analisar e decidir as candidaturas que não se encontrem sujeitas a critérios de seleção e a hierarquização;

ii) Analisar e decidir as candidaturas e pedidos de pagamento de campanhas anteriores à de 2014/2015, inclusive, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias;

iii) Analisar e decidir os pedidos de pagamento antecipado a partir da campanha de 2014/2015, com exceção daqueles em que as respetivas Direções Regionais intervenham na qualidade de beneficiárias;

iv) Analisar e decidir as transferências de titularidade de projetos ativos no sistema de informação do IFAP, I. P.;

b) Do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020), incluindo as operações transitadas do PRODER:

i) No âmbito do previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, assegurar a realização dos controlos administrativos aos pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários, incluindo os condicionados à prévia constituição de garantias, bem como aos pedidos



de pagamento de outras entidades, sempre que importe salvaguardar situações de conflito de interesses, de projetos das medidas investimento do desenvolvimento rural — vertente investimento, nos termos do artigo 48.º do Regulamento de execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014;

*ii) Assegurar o acompanhamento dos projetos aprovados, até à perenidade dos mesmos.*

9 — No âmbito do contrato de delegação de competências da Autoridade de Gestão do MAR2020 nas Direções Regionais de Agricultura e Pescas, de 12 de dezembro de 2019, celebrado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 37.º e n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e tendo por base o Despacho n.º 8077-A/2016, de 21 de junho, da Ministra do Mar, subdelego, nos termos permitidos na cláusula terceira, no Diretor de Serviços de Investimento, Pedro Maria Baptista Lino Caetano, as competências que, pela mesma, me foram conferidos para análise e validação de pedidos de pagamento submetidos no âmbito dos Programas Operacionais da Pesca, em conformidade com o previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro;

10 — As competências objeto da presente delegação e subdelegação podem ser subdelegados, dentro dos condicionalismos legais.

11 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

18 de fevereiro de 2020. — O Diretor Regional, *José Nuno de Lacerda Fonseca*.

313045774



## **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

### **Despacho (extrato) n.º 3291/2020**

*Sumário:* Substituição de membros do júri do 16.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 19 de dezembro de 2019, ratificado na sessão do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de março de 2020, na sequência das comunicações do Conselho Superior da Ordem dos Advogados e da Procuradoria Geral da República solicitando a substituição dos membros do júri indicados por estas entidades no âmbito do 16.º Concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16/2020, publicado no *Diário da República*, n.º 1, 2.ª série, de 2 de janeiro de 2020, foi determinada essa alteração, substituindo-se assim o Prof. Doutor Luís Menezes Leitão, indicado pelo Conselho Superior da Ordem dos Advogados, pela Dr.ª Paula Cristina Cordeira Lourenço e o Dr. Amadeu Francisco Ribeiro Guerra, indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, pela Dr.ª Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira.

5 de março de 2020. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313093701



## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### Regulamento n.º 234/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta, Deontologia e Ética da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

As obrigações de transparência e de responsabilização que recaem sobre a Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) enquanto entidade reguladora independente à qual, para além de outras atribuições previstas nos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, compete a missão de regular e fiscalizar o setor da aviação civil e supervisionar e regulamentar as atividades desenvolvidas neste setor, impõem que o comportamento dos seus colaboradores seja orientado por princípios de natureza ética e deontológica que traduzam elevados padrões de conduta moral e profissional.

Dentro desta linha de orientação, atento o disposto no n.º 2 do artigo 27.º dos seus Estatutos, compete ao conselho de administração aprovar, por regulamento interno, o código de conduta aplicável aos trabalhadores e titulares de cargos de direção e chefia ou equiparados.

Conforme disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-quadro das entidades reguladoras, compete à ANAC estabelecer as regras sobre o regime de prevenção de conflitos de interesse.

Assim, o presente Código tem por objetivo fixar as regras e os princípios gerais de ética e conduta profissional dos colaboradores da ANAC em geral, nas relações entre si e com terceiros, as quais complementam as obrigações jurídicas resultantes da referida Lei-quadro das entidades reguladoras, dos seus Estatutos, do Código do Trabalho, dos regulamentos internos de pessoal e das normas gerais aplicáveis em matéria de exercício de funções públicas, designadamente o Código do Procedimento Administrativo, bem como constituir uma referência para os destinatários da sua atividade.

O Código de Conduta do INAC, I. P., aprovado em data anterior à aprovação dos Estatutos da ANAC carece, por efeito do decurso do tempo e das alterações legislativas ocorridas, de atualização, devendo passar a consagrar, nomeadamente, as questões relativas à prevenção e combate ao assédio no trabalho, tal como previsto na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, que alterou o Código de Trabalho.

Acresce ainda a publicação recente da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, aplicável à ANAC por força da alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º Ao considerar titulares de altos cargos públicos «os membros do Conselho de Administração de entidade administrativa independente», reforça a previsão do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei-quadro das entidades reguladoras.

Face ao exposto torna-se indispensável dotar a ANAC de um Código de Conduta atualizado, que implemente boas práticas, reforçando as garantias de independência, prossecução do interesse público, transparência e responsabilidade no exercício do mandato.

Pretende-se, assim, que o Código constitua uma referência quanto ao padrão de conduta atualmente exigível na ANAC, de modo a reforçar uma relação de confiança tanto entre os seus colaboradores como por parte dos destinatários da atividade, reafirmando uma imagem institucional de excelência, responsabilidade, independência e rigor.

O presente Código de Conduta, Deontologia e Ética foi submetido a consulta dos colaboradores da ANAC, previamente a ser aprovado pelo conselho de administração.

Assim, e nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º e da alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei-quadro; do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da ANAC; do n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o conselho de administração da ANAC aprovou, em reunião de 20 de fevereiro de 2020, o presente Código de Conduta, Deontologia e Ética da ANAC.



## CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente Código de Conduta, Deontologia e Ética, doravante designado por Código, aprovado nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a Lei-quadro das entidades reguladoras, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, que aprova os Estatutos da ANAC; do n.º 1 do artigo 19.º e do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, comprehende e estabelece o regime em matéria de ética profissional e conduta aplicável aos colaboradores da ANAC.

2 — O disposto no presente Código não prejudica os deveres jurídicos e incompatibilidades e impedimentos legais aplicáveis nos termos da Lei-quadro das entidades reguladoras, dos Estatutos e dos regulamentos internos da ANAC, do Código do Trabalho, e da demais legislação especialmente aplicável, bem como os resultantes do exercício de funções em pessoa coletiva de direito público.

3 — A aplicação das normas de conduta constantes do presente Código não prejudica, substitui ou obsta ao cumprimento das regras deontológicas inerentes ao exercício de atividades profissionais especialmente reguladas.

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Código é aplicável a todos os trabalhadores da ANAC, em conformidade com o regime estabelecido na Lei-quadro das entidades reguladoras e nos Estatutos da ANAC, bem como ao pessoal indicado no número seguinte, doravante designados, estes e aqueles, por colaboradores.

2 — O presente Código é ainda aplicável a todos os que exercem funções na ANAC através de contrato de prestação de serviços, comissão de serviço, cedência ocasional ou de interesse público, com as devidas adaptações e salvo nas matérias que pela natureza dessas figuras não lhes sejam aplicáveis.

3 — Para além dos princípios e normas constantes do presente Código, os colaboradores que exerçam competências em matéria de fiscalização, inspeção e auditoria, ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 1, dos Estatutos da ANAC, devem ainda observar, no exercício dessas funções, os manuais de procedimentos respetivos e em vigor na ANAC e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO II

**Princípios, Padrão de Ética, Conduta e Deveres**

## Artigo 3.º

**Princípios gerais**

Os colaboradores estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar, no desempenho das suas funções, os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei, no Código do Procedimento Administrativo, na Lei-quadro das entidades reguladoras e nos Estatutos da ANAC, designadamente os da transparéncia, legalidade, justiça e da imparcialidade, igualdade, proporcionalidade, colaboração e da boa fé, informação e qualidade, lealdade, integridade, competência e responsabilidade, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, boa administração, razoabilidade, imparcialidade, participação



dos particulares, decisão, administração eletrónica, gratuitidade, responsabilidade, administração aberta, princípio da proteção dos dados pessoais e fundamentação das decisões administrativas.

**Artigo 4.º**

**Prosecução do interesse público**

Os colaboradores devem exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse público e agir com elevado espírito de missão, fazendo prevalecer sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, devendo, assim, não usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, nem de quaisquer gratificações, indevidamente recebidas derivadas do cargo ou posto que ocupam, do exercício das respetivas funções na ANAC ou dos serviços prestados à mesma.

**Artigo 5.º**

**Transparência**

1 — Os colaboradores pautam a sua atuação pela transparência, declarando todas as situações de caráter particular suscetíveis de colidir com o interesse público, e adotam as diligências necessárias a proteger o interesse público e prevenir a ocorrência de conflitos de interesses.

2 — Os colaboradores devem comunicar ao superior hierárquico, quando exista, e ao conselho de administração todas as ocorrências ou informações pertinentes de que tomem conhecimento, suscetíveis de representar um risco grave, real ou potencial para a segurança da aviação civil.

**Artigo 6.º**

**Combate à fraude e à corrupção**

1 — Os colaboradores têm o dever de reportar ao superior hierárquico, quando exista, e ao conselho de administração, quaisquer factos, informações ou situações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, suscetíveis de configurar eventuais casos fraude, corrupção ou qualquer outra atividade ilegal lesiva da ANAC ou do interesse público.

2 — É aprovado pelo conselho de administração um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da ANAC, de acordo com as recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, que inclui medidas que previnam os riscos e as infrações referidos, nomeadamente, em matéria de contratação pública, bem como medidas de controlo interno para verificação do cumprimento daquelas.

3 — O plano referido no número anterior é atualizado sempre que necessário, identifica os responsáveis pela respetiva gestão e é supervisionado pelo conselho de administração, sendo objeto de relatório anual.

4 — O plano e os relatórios referidos nos números anteriores são remetidos ao Conselho de Prevenção da Corrupção e ao membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sendo publicitados na página de internet da ANAC.

5 — Compete ao conselho de administração assegurar que são adotadas medidas para a divulgação e sensibilização dos colaboradores para o cumprimento das disposições legais em vigor e do presente Código, bem como para as consequências da corrupção e infrações conexas.

6 — Os colaboradores que denunciem o cometimento de infrações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas não podem, sob qualquer forma, incluindo a transferência não voluntária ou o despedimento, ser prejudicados, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 19/2008, de 21 de abril.

**Artigo 7.º**

**Diligência e relações internas**

1 — Os colaboradores estão sujeitos ao dever de diligência, devendo atuar no sentido de os pedidos dirigidos à ANAC serem decididos e respondidos dentro dos prazos aplicáveis, com a má-



xima celeridade possível, atenta a especialidade dos conhecimentos setoriais dos colaboradores e os recursos existentes e disponíveis em cada momento.

2 — Os colaboradores devem ainda desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito da respetiva hierarquia, a transparência, cortesia e respeito no trato com todos os intervenientes.

#### **Artigo 8.º**

##### **Dever de lealdade**

1 — Os colaboradores devem colaborar sempre que lhes for solicitado, atuando com lealdade e adotando uma postura colaborante entre si, mantendo outros colegas intervenientes no mesmo assunto ao corrente do andamento do mesmo e dos trabalhos em curso, permitindo-lhes dar os respetivos contributivos, e devendo ainda colaborar, sempre que lhes for solicitado, para o resultado e a eficácia da atuação da ANAC.

2 — Os colaboradores têm o dever de reportar todas as informações ou situações suscetíveis de afetar o resultado e a eficácia da atuação da ANAC aos seus superiores hierárquicos, quando existam, e ao conselho de administração.

3 — Os colaboradores devem prestar informações verdadeiras, corretas e exatas.

4 — As condutas que incumpram o disposto nos números anteriores, bem como as atitudes de obstrução, são contrárias à lealdade esperada para com a ANAC.

#### **Artigo 9.º**

##### **Sigilo profissional**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da ANAC, os colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre todos os assuntos que lhes estejam confiados ou de que tenham conhecimento por causa do exercício das suas funções ou prestação de serviços e seja qual for a finalidade, não podem divulgar, nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º dos Estatutos da ANAC, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o dever de sigilo profissional mantém-se ainda que as pessoas a ele sujeitas deixem de colaborar com a ANAC.

3 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos da ANAC, sem prejuízo da responsabilidade criminal que dela resulte, a violação da obrigação de sigilo pelos seus trabalhadores, implica para o infrator ao exercício dos correspondentes poderes disciplinares laborais e, quando praticada por pessoa ou entidade vinculada à ANAC por um contrato de prestação de serviços, dá ao conselho de administração o direito a resolver imediatamente esse contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.

#### **Artigo 10.º**

##### **Utilização de recursos**

Os colaboradores devem respeitar, proteger e não fazer uso ou permitir a utilização abusiva por terceiros do património da ANAC, bem como adotar todos os comportamentos e medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas da mesma, no intuito de permitir uma gestão de recursos eficaz e com consciência ambiental.

#### **Artigo 11.º**

##### **Proibição de discriminação ou assédio**

1 — Os colaboradores devem abster-se de praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, designadamente com base na raça, sexo, orientação sexual, idade, capacidade física, opiniões políticas ou religiosas, convicções éticas ou ideológicas e filiação sindical.



2 — Os colaboradores devem ainda demonstrar consideração e respeito mútuos, evitando comportamentos que possam ser considerados como ofensivos pelos demais colaboradores.

3 — Quando tal seja possível, de acordo com critérios de prudência e razoabilidade, devem os colaboradores impedir ou fazer cessar atos de assédio de que tenham conhecimento direto, designadamente através de comunicação ao seu superior hierárquico e ao conselho de administração.

4 — O colaborador que comunique ou impeça atos de assédio, procedendo de acordo com a prudência e razoabilidade prevista, não pode ser prejudicado a qualquer título por essa conduta.

#### **Artigo 12.º**

##### **Proteção de informação e dados pessoais**

1 — Os colaboradores são responsáveis por salvaguardar toda a informação a que accedem no exercício da sua atividade, nomeadamente os dados respeitantes a pessoas singulares ou coletivas, designadamente os relativos a colaboradores da ANAC, bem como aos destinatários da sua atividade.

2 — Os colaboradores devem respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados, incluindo as referentes ao tratamento de categorias especiais de dados pessoais, nos casos aplicáveis.

3 — Considera-se tratamento de dados pessoais a operação ou conjunto de operações de recolha, registo, organização, estruturação, conservação, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição de dados pessoais.

4 — O tratamento de dados pessoais cuja licitude seja fundamentada ao abrigo do cumprimento de uma obrigação jurídica, do exercício da autoridade pública da ANAC enquanto responsável pelo tratamento, da execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou ainda ao abrigo do consentimento do titular dos dados pessoais, deve processar-se nos termos da legislação em vigor e no estrito cumprimento dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

5 — No tratamento de dados pessoais a efetuar, devem ser obedecidos os princípios constantes do artigo 5.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD (Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativos à licitude, lealdade e transparéncia, à limitação das finalidades, à minimização dos dados, à sua exatidão, à limitação da conservação e à sua integridade e confidencialidade.

6 — Quando existam dúvidas por parte do trabalhador acerca da eventual licitude de tratamento de dados pessoais, deve ser consultado o Encarregado de Proteção de Dados da ANAC.

7 — Os colaboradores encontram-se obrigados a comunicar no espaço de doze horas ao Encarregado de Proteção de Dados da ANAC qualquer incidente de violação de dados do qual tenham conhecimento ou no qual tenham participado.

#### **Artigo 13.º**

##### **Independência, atividades anteriores, incompatibilidades e impedimentos**

1 — O princípio da independência encontra-se consagrado nos Estatutos da ANAC, devendo os colaboradores, em todos os seus contactos com o exterior, atuar de acordo com tal princípio, rejeitando quaisquer instruções, indicações ou meras sugestões de quaisquer autoridades públicas, organizações, entidades privadas ou pessoas alheias à ANAC e, nomeadamente, não permitindo o favorecimento de qualquer entidade no âmbito de qualquer processo.

2 — Os trabalhadores da ANAC, os titulares de cargos de direção e chefia ou equiparados e os membros do conselho de administração estão sujeitos aos requisitos e limitações decorrentes da prossecução do interesse público, nomeadamente os respeitantes a acumulação de funções e a impedimentos legalmente estabelecidos para os trabalhadores em funções públicas, bem como ao regime de incompatibilidades e impedimentos estabelecido na Lei-quadro das entidades reguladoras e nos Estatutos da ANAC.



3 — Ficam ainda sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei-quadro das entidades reguladoras e nos Estatutos da ANAC os demais colaboradores.

4 — Os membros do conselho de administração estão ainda sujeitos:

a) Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 14.º da Lei-quadro das entidades reguladoras e no n.º 5 do artigo 14.º dos Estatutos da ANAC, ao regime de incompatibilidades e impedimentos estabelecido para os titulares de altos cargos públicos previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho;

b) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ao disposto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março e no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

c) Nos termos do disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, às limitações derivadas de atividades anteriores e impedimentos aí previstos.

5 — Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis ao conselho de administração pelo incumprimento do disposto no número anterior e nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a infração aos últimos determina a nulidade dos atos praticados, conforme o disposto no artigo 12.º da mesma Lei.

6 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei-quadro e n.º 7 do artigo 21.º dos Estatutos da ANAC, é aplicável ao fiscal único o regime de incompatibilidades e impedimentos previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei-quadro das entidades reguladoras, não podendo este:

a) Manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da entidade reguladora, bem como deter quaisquer participações sociais ou interesses nas mesmas;

b) Manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com as suas atribuições e competências;

c) Manter qualquer vínculo laboral com o Estado.

7 — No exercício de uma atividade profissional própria autorizada nos termos da legislação em vigor, os colaboradores não podem, salvo autorização expressa do conselho de administração, intervir, seja a que título for, em matéria ou processo em que sejam partes interessadas empresas ou entidades sujeitas à sua supervisão, certificação, licenciamento ou autorização.

8 — O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o recebimento de quaisquer remunerações, de caráter pecuniário ou outro, hospitalidade, pagamento de refeições, alojamento, bilhetes e facilidades de viagem, utilização de viaturas, quer nacional, quer internacionalmente, para si, para as respetivas famílias ou terceiros, pelo exercício de uma atividade externa realizada em nome da ANAC ou enquanto colaborador da mesma, com exceção das previstas na Lei ou regulamento interno da ANAC, de ofertas que representem uma demonstração normal de cortesia, quando tal seja expressamente acordado entre a ANAC e a entidade terceira ou quando tal resulte de situações não relacionadas com o exercício das suas funções, cargo que ocupem ou prestação de serviços, na ANAC.

9 — Os colaboradores podem, se autorizados por escrito, prévia e expressamente pelo conselho de administração, exercer atividades remuneradas ou não, desde que tais atividades não interfiram com as suas obrigações para com a ANAC e não possam gerar conflitos de interesses.

10 — Para efeitos de controlo do disposto no número anterior, os colaboradores que se encontrarem em regime de acumulação de funções devem subscrever, anualmente, uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem, sob forma alguma, com as funções exercidas na ANAC, nem comprometem a isenção e o rigor que deve pautar a sua atuação, ficando estas arquivadas no seu processo individual.

#### Artigo 14.º

##### Conflitos de interesses

1 — Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um colaborador, por força do exercício das suas funções ou prestação de serviços, ou por causa delas, tenha de tomar decisões



ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou sejam suscetíveis de prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou ainda que possam suscitar qualquer dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

2 — Os colaboradores devem evitar incorrer em qualquer situação de conflito de interesses que possa conduzir um terceiro a razoavelmente presumir existir um risco para a objetividade e imparcialidade da sua atuação, mesmo que, efetivamente, tal não suceda.

3 — Sem prejuízo das situações que, de acordo com o disposto nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, fundamentam casos de impedimento, escusa ou suspeição, os conflitos de interesses podem resultar nomeadamente de:

a) Interesse económico ou financeiro não despiciendo detido direta ou indiretamente, pelo próprio ou pelo respetivo cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, numa entidade sujeita à supervisão, certificação, licenciamento ou autorização ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à ANAC;

b) Exercício de funções por cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral enquanto membro de órgão de administração, gestão, direção ou gerência, ou detentor de cargo ou função relevante, numa entidade sujeita à supervisão, certificação, licenciamento, autorização ou numa ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à ANAC;

c) Relações comerciais com uma entidade sujeita à supervisão, certificação, licenciamento, autorização ou com uma entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à ANAC, designadamente quando exista qualquer tratamento preferencial ou uma situação de conflito;

d) Exercício prévio de funções, há menos de dois anos, independentemente do tipo de vínculo, em entidade sujeita à supervisão ou entidade que forneça ou possa vir a fornecer bens ou serviços à ANAC ou negociações relativas a perspetivas de emprego ou aceitação de cargos numa dessas entidades;

e) Qualquer outra situação pessoal da qual, casuisticamente, possa resultar vantagem para o próprio, o seu cônjuge ou pessoa em condição equiparada à de cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, e que conflite com os deveres profissionais.

4 — Podem ainda ser geradoras de conflitos de interesses, situações que envolvam colaboradores que deixaram de exercer funções na ANAC para assumirem funções privadas em entidade sujeita à supervisão da ANAC, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou atenta a sua posição enquanto ex-colaboradores da ANAC.

5 — No caso previsto no número anterior, os ex-colaboradores da ANAC que vierem a ingressar nas entidades aí referidas devem abster-se de exercer quaisquer influências ou promover quaisquer vantagens a colaboradores da ANAC, sob pena de incorrerem em responsabilidade, nos termos legais.

#### Artigo 15.º

##### Regime de prevenção de conflitos de interesses

1 — Os colaboradores devem subscrever uma declaração relativa a potenciais conflitos de Interesses, ficando a mesma arquivada no respetivo processo individual do colaborador.

2 — No caso de algum colaborador se encontrar ou previr vir a encontrar-se em qualquer das situações descritas no artigo anterior deve reportar a situação ao respetivo superior hierárquico e ao conselho de administração, subscrevendo, nesse sentido, uma declaração relativa à situação em concreto.

3 — A informação prevista no número anterior é prestada a título confidencial e só pode ser utilizada se tal for exigido para a gestão de um conflito de interesses potencial ou atual ou para efeitos de eventual procedimento disciplinar, ficando a mesma arquivada no respetivo processo individual do colaborador.



4 — Sempre que a situação seja considerada materialmente relevante pelo respetivo superior hierárquico, ou pelo conselho de administração, conforme os casos, o colaborador que se encontre numa situação de potencial ou atual conflito de interesses encontra-se impedido de participar no processo instrutório, na decisão ou respetiva execução que afete a entidade envolvida, sem prejuízo dos impedimentos gerais resultantes do Código do Procedimento Administrativo.

5 — Durante os procedimentos de concurso para fornecimento de bens e prestação de serviços, os colaboradores devem comunicar apenas através dos canais oficiais e evitar a prestação verbal de informações.

6 — Sempre que adequado, são efetuadas ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre a temática de conflitos de interesses.

#### Artigo 16.º

##### Ofertas institucionais e hospitalidades

1 — Os membros do conselho de administração, os dirigentes e os colaboradores da ANAC abstêm-se de aceitar ofertas de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, de quaisquer tipos de bens materiais ou de serviços que possam ferir a sua imagem de integridade ou condicionar a independência no exercício das suas funções ou prestação de serviços.

2 — As ofertas de bens materiais ou de serviços recebidas por membros do conselho de administração, dirigentes e colaboradores da ANAC, no âmbito do exercício de cargo, função ou serviço, ofertadas por pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham valor estimado superior a 150 euros, são obrigatoriamente apresentadas ao Gabinete de Recursos Patrimoniais, adiante designado por GRP.

3 — Quando os membros do conselho de administração, os dirigentes e os colaboradores da ANAC do cargo recebam de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, devem comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.

4 — O organismo competente na ANAC para o registo e a guarda das ofertas de bens materiais ou de serviços é, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, o GRP.

5 — O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é objeto de decisão do conselho de administração, com base em proposta definidora do GRP.

6 — As ofertas dirigidas à ANAC são sempre registadas e entregues ao GRP, independentemente do seu valor e destino final.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros do conselho de administração, os dirigentes e os colaboradores da ANAC, que nessa qualidade sejam convidados, podem aceitar convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150 euros desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

8 — Os membros do conselho de administração da ANAC, os dirigentes e os colaboradores da ANAC, nessa qualidade convidados, podem aceitar convites que lhes sejam dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

9 — A aceitação de convites por dirigentes e colaboradores da ANAC objeto dos números 8 e 9 está sujeita a autorização aos respetivos dirigentes e ao conselho de administração.

10 — Sem prejuízo do disposto nas regras relativas aos deveres declaratórios sobre rendimentos e património, não está sujeita a dever de registo a aceitação de ofertas, de transporte ou alojamento ocorra no contexto das relações pessoais ou familiares.



**Artigo 17.º**

**Relações e contactos com o exterior**

1 — Todos os contactos com o exterior devem respeitar os princípios de eficiência, correção técnica, cortesia e urbanidade.

2 — Nos contactos com entidades sujeitas à supervisão, certificação, licenciamento ou autorização, com outros organismos públicos ou com o público em geral, não deve ser refletida qualquer opinião pessoal, mas apenas a posição institucional da ANAC, se esta já estiver definida. Se esta não tiver sido ainda definida e apenas quando absolutamente necessário, pode ser adiantada uma opinião profissional pessoal, mas preservando sempre uma eventual posição posterior da ANAC sobre a matéria.

3 — Relativamente à divulgação de informação, nomeadamente através de redes sociais e de contactos com os meios de comunicação social e no que respeita a matérias que se integrem nas atribuições da ANAC, não podem ser fornecidas informações que não estejam acessíveis ao público em geral ou concedidas entrevistas, salvo a pedido do conselho de administração ou mediante sua autorização expressa.

4 — Os colaboradores não devem explorar ou parecer explorar em seu proveito pessoal a menção ao exercício de função ou de cargo na ANAC.

5 — No relacionamento com as entidades sujeitas a regulação e outras entidades privadas, os colaboradores da ANAC devem observar, no desempenho das suas funções ou prestação de serviços, as orientações e posições desta, atuando com independência, sem prejuízo do bom relacionamento com essas entidades.

6 — Os colaboradores não devem fornecer informações relativas às atividades em curso na ANAC, para além do necessário, em especial no que respeita a atividades de fiscalização não planeadas, nem fornecer informações que permitam identificar outros colaboradores implicados diretamente nas questões em curso de avaliação, assim como dar informações sobre procedimentos em curso antes da deliberação oficial da ANAC e da sua comunicação formal às partes interessadas.

7 — O relacionamento entre os colaboradores da ANAC e os colaboradores de outras entidades públicas portuguesas ou autoridades congénères ou equiparadas de outros Estados, ou de instituições com as quais a ANAC se relacione em consequência da sua participação em organizações internacionais, deve reger-se por um espírito de independência e estreita cooperação.

**Artigo 18.º**

**Dever de reserva**

1 — Os membros do conselho de administração, os dirigentes e os colaboradores da ANAC não podem fazer declarações ou comentários sobre processos em curso ou questões concretas relativas a entidades sobre os quais atua a respetiva entidade reguladora, salvo para defesa da honra ou para a realização de outro interesse legítimo, sem prejuízo da divulgação dos elementos não confidenciais das respetivas decisões.

2 — Sem prejuízo da tutela das informações reservadas e confidenciais, não são abrangidas pelo dever de reserva as declarações relativas a processos já concluídos, bem como a prestação de informações que visem a realização de direitos ou interesses legítimos, nomeadamente o do acesso à informação.

**Artigo 19.º**

**Responsabilidade disciplinar**

O incumprimento dos deveres previstos no presente Código, por parte de qualquer colaborador, é suscetível de gerar responsabilidade disciplinar, sem prejuízo de outras consequências legais, incluindo em termos de responsabilidade civil.



## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Especiais Aplicáveis aos Membros do Conselho de Administração e aos Titulares de Cargos Dirigentes**

#### **Artigo 20.º**

##### **Exclusividade**

1 — Os membros do conselho de administração da ANAC exercem as suas funções em regime de exclusividade, nos termos previstos no artigo 6.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, do artigo 19.º da Lei-quadro das entidades reguladoras e do artigo 14.º dos seus Estatutos.

2 — Depois da cessação do seu mandato e durante um período de dois anos, os membros do conselho de administração não podem estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual com as empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da respetiva entidade reguladora.

3 — A infração ao disposto no regime de exclusividade pelos membros do conselho de administração constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, causa de destituição judicial, a qual compete aos tribunais administrativos.

4 — Os titulares de cargos de direção da ANAC estão sujeitos ao disposto no artigo 32.º da Lei-quadro das entidades reguladoras, em matéria de responsabilidade, exclusividade e incompatibilidades.

5 — A infração ao disposto no regime de exclusividade constitui fundamento de cessação da comissão de serviço, nos termos e com os efeitos previstos nos artigos 163.º e 164.º do Código do Trabalho.

6 — Nas situações de cessação de funções e durante um período de dois anos os titulares de cargos de direção ou equiparados das entidades reguladoras não podem estabelecer qualquer vínculo ou relação contratual com as empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade da respetiva entidade reguladora, ficando, em caso de incumprimento, obrigados à devolução de todas as remunerações líquidas auferidas, até ao máximo de três anos, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

7 — Ficam excluídas do disposto número anterior as situações de cessação de funções por caducidade de contrato de trabalho a termo, cessação de comissão de serviço quando regressem ao lugar de origem ou por iniciativa da entidade reguladora.

#### **Artigo 21.º**

##### **Declaração única**

1 — Os membros do conselho de administração da ANAC devem apresentar, no prazo de 60 dias contados a partir da data de início do exercício das respetivas funções, uma declaração dos seus rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, designada por declaração única, nos termos e cumprindo o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

2 — Nova declaração, atualizada, é apresentada no prazo de 60 dias a contar da cessação das funções que tiverem determinado a apresentação da declaração precedente, bem como de recondução ou reeleição do titular.

3 — Deve ser apresentada uma nova declaração no prazo de 30 dias, contados do facto que a determina, sempre que no decurso do exercício de funções:

a) Se verifique uma alteração patrimonial efetiva que altere o valor declarado em conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, em montante superior a 50 salários mínimos mensais;

b) Ocorram factos ou circunstâncias que incluam atos e atividades suscetíveis de gerar incompatibilidades e impedimentos, conforme explicitado no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.



4 — A declaração a apresentar no final do mandato deve refletir a evolução patrimonial que tenha ocorrido durante o mesmo.

5 — Os titulares do dever de apresentação das declarações devem, três anos após o fim do exercício do cargo ou função que lhe deu origem, apresentar declaração final atualizada.

6 — Para efeitos do cumprimento do dever de apresentação referido no número anterior, o Gabinete de Recursos Humanos procede à notificação prévia dos titulares que exerciam funções, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo de três anos.

7 — As declarações únicas de rendimentos, património e interesses são de acesso público, nos termos do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, exceto quanto aos seguintes elementos da declaração, que não são objeto de consulta e acesso público:

a) Dados pessoais sensíveis como a morada, números de identificação civil e fiscal, números de telemóvel e telefone, e endereço eletrónico;

b) No que respeita ao registo de interesses: a discriminação dos serviços prestados no exercício de atividades sujeitas a sigilo profissional;

c) Dados que permitam a identificação individualizada da residência, exceto do município de localização, ou de viaturas e de outros meios de transporte do titular do cargo.

8 — Os membros do conselho de administração da ANAC podem opor-se ao acesso parcelar ou integral aos elementos constantes da declaração individual de rendimento e património, com fundamento em motivo atendível, designadamente interesses de terceiros ou salvaguarda da reserva da vida privada, competindo à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas, definida nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, apreciar a existência ou não do aludido motivo, bem como da possibilidade e dos termos do referido acesso.

9 — Os membros do conselho de administração da ANAC que incorram no incumprimento das obrigações declarativas definidas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ficam sujeitos às medidas previstas no seu artigo 18.º

#### **Artigo 22.º**

##### **Elementos complementares relativos à declaração**

1 — Enquanto não estiver em funcionamento a plataforma eletrónica para a entrega da declaração única, os membros do conselho de administração da ANAC, entregam-na junto do Tribunal Constitucional, em formato de papel.

2 — Aquando da entrada em funcionamento da plataforma eletrónica os membros do conselho de administração da ANAC procedem, no prazo de 60 dias, à entrega da sua declaração através da plataforma eletrónica.

3 — As obrigações declarativas impostas pela Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aplicam -se aos membros do conselho de administração da ANAC que iniciem, renovem ou terminem funções a partir da entrada em vigor do presente Código.

4 — Ao Gabinete de Recursos Humanos da ANAC cabe a responsabilidade de:

a) Comunicar à entidade legalmente competente, a definir nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a data do início e da cessação das correspondentes funções do membro do Conselho de administração da ANAC;

b) Notificar os ex-membros do conselho de administração da ANAC, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo de três anos após o fim do exercício de funções na ANAC, para a necessidade de apresentarem a declaração final atualizada, conforme previsto no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

5 — Ao Gabinete de Recursos Humanos da ANAC cabe a responsabilidade de publicitar na página eletrónica da ANAC os campos da declaração respeitantes ao registo de interesses dos membros do Conselho de administração da ANAC, com exceção dos mencionados no n.º 7 do artigo 21.º deste Código.



## CAPÍTULO IV

### **Disposições Finais**

**Artigo 23.º**

#### **Aplicação do Código**

1 — Ao conselho de administração da ANAC compete assegurar a plena execução do presente Código.

2 — O presente Código pode ainda constituir referência para a adoção de códigos de conduta e manuais de boas práticas pelos destinatários da atividade da ANAC.

**Artigo 24.º**

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Código é revogado o Código de Conduta aprovado pelo INAC, I. P., publicado no anexo C do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, de março de 2010.

**Artigo 25.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro*.

313046762



## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Aviso n.º 4373/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de candidatos — PREVPAP.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo júri do procedimento concursal, para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Ciências da Linguagem, nas subáreas de Estudos Portugueses e Estudos Franceses, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE201904/0095, a 3 de abril de 2019.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicada na sua página eletrónica, <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>, na qual consta o candidato único selecionado, Doutor Fernando Jorge dos Santos Martinho.

20-02-2020. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

313092543



## **UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

### **Aviso n.º 4374/2020**

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de candidatos — PREVPAP.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo júri do procedimento concursal, para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Economia, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE201904/0096, a 3 de abril de 2019.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicada na sua página eletrónica, <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>, na qual consta o candidato único selecionado, Doutor Miguel Lopes Batista Viegas.

20-02-2020. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

313092608



## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Aviso n.º 4375/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de candidatos — PREVPAP.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo júri do procedimento concursal, para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Ciências Biomédicas, subárea de Farmacologia, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE201904/0093, a 3 de abril de 2019.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicada na sua página eletrónica, <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>, na qual consta o candidato único selecionado, Doutor Bruno Miguel Alves Fernandes do Gago.

20-02-2020. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

313092527



## **UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

### **Aviso n.º 4376/2020**

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de candidatos — PREVPAP.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo júri do procedimento concursal, para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Ciências da Linguagem, na subárea de Estudos Chineses, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE201905/0500, a 17 de maio de 2019.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicada na sua página eletrónica, <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>, na qual consta a candidata única selecionada, Doutora Ran Mai.

20-02-2020. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

313092649



## **UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

### **Aviso n.º 4377/2020**

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de candidatos — PREVPAP.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, apresentada pelo júri do procedimento concursal, para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de Ciências da Linguagem, nas subáreas de Estudos Alemães ou Estudos Árabes, ou Estudos Chineses, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicado na Bolsa de Emprego Público, com o código da oferta n.º OE201912/0554, a 19 de dezembro de 2019.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se publicada na sua página eletrónica, <https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031>, na qual constam os três candidatos selecionados, Doutores Abdelilah Suisse, Katrin Herget e Wang Suoying.

20-02-2020. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

313092665



## **UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

### **Aviso (extrato) n.º 4378/2020**

**Sumário:** Procedimento concursal para provimento de um técnico superior por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

#### **Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior — Carreira/categoria de Técnico Superior**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia 13 de janeiro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para a Faculdade de Artes e Letras, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Universidade da Beira Interior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior.

3 — Caracterização do posto de trabalho: o posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de técnico superior, com o conteúdo funcional descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente no que respeita a funções de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, desempenhando as seguintes atividades: Produção e apoio à produção experimental de conteúdos digitais na área do jornalismo online; promover a gestão dos fluxos de informação intra e inter-faculdades, no interior da academia e junto da comunidade científica; promover a comunicação e disseminação das atividades da Universidade da Beira Interior junto da sociedade e do público em geral, designadamente através da produção semanal do Urbi&Orbi; investigar o enquadramento da informação jornalística e sua relação com a atenção dos públicos; colaborar pontualmente na organização de eventos científicos das Unidades de Investigação.

4 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Ciências da Comunicação.

5 — Requisitos preferenciais:

- a) Mestre em Jornalismo e com trabalho de investigação desenvolvido nas áreas das Ciências da Comunicação ou do Jornalismo;
- b) Participação em projetos de investigação financiados na área da Comunicação;
- c) Publicações científicas na área de jornalismo e comunicação;
- d) Experiência profissional comprovada não inferior a três anos na produção experimental e apoio à difusão de conteúdos digitais na área do jornalismo online;
- e) Demonstrar boa capacidade de comunicação interpessoal;
- f) Demonstrar elevada capacidade de análise e de síntese da informação a tratar;
- g) Demonstrar possuir elevado sentido de responsabilidade e de compromisso para com o serviço a desempenhar;
- h) Demonstrar ter autonomia, capacidade de iniciativa e espírito metódico na organização, planeamento e execução do trabalho;
- i) Demonstrar boa capacidade de trabalho em equipa;
- j) Ter bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador e facilidade no manuseamento de programas informáticos relacionados com as funções que vai exercer;
- k) Bons conhecimentos da língua inglesa falada e escrita.

6 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicitação integral deste procedimento será feita na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página da Universidade da Beira Interior, acessível em <http://www.ubi.pt/ConcursosPublicos/>, após publicação do presente extrato na 2.ª série do *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

313050941



## **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

### **Deliberação n.º 368/2020**

*Sumário:* Delegação de competências do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra no diretor da Faculdade.

Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 44.º do Regulamento de Prestação de Serviço Docente da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2017 e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, em reunião de 9 de janeiro de 2020, deliberou delegar no Diretor da Faculdade, Prof. Doutor Carlos Manuel Silva Robalo Cordeiro, a competência para a atribuição/reconhecimento do mérito científico e técnico das atividades desenvolvidas pelos docentes da FMUC, relativamente às quais podem ser percebidas remunerações adicionais, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

7 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor Carlos Manuel Silva Robalo Cordeiro*.

313048974



## **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

### **Despacho n.º 3292/2020**

*Sumário:* Subdelegação de competências do diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra nos subdiretores e na coordenadora executiva da Faculdade.

1 — Nos termos do disposto na Deliberação n.º 1081/2019, de 11 de outubro, no Despacho n.º 9260/2019, de 14 de outubro, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC), Regulamento n.º 247/2017, de 11 de maio, subdelego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, sem possibilidade de subdelegação, as competências seguidamente enunciadas, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade de Coimbra (UC) no que ao âmbito da FMUC digam respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

a) Na Professora Doutora Isabel Maria Marques Carreira, Subdiretora da FMUC, a competência para:

- i) Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas, decorrentes de funções exercidas ao serviço da Unidade Orgânica;
- ii) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;
- iii) Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis e de pessoal não inscrito em regime obrigatório de proteção social;
- iv) Autorizar os seguros de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;
- v) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar o processamento das respetivas despesas, observadas as formalidades legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
- vi) Aprovar o plano anual de férias dos trabalhadores docentes e investigadores, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;
- vii) Autorizar o abate de bens móveis de reduzido valor e o seu desreconhecimento contabilístico;
- viii) Autorizar o desreconhecimento de inventários.

b) No Professor Doutor José Guilherme Lopes Rodrigues Tralhão, Subdiretor da FMUC, a competência para:

- i) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes e a participação de eventuais acidentes nesse âmbito incluindo para os estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.
- ii) Autorizar visitas de estudo ao exterior, de estudantes da Unidade Orgânica.

c) No Doutor Henrique Manuel Paixão dos Santos Girão, Subdiretor da FMUC, a competência para autorizar a abertura de procedimento concursal e designação do respetivo júri relativamente a bolsas elegíveis no âmbito de projetos e programas com financiamento competitivo devidamente aprovados, assim como outorgar os respetivos contratos de bolsa e autorizar as suas renovações.



d) Na Doutora Graça Maria Correia Coelho Martins de Carvalho, Coordenadora Executiva da FMUC, a competência para:

i) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1, do Artigo 4.º da LTFP;

ii) Aprovar o plano anual de férias dos trabalhadores não docentes, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

iii) Justificar e injustificar faltas dos trabalhadores não docentes, nos termos da legislação aplicável;

iv) Autorizar a realização de trabalho suplementar e de trabalho noturno, bem como o abono das respetivas remunerações ou, no caso do trabalho suplementar, o gozo do respetivo descanso compensatório, aos trabalhadores em funções públicas, nos termos da LTFP e regulamentação em vigor.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito das subalíneas vii e viii da alínea a), hajam sido praticados pelo respetivo subdelegado desde 11 de outubro de 2019.

3 — Consideram-se, igualmente, ratificados todos os atos que, no âmbito das demais matérias atrás referidas, hajam sido praticados pelos ora subdelegados desde 14 de outubro de 2019.

4 — Por força do presente Despacho é revogado o Despacho n.º 11766/2018, de 07 de dezembro.

7 de fevereiro de 2020. — O Diretor, *Professor Doutor Carlos Manuel Silva Robalo Cordeiro*.

313049662



## **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

### **Despacho n.º 3293/2020**

*Sumário:* Aquisição de serviços de higiene e limpeza — extensão de encargos.

A Universidade de Évora pretende contratar a “Aquisição de serviços de higiene e limpeza para as Instalações da Universidade de Évora”.

Considerando que:

A referida aquisição de serviços tem associada uma dotação de 693.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;

A concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo prazo de 1 ano, podendo ser renovado por igual período, até ao limite máximo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato, deverá cumprir-se o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fontes de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

À luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com a opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

À luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

A competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, está delegada nos Reitores das Universidades Públicas Portuguesas pelo disposto no Despacho n.º 3628/2016 (2.ª série), de 11 de março;

A abertura do referido procedimento de contratação não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, por Despacho da Reitora — Extensão de Encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*.

Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros inerentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2020, 2021, 2022 e 2023.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016 (2.ª série), de 11 de março, por despacho da Reitora de 31/01/2020, foi determinado o seguinte:

Fica a Universidade de Évora autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos à aquisição suprarreferida, que não excedam a despesa global de 693.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;



Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato suprarreferido serão distribuídos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2020: 154.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
- b) Em 2021: 231.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
- c) Em 2022: 231.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %;
- d) Em 2023: 77.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa de 23 %.

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior;

Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas a inscrever no orçamento da Universidade de Évora em fontes de financiamento de receitas próprias e fundos comunitários, para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, na rubrica 07.01.03 B0.B0 — Conservação ou reparação.

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

04/02/2020. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312986734



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Reitoria

### **Despacho n.º 3294/2020**

*Sumário:* Alteração do mestrado em Marketing do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

#### **Alteração de Ciclo de Estudos**

##### **Mestrado em Marketing**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e da Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 37 /2020, de 16 de janeiro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, a alteração do Mestrado em Marketing

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 20 658-O/2007 publicado no *Diário da República*, n.º 173, 2.ª série, de 7 de setembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 3476/2011. Posteriormente, o ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 31532/2008 publicado no *Diário da República* n.º 238, 2.ª série, de 10 de dezembro e pelo Despacho n.º 10894/2010 publicado no *Diário da República* n.º 126, 2.ª série, de 1 de julho.

O ciclo de estudos foi acreditado com o Processo n.º ACEF/1819/0115807, em 18 de julho de 2019, pela A3ES.

1.º

##### **Alteração**

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

##### **Entrada em vigor**

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 3476/2011/AL01, em 28 de janeiro de 2020, entram em vigor a partir do ano letivo 2020/2021.

17 de fevereiro de 2020. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

##### **ANEXO**

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Economia e Gestão
- 3 — Grau ou diploma: Mestre
- 4 — Ciclo de estudos: Marketing
- 5 — Área científica predominante: Gestão



6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão Estratégica e Marketing . . . . .	GEM	108 (¹)	12
		108	12
		120	

(1) 42 ECTS correspondem à Dissertação/Projeto/Estágio

10 — Observações: A lista de unidades curriculares optativas será fixada anualmente pelo Órgão legal e estatutariamente competente do ISEG

11 — Plano de estudos:

**Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão**

**Ciclo de estudos em Marketing**

**Grau de mestre**

**QUADRO N.º 2**

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações		
				Total	Contacto												
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto				
Comportamento de Mercados e Gestão de Marcas.....	GEM	1.º	1.º Semestre.....	160		39								39	6	Optativa.	
Comunicação Integrada de Marketing .....	GEM	1.º	1.º Semestre.....	160		39								39	6		
Finanças para Marketing .....	GEM	1.º	1.º Semestre.....	160		39								39	6		
Estudos de Mercado.....	GEM	1.º	1.º Semestre.....	160		39								39	6		
Optativa 1*/Marketing Estratégico**.....	GEM	1.º	1.º Semestre.....	160		39								39	6		
Costumer Relationship Management.....	GEM	1.º	2.º Semestre.....	160		39								39	6		
Marketing de Serviços .....	GEM	1.º	2.º Semestre.....	160		39								39	6		
Marketing Empresarial .....	GEM	1.º	2.º Semestre.....	160		39								39	6		
Marketing Internacional .....	GEM	1.º	2.º Semestre.....	160		39								39	6		
Optativa 2*/Marketing Operacional* .....	GEM	1.º	2.º Semestre.....	160		39								39	6		
Análise Qualitativa de Dados em Marketing.....	GEM	2.º	1.º Semestre.....	160		39								39	6		
Análise Quantitativa de Dados em Marketing .....	GEM	2.º	1.º Semestre.....	160		39								39	6		
Metodologias de Investigação .....	GEM	2.º	1.º Semestre.....	160		26								26	6		
TFM (Dissertação/Projecto/Estágio).....	GEM	2.º	1.º Semestre.....	320										0	12		
TFM (Dissertação/Projecto/Estágio).....	GEM	2.º	2.º Semestre.....	800										0	30		



## Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações		
					Total	Contacto											
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto			
Opção 1 . . .	Optativa 1*/Marketing Estratégico** . . .	GEM	1.º	1.º Semestre . . . .	160		39								39	6	Optativa.
Opção 2 . . .	Optativa 2*/Marketing Operacional** . . . .	GEM	1.º	2.º Semestre . . . .	160		39								39	6	Optativa.

\* A lista de unidades curriculares optativas será fixada anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

\*\* A escolha de unidades curriculares optativas só é possível para os alunos que fizeram as unidades curriculares de Marketing Operacional e de Marketing Estratégico do 1.º ciclo. Os casos de dúvida serão decididos pela Comissão Científica e Pedagógica do mestrado.

313059674



**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Instituto Superior Técnico

**Despacho n.º 3295/2020**

*Sumário:* Nomeação do professor Pedro Manuel Brito da Silva Girão como coordenador do mestrado em Engenharia Electrónica do Instituto Superior Técnico.

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Artigo 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Pedro Manuel Brito da Silva Girão como Coordenador do Mestrado em Engenharia Eletrónica.

23 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313054951



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Instituto Superior Técnico**

### **Edital n.º 372/2020**

**Sumário:** Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia de Processos e Projeto, do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento Engenharia Química.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico  
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1  
1049-001 Lisboa, Portugal e



Campus Taguspark  
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva  
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea b) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato possuir um H-index inferior a 20 obtido através do Clarivate Analytics Web of Knowledge, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 10 (dez) ou mais publicações classificadas como Q1 de fator de impacto nas áreas do Clarivate Analytics Web of Knowledge relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

f) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das



funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas c) e d) devem ser consideradas no âmbito da alínea c) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

- a) Ensino (30 %):
  - i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;
  - ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;
  - iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;  
O aperfeiçoamento da prática pedagógica;

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha



de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso;

*b) Investigação (40 %):*

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;  
O fator de impacto;  
O número de citações;  
O nível tecnológico;  
A inovação;  
A diversidade;  
A multidisciplinaridade;  
A colaboração internacional;  
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;  
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;  
A dimensão;  
O nível tecnológico;  
A importância das contribuições;  
A inovação;  
A diversidade;

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;  
Atividades editoriais em revistas científicas;  
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;  
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;  
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;  
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

*c) Transferência de Conhecimento (5 %):*

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;



ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

v) Concepção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes;

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do sector público;

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas ao Desenvolvimento Ambiental e Energia Sustentável.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no art. 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos;



É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas ao Desenvolvimento Ambiental e Energia Sustentável.

#### VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

#### VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

#### IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities> devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;



*ii) Indicação do “PublonsID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Clarivate Analytics Web of Knowledge;*

*b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;*

*c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;*

*d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;*

*e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;*

*f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;*

*g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.*

#### X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

#### XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutora Maria da Ascensão Carvalho Fernandes Miranda Reis, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Carlos de Pascoal Neto, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Doutor João Carlos Moura Bordado, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutora Maria de Fátima Grilo da Costa Montemor, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

#### ANEXO

#### **Declaração sob compromisso de honra**

\_\_\_\_\_  
(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos,



em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313053136



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Instituto Superior Técnico**

### **Edital n.º 373/2020**

**Sumário:** Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Sistemas Biomédicos e Biossinais, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas Biomédicos e Biossinais, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

#### **I — Despacho de autorização do Reitor**

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Bioengenharia.

#### **II — Local de trabalho**

Instituto Superior Técnico  
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1  
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark  
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva  
2744-016 Porto Salvo, Portugal



III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea b) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) de o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 10 (dez) ou mais publicações classificadas como Q1 de fator de impacto nas áreas do Clarivate Analytics Web of Knowledge relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

e) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;



- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas c) e d) devem ser consideradas no âmbito da alínea c) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.



b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;  
O fator de impacto;  
O número de citações;  
O nível tecnológico;  
A inovação;  
A diversidade;  
A multidisciplinaridade;  
A colaboração internacional;  
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;  
A dimensão;  
O nível tecnológico;  
A importância das contribuições;  
A inovação;  
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;  
Atividades editoriais em revistas científicas;  
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;  
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;  
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;  
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.



iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Concepção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas a Neuroimagiologia

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no art. 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso associada a Neuroimagiologia.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.



VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

### VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

### IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities> devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) as atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) indicação do “ResearcherID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com a fonte Clarivate Analytics Web of Knowledge;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.



X – Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

## XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

#### Membros:

Doutor José Carlos dos Santos Carvalho Príncipe, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade da Florida, EUA:

Doutor Pedro Henrique Guedes de Oliveira, Professor Catedrático Jubilado, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Nuno Jorge Carvalho de Sousa, Professor Catedrático, Escola de Medicina, Universidade do Minho;

Doutor Joaquim Manuel Sampaio Cabral, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor João Pedro Estrela Rodrigues Conde, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

## **Declaração sob compromisso de honra**

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo impreterrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data).

(assinatura)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313052586



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Instituto Superior Técnico**

### **Edital n.º 374/2020**

**Sumário:** Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de professor catedrático, na área disciplinar de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

#### I — Despacho de autorização do Reitor:

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos.

#### II — Local de trabalho:

Instituto Superior Técnico  
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1  
1049-001 Lisboa, Portugal e



Campus Taguspark  
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva  
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1 — Nos termos do artigo 40.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas e detentor do título de Agregado.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º, Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento e/ou a agregação de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Catedrático da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, mencionado na alínea b) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Catedrático da área disciplinar do concurso;

d) de o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 10 (dez) livros ou artigos em revistas, com um mínimo de 5 artigos em revistas que devem estar classificadas como Q1 ou Q2 de fator de impacto nas áreas do Scopus relevantes para a área disciplinar do concurso; e/ou

e) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Catedrático na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das



funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas c) e d) devem ser consideradas no âmbito da alínea c) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

- a) Ensino (20 %):

- i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

- ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;

- iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica;

- iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha



de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso;

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;

O fator de impacto;

O número de citações;

O nível tecnológico;

A inovação;

A diversidade;

A multidisciplinaridade;

A colaboração internacional;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;

A dimensão;

O nível tecnológico;

A importância das contribuições;

A inovação;

A diversidade;

iii) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

iv) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;

c) Transferência de Conhecimento (15 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;



iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

v) Concepção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes;

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do setor público;

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados;

d) Gestão Universitária (15 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais;

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas ao planeamento urbano, à gestão urbanística e à governação e ordenamento do território, nomeadamente a contribuição do candidato para a evolução do grupo de disciplinas de Planeamento Regional e Urbano e de Governação e Gestão do Território, da Área Disciplinar de Planeamento, Urbanismo e Ambiente.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais:

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica e de transferência de conhecimento do candidato nos últimos 10 (dez) anos.



É ainda considerado parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, o facto do currículum científico e pedagógico evidenciar caráter multidisciplinar e transversal, mostrando a capacidade do candidato em dinamizar e coordenar equipas de investigação pluridisciplinares com foco na área disciplinar em apreço e no âmbito da área científica onde se integra.

VII — Audições Públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>.

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura:

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspectos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contri-



buição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do “Scopus Author ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Scopus;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

**X — Idioma:**

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de um vogal que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

**XI — Constituição do Júri:**

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Membros:

Doutor Pere Macias i Arau, Professor Titular, Escola Tècnica Superior d'Enginyeria de Camins, Canals i Ports de Barcelona, Universitat Politècnica de Catalunya, Espanha;

Doutor António José Pais Antunes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor Paulo Manuel Neto da Costa Pinho, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor José Alberto Vieira Rio Fernandes, Professor Catedrático, Faculdade de Letras, Universidade do Porto;

Doutor Artur da Rosa Pires, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Doutor Carlos Francisco Lucas Dias Coelho, Professor Catedrático, Faculdade de Arquitetura, Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Guilherme de Picado Santos, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Domingos Ribeiro da Cunha Marques, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.



## ANEXO

**Declaração sob compromisso de honra**

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 40.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313052772



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Instituto Superior Técnico**

### **Edital n.º 375/2020**

**Sumário:** Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Ciências Biológicas, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Ciências Biológicas, do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

**I — Despacho de autorização do Reitor**

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento Bioengenharia.

**II — Local de trabalho**

Instituto Superior Técnico  
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1  
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark  
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva  
2744-016 Porto Salvo, Portugal



III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea b) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato possuir um H-index inferior a 15 obtido através do Clarivate Analytics Web of Knowledge, na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;



- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas c) e d) devem ser consideradas no âmbito da alínea c) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 5 (cinco) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.



**b) Investigação (40 %):**

*i) Publicações científicas:* parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;  
O fator de impacto;  
O número de citações;  
O nível tecnológico;  
A inovação;  
A diversidade;  
A multidisciplinaridade;  
A colaboração internacional;  
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.  
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

*ii) Coordenação e participação em projetos científicos:* parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;  
A dimensão;  
O nível tecnológico;  
A importância das contribuições;  
A inovação;  
A diversidade.

*iii) Criação e reforço de meios laboratoriais:* parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

*iv) Dinamização da atividade científica:* parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

*v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional:* parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;  
Atividades editoriais em revistas científicas;  
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;  
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;  
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;  
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

**c) Transferência de Conhecimento (5 %):**

*i) Propriedade industrial:* parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

*ii) Legislação e normas técnicas:* parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.



iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Concepção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;  
Da comunicação social;  
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (20 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas à Microbiologia Molecular e Celular e em Genómica Funcional e Comparativa.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no art. 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam,



em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

#### VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

#### IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities> devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspectos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do “ResearcherID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Clarivate Analytics Web of Knowledge;

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

d) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;



- e) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;
- f) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Claudio Enrique Sunkel Cariola, Professor Catedrático, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Universidade do Porto;

Doutor Miguel Viveiros Bettencourt, Professor Catedrático, Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Jorge Manuel Rolo Pedrosa, Professor Catedrático, Escola de Medicina, Universidade do Minho;

Doutora Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor João Pedro Estrela Rodrigues Conde, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

ANEXO

**Declaração sob compromisso de honra**

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local),... (data).

... (assinatura)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.

313052318



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Instituto Superior Técnico**

### **Edital n.º 376/2020**

**Sumário:** Concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas, do Departamento de Engenharia e Gestão.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Engenharia e Gestão de Sistemas, do Departamento de Engenharia e Gestão do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

**I — Despacho de autorização do Reitor**

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Engenharia e Gestão.

**II — Local de trabalho**

Instituto Superior Técnico  
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1  
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark  
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva  
2744-016 Porto Salvo, Portugal



III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) de o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) de a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos mencionado na alínea b) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) de o candidato não ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do edital, pelo menos: 3 (três) ou mais publicações classificadas como Q1 de fator de impacto nas áreas do Clarivate Analytics Web of Science relevantes para a área disciplinar do concurso; ou 2 (duas) publicações classificadas como Q1 de fator de impacto do Clarivate Analytics Web of Science nas áreas relevantes e 2 (duas) publicações listadas no Clarivate Analytics Web of Science nas áreas relevantes e simultaneamente classificadas como Q1 do “SCImago Journal Ranking (SJR)” numa das categorias relevantes; ou 1 (uma) publicação classificada como Q1 de fator de impacto do Clarivate Analytics Web of Science nas áreas relevantes e 4 (quatro) publicações listadas no Clarivate Analytics Web of Science nas áreas relevantes e simultaneamente classificadas como Q1 do “SCImago Journal Ranking (SJR)” numa das categorias relevantes. A classificação em Q1 é obtida a partir dos anos 2017 ou 2018. A área relevante do Clarivate Analytics Web of Knowledge é: “Operations Research & Management Science”. As categorias relevantes do “SCImago Journal Ranking (SJR) são todas as categorias das áreas de “Management Science and Operations Research” da área de “Decision Sciences”; e/ou

e) de o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e) apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.



V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

- a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas c) e d) devem ser consideradas no âmbito da alínea c) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do edital:

- a) Ensino (20 %):

- i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

- ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

- iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.



*iv) Acompanhamento e orientação de estudantes:* parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

*v) Experiência profissional não académica:* parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

*b) Investigação (50 %):*

*i) Publicações científicas:* parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;

O fator de impacto;

O número de citações;

O nível tecnológico;

A inovação;

A diversidade;

A multidisciplinaridade;

A colaboração internacional;

A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.

A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

*ii) Coordenação e participação em projetos científicos:* parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;

A dimensão;

O nível tecnológico;

A importância das contribuições;

A inovação;

A diversidade.

*iii) Criação e reforço de meios laboratoriais:* parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.

*iv) Dinamização da atividade científica:* parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato.

*v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional:* parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;

Atividades editoriais em revistas científicas;

Participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;

Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;

Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.



## c) Transferência de Conhecimento (5 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.

ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.

iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o sector público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.

v) Concepção, projeto e produção de realizações em Engenharia e Gestão: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

## d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (15 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas à Engenharia e Gestão.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no art. 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.



**VI — Parâmetros preferenciais**

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

**VII — Audições Públicas**

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

**VIII — Apresentação de candidaturas**

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

**IX — Instrução da Candidatura**

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;



*ii) Indicação do “ResearcherID” e do “Scopus Author ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Clarivate Analytics Web of Knowledge e Scopus;*

*b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>.*

*c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea e) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>*

*d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da(s) área(s) do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>*

*e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea b) do ponto IX.2;*

*f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;*

*g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.*

**X — Idioma**

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

**XI — Constituição do Júri**

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutor José Fernando da Costa Oliveira, Professor Catedrático, Faculdade de Engenharia, Universidade do Porto;

Doutor Virgílio António Cruz Machado, Professor Catedrático, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Manuel Vasconcelos Valério de Carvalho, Professor Catedrático, Escola de Engenharia, Universidade do Minho;

Doutor Carlos António Bana e Costa, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

**ANEXO**

**Declaração sob compromisso de honra**

\_\_\_\_\_  
(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de



maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313052667



## **UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Instituto Superior Técnico**

### **Edital n.º 377/2020**

**Sumário:** Concurso documental internacional para recrutamento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Análise Real e Análise Funcional, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico.

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Análise Real e Análise Funcional, do Departamento de Matemática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” Neste sentido, os termos ‘candidato’, ‘recrutado’, ‘professor’ e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

**I — Despacho de autorização do Reitor:**

O presente concurso foi autorizado por despacho de 31-01-2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento Matemática.

**II — Local de trabalho:**

Instituto Superior Técnico  
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1  
1049-001 Lisboa, Portugal e

Campus Taguspark  
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva  
2744-016 Porto Salvo, Portugal



III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.4 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos mencionado na alínea b) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o candidato não ter publicado, nos últimos 10 (dez) anos, pelo menos 8 (oito) publicações na área disciplinar do concurso, indexadas numa das bases de dados Thomson Reuters Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso, ou não for suportado pelo trabalho anterior do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;



- c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;
- d) Gestão Universitária;
- e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas c) e d) devem ser consideradas no âmbito da alínea c) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos 10 (dez) anos:

a) Ensino (25 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional;

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos;

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional;

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.



**b) Investigação (50 %):**

*i) Publicações científicas:* parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;  
O fator de impacto;  
O número de citações;  
O nível tecnológico;  
A inovação;  
A diversidade;  
A multidisciplinaridade;  
A colaboração internacional;  
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento.  
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso.

*ii) Coordenação e participação em projetos científicos:* parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo candidato, sujeitos a concurso numa base competitiva, considerando:

O âmbito territorial;  
A dimensão;  
O nível tecnológico;  
A importância das contribuições;  
A inovação;  
A diversidade.

*iii) Criação e reforço de meios laboratoriais:* parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

*iv) Dinamização da atividade científica:* parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação demonstrada pelo candidato;

*v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional:* parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;  
Atividades editoriais em revistas científicas;  
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;  
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;  
Realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou em universidades;  
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

**c) Transferência de Conhecimento (5 %):**

*i) Propriedade industrial:* parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos;

*ii) Legislação e normas técnicas:* parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico;



iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social;

iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação;

v) Concepção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes;

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;

Da comunicação social;

Das empresas e do setor público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o setor público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo;

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções;

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros;

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (10 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão enquadradas no Departamento de Matemática e em unidades de investigação do IST ou associadas do Instituto, com especial ênfase em Problemas de Riemann-Hilbert e Operadores de Toeplitz.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no art. 20.º do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no n.º 3 do art. 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais:

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos 10 (dez) anos em Problemas de Riemann-Hilbert e Operadores de Toeplitz.



É parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, com especial ênfase em Problemas de Riemann-Hilbert e Operadores de Toeplitz.

VII — Audições Públicas:

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas:

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura:

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico:

<http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>

devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do “ResearcherID”/“MR Author ID”/“Author-ID” que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, e o H-index de acordo com as fontes: Thomson Reuters Web of Knowledge/MathSciNet/Zentralblatt Math;



*b)* Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos 10 (dez) anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;

*c)* Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e)* do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities>;

*d)* Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b)* do ponto IX.2;

*e)* Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

*f)* Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma:

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de vogais que não dominam a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Membros:

Doutora Fernanda Botelho, Professor, The University of Memphis, EUA;

Doutor Dan Grigore Timothin, Investigador Coordenador, Simion Stoilow Institute of Mathematics of the Romanian Academy, Roménia;

Doutor Daniel Girela Alvarez, Full Professor, University of Málaga, Espanha;

Doutora Natália Isabel Quadros Bebiano da Providência e Costa, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra;

Doutora Ana Bela Ferreira Cruzeiro Zambrini, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Simões Cristina de Freitas, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

Doutor Miguel Tribolet de Abreu, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

#### ANEXO

##### **Declaração sob compromisso de honra**

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.



O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura)

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313058304



## **UNIVERSIDADE DA MADEIRA**

### **Aviso (extrato) n.º 4379/2020**

*Sumário:* Cessação por motivo de aposentação dos assistentes operacionais José de Aveiro e Maria Gorete Rodrigues.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que:

José de Aveiro, Assistente Operacional da Universidade da Madeira, cessou funções por motivo aposentação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020;

Maria Gorete Rodrigues, Assistente Operacional da Universidade da Madeira, cessou funções por motivo aposentação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

24 de fevereiro de 2020. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

313051898



## **UNIVERSIDADE DO PORTO**

**Faculdade de Engenharia**

### **Aviso (extrato) n.º 4380/2020**

*Sumário:* Recrutamento e seleção de um investigador auxiliar para a Unidade de Investigação LEPABE — Laboratório de Engenharia de Processos, Ambiente, Biotecnologia e Energia, no âmbito do Financiamento Programático — UIDP/00511/2020.

#### **Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Auxiliar**

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um investigador auxiliar para exercício de atividades na Unidade de Investigação LEPABE — Laboratório de Engenharia de Processos, Ambiente, Biotecnologia e Energia, no âmbito do Financiamento Programático — UIDP/00511/2020, financiado por fundos nacionais através da FCT/MCTES (PIDAAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em [https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias\\_geral.lista\\_noticias#gruponot12](https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12).

20 de fevereiro de 2020. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313048228



## **UNIVERSIDADE DO PORTO**

**Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar**

### **Despacho n.º 3296/2020**

**Sumário:** Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas para o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

No exercício da competência delegada por despacho reitoral e publicado no *Diário da República*, 2.ª serie, n.º 3, de 4 de janeiro, pelo Despacho n.º 158/2019, aprovo o Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas, a aplicar ao Mestrado Integrado em Medicina do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

21 de fevereiro de 2020. — O Diretor do ICBAS, *Henrique Cyrne Carvalho*.

### **ANEXO**

#### **Regulamento do processo de reconhecimento específico ao ciclo de estudos integrado do mestrado em medicina das Escolas Médicas Portuguesas para o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar**

##### **Preâmbulo**

O presente regulamento assenta no disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto em conjugação com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, tendo em conta a nova tramitação a que os processos de reconhecimento de habilitações estrangeiras obedecem em função da utilização da plataforma da DGES e da emissão da certidão final.

Considerando que:

a) Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), e no desempenho da sua autonomia administrativa, as instituições de ensino superior públicas podem emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos;

b) O n.º 3 do artigo 20.º do referido Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, e, bem assim a alínea c) do artigo 7.º da Portaria supracitada, preveem a aplicação de procedimentos de avaliação nos processos de reconhecimento específico;

c) Para os efeitos deste regulamento deve interpretar-se como “órgãos” aqueles sejam competentes por força de determinação legal e estatutária aplicável em cada Escola Médica. Também nomeação do júri por despacho do órgão máximo da instituição de ensino superior, dependerá da decisão adotada em cada Universidade pelo órgão legal e estatutariamente competente;

d) O presente regulamento obedece ao princípio da adequação procedural estabelecido no artigo 56.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);

Tendo-se procedido à audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/20115, de 7 de janeiro, sob a égide de uma vontade consensualizada entre todas as Escolas Médicas Portuguesas de uniformização dos procedimentos, é aprovado o presente regulamento de acordo com as normas legais e estatutárias em vigor em cada Escola Médica.



**Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado  
do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, regula o procedimento para obtenção de Reconhecimento Específico ao grau de Mestre em Medicina pelas Escolas Médicas Portuguesas (EMP).

**Artigo 2.º**

**Âmbito de aplicação**

1 — Pode ser atribuído Reconhecimento Específico ao grau de mestre em Medicina das EMP aos graus de diferente natureza obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, aos quais é integralmente aplicável o Capítulo III do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do número anterior, pode ser ainda atribuído Reconhecimento Específico ao grau de mestre em Medicina das EMP aos graus de diferente natureza obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros no âmbito de acordos bilaterais.

**Artigo 3.º**

**Júri de reconhecimento específico**

1 — Para efeitos de organização e acompanhamento dos procedimentos inerentes ao Reconhecimento Específico ao Mestrado Integrado em Medicina, doravante MIM, é nomeado um júri de Reconhecimento Específico para cada Escola Médica, por um período de três anos.

2 — O Júri de Reconhecimento Específico é constituído por um Presidente e dois vogais docentes com vínculo à Escola Médica em que decorre o processo de reconhecimento específico, conforme disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

3 — O Júri de Reconhecimento Específico tem as seguintes atribuições:

a) Analisar os pedidos de Reconhecimento Específico rececionados pela Escola Médica e pronunciar-se de acordo com o definido nos artigos 2.º e 6.º do presente regulamento;

b) Analisar os Trabalhos Finais de Mestrado Integrado ou equivalente entregues pelos candidatos e identificar os docentes da Escola Médica a propor ao Conselho Científico para membros de júri de cada candidato;

c) De posse das pautas de avaliação da Prova de Competências em Comunicação Básica, quando aplicável, Exame Escrito, Prova Prática/Clínica e Trabalho Final, proceder ao cálculo da Nota Final do Exame de Reconhecimento Específico de acordo com o artigo 12.º do presente regulamento e elaborar a ata de atribuição ou não atribuição do Reconhecimento Específico.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

**CAPÍTULO II**  
**Normas Comuns**

**Artigo 4.º**

**Inscrição da candidatura**

1 — O processo administrativo da candidatura ao reconhecimento específico decorre nos termos da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro e de acordo com o enquadramento definido pelas respetivas universidades, densificado em Despacho dos Diretores das EMP.



2 — O pedido deve ser instruído com todos os documentos exigidos no artigo 5.º do presente regulamento.

**Artigo 5.º**

**Documentos exigidos para instrução de Candidatura**

1 — Os candidatos devem submeter na plataforma da Direção Geral do Ensino Superior disponível online o pedido de Reconhecimento Específico com a seguinte documentação:

- a) Cópia do Diploma ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito;
- b) Cópia simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único;
- c) Diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento;
- d) Documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira onde constem as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que solicita reconhecimento, bem como os respetivos conteúdos programáticos, a duração dos estudos conducentes à obtenção do grau e a respetiva classificação final;
- e) Cópia digital ou digitalizada da dissertação defendida ou do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou de um trabalho semelhante ao exigido aos alunos do Mestrado Integrado em Medicina (MIM). Este documento não é obrigatório aquando da submissão do pedido, de acordo com o n.º 6 do artigo 14.º do presente regulamento.

2 — Todos os documentos emitidos pela instituição de ensino superior estrangeira devem cumprir com o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, quando aplicável.

**Artigo 6.º**

**Tramitação do Processo**

1 — Após verificação do processo de análise da candidatura, o júri de Reconhecimento Específico delibera propor:

- a) Realização do exame de Reconhecimento Específico;
- b) Indeferimento do pedido de Reconhecimento Específico, fundamentando a decisão nomeadamente devido à discrepancia substancial ao nível de conteúdos científicos ou de cargas horárias.
- c) Deferimento do pedido de Reconhecimento Específico no âmbito de acordos bilaterais.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente para decidir sobre a composição de Júris dos exames e/ou provas a realizar no âmbito do presente regulamento é o Conselho Científico de cada EMP nos termos dos artigos seguintes.

**CAPÍTULO III**

**Exames para o Reconhecimento Específico ao Grau de Mestre em Medicina**

**Artigo 7.º**

**Júris dos Exames**

1 — O Júri do Exame Escrito é definido, anualmente, pelo Presidente do Conselho Científico de cada EMP, em número adequado aos candidatos que realizarão a prova no ano em causa.



2 — Os Júris da Prova Prática/Clínica serão nomeados anualmente pelo Conselho Científico de cada EMP. Cada júri deve ser constituído por dois docentes de cada EMP, um da área de Medicina e outro da área de Cirurgia.

3 — O júri do Trabalho Final de Mestrado Integrado é formado por três docentes na área científica do trabalho apresentado pelo candidato, e são nomeados pelo Conselho Científico da Escola Médica em apreço, sob proposta do júri de Reconhecimento Específico.

**Artigo 8.º**

**Prova de Competências em Comunicação Básica**

1 — Previamente à admissão ao Exame de Reconhecimento Específico, todos os candidatos, exceto os que sejam detentores de naturalidade de países de Língua Oficial Portuguesa, devem ser submetidos a exame escrito que demonstre que dominam suficientemente a Língua Portuguesa.

2 — A Prova de Competências em Comunicação Básica em Português é assegurada pelo Departamento de Educação Médica da Faculdade de Ciências Médicas| NOVA Medical School da Universidade Nova de Lisboa, realizada em cada EMP e tem caráter eliminatório.

3 — A Prova de Competências em Comunicação Básica é equivalente à exigida aos alunos portugueses do 6.º ano de escolaridade, tendo uma duração de 90 minutos.

4 — Para a passagem à fase seguinte os candidatos têm de obter nota mínima de 10,00 valores.

5 — A data para a realização da Prova de Competências em Comunicação Básica é definida anualmente, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do presente regulamento.

6 — A Prova de Competências em Comunicação Básica consiste numa avaliação escrita. Esta prova avalia a compreensão, o conhecimento e a expressão escrita da língua portuguesa, tendo como referente o programa em vigor para o ensino básico — 6.º ano de escolaridade, não sendo permitida a utilização de dicionário.

7 — Os objetivos de avaliação da prova são os seguintes:

- a) Compreender um texto;
- b) Conhecer os aspetos fundamentais da estrutura e do uso do Português padrão;
- c) Conhecer as técnicas básicas da organização textual;
- d) Selecionar informação adequada a partir de material escrito;
- e) Usar o conhecimento da língua como instrumento de compreensão da escrita;
- f) Conhecer vocabulário preciso e específico;
- g) Respeitar as regras e normas da escrita;
- h) Interpretar dados;
- i) Formular perguntas;
- j) Comunicar de forma correta e adequada em contextos diversos e com objetivos diversificados;
- k) Produzir um texto escrito adequado ao objetivo e à situação;
- l) Dominar a complexidade gramatical requerida para narrar situações vividas e ou imaginadas;
- m) Produzir um texto compositivo.

8 — A prova organiza-se estruturalmente em três grupos:

- a) Grupo I — Leitura orientada de um ou mais textos;
- b) Grupo II — Formulação de perguntas a partir de um texto e ou interpretação de gráficos;
- c) Grupo III — Redação de um texto a partir de um tema dado.

9 — A cotação da prova é distribuída da seguinte forma:

- a) Grupo I — 80 pontos;
- b) Grupo II — 50 pontos;
- c) Grupo III — 70 pontos;
- d) Sendo o Total — 200 pontos.



10 — Para cumprimento da legislação de proteção de dados pessoas, a pauta de resultados das provas é enviada a cada candidato através do correio eletrónico fornecido, com a informação de que também se encontra disponível para consulta presencial no respetivo processo;

11 — Procede-se paralelamente à publicação de anúncio/aviso no sitio institucional da internet com a informação de que foi disponibilizada aos candidatos, nessa data, a pauta de resultados nos termos do número anterior.

**Artigo 9.º**

**Exame de Reconhecimento Específico**

1 — O Exame de Reconhecimento Específico é constituído por três componentes:

a) Exame Escrito:

i) Exame de resposta de escolha múltipla (cinco hipóteses — uma resposta certa), que é elaborado em conjunto pelas EMP;

ii) O exame é composto por 120 questões, de resposta múltipla, que engloba as seguintes áreas da medicina: Medicina Interna (40 questões), Cirurgia Geral (20 questões), Pediatria (20 questões), Obstetrícia/Ginecologia (10 questões), Clínica Geral (10 questões), Saúde Pública (10 questões), Saúde Mental (10 questões);

iii) Lista de potenciais livros de referência para a preparação do exame:

Ivor, B., Griggs, R., Wing, E., & Fitz, J. (2015). Andreoli and Carpenter's Cecil Essentials of Medicine. Elsevier Health Sciences. ISBN: 978-1437718997;

Kasper, D., Fauci, A., Hauser, S., Longo, D., Jameson, J., & Loscalzo, J. (2015). Harrison's principles of internal medicine, 19e. ISBN: 13: 978-0071802154;

Marcdante, K., & Kliegman, R. M. (2014). Nelson Essentials of Pediatrics E-Book. Elsevier Health Sciences. 7e. ISBN: 978-1455759804;

Brunicardi, F., Andersen, D., Billiar, T., Dunn, D. L., Hunter, J. G., Matthews, J. B., & Pollock, R. E. (2014). Schwartz's Principles of Surgery, 10e. McGraw -Hill. ISBN: 978-0071796750;

Beckmann, C., Herbert, W., Laube, D., Ling, F., & Smith, R. (2013). Obstetrics and Gynecology, 7e. Lippincott Williams & Wilkins. ISBN: 978-1451144314;

Harrison, P., Cowen, P., Burns, T., & Fazel, M. (2017). Shorter Oxford Textbook of Psychiatry, 7e. Oxford University Press. ISBN: 978-0198747437;

iv) Devem ser consideradas as últimas edições originais dos livros publicadas pelo menos 18 meses antes da realização PNA.

v) Para obter aprovação ao Exame Escrito, o candidato tem de obter a classificação mínima de 10,00 valores, sem arredondamentos;

vi) O Exame Escrito realiza-se em simultâneo em todas as EMP e tem a duração 180 minutos;

vii) O dia e hora da prova são afixados de acordo com o definido no artigo 14.º do presente regulamento;

viii) A correção do Exame Escrito é assegurada pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, após receção, via correio, das folhas de resposta provenientes de cada EMP, com as características especificadas pela Área Académica — Unidade de Desenvolvimento Académico e Avaliação Pedagógica;

ix) Para cumprimento da legislação de proteção de dados pessoas, a pauta de resultados das provas é enviada a cada candidato através do correio eletrónico fornecido, com a informação de que também se encontra disponível para consulta presencial no respetivo processo;

x) Procede-se paralelamente à publicação de anúncio/aviso no sitio institucional da internet com a informação de que foi disponibilizada aos candidatos, nessa data, a pauta de resultados nos termos da subalínea anterior.

xi) Os candidatos que pretendam realizar consulta de prova deverão demonstrar a sua intenção por mensagem de correio eletrónico para o endereço identificado por cada EMP no prazo máximo



de 48h após a tomada de conhecimento da pauta do Exame Escrito. Deverão dar indicação se serão os próprios ou o seu representante legal a proceder à referida consulta;

xii) Com base no número de candidatos que pretendam realizar consulta de prova, cada EMP define um dia e hora para a realização da mesma, no prazo máximo de 2 dias úteis após o prazo definido para a solicitação de consulta de prova;

xiii) Sempre que a consulta de prova seja realizada pelo representante legal do candidato este deverá apresentar procuração oficial para o efeito;

xiv) Para a realização da consulta de prova apenas será disponibilizado o enunciado de exame, cópia da folha de resposta do candidato e grelha de correção do exame;

xv) A consulta de prova terá a duração máxima de 3 horas;

xvi) Os candidatos que, após a realização de consulta de prova, pretendam solicitar revisão de prova deverão enviar os seus requerimentos, devidamente fundamentados, por mensagem de correio eletrónico para o endereço identificado por cada EMP, no prazo máximo de 48h após a realização da consulta de prova;

b) Prova Prática/Clínica:

i) Os candidatos que obtenham aprovação no Exame Escrito ficam aptos para a realização da Prova Prática/Clínica que consiste da observação de um doente da área da Medicina ou Cirurgia, com preparação de um relatório, em moldes semelhantes ao das provas práticas do Internato Médico, nomeadamente:

ii) O doente é sorteado, no próprio dia em que se realiza a prova;

iii) Cada candidato deverá fazer-se acompanhar de: Caneta ou esferográfica; Bata; Estetoscópio; Diapasão (poderá ser utilizado do local/enfermaria); Oftalmoscópio (poderá ser utilizado do local/enfermaria); Esfigmomanômetro (poderá ser utilizado do local/enfermaria);

iv) O candidato tem 60 minutos para entrevistar o doente que lhes é atribuído por sorteio;

v) Seguidamente, o candidato tem 60 minutos para redigir um relatório contendo a história clínica que deve incluir a anamnese, o exame físico e proposta de diagnóstico provisório, requisição de exames complementares, discussão do diagnóstico diferencial, estabelecimento de diagnóstico definitivo, proposta de terapêutica e prognóstico;

vi) O júri fornece ao candidato os resultados dos estudos requisitados, sempre que estes constem no processo clínico do doente;

vii) Os relatórios elaborados pelos candidatos são entregues ao júri, que os encerrará em envelope nominal, rubricado pelos intervenientes nas provas, sendo posteriormente abertos, na presença do candidato, no início da discussão;

viii) A discussão do relatório, a realizar no dia seguinte, tem a duração máxima de uma hora;

ix) A classificação assume a forma de “aprovado” ou “não aprovado” e deve ter uma classificação na escala de 10 a 20, no caso de aprovação.

x) Da prova prática, porquanto de natureza maioritariamente oral, não cabe reapreciação.

c) “Trabalho Final de Mestrado Integrado” ou equivalente:

i) Os candidatos aprovados na Prova de Competências em Comunicação Básica, quando exigido, no Exame Escrito e na Prova Prática/Clínica, devem fazer uma apresentação escrita e oral de um trabalho semelhante ao exigido aos alunos do MIM;

ii) Os candidatos devem apresentar um dos seguintes trabalhos:

Dissertação — trabalho escrito, original, empírico, na sequência de um trabalho de pesquisa e, normalmente, realizado no final de um curso;

Monografia — trabalho original, da autoria do requerente, publicado ou para publicação, na forma de artigo, em português ou inglês, de acordo com as normas de uma revista científica indexada; poderá ser no âmbito da medicina clínica ou investigação básica; pretende-se que os candidatos elaborem uma monografia, ou trabalho temático, em que se faz a abordagem de um tema particular; na monografia, como o nome indica, escreve-se sobre um único tema, não necessariamente novo, nem inédito; pode-se abordar vários aspectos do mesmo tema ou relacionar o tema com outros;



Relatório Curricular — descrição detalhada do curriculum vitae académico e/ou profissional do requerente, por exemplo, um relatório crítico da sua experiência formativa;

*iii) O júri do Trabalho Final de Mestrado Integrado pode apreciar liminarmente o trabalho supra referido, antes da sua discussão, e solicitar ao candidato a sua reformulação, ou a apresentação de um outro trabalho;*

*iv) O candidato tem de cumprir o prazo para entrega e discussão do Trabalho Final de Mestrado Integrado, definido no Artigo 14.º do presente regulamento;*

*v) A classificação assume a forma de “aprovado” ou “não aprovado” e uma classificação na escala de 0 a 20.*

2 — Cada componente mantém-se válida, até à conclusão do exame de reconhecimento específico, ou até esgotar as possibilidades de realização das provas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento.

3 — Os resultados obtidos em cada componente são válidos no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

#### **Artigo 10.º**

##### **Periodicidade dos Exames**

A Prova de Competências em Comunicação Básica e o Exame de Reconhecimento Específico realiza-se uma vez por ano, de acordo com o definido no Artigo 14.º do presente regulamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Repetição dos Exames de Reconhecimento Específico**

1 — Cada candidato pode apresentar-se a cada uma das componentes do Exame de Reconhecimento Específico e à Prova de Competências em Comunicação Básica, no máximo duas vezes.

2 — Na impossibilidade de comparência à Prova de Competências em Comunicação Básica e/ou às componentes do Exame de Reconhecimento Específico, o candidato tem de entregar uma justificação oficial, no prazo máximo de 5 dias. Na ausência desta justificação, aplica-se o disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

3 — A impossibilidade de comparência apenas pode ser justificada no máximo duas vezes.

4 — A repetição dos exames decorrerá de acordo com o artigo 10.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 12.º**

##### **Nota Final do Exame de Reconhecimento Específico**

1 — A nota final do Exame de Reconhecimento Específico é calculada após a aprovação à Prova de Competências em Comunicação Básica, quando exigido, e à aprovação das três componentes do Exame de Reconhecimento Específico.

2 — O cálculo da nota final resulta da média aritmética, na escala de 0 a 20, das três componentes do Exame de Equivalência previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A nota final do Exame de Reconhecimento Específico constitui a classificação que é atribuída ao Reconhecimento Específico.

#### **Artigo 13.º**

##### **Notificações**

1 — As notificações inerentes a todo o processo de candidatura são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato.

2 — O júri de Reconhecimento Específico delega nos Serviços Académicos a competência de notificar os candidatos para os exames a realizar.



3 — De posse da ata de atribuição ou não atribuição do Reconhecimento Específico emitida pelo júri de Reconhecimento Específico, o Diretor ou Presidente da EMP ou a quem este delegar, promove a sua imediata remessa à Universidade da Escola Médica.

4 — O prazo previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto suspende-se para a realização dos procedimentos de avaliação previstos no presente regulamento.

#### **Artigo 14.º**

##### **Prazos para procedimentos de avaliação**

1 — Apenas poderão aceder à realização do Exame de Reconhecimento Específico os candidatos cujo processo tiver sido encaminhado das Universidades para as EMP até à data limite de 15 de novembro ou dia útil seguinte de cada ano civil. Todas as candidaturas rececionadas após esta data, serão consideradas apenas para o processo do ano seguinte.

2 — A Prova de Competências em Comunicação Básica realizar-se-á na 2.ª quinzena de novembro de cada ano civil.

3 — O Exame Escrito realizar-se-á na 1.ª quinzena de janeiro de cada ano civil.

4 — A Prova Prática/Clínica realizar-se-á, preferencialmente, nos meses de abril e maio de cada ano civil.

5 — O calendário com as datas específicas de realização da Prova de Competências em Comunicação Básica, do Exame Escrito e da Prova Prática/Clínica é definido anualmente e é afixado na página de cada Escola Médica.

6 — O candidato dispõe de um prazo limite de 6 meses para entrega do Trabalho Final de Mestrado Integrado, a contar a partir da data de aprovação à Prova Prática/Clínica.

7 — A discussão do Trabalho Final decorrerá nas datas definidas pelos Júris de cada EMP, no prazo máximo de 2 meses, após a data de entrega do referido trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 15.º**

##### **Faltas**

Caso o candidato não compareça às provas que são exigidas no decurso do processo de reconhecimento específico e não justifique perante o júri, nos prazos definidos no presente regulamento a sua ausência, implicando assim uma paragem do seu processo administrativo por um período superior a seis meses, é declarado deserto o procedimento nos termos do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, e o processo de Reconhecimento Específico é encerrado.

#### **Artigo 16.º**

##### **Dúvidas e Omissões**

Todos os casos omissos que não possam ser integrados na lei geral, bem como, as dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho das Escolas Médicas Portuguesas, e aprovadas, se necessário, de acordo com as normas legais e estatutárias em vigor em cada Escola Médica.

#### **Artigo 17.º**

##### **Norma transitória**

1 — Tendo em conta o procedimento de publicitação do presente regulamento e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, poderão aceder à realização do Exame de Reconhecimento



Específico, em 2020, os candidatos cujo processo tiver sido encaminhado das Universidades para as EMP até à data limite de 31 de janeiro de 2020.

2 — Os procedimentos de avaliação ainda aplicados ao abrigo da anterior legislação seguem os trâmites previstos no regulamento anterior.

3 — A calendarização das provas de avaliação a realizar no âmbito dos números anteriores será objeto de despacho e afixação no site institucional de cada EMP.

**Artigo 18.º**

**Entrada em vigor**

O regulamento entra em vigor no primeiro dia útil apóis a sua publicação.

313047483



## **UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

### **Declaração de Retificação n.º 254/2020**

*Sumário:* Retificação do Despacho (extrato) n.º 2636/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 2636/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 15 de janeiro de 2020» deve ler-se «com efeitos a 14 de outubro de 2019».

26 de fevereiro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

313056847



## **UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

### **Declaração de Retificação n.º 255/2020**

*Sumário:* Retificação do Despacho (extrato) n.º 2635/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020.

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 2635/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2020, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 15 de janeiro de 2020» deve ler-se «com efeitos a 14 de outubro de 2019».

26 de fevereiro de 2020. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

313056928



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**

### **Despacho (extrato) n.º 3297/2020**

*Sumário:* Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Bebiana Catarina Rodrigues Sabino.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2019:

Bebiana Catarina Rodrigues Sabino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de outubro de 2019 e termo a 31 de julho de 2020.

26 de fevereiro de 2020. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

313060459



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

### **Despacho (extrato) n.º 3298/2020**

*Sumário:* Autorização da celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho, com a trabalhadora Cátia Filipa da Silva Macedo.

Por meu despacho de 17 de janeiro de 2020, no uso de competência própria, ao abrigo do Despacho n.º 6165/2017, 2.ª série, *Diário da República* de 13 de julho, autorizo a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado ao abrigo do código de trabalho, em período experimental, na carreira e categoria de Assistente Técnica do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, com a trabalhadora Cátia Filipa da Silva Macedo, com início a 1 de fevereiro de 2020, auferindo o vencimento correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 10A, da tabela retributiva única, prevista nos anexos II e III do Regulamento de Carreiras, Recrutamento e Contratação de Pessoal Técnico e de Gestão do IPCA ao abrigo do Código do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64 de 1 de abril de 2019.

17 de janeiro de 2020. — A Presidente do IPCA, *Prof.ª Doutora Maria José Fernandes*.

312999905



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

### **Edital n.º 378/2020**

**Sumário:** Concurso documental para promoção à categoria de professor coordenador na área de Projeto Mecânico e Materiais.

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, conjugado com os artigos 3.º, 6.º, 10.º, 15.º, 15.º A, 19.º e 29.º B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente do IPL, de 06 de dezembro de 2019, proferido no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244 de 19 de dezembro de 2019, através do Despacho (extrato) n.º 12250/2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, um concurso documental para promoção à categoria de Professor Coordenador, na área disciplinar de Projeto Mecânico e Materiais, correspondente a um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Lisboa/Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do ano 2020.

**1 — Validade do concurso** — O Concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

**2 — Conteúdo funcional** — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESCP.

**3 — Modalidade de relação jurídica aplicável** — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESCP.

**4 — Requisitos de admissão** — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, que tenham no mínimo 10 anos de antiguidade na respetiva categoria e que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESCP, ou seja, detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área disciplinar ou área afim para que é aberto o concurso.

**5 — Candidaturas** — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços de Recursos Humanos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1959-007 Lisboa.

**6 — Elementos a constar do requerimento** — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda, todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

**7 — Instrução do processo de candidatura** — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

*i)* Certificado do registo criminal;

*ii)* Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;

*iii)* Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

*iv)* Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 4 deste edital;



v) 2 Exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

vi) 2 Exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae*, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;

vii) Lista completa da documentação apresentada.

viii) 2 Exemplares do projeto científico-pedagógico do candidato, relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso, em papel, e um em suporte digital no formato PDF.

7.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

8 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

8.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

9 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

i) Formação académica (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);

ii) Outra formação certificada, com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;

iii) Experiência profissional nomeadamente na área para a qual é aberto o concurso;

iv) Participação em projetos de investigação e inovação (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, os valores de financiamento, equipe e duração dos projetos, os resultados finais atingidos e o seu impacto na sociedade);

v) Participação e organização de congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o tipo de participação e responsabilidade do candidato);

vi) Participação e realização de trabalhos técnicos, de divulgação e didáticos (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências envolvidas, a responsabilidade do candidato e a qualidade dos trabalhos produzidos);

vii) Artigos e outros trabalhos científicos e técnicos publicados (deverá ser fornecida uma cópia dos trabalhos em formato eletrónico);

viii) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso;

ix) O *curriculum vitae* deve ser organizado de acordo com os critérios definidos no ponto 10 do presente Edital, respeitando as suas diversas alíneas.

10 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.ºA, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o Júri, em reunião preliminar, de 14 de janeiro de 2020, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

i) Atividades Técnico-Científicas e Profissionais (ATCP) — até 40 pontos:

(1) Formação Académica (FA 15 %);

(2) Atividades de Investigação no âmbito de Projetos de Investigação e Inovação (AIIC 30 %);

(3) Publicações Científicas e Técnicas (PCT 20 %);

(4) Atualização Científica, Técnica e Académica (ACTA 5 %);

(5) Participação em Júris Científicos e Profissionais (PJCP 10 %);

(6) Orientação de Doutorandos (OD 10 %);

(7) Prémios, Bolsas e Distinções (PBD 10 %).



*ii) Atividade Pedagógica (AP) — até 40 pontos:*

- (1) Funções Docentes (FD 40 %);
- (2) Experiência na Coordenação de Ciclos de Estudo (ECCE 30 %);
- (3) Participação em Júris Académicos (PJA 10 %);
- (4) Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico (ODGA 15 %);
- (5) Atualização Pedagógica (AP 5 %).

*iii) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (ARMI) — até 20 pontos:*

- (1) Experiência na Ligação à Comunidade Empresarial (ELAE 15 %);
- (2) Dinamização de Atividades de Extensão à Comunidade tais como divulgação de atividades de ID e de Cursos para o exterior (AEC 25 %);
- (3) Internacionalização das suas atividades (IE 10 %);
- (4) Envolvimento com Instituições de Ensino Superior (EIES 40 %);
- (5) Projeto científico-pedagógico do candidato (PCPC 10 %).

**11 — Júri** — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 06 de dezembro de 2019, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Professor Doutor João Manuel Ferreira Calado, Professor Coordenador com Agregação, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Efetivos:

Professor Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, Professor Catedrático, do Instituto Superior Técnico, da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor João Paulo Miranda Ribeiro Borges, Professor Associado com Agregação, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Aníbal Jorge de Jesus Valido, Professor Coordenador, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, do Instituto Politécnico de Setúbal;

Professor Doutor João Manuel Candeias Travassos, Professor Coordenador do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais Suplentes:

Professor Doutor Luís Filipe Pires Borrego, Professor Coordenador, do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra;

Professor Doutor Silvério João Crespo Marques, Professor Coordenador, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, do Instituto Politécnico de Lisboa.

**12 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos** — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 10 do presente Edital.

12.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do Presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

13 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 9 e 10 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %, e que não tenham uma classificação superior a 20 %, 20 % e 10 %, nos critérios 10 *i), ii) e iii)*, respetivamente.

14 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



15 — Audiências públicas — Nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

16 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer, na Área Departamental de Engenharia Mecânica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, nas horas normais de expediente.

17 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes artigo 42.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2019).

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promoveativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 de janeiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

312949385



## **INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**

### **Declaração de Retificação n.º 256/2020**

*Sumário:* Retifica o Edital n.º 1558/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019.

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 1558/2019 no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019, retifica-se que onde se lê:

«9 — Júris

9.1 — Constituição do júri

a) Presidente: João Luís Monney de Sá Paiva | Presidente do IPV ou por professor por ele designado.

b) Vogais:

Joaquim Mateus Paulo Serra | Professor Catedrático | Departamento de Comunicação e Artes | Universidade da Beira Interior;

Jorge Pedro Sousa | Professor Catedrático | Ciências da Comunicação | Universidade Fernando Pessoa;

António Manuel Ribeiro Rebelo | Professor Associado | Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas | Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Belmiro Tavares da Silva Rego | Professor Coordenador | Departamento de Comunicação e Arte | Instituto Politécnico de Viseu;

Maria Luísa Lucas Queiroz de Campos | Professora Coordenadora | Departamento de Línguas e Culturas | Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

c) Suplentes:

Maria Helena Martins Costa Pires | Professora Associada |Departamento de Ciências da Comunicação | Universidade do Minho;

Samuel Walter Best | Professor Coordenador | Departamento de Línguas e Culturas | Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.»

deve ler-se:

«9 — Júris:

9.1 — Constituição do júri:

a) Presidente — João Luís Monney de Sá Paiva, presidente do IPV ou por professor por ele designado.

b) Vogais:

Joaquim Mateus Paulo Serra, professor catedrático, Departamento de Comunicação e Artes, Universidade da Beira Interior;

Jorge Pedro Sousa, professor catedrático, Ciências da Comunicação, Universidade Fernando Pessoa;

António Manuel Ribeiro Rebelo, professor associado, Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Belmiro Tavares da Silva Rego, professor coordenador, Departamento de Comunicação e Arte, Instituto Politécnico de Viseu;

Luísa Maria Lucas Queirós de Campos, professora coordenadora, Departamento de Línguas e Culturas | Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.



c) Suplentes:

Maria Helena Martins Costa Pires, professora associada, Departamento de Ciências da Comunicação, Universidade do Minho;

Samuel Walter Best, professor coordenador, Departamento de Línguas e Culturas, Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.»

Onde se lê:

«ANEXO

Parâmetros	Pontos (máximos)	Itens	Subitens	Proposta de valoração
1 — Técnico -Científico e Profissional	30	1.1 — Projetos de Investigação e Desenvolvimento.	Responsável de projetos de investigação (concluídos/em curso) com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus). Responsável de outros projetos de investigação (concluídos/em curso). Colaborador de projetos de investigação (concluídos/em curso) com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus). Colaborador de outros projetos de investigação (concluídos/em curso).	(1,0/0,7) p/ projeto. (0,75/0,5) p/ projeto. (0,5/0,3) p/ projeto. (0,5/0,3) p/ projeto.
		1.2 — Publicações/ comunicações de carácter científico.	Publicação de artigos em revista científica internacional indexadas no Web of Science (ISI)/SCOPUS ou equivalente. Publicação de artigos técnico-científicos em outras revistas com arbitragem ou capítulos de livros. Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos internacionais com arbitragem. Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos nacionais com arbitragem. Comunicação técnico-científica em congressos internacionais/nacionais. Autor ou coautor de livro técnico-científico. .... Revisor de artigos científicos .....	4,0 p/ artigo. 2,0 p/ artigo. 2,0 p/ artigo. 1,0 p/ artigo. 0,5 p/ com. c.i./0,25 p/com. c.n. 1,5 p/ livro. 1,0 p/ artigo.
		1.3 — Organização técnico-científica.	Coordenador de unidades/grupos científicos financiados pela FCT com a classificação mínima de Bom. Membro Efetivo de unidades/grupos científicos financiados pela FCT com a classificação mínima de Bom. Membro de comissões científicas de congressos/seminários técnico-científicos internacionais. Membro de comissões científicas de congressos/seminários técnico-científicos nacionais.	0,50 p/ ano. 0,15 p/ ano. 1,5 p/ evento. 1 p/ evento.



Parâmetros	Pontos (máximos)	Itens	Subitens	Proposta de valoração
		1.4 — Orientação de teses/ dissertações/ estágios/ trabalhos finais de grau académico.	Orientação e Coorientação de Teses de Doutoramento (concluídas). Orientação ou Coorientação de Dissertação/ Projeto/ Estágio de Mestrado (concluídos). Orientação ou Coorientação de Estágio de Licenciatura com Relatório Final (concluídos).	2,0 p/ orientação. 1,0 p/ orientação. 0,5 p/ orientação.
		1.5 — Participação em júris de provas académicas.	Arguente de Tese de Doutoramento ..... Membro do Júri de Tese de Doutoramento ..... Membro do Júri de Dissertação/Projeto/Trabalho final de curso de Mestrado. Membro do Júri de Relatório final de curso de Licenciatura.	1,0 p/ arguição. 0,75 p/ participação. 0,5 p/ participação. 0,25 p/ participação.
		1.6 — Atividades de natureza profissional com relevância para a área.	Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados. Experiência profissional em atividade de relevância na área, fora do meio académico.	0,5 p/ prestação de serviço. 1 p/ ano ex. prof.
		1.7 — Outras Atividades.....	Outras atividades consideradas relevantes .....	Até 2,0 p/item.
2 — Pedagógico.....	50	2.1 — Experiência e Dedicação à Docência.	Experiência docente no ensino superior politécnico ou universitário no âmbito da Distribuição do Serviço Docente. Coordenação de Unidades Curriculares na área, no mesmo Curso ou em Cursos distintos. Número de Unidades Curriculares distintas lecionadas na área. Orador em ações Pedagógicas fora da Distribuição Serviço Docente. Cursos pedagógicos e de investigação > 25 horas.	0,5 p/ cada semestre de exp. 0,75 p/ UC. 1,0 p/ UC distinta. 0,75 p/ação. 0,5 p/curso.
		2.2 — Elaboração de Material Pedagógico na área do Desporto.	Elaboração de manuais e livros de texto de apoio à docência que cubram pelo menos 75 % da matéria da UC (aulas T e TP, no máximo 1 elemento por UC). Elaboração de outros apontamentos impressos de apoio à docência que cubram pelo menos 75 % da matéria da UC (aulas T e TP, no máximo 1 elemento por UC). Elaboração de cadernos de exercícios, software, guias de laboratório, etc., que cubram pelo menos 75 % da matéria da UC (aulas P e L, no máximo 2 elementos por UC).	2,5 p/ manual/livro. 1,5 p/ manual/livro. 1,5 p/ manual/livro.



Parâmetros	Pontos (máximos)	Itens	Subitens	Proposta de valoração
		2.3 — Organização pedagógica.....	Organizador de eventos internacionais de caráter pedagógico-didático sem comissão científica. Organizador de eventos nacionais de caráter pedagógico-didático sem comissão científica.	0,75 p/ evento. 0,5 p/ evento.
		2.4 — Outras Atividades.....	Outras atividades consideradas relevantes nas áreas das Ciências da Informação, Culturas e Comunicação.	Até 2,0 p/item.
3 — Organizacional (Outras atividades relevantes).	20	3.1 — Gestão administrativa e participação em Órgãos Colegiais.	Presidente de IP..... Diretor ou Presidente de Unidade Orgânica..... Presidente de órgãos estatutários (CTC, CC, CP, AR, CR, CG, etc.). Vice-presidente ou Secretário de órgãos estatutários (CTC, CC, CP, AR, CR, CG, etc.). Vice-Presidente de IP..... Pró -Presidente de IP ..... Subdiretor ou Vice-Presidente de Unidade Orgânica. Presidente/Diretor de Departamento/Área Científica. Coordenador de curso ..... Coordenador de programas de mobilidade internacional (tipo Erasmus). Membro de órgãos estatutários (CTC, CP, AR, CG, CA, etc.). Membro de comissões organizadoras de congresso/seminários técnico-científicos internacionais. Membro de órgãos de organizações relacionadas com as áreas a concurso. Participação em comissões de trabalho.....	1,0 p/ ano. 0,75 p/ ano. 0,75 p/ ano. 0,50 p/ ano. 0,75 p/ ano. 0,5 p/ ano. 0,5 p/ ano. 0,25 p/ ano. 0,25 p/ ano. 0,25 p/ ano. 0,25 p/ ano. 0,25 p/ ano. 1,0 p/ evento. 0,25 p/ ano. 0,15 p/ ano.
		3.2 — Outras Atividades.....	Participação em programas de internacionalização (mobilidade, lecionação de unidade curricular com apoio a língua estrangeira, participação em reuniões internacionais como representante de uma instituição de ensino superior ou de uma Unidade Orgânica). Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático inseridos no ambiente socioprofissional, artístico e cultural e outras relevantes para a instituição. Participação em comissões para a criação novos ciclos de estudo e cursos.	0,5 p/ participação em IES diferentes. 0,5 p/ projeto/atividade distinto independente do número. 1,0 p/ participação.



Parâmetros	Pontos (máximos)	Itens	Subitens	Proposta de valoração
			Lecionação de seminários, cursos e palestras (com duração inferior a 10 horas/ entre 10 e 20 horas/ superior a 20 horas). Outras atividades consideradas relevantes . . . . . 	0,5/1/1,5 p/ação. Até 2,0 p/item.»

deve ler-se:

«ANEXO

Parâmetros	Pontos (máximos)	Itens	Subitens	Proposta de valoração
1 — Técnico-científico e profissional	30	1.1 — Projetos de investigação e desenvolvimento.	Responsável de projetos de investigação (concluídos/em curso) com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus). Responsável de outros projetos de investigação (concluídos/em curso). Colaborador de projetos de investigação (concluídos/em curso) com avaliação e com financiamento externo (ex: FCT; projetos europeus). Colaborador de outros projetos de investigação (concluídos/em curso).	(1,0/0,7) p/ projeto. (0,75/0,5) p/ projeto. (0,5/0,3) p/ projeto. (0,5/0,3) p/ projeto.
		1.2 — Publicações/comunicações de caráter científico.	Publicação de artigos em revista científica internacional indexadas no Web of Science (ISI)/SCOPUS ou equivalente. Publicação de artigos técnico-científicos em outras revistas com arbitragem ou capítulos de livros. Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos internacionais com arbitragem. Publicação de artigos técnico-científicos em atas de congressos nacionais com arbitragem. Comunicação técnico-científica em congressos internacionais/nacionais. Autor ou coautor de livro técnico-científico. Revisor de artigos científicos.	4,0 p/ artigo. 2,0 p/ artigo. 2,0 p/ artigo. 1,0 p/ artigo. 0,5 p/ com. c. i./0,25 p/com. c. n. 1,5 p/ livro. 1,0 p/ artigo.
		1.3 — Organização técnico-científica.	Coordenador de unidades/grupos científicos financiados pela FCT com a classificação mínima de Bom.	0,50 p/ ano.



Parâmetros	Pontos (máximos)	Itens	Subitens	Proposta de valoração
			Membro efetivo de unidades/grupos científicos financiados pela FCT com a classificação mínima de <i>Bom</i> . Membro de comissões científicas de congressos/seminários técnico-científicos internacionais. Membro de comissões científicas de congressos/seminários técnico-científicos nacionais.	0,15 p/ ano. 1,5 p/ evento. 1 p/ evento.
		1.4 — Orientação de teses/dissertações/estágios/trabalhos finais de grau académico.	Orientação e coorientação de teses de doutoramento (concluídas). Orientação ou coorientação de dissertação/projeto/estágio de mestrado (concluídos). Orientação ou coorientação de estágio de licenciatura com relatório final (concluídos).	2,0 p/ orientação. 1,0 p/ orientação. 0,5 p/ orientação.
		1.5 — Participação em júris de provas académicas.	Arguente de tese de doutoramento ..... Membro do júri de tese de doutoramento ..... Membro do júri de dissertação/projeto/trabalho final de curso de mestrado. Membro do júri de relatório final de curso de licenciatura.	1,0 p/ arguição. 0,75 p/ participação. 0,5 p/ participação. 0,25 p/ participação.
		1.6 — Atividades de natureza profissional com relevância para a área.	Prestação de serviços ao exterior, estudos/projetos ou pareceres elaborados. Experiência profissional em atividade de relevância na área, fora do meio académico.	0,5 p/ prestação de serviço. 1 p/ ano ex. prof.
		1.7 — Outras atividades.....	Outras atividades consideradas relevantes .....	Até 2,0 p/item.
2 — Pedagógico.....	50	2.1 — Experiência e dedicação à docência.	Experiência docente no ensino superior politécnico ou universitário no âmbito da distribuição do serviço docente. Coordenação de unidades curriculares na área, no mesmo curso ou em cursos distintos. Número de unidades curriculares distintas lecionadas na área. Orador em ações pedagógicas fora da distribuição do serviço docente. Cursos pedagógicos e de investigação > 25 horas.	0,5 p/ cada semestre de exp. 0,75 p/ UC. 1,0 p/ UC distinta. 0,75 p/ação. 0,5 p/curso.



Parâmetros	Pontos (máximos)	Itens	Subitens	Proposta de valoração
		2.2 — Elaboração de material pedagógico nas áreas do concurso.	Elaboração de manuais e livros de texto de apoio à docência que cubram pelo menos 75 % da matéria da UC (aulas T e TP, no máximo um elemento por UC). Elaboração de outros apontamentos impressos de apoio à docência que cubram pelo menos 75 % da matéria da UC (aulas T e TP, no máximo um elemento por UC). Elaboração de cadernos de exercícios, software, guias de laboratório, etc., que cubram pelo menos 75 % da matéria da UC (aulas P e L, no máximo dois elementos por UC).	2,5 p/ manual/livro. 1,5 p/ manual/livro. 1,5 p/ manual/livro.
		2.3 — Organização pedagógica . . . . .	Organizador de eventos internacionais de caráter pedagógico-didático sem comissão científica. Organizador de eventos nacionais de caráter pedagógico-didático sem comissão científica.	0,75 p/ evento. 0,5 p/ evento.
		2.4 — Outras atividades . . . . .	Outras atividades consideradas relevantes nas áreas das Ciências da Informação, Culturas e Comunicação.	Até 2,0 p/ item.
3 — Organizacional (outras atividades relevantes).	20	3.1 — Gestão administrativa e participação em órgãos colegiais.	Presidente de IP . . . . . Diretor ou presidente de unidade orgânica . . . . . Presidente de órgãos estatutários (CTC, CC, CP, AR, CR, CG, etc.). Vice-presidente ou secretário de órgãos estatutários (CTC, CC, CP, AR, CR, CG, etc.). Vice-presidente de IP . . . . . Pró-presidente de IP . . . . . Subdiretor ou vice-presidente de unidade orgânica. Presidente/diretor de departamento/área científica. Coordenador de curso . . . . . Coordenador de programas de mobilidade internacional (tipo Erasmus). Membro de órgãos estatutários (CTC, CP, AR, CG, CA, etc.). Membro de comissões organizadoras de congresso/seminários técnico-científicos internacionais. Membro de órgãos de organizações relacionadas com as áreas a concurso. Participação em comissões de trabalho.	1,0 p/ ano. 0,75 p/ ano. 0,75 p/ ano. 0,50 p/ ano. 0,75 p/ ano. 0,5 p/ ano. 0,5 p/ ano. 0,25 p/ ano. 0,25 p/ ano. 0,25 p/ ano. 0,25 p/ ano. 1,0 p/ evento. 0,25 p/ ano. 0,15 p/ ano.



Parâmetros	Pontos (máximos)	Itens	Subitens	Proposta de valoração
		3.2 — Outras atividades.....	<p>Participação em programas de internacionalização (mobilitade, lecionação de unidade curricular com apoio a língua estrangeira, participação em reuniões internacionais como representante de uma instituição de ensino superior ou de uma unidade orgânica).</p> <p>Coordenação, execução e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático inseridos no ambiente socioprofissional, artístico e cultural e outras relevantes para a instituição.</p> <p>Participação em comissões para a criação de novos ciclos de estudo e cursos.</p> <p>Lecionação de seminários, cursos e palestras (com duração inferior a 10 horas/ entre 10 e 20 horas/ superior a 20 horas).</p> <p>Outras atividades consideradas relevantes.</p>	<p>0,5 p/ participação em IES diferentes.</p> <p>0,5 p/ projeto/atividade distinto independente do número.</p> <p>1,0 p/ participação.</p> <p>0,5/1,5 p/ ação.</p> <p>Até 2,0 p/item.»</p>

19 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, João Luís Monney de Sá Paiva.

313036701



## **INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

### **Aviso (extrato) n.º 4381/2020**

*Sumário:* Lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior de gastrenterologia.

#### ***Lista de classificação final do concurso para assistente graduado sénior de gastrenterologia***

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 19/02/2020, foi homologada a lista unitária de classificação final, referente ao procedimento concursal para Assistente Graduado Sénior de Gastrenterologia, da carreira médica e carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de dezembro de 2019 (Aviso n.º 20649/2019).

Candidato único: Mário Jorge Dinis Ribeiro — 19,73 valores.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Henrique*.

313053088



## **INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

### **Aviso n.º 4382/2020**

**Sumário:** Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de anestesiologia da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar.

#### **Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira especial médica ou carreira médica — Área de exercício hospitalar**

1 — Na sequência do Despacho n.º 9253/2019, de Sua Exa. a Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República* n.º 197 — 2.ª série de 14 de outubro de 2019, alterado pelo Despacho n.º 9880/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 30 de outubro de 2019, e por deliberação do Conselho de Administração, de 30 de janeiro de 2020, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, da carreira especial médica ou da carreira médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Instituto, para a constituição de relação jurídica de emprego público, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado, mediante celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código do Trabalho.

2 — Tipo de concurso — procedimento concursal comum e aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão e titulares de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com instituições pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 (dez) dias úteis, contabilizados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009 e no Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro; no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; no ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações; no ACT relativo à tramitação do processo de seleção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica em regime de contrato individual de trabalho, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015; e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica, com as alterações previstas na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto e na Portaria n.º 190/2017, de 9 de junho.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto; no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto; no n.º 3 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 do artigo 7.º -A do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto (aditado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro); no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e nas suas alterações; e no n.º 3 da Cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2009, e nas suas alterações.



7 — Local de trabalho — o serviço será prestado nas instalações do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE (IPOPG, E. P. E.) — sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 no Porto bem como em outras Instituições com as quais o IPOPG, E. P. E. tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nomeadamente Serviço de Urgência de âmbito Regional.

8 — Regime e horário de trabalho — O regime de trabalho a considerar será de 40 horas semanais, podendo, por opção do trabalhador, no caso dos candidatos que detenham contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, manter-se o respetivo regime horário.

9 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — é obrigatória a relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Anestesiologia e, pelo menos, três anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

c) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — a candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no piso de entrada do Edifício de Medicina, durante o horário normal de expediente, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, morada completa, endereço eletrónico e contacto telefónico);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, com indicação do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

d) Situação perante os requisitos mencionados na alínea c) do ponto 10 deste aviso, declarando, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, que cumpre os requisitos acima mencionados;

e) Situação perante os requisitos relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura;

g) Aceitação expressa de que as comunicações ao abrigo do presente procedimento sejam realizadas preferencialmente para o endereço eletrónico a indicar, conforme previsto na alínea a) do ponto 12 deste aviso.

13 — Documentos — o requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprobativo da posse do grau de consultor de Anestesiologia, com referência à classificação obtida;



b) Documento comprovativo da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida com instituição do Serviço Nacional de Saúde e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, com descrição das atividades desenvolvidas, devi-damente datados e assinados;

e) Cinco exemplares de um plano de gestão de um serviço ou unidade da área de especiali-zação do candidato.

14 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido na legislação em vigor são apli-cados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apre-sentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Resultados e ordenação final — os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri; a ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, e na Cláusula 25.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e na sua alteração e texto consolidado publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

19 — Constituição do júri:

Presidente: Prof. Doutor Fernando José Pereira Alves Abelha, Centro Hospitalar Universitário de São João EPE, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Anestesiologia e diretor do Serviço de Anestesiologia do Centro Hospitalar Universitário de São João EPE;

1.º vogal efetivo: Prof. Doutor Humberto José da Silva Machado, Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Anestesiologia e diretor do Serviço de Anestesiologia do Centro Hospitalar Universitário do Porto, EPE;

2.º vogal efetivo: Dr.ª Maria do Rosário Lopes Garcia Matos Órfão, Centro Hospitalar e Univer-sitário de Coimbra, E. P. E., Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Anestesiologia;

1.º vogal suplente: Dr.ª Maria de Fátima Campos de Figueiredo, Centro Hospitalar do Médio Ave — EPE., Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Anestesiologia;

2.º vogal suplente: Dr. Luís Álvaro Lencastre e Silva, Hospital de Braga, EPE, Assistente Hos-pitalar Graduado Sénior de Anestesiologia.

O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Rui Henrique*.

313051776



## **MUNICÍPIO DE ABRANTES**

### **Aviso n.º 4383/2020**

*Sumário:* Manutenção da comissão de serviço do técnico superior Helder Francisco Fragoso Rodrigues, chefe de divisão da anterior Divisão de Gestão das Pessoas e dos Sistemas de Informação, agora chefe da Divisão de Gestão das Pessoas.

Para os devidos efeitos torna-se público que, com a alteração da estrutura flexível dos Serviços do Município aprovada na reunião da Câmara Municipal de 7 de janeiro de 2020 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2020 e por meu despacho datado de 13 de fevereiro de 2020, determino, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e da alínea c) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na atual redação, a manutenção da comissão de serviço do dirigente a seguir mencionado, por se constatar que em termos gerais e no que respeita às principais competências atribuídas são semelhantes às previstas na anterior estrutura:

Helder Francisco Fragoso Rodrigues, Chefe da Divisão de Gestão das Pessoas e dos Sistemas de Informação, exercerá funções de Chefe da Divisão de Gestão das Pessoas.

A nomeação produz efeitos a 05/02/2020.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

313049898



## **MUNICÍPIO DE ALMADA**

### **Aviso n.º 4384/2020**

*Sumário:* Exoneração do cargo de secretário-geral.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Senhora Presidente desta Câmara, através do seu Despacho n.º 174/ 2017-2021 de 22-10-2018, torna-se público o Despacho n.º 231/ 2017-2021 proferido, em 26-02-2020, pela Senhora Presidente desta Câmara:

#### **«Despacho n.º 231/2017-2021**

(Exoneração do cargo de Secretário-Geral)

Considerando que o Sr. Dr. Hugo Moreiras Marques Lourenço, foi designado para o exercício do cargo de Secretário-Geral, em regime de substituição, através da proposta 718/2018 (GP) aprovada em reunião de Câmara de 03 de outubro de 2018;

E considerando que em 21 de fevereiro de 2020, invocando razões de ordem estritamente pessoal, o Sr. Dr. Hugo Moreiras Marques Lourenço solicitou, a cessação do exercício das funções para as quais foi designado em regime de substituição, com produção de efeitos a partir de dia 1 de março de 2020 (inclusive);

Autorizo o pedido do Sr. Dr. Hugo Moreiras Marques Lourenço, nos precisos termos requeridos, de acordo com o previsto no artigo 27.º, n.º 6 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, exprimindo uma palavra de agradecimento pelo trabalho realizado, com empenho e dedicação.

Publique-se, nos termos legais aplicáveis.»

27/02/2020. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

313068632



## **MUNICÍPIO DE BOTICAS**

### **Aviso n.º 4385/2020**

**Sumário:** Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Renato Gil Monteiro Pereira Martins, técnico superior, área de Sistemas e Multimédia.

#### **Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado**

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 2, do artigo 5.º, da Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado para preenchimento de posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, Sistemas e Multimédia, aberto por aviso n.º 14491/2019, publicado no *Diário República* 2.ª série n.º 179, de 18 de setembro de 2019, procedeu-se à celebração do contrato de trabalho por tempo determinado, com o seguinte trabalhador e com efeitos a 10 de janeiro de 2020:

Renato Gil Monteiro Pereira Martins, Técnico Superior, área de Sistemas e Multimédia, posicionado na 2.ª posição remuneratória/nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração base de 1.201,48 €.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, com a duração de acordo com o determinado na alínea a), do n.º 2, do artigo 49.º, da LTFP (30 dias) e será acompanhado pelos respetivos membros do júri do procedimento concursal.

20 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

313053006



## **MUNICÍPIO DE BRAGA**

### **Aviso n.º 4386/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de onze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de trolha.

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, com vista à ocupação de onze postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de trolha, aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 60 de 26 de março de 2019, bem como na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Câmara Municipal na mesma data e no Jornal de Notícias em 28 de março de 2019, se encontra afixada nos locais de estilo do Município (Balcão Único e Edifício da Praça do Município) e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr.º Vereadora dos Recursos Humanos de 21 de fevereiro de 2020.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

313056425



## **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**

### **Aviso n.º 4387/2020**

*Sumário:* Designação do secretário de apoio à vereação.

Torna-se público que por meu despacho datado de 24 de fevereiro de 2020 e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei sob proposta dos vereadores, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 42.º da legislação acima referida, para exercer funções de Secretário de apoio à Vereação Tiago André Silva Barata, em comissão de serviço, com efeitos a 24 de fevereiro de 2020

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

313051532



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

### Aviso n.º 4388/2020

*Sumário:* Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Castelo de Vide.

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Castelo de Vide, em sessão ordinária realização no dia 28 de fevereiro, aprovou o Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Castelo de Vide, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposto, de acordo com a deliberação tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 19 de fevereiro.

Faz ainda saber que nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o referido Regulamento Municipal foi submetido a consulta pública, e pode ser consultado no sítio institucional desta Câmara Municipal.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo, e no sítio da internet desta Câmara Municipal em [www.cm-castelo-vide.pt](http://www.cm-castelo-vide.pt).

4 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

### Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Castelo de Vide

#### Preâmbulo

Os municípios portugueses têm, por regra, Regulamentos específicos que visam homenagear pessoas singulares ou coletivas cujas intervenção de mérito e de inusitado contributo para a valorização e desenvolvimento da sociedade.

Assim, à luz dessa prática pública de reconhecimento do mérito excepcional de indivíduos ou de pessoas coletivas, pretende-se de igual modo implementar um Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Castelo de Vide, que permita enaltecer e valorizar o desempenho exemplar, atos de indelével valor praticados em prol do Município, da Sociedade ou da Humanidade.

A existência desta regulamentação vai permitir a definição dos critérios de atribuição e uso das referidas distinções, numa base de rigor, coerência, isenção e clareza, garantindo-se a transparência dos inerentes procedimentos e o reforço do reconhecimento público pela justeza da distinção.

O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Castelo de Vide é elaborado nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da al. k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda, com base no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo.

A proposta de Regulamento foi ainda submetida a apreciação pública, não tendo sido apresentada qualquer sugestão.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 1.º

###### Lei Habilitante

O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Castelo de Vide é elaborado ao abrigo e no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e pela al. g), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, segundo os quais Autarquias Locais dispõem de poder regulamentar próprio, competindo à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município.



**Artigo 2.º**

**Objeto e Âmbito**

1 — O presente Regulamento visa definir as condições e o procedimento de atribuições de distinções honoríficas pelo Município de Castelo de Vide.

2 — As distinções honoríficas destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, pelos seus méritos individuais, ações cívicas, atos excepcionais ou serviços de grande relevo prestados ao Município, à sua população ou à sociedade.

**Artigo 3.º**

**Distinções Honoríficas do Município**

O Município de Castelo de Vide institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalha de Ouro da Vila de Castelo de Vide;
- b) Medalha de Mérito Municipal;
- c) Medalha de Bons Serviços.

**Artigo 4.º**

**Procedimento de Atribuição**

1 — A atribuição das medalhas referidas no artigo anterior compete à Câmara Municipal, mediante deliberação, por escrutínio secreto, da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.

2 — O registo dos agraciados, bem como das respetivas medalhas, será efetuado em Livro de Honra próprio, constando do mesmo a respetiva deliberação.

3 — Quando o agraciado seja trabalhador municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também do processo individual.

4 — A atribuição de uma distinção honorífica não constitui impedimento para preito ulterior da mesma pessoa, singular ou coletiva, designadamente pela atribuição de outra ou outras de grau superior sempre que tal se justifique.

5 — As medalhas previstas neste Regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo.

**Artigo 5.º**

**Ato de Entrega**

1 — A entrega de qualquer medalha é efetuada em sessão pública e solene, ao galardoado ou ao seu representante.

2 — A atribuição da medalha é confirmada por diploma entregue ao agraciado, encimado pelo Brasão de Armas do Município, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticado com selo branco, no qual constarão os fundamentos principais que estiveram na origem da deliberação tomada.

**CAPÍTULO II**

**Da Medalha de Ouro da Vila de Castelo de Vide**

**Artigo 6.º**

**Âmbito**

A Medalha de Ouro da Vila de Castelo de Vide destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excepcionais na prestação de Serviços altamente meritórios e relevantes ao Município e aos seus habitantes ou tenham prestado serviços de



reconhecido interesse público, local, nacional ou internacional, de forma exemplar e duradoura, cujo nome tenha ficado ou esteja ligado, inequivocamente e por tais factos, à vida e/ou história do Concelho.

**Artigo 7.º**

**Características**

A Medalha de Ouro da Vila de Castelo de Vide será cunhada e terá nela figurado o brasão do Município de Castelo de Vide e a inscrição “*Medalha de Ouro da Vila de Castelo de Vide*”.

**Artigo 8.º**

**Títulos**

A atribuição da Medalha de Ouro da Vila de Castelo de Vide confere ao agraciado singular o título de “*Cidadão Honorário de Castelo de Vide*” e à entidade coletiva o de “*Benemérita de Castelo de Vide*”.

**CAPÍTULO III**

**Da Medalha de Mérito Municipal**

**Artigo 9.º**

**Âmbito**

1 — A Medalha de Mérito Municipal destina-se a agraciar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos praticados resultem benefícios públicos muito significativos para o Município, nomeadamente na melhoria substancial das condições de vida dos seus concidadãos.

2 — Destina-se, ainda a reconhecer pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu mérito e qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado na região, no país ou no estrangeiro, em qualquer área de atividade, designadamente, cultural, social, educativa, juvenil, desportiva, turística, ambiental, cooperativa, científica, da saúde, do socorro e proteção civil, da justiça, económica, empresarial ou cívica.

**Artigo 10.º**

**Graus**

1 — A Medalha de Mérito Municipal será cunhada ouro, prata ou bronze e terá as seguintes características:

- a) Formato circular, com 3,5cm de diâmetro;
- b) Anverso com o brasão do Município de Castelo de Vide e a inscrição: “*Câmara Municipal de Castelo de Vide*”;
- c) Reverso com reprodução da efígie de Mouzinho da Silveira e a inscrição “*Mérito Municipal*”.

**CAPÍTULO IV**

**Da Medalha de Bons Serviços**

**Artigo 11.º**

**Âmbito**

A Medalha de Bons Serviços destina-se a agraciar os trabalhadores municipais que, tendo servido o Município durante um período superior a 20 anos, se distinguiram no cumprimento das suas tarefas, assiduidade, zelo, competência e dedicação ou outros motivos de elevada relevância.



**Artigo 12.º**

**Graus**

A Medalha de Bons Serviços tem três categorias, a saber: a de ouro, a de prata e a de bronze, conforme o valor relativo, sob o ponto de vista do interesse municipal, das tarefas desempenhadas.

**Artigo 13.º**

**Categorias**

As diversas categorias da Medalha de Bons Serviços são atribuídas segundo critérios que não contraírem as seguintes regras:

- a) A Medalha de Ouro só poderá ser atribuída a servidores que completem 35 anos de serviço público;
- b) A Medalha de Prata só poderá ser atribuída a servidores que completem 25 anos de serviço;
- c) A Medalha de Bronze só poderá ser atribuída a servidores que completem 20 anos de serviço;
- d) A título excepcional e desde que aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, a Medalha de Ouro de Bons Serviços poderá ser atribuída independentemente do tempo de serviço prestado.

**Artigo 14.º**

**Características**

A Medalha de Bons Serviços tem as seguintes características:

- a) Formato circular, com 3,5cm de diâmetro;
- b) Anverso com brasão do Município de Castelo de Vide e a inscrição “*Câmara Municipal de Castelo de Vide*”;
- c) Reverso com a efígie do pelourinho e a inscrição “*Bons Serviços*”.

**CAPÍTULO V**

**Uso Protocolar de Sinais Distintivos**

**Artigo 15.º**

**Direito ao uso das medalhas**

1 — Os agraciados poderão fazer uso das medalhas municipais em todas as cerimónias oficiais promovidas pelo Município de Castelo de Vide ou por outras entidades públicas, a que assistam, de acordo com o prudente arbítrio de cada um e dignificando sempre o Município de Castelo de Vide.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o direito ao uso das medalhas municipais é pessoal e intransmissível, sendo expressamente vedada a sua ostentação por quem não haja sido agraciado.

3 — Nos casos de distinção a título póstumo, a medalha poderá ser utilizada por representante ou familiar do falecido, durante o decurso da respetiva sessão solene de atribuição.

**Artigo 16.º**

**Utilização das medalhas**

1 — A Medalha de Ouro do Município de Castelo de Vide deverá ser usada pendente ao pescoço.

2 — A Medalha de Mérito Municipal deverá ser usada do lado esquerdo do peito, à esquerda das condecorações nacionais e à direita das estrangeiras que sejam usadas no mesmo lado, caso existam.



3 — No caso da Medalha de Mérito Municipal, esta tem como insígnia uma miniatura circular, com 1,5cm de diâmetro, que pode ser usada, em alternativa à própria medalha, na lapela.

**Artigo 17.º**

**Renúncia ou perda do direito**

Perdem o direito às medalhas municipais e ao uso das mesmas aqueles que:

- a) Renunciaram expressamente ao seu uso;
- b) Foram condenados em pena de prisão efetiva pela prática de crime doloso, por sentença transitada em julgado;
- c) Enquanto trabalhadores do Município de Castelo de Vide, foram objeto de aplicação de sanção disciplinar mais gravosa do que a pena de multa.

**Disposições finais**

**Artigo 18.º**

**Interpretação e Preenchimento de Lacunas**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração dos casos omissos do presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 19.º**

**Entrada em Vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — O Regulamento está disponível no sítio institucional da internet do Município de Castelo de Vide.

**Artigo 20.º**

**Legislação Subsidiária**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

313084565



## **MUNICÍPIO DE CHAVES**

### **Aviso n.º 4389/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11385/2019.

Para efeitos do disposto nos números 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao Procedimento Concursal para provimento de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na Área de Canalizador, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 132, de 12 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11385/2019, da homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Nuno Vaz, de 21 de fevereiro de 2020, que se encontra afixada nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e Ação Social, sita na Rua 1.º de dezembro, 5400-013 Chaves, e disponibilizada na sua página eletrónica.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Vaz*.

313058126



## **MUNICÍPIO DE CUBA**

### **Aviso (extrato) n.º 4390/2020**

**Sumário:** Procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional — nadador-salvador, a termo resolutivo certo, por um período de quatro meses.

Para efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06/02/2020, em complemento da deliberação tomada pela Câmara na sua reunião ordinária realizada em 05/02/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2020, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 4 meses, para a categoria — Assistente Operacional — Nadador-Salvador.

Caracterização do posto de trabalho (atribuição, competência ou atividade): O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, nomeadamente, no âmbito do ramo de vigilância de piscinas e salvamento (prestar socorro a pessoas em dificuldades ou em risco de afogamento, administração de primeiros socorros, quando necessários), fazer o controlo de salubridade e temperatura da água e do ambiente das piscinas, com base em diretrivas bem definidas e instruções.

Nível habilitacional: O constante na al. a), do n.º 1, artigo 86.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a que corresponde a escolaridade mínima obrigatória, em sintonia com o disposto na Lei n.º 85/2009, de 17 de agosto (quatro anos para os indivíduos nascidos até 31/12/1966, seis anos para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes). A esta acresce a posse do Curso de Nadador-Salvador.

Nos termos do artigo 11.º, n.º 1, da referida portaria, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), na página eletrónica do Município de Cuba ([www.cm-cuba.pt](http://www.cm-cuba.pt)) e, em jornal de expansão nacional, por extrato.

17 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

313051702



## **MUNICÍPIO DE ESPINHO**

### **Aviso n.º 4391/2020**

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos — assistente operacional — coveiro.

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos**

(assistente operacional — coveiro)

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para dois (2) Assistentes Operacionais — Referência A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2019, sob o Aviso (extrato) n.º 13044/2019, homologada por meu despacho, de 05 de março de 2020, afixada em local visível e público nas instalações do Edifício da Câmara Municipal de Espinho e disponibilizada na página eletrónica em [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt).

Nos termos dos n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

313100334



## **MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

### **Aviso (extrato) n.º 4392/2020**

**Sumário:** Lista de classificação final homologada referente ao concurso externo de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de 29 postos de trabalho de agentes municipais de 2.ª classe da carreira de polícia municipal.

#### **Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Filipe de Castro Araujo, exarado no dia 5 de março de 2020, em cumprimento do disposto no artigo 39.º e artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, torna-se pública que a lista de classificação final, homologada a 5 de março de 2020, do concurso externo de ingresso para admissão a estágio, com vista ao provimento de 29 postos de trabalho de Agentes Municipais de 2.ª classe da carreira de Policia Municipal, Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12785/2019, de 09/08, bem como na Bolsa de Emprego Público, com o Código de Oferta n.º OE201908/0377, cuja lista se encontra afixada no átrio dos Paços do Município, bem como se encontra disponível na página eletrónica deste Município em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt).

5 de março de 2020. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

313094033



## **MUNICÍPIO DE LAGOS**

### **Aviso n.º 4393/2020**

*Sumário:* Designação do coordenador da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento, em regime de substituição — técnico superior Nuno Pedro dos Santos Borges Marques.

#### **Designação do Coordenador da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento, em regime de substituição**

No uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em razão da vacatura do lugar, designei por meu despacho, proferido em 07/02/2020, para o cargo de Coordenador da Unidade Técnica de Planeamento e Desenvolvimento (cargo de direção intermédia de 4.º grau), em regime de substituição, com efeitos a partir de 18/02/2020, até à conclusão do procedimento tendente à designação do novo titular, o Técnico Superior Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, por reunir todos os requisitos legalmente exigidos, conforme evidenciado pela síntese curricular em anexo.

#### **Nota Curricular**

##### **Identificação:**

Nome: Nuno Pedro dos Santos Borges Marques

Data de nascimento: 8 de janeiro de 1973

##### **Habilidades Académicas e Formação Complementar mais relevante:**

Licenciatura em Urbanismo pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (1998);

Curso de formação em Liderança e Gestão de Equipas promovido pela CIAMAL Comunidade Intermunicipal do Algarve, concluído em janeiro de 2011 (duração: 21 horas);

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP) do INA — Instituto Nacional de Administração, concluído em novembro de 2012 (duração: 81 horas);

Pós-Graduação em Direito do Urbanismo e da Construção pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2013);

Pós-Graduação em Urbanismo pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (parte curricular do doutoramento em Urbanismo concluída em 2014).

##### **Experiência Profissional mais relevante:**

Vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve entre 20 de fevereiro de 2012 e 17 de fevereiro de 2015 (em regime de substituição) e entre 18 de fevereiro de 2015 e 17 de fevereiro de 2020, com competências delegadas para coordenação e decisão dos assuntos da esfera de competências das direções de serviços de Ordenamento do Território e de Ambiente, bem como, da divisão de Vigilância e Controlo;

Chefe da Equipa Multidisciplinar de Gestão Territorial e Urbanística da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, equiparado a chefe de divisão, entre abril de 2011 e fevereiro de 2012;

Diretor de serviços de Território na empresa municipal VRSA/SGU, Sociedade de Gestão Urbana de Vila Real de Santo António, EM, S. A., entre 2009 e 2010;

Consultor-urbanista independente e colaborador de autarquias (câmaras municipais de Lagos, Faro e Vila Real de Santo António) e empresas privadas prestadoras de serviços na área do planeamento urbanístico e ordenamento do território, entre 1999 e 2008;



Professor, responsável pela disciplina de Urbanística, do curso de Arquitetura da Universidade Lusófona/Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, em Portimão, entre setembro de 2002 e julho de 2007;

Orador convidado, em diversas palestras, conferências e colóquios sobre urbanismo, tendo múltiplos artigos técnicos publicados em periódicos da especialidade.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

313046698



## **MUNICÍPIO DE LISBOA**

### **Aviso n.º 4394/2020**

*Sumário:* Notificação da decisão final no âmbito do processo disciplinar n.º 8/2019 PDI, contra o trabalhador Ricardo Jorge de Oliveira Cavaco.

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 214.º, 222.º e 223.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, notifica-se Ricardo Jorge de Oliveira Cavaco, Assistente Operacional na Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 8/2019 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 14 de novembro de 2019, deliberou aprovar a Proposta n.º 810/2019 e aplicar-lhe a sanção disciplinar de suspensão pelo período de 20 (vinte) dias, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o mencionado artigo 223.º

A sanção disciplinar foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto no artigo 73.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 180.º, do n.º 3 e 4 do artigo 181.º e artigo 186.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei.

26-02-2020. — O Diretor Municipal, *João Pedro Contreiras*.

313055931



## **MUNICÍPIO DE LOURES**

### **Aviso n.º 4395/2020**

*Sumário:* Aprovação do Plano de Pormenor do Prior Velho.

#### **Plano de Pormenor do Prior Velho**

Tiago Farinha Matias, vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, na sua 12.ª sessão extraordinária, de 7 de novembro de 2019, foi aprovado o Plano de Pormenor do Prior Velho. Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como a planta de implantação, planta de condicionantes e regulamento. Este plano entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

30 de janeiro de 2020. — O Vereador, *Tiago Matias*.

#### **Deliberação**

Ricardo Jorge Colaço Leão, Presidente da Assembleia Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 52.º do Regimento da Assembleia, torna público que na 12.ª Sessão Extraordinária do órgão deliberativo do município, realizada em 2019-11-07, no Centro de Atividades do Prior Velho (Pavilhão Multiusos), sito na Rua Joaquim Silva Nogueira, foram tomadas as seguintes deliberações:

Proposta n.º 450/2019 — Plano de Pormenor do Prior Velho. (Aprovação ao abrigo do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e na alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). Proposta da Câmara Municipal.

Aprovada por votação nominal e por maioria, com 15 votos a favor da CDU, 2 votos contra do BE e CDS-PP e 26 abstenções dos restantes partidos representados. (43 presenças)

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital, que vai ser afixado nos locais do costume e publicado no sítio da internet das Assembleia Municipal de Loures.

Loures, 8 de novembro de 2019. — O Presidente da Assembleia Municipal de Loures, *Ricardo Jorge Colaço Leão*.

#### **Plano de Pormenor do Prior Velho**

#### **Regulamento**

## **TÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito regulamentar e territorial**

1 — O Plano de Pormenor do Prior Velho adiante designado abreviadamente por Plano, elaborado de acordo com o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, constitui o instrumento de natureza regulamentar definidor da organização espacial e da gestão urbanística para a área de intervenção.



2 — A área do Plano encontra-se assinalada na planta de implantação e tem as seguintes confrontações:

- a) A norte e a poente, a zona habitacional do Prior Velho;
- b) A sul, a autoestrada (A1) e a área logística do Prior Velho;
- c) E a nascente, a CRIL (Circular Regional Interior Lisboa — IC17) e o respetivo nó de ligação com a A1.

**Artigo 2.º**

**Objetivos**

Tendo em conta as opções estratégicas definidas pela Câmara Municipal de Loures no que concerne à valorização local e regional da área de intervenção, constituem objetivos do Plano:

- a) Requalificar urbanisticamente a área do plano, área descaracterizada e degradada do ponto de vista urbano e paisagístico;
- b) Definir os princípios e regras de relação do edificado e das infraestruturas com a envolvente;
- c) Solucionar o realojamento da população da área ocupada por barracas, na Quinta da Serra de Baixo;
- d) Resolver as descontinuidades na rede viária automóvel e pedonal, por forma a integrar esta área com as freguesias envolventes, superando algumas das barreiras atualmente existentes;
- e) Consolidar a estrutura ecológica municipal, com o prolongamento do parque urbano do Prior Velho, dando resposta à carência de espaços verdes e de recreio.

**Artigo 3.º**

**Conteúdo documental**

1 — O Plano tem a seguinte constituição documental:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação, à escala 1:1.500;
- c) Planta de implantação — carta de riscos naturais e mistos, à escala 1: 1:1.500;
- d) Planta de condicionantes, à escala 1:1.500.

2 — O Plano dispõe, ainda, dos seguintes elementos de acompanhamento:

a) Peças escritas:

- i) Relatório;
- ii) Programa de execução;
- iii) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos e peças escritas e desenhadas de suporte às operações de transformação fundiária:

- iii.i) Quadro com identificação do cadastro original;
- iii.ii) Planta do cadastro original;
- iii.iii) Quadro com identificação dos novos prédios;
- iii.iv) Planta de identificação dos novos prédios;
- iii.v) Quadro da transformação fundiária e atribuição de edificabilidade;
- iii.vi) Planta da transformação fundiária;
- iii.vii) Quadro com a identificação das áreas a ceder para domínio público municipal;
- iii.viii) Planta com as áreas a ceder para domínio público municipal.

iv) Estudo de financiamento e de sustentabilidade económica e financeira;

v) Relatório ambiental e resumo não técnico;

vi) Estudo acústico;

vii) Estudo de tráfego;

viii) Traçado de infraestruturas de águas e esgotos;

ix) Traçado da rede de distribuição de gás combustível canalizado (gás natural);

x) Traçado de infraestruturas de energia elétrica e telecomunicações.



*b) Peças desenhadas:*

- i) Planta de localização, à escala 1:25.000;*
- ii) Extratos do PDM — Plantas de ordenamento e de condicionantes, à escala 1:20.000;*
- iii) Planta de enquadramento, à escala 1:5.000;*
- iv) Planta da situação existente, à escala 1:1.500;*
- v) Planta de demolições, à escala 1:1.500;*
- vi) Planimetria geral, à escala 1:1.500;*
- vii) Planta da estrutura ecológica com modelação do terreno, à escala 1:1.500;*
- viii) Planta dos percursos pedonais acessíveis e dos acessos de emergência, à escala 1:1.500;*
- ix) Perfis gerais, à escala 1:1.000;*
- x) Perfis transversais e longitudinais dos arruamentos, à escala 1:200/1:500;*
- xi) Parcelsa 1: plantas, cortes e alçados, à escala 1:1.000;*
- xii) Parcelsa 2: plantas, cortes e alçados, à escala 1:1.000;*
- xiii) Parcelsa 3: plantas, cortes e alçados, à escala 1:1.000;*
- xiv) Parcelsa 4: plantas, cortes e alçados, à escala 1:1.000;*
- xv) Parcelsa 5: plantas, cortes e alçados, à escala 1:1.000;*
- xvi) Parcelsa 6: plantas, cortes e alçados, à escala 1:1.000;*
- xvii) Parcelsa 7: plantas, cortes e alçados, à escala 1:1.000;*
- xviii) Parcelsa 8: plantas, cortes e alçados, à escala 1:1.000;*
- xix) Planta dos pontos coordenados, à escala 1:1.500.*

**Artigo 4.º**

**Vinculação**

O Plano vincula as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

**Artigo 5.º**

**Definições**

Na aplicação das prescrições do Plano, devem ser seguidas as definições constantes da legislação e regulamentação geral, designadamente os conceitos técnicos definidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e da regulamentação municipal.

## **TÍTULO II**

### **Serviços e restrições de utilidade pública**

**Artigo 6.º**

**Serviços e restrições de utilidade pública**

1 — As serviços administrativos e restrições de utilidade pública estão assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

*a) Infraestruturas:*

*a.1) EPAL:*

*i) Adutor;*

*a.2) Rede viária:*

*i) Rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas:*

*i.1) Itinerário Nacional (IP);*

*i.2) Itinerário Complementar (IC);*



*ii) Estradas e caminhos municipais:*

*ii.1) Caminho municipal;*

*a.3) Aeroportos e aeródromos:*

*i) Zona 5 — consulta obrigatória;*

*a.4) Defesa Nacional.*

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no número anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano.

3 — Nas áreas non aedificandi propriedade da EPAL e nas respetivas faixas de respeito, quaisquer operações e ações de ocupação, uso e transformação do solo são obrigatoriamente licenciadas em cumprimento do Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de junho, na sua redação atual.

## **TÍTULO III**

### **Disposições relativas à ocupação do solo**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições comuns**

###### **Artigo 7.º**

###### **Classificação e qualificação operativa do solo**

1 — A área do Plano é integralmente classificada como solo urbano.

2 — A área do Plano é integralmente qualificada como solo urbanizado.

3 — O solo urbanizado integra as seguintes subcategorias operativas, identificadas na planta de implantação, tendo em consideração o grau de urbanização do solo e o grau de consolidação morfotipológica:

- a) Espaços consolidados;*
- b) Espaços a reestruturar;*
- c) Espaços a colmatar.*

###### **Artigo 8.º**

###### **Composição**

O solo urbanizado integra as seguintes categorias funcionais, cartografadas na planta de implantação de acordo com categorias operativas em que se inserem:

- a) Espaços de atividades económicas;*
- b) Espaços residenciais;*
- c) Espaços verdes;*
- d) Espaços de uso especial.*



## Artigo 9.º

## Desenho urbano e parametrização

1 — A delimitação das parcelas e dos polígonos de implantação, bem como a altura máxima da edificação, a altimetria do espaço urbano e as servidões públicas de passagem são as constantes da solução de desenho urbano estabelecida na planta de implantação.

2 — Nas parcelas qualificadas como espaços de atividades económicas e espaços residenciais devem ser observados os parâmetros constantes do quadro seguinte:

U.E.	Parcela	Área da parcela	Área de implantação máxima	Superfície de pavimento			Ac Estacionamento	Ac Total	N.º máximo de pisos		Altura máxima da edificação	N.º fogos *	N.º estimado lugares de estacionamento	
				Sp estimada Habitação + + Arrecadações	Sp estimada Terciário	Σ Sp Hab + Arr + Ter			Acima cota soleira	Abaixo cota soleira			Privados	Públicos
				(m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )			(m <sup>2</sup> )	(un)			(un)	(un)
U.E. Norte....	1 .....	4 138	4 138	15 928	2 172	18 100	13 065	31 165	13	4	41	106	334	1 451
	2 .....	7 838	7 838	28 952	3 948	32 900	18 220	51 120	13	3	41	193	609	
	3 .....	6 915	6 915	31 134	4 246	35 380	25 526	60 906	13	5	42	208	668	
	4 .....	4 346	4 346	15 444	2 106	17 550	11 223	28 773	7	3	23	103	333	
	<i>Subtotal</i>	23 237	23 237	91 458	12 472	103 930	68 034	171 964	—	—	—	610	1 944	
U.E. Centro...	5 .....	6 344	6 344	23 346	3 184	26 530	21 068	47 598	8	3	26	156	491	
	6 .....	2 500	2 500	6 846	934	7 780	8 800	16 580	6	3	20	46	144	
	7 .....	1 815	1 815	6 547	893	7 440	6 520	13 960	8	3	27	44	138	
	<i>Subtotal</i>	10 659	10 659	36 740	5 010	41 750	36 388	78 138	—	—	73	246	773	
U.E. Sul ....	8 .....	9 389	9 389	0	54 320	54 320	56 710	111 030	21	7	77	0	2118	
	<i>Total</i> .....	43 285	43 285	128 198	71 802	200 000	161 132	361 132	—	—	—	856	4 835	1 451



3 — Nas parcelas qualificadas como espaços de atividades económicas e espaços residenciais, os logradouros devem ser objeto de um projeto de arquitetura paisagista que preveja a construção de coberturas plantadas, em pelo menos 40 % da área da cobertura.

4 — O uso dominante habitacional previsto no RPDM para a SUOPG 17 é de observação obrigatória nas unidades de execução norte e centro, devendo ser garantido em cada operação de loteamento.

5 — Na unidade de execução sul, em conformidade com o disposto no RPDM para a categoria funcional em que se insere, verifica-se o uso dominante de atividades económicas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Proteção contra o ruído**

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a área do Plano é classificada como zona mista e zona sem classificação, conforme delimitação constante da planta de implantação.

2 — Em todos os arruamentos do plano, o pavimento dos arruamentos deve ser do tipo betuminoso modificado de borracha de alta densidade.

3 — Nos arruamentos integrados na área de influência poente deve ser também adotado o tipo de pavimento descrito no número anterior.

4 — A velocidade máxima de circulação em todos os arruamentos, existentes e propostos, incluindo o viaduto de atravessamento sobre a A1, deve ser limitada a 40 km/h, de forma a reduzir os níveis sonoros.

5 — Deve ser interdita a circulação a veículos pesados de mercadorias nas seguintes ruas:

- a) Rua da Guiné a partir da parcela E2, para norte;
- b) Rua de Moçambique;
- c) Rua de Cabo Verde.

6 — As fachadas dos edifícios a implantar nos espaços a colmatar e a reestruturar do solo urbanizado devem garantir, no mínimo, um índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizado, D2 m,n,w, superior em 3 dB(A), ao índice de isolamento constante do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios (RRAE).

7 — As fachadas dos edifícios existentes localizados nos espaços a reestruturar do solo urbanizado, se forem objeto de um processo de licenciamento, devem garantir o definido no número anterior.

#### **Artigo 11.º**

##### **Demolições**

As construções a demolir encontram-se assinaladas na planta de demolições.

#### **Artigo 12.º**

##### **Riscos naturais, tecnológicos e mistos**

1 — A ocupação, uso e transformação do solo devem ter em consideração os riscos e vulnerabilidades identificadas na planta de implantação — carta de riscos ao uso do solo, respeitantes designadamente aos riscos naturais — geodinâmica — risco sísmico elevado.

2 — Os projetos a realizar na área do plano devem, na medida do possível, procurar contribuir para a prevenção e mitigação dos riscos e vulnerabilidades referidos no número anterior.

3 — Os procedimentos de controlo administrativo prévio das operações urbanísticas subsequentes à aprovação do plano obedecem às normas legais e regulamentares relativas a riscos e vulnerabilidades em vigor, sendo obrigatória a consulta das entidades legalmente competentes.



**Artigo 13.º**

**Acessibilidade**

1 — Os projetos de espaço público e arquitetura devem observar as prescrições contidas no regime jurídico da mobilidade condicionada.

2 — A peça desenhada “Planta dos percursos pedonais acessíveis e dos acessos de emergência” representa a rede de percursos pedonais acessíveis (com inclinação inferior a 5 %) na área plano bem como uma proposta de localização das passagens de peões e dos lugares de estacionamento reservados.

**Artigo 14.º**

**Estacionamento**

1 — O número de lugares de estacionamento, públicos e privados, calculado de acordo com os parâmetros de dimensionamento fixados no PDM, constitui a captação mínima a adotar nas operações urbanísticas a realizar ao abrigo do PP.

2 — No âmbito do controlo administrativo prévio das operações urbanísticas, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 150.º do RPDM Loures, o número de lugares de estacionamento, pode ser inferior ao valor resultante da aplicação dos parâmetros referidos no número anterior, desde que devidamente justificado por estudo de tráfego, em face da decisão concreta dos usos a instalar.

**Artigo 15.º**

**Salvaguarda arqueológica**

Durante a fase de construção deverá ser implementado um Programa de Acompanhamento Arqueológico, estabelecido e programado previamente de acordo com as fases de execução e com as áreas de incidência do projeto. Este programa deve assegurar o seguinte:

a) Acompanhamento integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos de inertes), não apenas na fase de construção mas também em fase preparatória, como na instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação, de acordo com os procedimentos considerados indispensáveis pela Tutela;

b) O acompanhamento arqueológico deve ser realizado de forma efetiva, continuada e direta, em cada frente de obra a decorrer em simultâneo, devendo ser garantido o acompanhamento arqueológico em todas as frentes;

c) O acompanhamento arqueológico deve ser dirigido no terreno por um arqueólogo que terá a seu cargo uma equipa técnica dimensionada às necessidades da empreitada.

**Artigo 16.º**

**Estudos geológicos**

No desenvolvimento de qualquer operação urbanística, devem ser elaborados estudos geotécnicos, a escala adequada, que suportem a viabilidade daquelas operações.

**Artigo 17.º**

**Eficiência energética**

No desenvolvimento dos projetos dos edifícios devem ser adotadas medidas que promovam a utilização das energias renováveis e a gestão inteligente da energia.



## CAPÍTULO II

### **Disposições específicas das categorias funcionais**

#### SECÇÃO I

##### **Dos espaços de atividades económicas**

###### **Artigo 18.º**

###### **Uso do solo**

1 — Os espaços de atividades económicas destinam-se à implantação de atividades económicas, cuja disposição espacial se encontra exemplificada no desenho de caracterização da parcela 8.

2 — Na parcela 8 será constituído um ónus de servidão de utilização pública à cota do arruamento definido na planta de implantação.

3 — Não é permitida a instalação de operadores de gestão de resíduos e de atividades de armazenamento, logística e indústrias do tipo 1.

#### SECÇÃO II

##### **Dos espaços residenciais**

###### **Artigo 19.º**

###### **Uso do solo**

1 — Os espaços residenciais destinam-se à implantação de usos habitacionais e de espaços de atividades económicas e/ou equipamentos de utilização coletiva compatíveis.

2 — Nesta categoria, integra-se uma subcategoria específica dos espaços a reestruturar designada espaços residenciais, já existentes.

###### **Artigo 20.º**

###### **Espaços residenciais já existentes — A reestruturar**

1 — Nos espaços residenciais já existentes a reestruturar é admitida a realização das seguintes obras:

- a) Construção;
- b) Reconstrução;
- c) Ampliação;
- d) Alteração;
- e) Conservação;
- f) Demolição.

2 — As obras referidas no número anterior realizam-se de acordo com as disposições do PDM e RMEU de Loures, não sendo possível o aumento da área de construção existente.

3 — No caso de construção precedida da demolição da edificação existente deverão ser adotados os novos alinhamentos decorrentes dos polígonos de implantação constantes da planta de implantação e deverá ser projetado e executado o espaço público envolvente.

###### **Artigo 21.º**

###### **Espaços residenciais — A reestruturar e a colmatar**

1 — A disposição espacial destas subcategorias funcionais encontra-se exemplificada nos desenhos de caracterização das parcelas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.



2 — Nas subcategorias funcionais a que se refere o presente artigo não é permitida:

- a) A implantação de estabelecimentos comerciais com área superior a 1.000 m<sup>2</sup>;
- b) A implantação de espaços de serviços com área superior a 500 m<sup>2</sup>;
- c) A instalação de atividades de armazenamento, logística e industriais do tipo 1.

3 — Excetuam-se da alínea a) do número anterior as parcelas 3 e 4, onde é permitida a implantação de estabelecimentos comerciais com área superior a 1.000 m<sup>2</sup> e inferior a 2.500 m<sup>2</sup>.

4 — No âmbito de operações de loteamento devem ser observadas as seguintes disposições:

a) A superfície de pavimento de habitação não pode ser inferior a 70 % da superfície de pavimento total abrangida nessa operação urbanística;

b) Podem ser definidos edifícios exclusivamente não habitacionais, desde que a área de terciário não exceda 30 % da superfície de pavimento total abrangida nessa operação urbanística.

### **SECÇÃO III**

#### **Dos espaços verdes**

##### **Artigo 22.º**

###### **Uso do solo**

1 — Os espaços verdes têm o objetivo de assegurar as funções dos sistemas biológicos, o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos e o conforto bioclimático, assim como acolher usos e ações recreativas, de proteção e de produção, compreendendo as seguintes subcategorias funcionais:

- a) Proteção e enquadramento;
- b) Parque equipado;
- c) Jardim.

2 — Em todas as subcategorias definidas no número anterior, sem prejuízo das ações conducentes à recuperação do correto relevo dos ecossistemas naturais e/ou à revitalização do coberto vegetal endémico potencial, é interdita qualquer ação ou atividade que implique a destruição do solo, da vegetação natural notável e dos sistemas hidrológicos.

3 — Devem ser adotadas boas práticas em matéria de conservação da água e do solo, designadamente prevendo a construção de bacias e câmaras de retenção de águas pluviais nos espaços verdes, de forma a reduzir a velocidade de escoamento superficial das chuvas e o caudal de ponta.

4 — As intervenções nos espaços verdes devem ser precedidas de um projeto de arquitetura paisagista, no qual deve ser definido o mobiliário urbano que irá dotar os diversos espaços.

##### **Artigo 23.º**

###### **Espaços verdes de proteção e enquadramento — Consolidados e a colmatar**

Os espaços verdes de proteção e enquadramento — consolidados e a colmatar correspondem aos espaços predominantemente permeáveis plantados de enquadramento à rede viária, delimitados na planta de implantação, nos quais se observam as seguintes disposições:

- a) O índice de impermeabilização máximo do solo é de 10 %;
- b) A vegetação arbórea e arbustiva utilizada deve apresentar uma dominância superior a 90 %, em número e área ocupada, de elementos vegetais pertencentes às associações para-climácticas regionais;
- c) A rega permanente não deverá ultrapassar 15 % da área de intervenção.



**Artigo 24.º**

**Espaços verdes de parque equipado — A reestruturar**

1 — Os espaços verdes de parque equipado — a reestruturar correspondem às áreas permeáveis localizadas na envolvente da parcela de equipamento E. 1, nas quais se aplicam as seguintes disposições, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo:

- a) A impermeabilização do solo não pode exceder 8 % da área;
- b) Deve ser promovida, através das soluções de materialização das superfícies, a conservação do solo e da água;
- c) A vegetação arbórea e arbustiva deve apresentar uma dominância superior a 80 %, em número e área ocupada, de elementos vegetais pertencentes às associações vegetais endémicas potenciais deste território;
- d) A arborização a implantar deve apresentar uma densidade nunca inferior a 70 árvores por hectare;
- e) A rega permanente não deverá ultrapassar 15 % da área de intervenção;
- f) Deve ser prevista a instalação de um campo de jogos vocacionado para a prática desportiva de diversas modalidades.

2 — Os espaços a que se refere o presente artigo poderão ser anexados total ou parcialmente à parcela de equipamento E.01 com fim de construir uma escola pública, nas seguintes condições:

- a) Apenas no caso de este equipamento estar considerado na carta educativa do município;
- b) No âmbito da construção deste equipamento a observância das disposições constantes no número anterior é facultativa.

**Artigo 25.º**

**Espaços verdes de jardim — A reestruturar e a colmatar**

1 — Os espaços verdes de jardim — a reestruturar e a colmatar são áreas públicas predominantemente plantadas e encontram-se assinaladas na planta de implantação.

2 — Os espaços a que se refere o presente artigo são áreas non aedificandi onde apenas são permitidas as instalações necessárias ao seu funcionamento e manutenção.

3 — A impermeabilização do solo nesta subcategoria funcional não pode exceder 40 % da área de cada parcela.

**SECÇÃO IV**

**Dos espaços de uso especial**

**Artigo 26.º**

**Uso do solo**

Os espaços de uso especial integram as seguintes subcategorias funcionais:

- a) Equipamentos;
- b) Infraestruturas:
  - i) Arruamentos;
  - ii) Viadutos;
  - iii) Zona non aedificandi dos adutores da EPAL.

**Artigo 27.º**

**Espaços de uso especial de equipamentos — A reestruturar e a colmatar**

1 — Na parcela E.1 são admitidas obras de conservação e de alteração para adaptação do edifício aos usos a definir pelo Município.

2 — Devem ser observados os polígonos de implantação delimitados na planta de implantação.



## Artigo 28.º

**Espaços de uso especial de infraestruturas — Consolidados, a reestruturar e a colmatar**

1 — Os espaços integrados na subcategoria arruamentos são constituídos pelas áreas destinadas à implantação das redes viárias e às redes técnicas de desenvolvimento linear, designadamente águas, saneamento, eletricidade, gás e telecomunicações.

2 — A planta de implantação e a peça desenhada “perfis transversais e longitudinais dos arruamentos” definem a rede de circulação rodoviária e pedonal que suporta as soluções de ordenamento urbanístico preconizadas no Plano, bem como as cotas e parâmetros genéricos a observar nos respetivos projetos de execução.

3 — Sem pôr em causa a coerência dos traçados das redes a que se referem os números 1 e 2 do presente artigo, na elaboração dos respetivos projetos podem ser introduzidos ajustes justificados por uma mais pormenorizada solução de funcionamento da rede viária.

4 — As redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais domésticas, de fornecimento de gás, de energia elétrica e de telecomunicações devem ser instalados no subsolo.

5 — As redes referidas no número anterior estão definidas nos relatórios respetivos a que se referem as subalíneas *viii*, *ix* e *x* da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento e devem ser realizadas com os ajustamentos decorrentes dos respetivos projetos de licenciamento ou comunicação prévia.

6 — As intervenções devem ser precedidas da elaboração de um projeto de espaços exteriores e/ou projeto de arquitetura paisagista.

7 — Os projetos de arquitetura paisagista devem observar as seguintes prescrições:

*a)* A pavimentação sobre terra organicamente melhorada não pode invalidar o seu aproveitamento pelos sistemas radiculares das árvores;

*b)* A cubicagem de terra organicamente melhorada para a plantação de árvores não pode ser inferior a 10 m<sup>3</sup> cúbicos por árvore;

*c)* As caldeiras devem ter uma área superior a 2,25 m<sup>2</sup>;

*d)* Os elementos arbóreos a plantar devem apresentar estrutura idêntica ao desenvolvimento natural da espécie, com calibres definidos pelo perímetro à altura do peito (PAP) igual ou superior a 18 cm.

8 — Os projetos dos viadutos deverão ser elaborados em continuidade com os critérios de desenho e soluções construtivas e de materiais, do projeto de espaços exteriores acima mencionado.

9 — Nas zonas *non aedificandi* dos adutores da EPAL deve ser observado o n.º 3 do artigo 6.º

## TÍTULO IV

### Estrutura Ecológica

## Artigo 29.º

**Estrutura ecológica**

1 — A estrutura ecológica assegura a conectividade e funcionamento dos sistemas fundamentais de suporte de vida, nomeadamente o sistema de escoamento e circulação do ar e da água. Promove a articulação dos espaços através de sistemas de mobilidade e acessibilidade com o objetivo de assegurar as funções dos sistemas biológicos, o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos e o conforto bioclimático, assim como a multiplicidade de usos e ações de recreio, de produção e de proteção, integrando:

*a)* Os espaços verdes de jardins;

*b)* Os espaços verdes de parque equipado;

*c)* Os espaços verdes, de proteção e enquadramento;

*d)* Os espaços de uso especial de infraestruturas, zona *non aedificandi* dos adutores da EPAL;

*e)* As áreas de terra vegetal nos espaços de uso especial de infraestruturas, arruamentos.

2 — As regras gerais de intervenção são as estabelecidas na secção III e nos números 6 e 7 do artigo 28.º do presente regulamento para as categorias funcionais a que respeita cada área que integra a estrutura ecológica, sem prejuízo dos ajustamentos dos respetivos projetos de execução.



## **TÍTULO V**

### **Execução do Plano**

#### **Artigo 30.º**

##### **Unidades de execução**

1 — O Plano propõe a delimitação das seguintes unidades de execução, de ora em diante designadas por UE, conforme consta na planta de implantação:

- a) Unidade de execução Norte (UE-N);
- b) Unidade de execução Centro (UE-C);
- c) Unidade de execução Sul (UE-S);
- d) Unidade de execução Oeste 1 (UE-O.1);
- e) Unidade de execução Oeste 2 (UE-O.2);
- f) Unidade de execução Oeste 3 (UE-O.3);

2 — As unidades referidas nas alíneas d), e) e f) do número anterior agrupam áreas cujo edificado pode ser alvo de reconversão total e nas quais se aplicam os parâmetros urbanísticos definidos para os espaços residenciais já existentes — a reestruturar.

3 — As unidades referidas no número anterior só deverão ser executadas quando abranjam a totalidade dos prédios de cada uma na mesma operação urbanística.

#### **Artigo 31.º**

##### **Unidades de execução — Sistema e faseamento de execução**

1 — A execução das unidades Norte, Centro e Sul é efetuada através do sistema de imposição administrativa ou do sistema de cooperação.

2 — A execução das unidades Oeste 1, Oeste 2 e Oeste 3 é efetuada através do sistema de imposição administrativa, do sistema de cooperação ou do sistema de iniciativa dos interessados.

3 — A execução das unidades Norte, Centro e Sul pode ser efetuada em momentos diferentes, obedecendo aos critérios seguintes:

- a) Ao nível do desenho urbano e ao longo do tempo de execução deve ser assegurada a continuidade dos espaços de uso público;
- b) Ao nível do serviço deve ser assegurado o funcionamento das infraestruturas, cuja execução se torne necessária.

4 — As operações de loteamento/reparcelamento a realizar nas unidades Norte e Sul preveem obrigatoriamente, nos respetivos instrumentos contratuais de urbanização, o financiamento e execução das obras das áreas de influência cujos encargos lhes são imputados no programa de execução do Plano.

#### **Artigo 32.º**

##### **Perequação compensatória das unidades de execução Norte, Centro e Sul**

1 — A perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes do Plano é aplicada separadamente nas áreas da UE-N, UE-C e UE-S.

2 — Aos prédios não edificados do cadastro original A.01, A.02, B.15, B.38, C.01, C.15, C.16, C.22, C.23, D.01, D.02, D.03, D.04, D.07, E.23, E.26 e E.27, assinalados na planta de cadastro das peças de suporte às operações de transformação fundiária, aplica-se o índice médio de utilização de 1,84.

3 — Aos prédios edificados do cadastro original B.01 a B14, B16 a B.37, B.39 a B.43, C.02 a C.14, C.17 a C.21, C.24 a C.27, D.05, D.06, E.01 a E.22, E.24, E.25 e E.29 a E.31, assinalados



na planta de cadastro das peças de suporte às operações de transformação fundiária, aplica-se o ressarcimento em espécie, mediante entrega da respectiva área de construção, edificada e sem encargos para os titulares dos prédios mencionados neste número.

4 — A todos os prédios do cadastro original aplica-se o índice médio de cedência de 0,5.

5 — O ressarcimento em espécie a que se refere o n.º 3 poderá ser realizado dentro ou fora da unidade de execução em que se localiza cada prédio original.

6 — Os prédios a que se refere o n.º 3 do presente artigo poderão ser adquiridos pelos proprietários dos prédios referidos no n.º 2, caso em que os correspondentes custos de aquisição serão deduzidos aos encargos de execução do Plano atribuíveis ao adquirente.

7 — Os proprietários dos prédios referidos no n.º 2 deste artigo ficam obrigados a participar nos seguintes encargos de execução do plano, na mesma proporção em que é calculado o respetivo direito de edificabilidade:

a) Custos de elaboração do Plano de Pormenor e da execução das infraestruturas urbanas necessárias à sua implementação;

b) Encargos da reabilitação e adaptação a Centro Cívico do edifício existente, localizado no cruzamento da Ruas da Guiné e de Moçambique, o qual será cedido ao domínio municipal;

c) Encargos da execução dos espaços verdes e de utilização coletiva definidos no Plano;

d) Encargos do ressarcimento em espécie a atribuir aos proprietários dos prédios a que se refere o n.º 2 do presente artigo;

e) Encargos do realojamento das edificações precárias localizadas nos prédios A.01, A.03 e B.15;

f) Encargos com a elaboração dos projetos e com a execução das obras de requalificação das áreas de influência, conforme explicitado no programa de execução do Plano;

g) Encargos com a execução das medidas de minimização previstas no artigo 10.º deste regulamento, incluindo as que são a executar fora da área do Plano.

8 — Aos proprietários dos prédios referidos no n.º 2 deste artigo é reconhecido, na atribuição das parcelas edificáveis, a possibilidade de pagamento direto da respetiva quota-parte nos encargos do plano ou, em alternativa, a dedução desse valor à edificabilidade a receber, conforme valor padrão a estabelecer por via contratual.

9 — A alternativa de participação nos custos a que se refere o número anterior deve sempre resultar de acordo entre as partes regulado por adequado instrumento contratual.

10 — A diferença entre as áreas cedidas para equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva no âmbito do Plano, e as áreas de cedência resultantes da aplicação do índice médio de cedência das unidades de execução norte e sul, é objeto de compensação ao município em conformidade com o estabelecido no regulamento municipal.

#### **Artigo 33.º**

##### **Expropriações**

O Município poderá em qualquer momento expropriar, total ou parcialmente, os prédios referidos no n.º 2 e 3 do artigo 32.º, com fundamento na utilidade pública da execução do plano de pormenor, designadamente para a realização de infraestruturas, arruamentos e espaços verdes públicos.

## **TÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 34.º**

##### **Entrada em vigor**

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

53579 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_53579\\_1107\\_PPPV\\_Cond.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_53579_1107_PPPV_Cond.jpg)

53590 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PImp\\_53590\\_1107\\_PPPV\\_Imp1.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_53590_1107_PPPV_Imp1.jpg)

53590 — [http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PImp\\_53590\\_1107\\_PPPV\\_Imp2.jpg](http://ssaitg.dgterritorio.gov.pt/i/PImp_53590_1107_PPPV_Imp2.jpg)

613011348



## **MUNICÍPIO DE LOURES**

### **Aviso n.º 4396/2020**

*Sumário:* Discussão pública da delimitação das quatro unidades de execução da Encosta do Conventinho.

#### **Discussão pública da delimitação das quatro unidades de execução da Encosta do Conventinho**

Tiago Farinha Matias, Vereador da Câmara Municipal de Loures, no âmbito das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 1/2020 de 3.1.2020, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, torna público que esta Câmara Municipal, na 54.º Reunião Ordinária de 29.1.2010, de acordo com a proposta n.º 44/2020, deliberou por unanimidade dar início à abertura do período de discussão pública relativa à proposta de delimitação das 4 Unidades de Execução da Encosta do Conventinho — Unidades de Execução A, B, C e D —, fixando o prazo de 30 dias úteis, com início a partir de 5.º dia útil após a publicação deste Aviso no *Diário da República*.

Esta proposta encontra-se disponível para consulta dos interessados na página da internet da Câmara Municipal, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt), e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, r/c, em Loures, todos os dias úteis das 09:00 às 16:00 horas.

Todos os interessados podem formular por escrito as reclamações, observações e sugestões ou pedidos de esclarecimento sobre a proposta de delimitação de qualquer das Unidades de Execução da Encosta do Conventinho. As participações devem ser entregues pessoalmente ou remetidas por correio para o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, r/c, 2674-501 Loures, ou para o endereço de correio electrónico da Divisão de Planeamento Urbanístico, [discussaopublica\\_dpu@cm-loures.pt](mailto:discussaopublica_dpu@cm-loures.pt).

5 de fevereiro de 2020. — O Vereador, *Tiago Matias*.

313002932



## **MUNICÍPIO DE LOUSADA**

### **Aviso n.º 4397/2020**

**Sumário:** Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoría de técnico superior de serviço social.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra afixada nas instalações desta entidade e publicada na página eletrónica em [www.cm-lousada.pt](http://www.cm-lousada.pt), do procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoría de técnico superior serviço social, aberto pelo aviso n.º 6804/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019, a qual foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 5 de março de 2020.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º do aludido diploma, ficam desta forma notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos do ato da homologação da lista unitária de ordenação final.

Mais se informa que, nos termos do artigo 39.º da Portaria, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

5 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Daniel Machado Gomes*.

313091199



## **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

### **Aviso (extrato) n.º 4398/2020**

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Artur Manuel Fernandes Marques e José Fernando Soares Cunha.

Em cumprimento disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência do procedimento concursal n.º 3/2019 e de acordo com o despacho de homologação datado de 03 de fevereiro de 2020, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, para ocupação dos postos de trabalho de assistente operacional dos trabalhadores Artur Manuel Fernandes Marques com a avaliação de 17 valores e José Fernando Soares Cunha com a avaliação de 15 valores.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.

312991707



## **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

### **Aviso (extrato) n.º 4399/2020**

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Anabela Melo Pinto Roma, Carla Sofia Rocha Nunes, Maria Pereira Ganso e Susana Isabel Abrantes Silva Basto.

Em cumprimento disposto no n.º 5 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência do procedimento concursal n.º 2/2019 e de acordo com o despacho de homologação datado de 06 de fevereiro de 2020, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental, para ocupação dos postos de trabalho de assistente operacional das trabalhadoras Anabela Melo Pinto Roma, Carla Sofia Rocha Nunes, Maria Pereira Ganso e Susana Isabel Abrantes Silva Bastos, todas com a avaliação de 18 valores.

7 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.

312995466



## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 4400/2020

**Sumário:** Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — projeto.

#### **Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — Projeto**

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2020, e nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, se submete a consulta pública, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral no *Diário da República*, 2.ª série, o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas — Projeto, cujo texto se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente projeto, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º, dirigidas à Câmara Municipal, via correio normal (Largo do Município 2954-001 Palmela) ou via correio eletrónico ([geral@cm-palmela.pt](mailto:geral@cm-palmela.pt)).

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

#### Preâmbulo

No âmbito das atribuições e competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República Portuguesa assume particular relevância a prestação de serviços públicos essenciais, como sejam o abastecimento de água e a drenagem de águas residuais e respetivo tratamento.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, vem estabelecer o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Este diploma define um regime comum, uniforme e harmonizado aplicável a todos os serviços municipais, independentemente do modelo de gestão adotado e, de crucial importância, regula as relações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos — ERSAR, com os/as utilizadores/as.

E, estabelece no seu artigo 62.º, que as regras de prestação do serviço aos/as utilizadores/as finais constam de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, devendo a ERSAR emitir parecer sobre a proposta de regulamento.

Este diploma mantém em vigor o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em tudo o que não o contrarie e até aprovação de novo decreto regulamentar, no qual se define a regulamentação técnica e as respetivas normas de higiene e segurança dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento das águas residuais.

Deste modo, é importante manter atualizada a disciplina da relação jurídica com os/as seus/suas utilizadores/as, de modo a garantir uma correta aplicação dos normativos que regulam o procedimento administrativo e as condições técnicas dos respetivos sistemas, uma vez que o bom funcionamento dos sistemas de distribuição pública de água e de drenagem de águas residuais asseguram a melhoria da saúde pública e das condições de vida das populações e do meio ambiente em geral.

Impõe-se assim, a revogação do atual Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, elaborando-se um novo normativo, aten-



dendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços da autarquia, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e que regulem de acordo com a realidade e as necessidades dos/as utilizadores/as do concelho de Palmela.

Atendendo também, às mudanças das circunstâncias de facto e de direito entretanto ocorridas, designadamente, a alteração que decorre da entrada em vigor da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que veio proceder à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, modificando os regimes de faturação e contraordenacional de leis.

De igual modo, o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, estabelece os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada nos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelece o regime que permite a aplicação do tarifário social.

Assim como, a entrada em vigor do Regulamento n.º 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos) de 4 de setembro, o qual regula os direitos e obrigações dos sujeitos, sejam eles entidades gestoras ou utilizadores/as, o que acrescenta novas soluções que até à data não tinham resposta direta na lei.

Relativamente à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, prevista no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, importa referir que os mesmos serão devidamente acautelados aquando da elaboração dos tarifários a aplicar ao fornecimento de bens e prestação de serviços, o qual permitirá assegurar a aplicação do princípio da recuperação integral dos custos pela via dos proveitos gerados por via tarifária.

A proposta de regulamento foi, após aprovação pelo órgão executivo, submetida a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, através da sua colocação no sítio da Internet, do município de Palmela e nos locais e publicações de estilo e concomitantemente, sujeito a parecer da ERSAR, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Assim, adotando a proposta emanada pela ERSAR e tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 136.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/20013, de 12 de setembro, bem como das demais normas referidas no articulado, foi o presente regulamento aprovado, em ... de ... de 2020, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal de Palmela, aprovada em reunião realizada em ... de ... de 2020.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas.



**Artigo 3.º**

**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se em toda a área do município de Palmela às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

**Artigo 4.º**

**Legislação aplicável**

1 — Em tudo quanto omissos neste regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os/as utilizadores/as e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, e de drenagem de águas residuais e pluviais bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos/as utilizadores/as;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos/as utilizadores/as e dos/as consumidores/as;

g) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

h) O Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, no que respeita aos projetos, à instalação, à localização, ao diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

**Artigo 5.º**

**Entidade titular e entidade gestora do sistema**

1 — O município de Palmela é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, no respetivo território.



2 — Em toda a área do município de Palmela, a entidade gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água e sistema em baixa de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos é a Câmara Municipal de Palmela.

## Artigo 6.º

### Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as águas residuais provenientes de qualquer tipo de atividade que não possam ser classificadas como águas residuais domésticas nem sejam águas pluviais;

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão, desgaste ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros/as;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

h) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, que devem ser instaladas, embutidas em caixa própria e devidamente protegidas e sinalizadas, nas paredes exteriores do edifício ou nos muros exteriores delimitadores do lote ou ainda sob os passeios junto aos lancis;

i) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos/as utilizadores/as nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;



- j) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;
- k) «Caudal»: volume, expresso em metros cúbicos, de águas numa dada secção num determinado período de tempo;
- l) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos;
- m) «Consumidor/a»: utilizador/a do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- n) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;
- o) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;
- p) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;
- q) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;
- r) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente regulamento;
- s) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;
- t) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- u) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela entidade gestora aos/as utilizadores/as;
- v) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;
- w) «Hidrantes»: conjunto de bocas-de-incêndio e dos marcos de água;
- x) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da entidade gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à entidade gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os/as utilizadores/as de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;
- y) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;
- z) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido, ou, servido nos termos do contrato de abastecimento e/ou de saneamento de águas residuais, do regulamento e da legislação em vigor;
- aa) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio que deve ser instalado junto ao lencil dos passeios que marginam as vias de acesso de forma que, no mínimo, fiquem localizados a uma distância não superior a 30 m de qualquer das saídas do edifício que façam parte dos caminhos de evacuação e das bocas de alimentação das redes secas ou húmidas, quando existem;
- bb) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;
- cc) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;
- dd) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do/a utilizador/a, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;
- ee) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas, pluviais ou industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;



*ff) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;*

*gg) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;*

*hh) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;*

*ii) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;*

*jj) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água para alimentação da rede predial a que está associado;*

*kk) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água e de recolha, transporte e tratamento de águas residuais urbanas no município de Palmela;*

*ll) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela entidade gestora, de caráter conexo com os serviços de águas e os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do/a utilizador/a ou de terceiro/a, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do/a utilizador/a, são objeto de faturação específica;*

*mm) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;*

*nn) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;*

*oo) «Sistema em Baixa»: ou retalhista incluem a distribuição e por vezes o armazenamento;*

*pp) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;*

*qq) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da entidade gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;*

*rr) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;*

*ss) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;*

*tt) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo/a utilizador/a final à entidade gestora em contrapartida do serviço;*

*uu) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador/a ou utente;*

*vv) «Utilizador/a final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas*



residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros/as, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador/a doméstico/a»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador/a não doméstico/a»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ww) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da entidade gestora.

#### **Artigo 7.º**

##### **Simbologia e unidades**

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### **Artigo 8.º**

##### **Regulamentação técnica**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### **Artigo 9.º**

##### **Princípios de gestão**

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos/as utilizadores/as;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços, redução dos consumos energéticos e perdas de água no sistema;

h) Princípio do/a utilizador/a pagador/a;

i) Princípio da gestão pública e do poder local relativamente às águas e às infraestruturas que lhe estão associadas;

j) Princípio da precaução, prevenção e da correção relativamente à rejeição de águas residuais.

#### **Artigo 10.º**

##### **Disponibilização do regulamento**

O regulamento está disponível no sítio da Internet da entidade gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.



## CAPÍTULO II

### Direitos e Deveres

#### Artigo 11.º

##### **Deveres da entidade gestora**

Compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excepcionais expressamente previstos neste regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e do sistema em baixa de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos/as utilizadores/as, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- e) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e saneamento de águas residuais urbanas;
- h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- i) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes ou inundações nas redes;
- j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
- k) Fornecer, instalar e manter os contadores e medidores de caudal sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição;
- l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos/as utilizadores/as, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da entidade gestora;
- n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- o) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos/às utilizadores/as cumprir as suas obrigações com o menor incômodo possível;
- p) Dispor de serviços de atendimento aos/às utilizadores/as, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos/as utilizadores/as e garantir a sua resposta no prazo legal;
- r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- s) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

#### Artigo 12.º

##### **Deveres dos/as utilizadores/as**

Compete aos/às utilizadores/as, designadamente:

- a) Solicitar a ligação ao serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais sempre que o mesmo esteja disponível;



- b)* Cumprir o presente regulamento;
- c)* Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- d)* Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- e)* Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- f)* Avisar a entidade gestora de eventuais anomalias nos sistemas, nos contadores e nos medidores de caudal;
- g)* Não alterar o ramal de ligação;
- h)* Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da entidade gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- i)* Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da entidade gestora;
- j)* Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
- k)* Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente regulamento e dos contratos estabelecidos com a entidade gestora.

#### **Artigo 13.º**

##### **Direito à prestação do serviço**

1 — Qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da entidade gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — O serviço de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o/a utilizador/a tem o direito de solicitar à entidade gestora a limpeza da respetiva fossa séptica individual, no cumprimento da legislação ambiental.

#### **Artigo 14.º**

##### **Direito à informação**

1 — Os/as utilizadores/as têm o direito a ser informados/as de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios, publicados no sítio na Internet do município ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A entidade gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a)* Identificação da entidade gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b)* Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c)* Regulamentos de serviço;
- d)* Tarifários;
- e)* Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos/as utilizadores/as;
- f)* Resultados da qualidade da água;
- g)* Indicadores de qualidade do serviço prestado aos/as utilizadores/as;
- h)* Informações sobre interrupções do serviço;
- i)* Contactos e horários de atendimento.



**Artigo 15.º**

**Atendimento ao público**

1 — A entidade gestora dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via Internet, através dos quais os/as utilizadores/as a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora.

3 — A entidade gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona todos os dias do ano.

**CAPÍTULO III**

**Sistemas de Distribuição de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas**

**SECÇÃO I**

**Condições de Fornecimento de Água e Recolha de Águas Residuais Urbanas**

**Artigo 16.º**

**Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição e de saneamento**

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água e de saneamento se considerem disponíveis, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os/as proprietários/as dos prédios existentes ou a construir são obrigados/as a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição e drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água e de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os/as usufrutuários/as, comodatários/as e arrendatários/as, mediante autorização dos/as proprietários/as, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública

4 — As notificações aos/às proprietários/as dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela entidade gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os/as proprietários/as dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano ou de sistemas próprios de tratamento de águas residuais, devem deixar de as utilizar para esse fim, ou, proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Nos termos do número anterior, nos casos em que existam captações próprias, deverá ser entregue no ato de solicitação do ramal, a minuta constante no anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;

7 — Para efeitos do disposto no n.º 5, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas as expensas do/a utilizador/a.

8 — As ligações à rede, ficam sujeitas a ações de inspeção da entidade gestora, devendo o/a proprietário/a permitir o livre acesso, desde que avisado/a, por carta registada ou outro meio, com uma antecedência de mínima de oito dias da data e intervalo horário.



**Artigo 17.º**

**Dispensa de ligação**

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento e de águas residuais:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água e de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais (não alimentar), sistemas de rega, atividades recreativas ou lazer;

b) Os edifícios localizados a menos de 20 metros das redes públicas, cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o/a utilizador/a e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;

c) Caso os imóveis se localizem a mais de 20 metros das redes públicas;

2 — A isenção é requerida pelo/a interessado/a, podendo a entidade gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

**Artigo 18.º**

**Prioridades de fornecimento**

A entidade gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

**Artigo 19.º**

**Exclusão da responsabilidade**

A entidade gestora não é responsável por danos que possam sofrer os/as utilizadores/as, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água e/ou saneamento de águas residuais, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela entidade gestora, de obras previamente programadas, desde que os/as utilizadores/as tenham sido expressamente avisados/as com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos/as utilizadores/as, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

**Artigo 20.º**

**Lançamentos e acessos interditos**

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, e do respeito dos parâmetros estabelecidos no anexo VIII ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;

b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;

c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;



d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;

e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final;

f) Efluentes a temperaturas superiores a 30.º

2 — Só a entidade gestora ou entidade devidamente por esta autorizada, pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;

b) Ao tamponamento de ramais e coletores;

c) À extração dos efluentes.

#### **Artigo 21.º**

##### **Descargas de águas residuais industriais**

1 — Os/as utilizadores/as que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no anexo VIII, ao presente regulamento, bem como os procedimentos e as condições mencionadas no anexo IX ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — Os/as utilizadores/as industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas accidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os/as utilizadores/as devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a entidade gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo/a utilizador/a.

5 — A entidade gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos/as respetivos/as utilizadores/as, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

6 — Se pelas suas características, as águas residuais provenientes da atividade industrial ou comercial tais como restauração, estabelecimentos detentores de cozinhas profissionais, oficinas entre outros, não forem admissíveis no sistema, devem aquelas ser submetidas a uma solução de pré-tratamento apropriado, a aprovar pela entidade gestora, sendo a responsabilidade do eficiente funcionamento do pré-tratamento do/a proprietário/a ou utilizador/a.

7 — A jusante do pré-tratamento deve existir um local próprio, a definir pela entidade gestora, para a realização de colheitas, para verificação de conformidade dos valores registados.

8 — A entidade gestora pode ainda proibir a descarga no sistema de drenagem de águas residuais industriais que ultrapassem os parâmetros constantes no anexo VIII do presente regulamento.

9 — A entidade gestora pode, em casos devidamente fundamentados, exigir o controlo de outros parâmetros em aditamento aos referidos no anexo VIII do presente regulamento.

#### **Artigo 22.º**

##### **Controlo das águas residuais industriais**

1 — Os pedidos de ligação de efluentes industriais são apresentados em modelo próprio, conforme modelo a aprovar pela entidade gestora.

2 — A entidade gestora pode exigir aos/as proprietários/as de estabelecimentos industriais, cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público, a prova das características dos seus efluentes, mediante leitura por instrumentos ou análises a realizar em laboratórios aceites por aquela, sendo os custos das análises suportados pelos/as proprietários/as.

3 — A monitorização e a fiscalização dos procedimentos referidos no número anterior são efetuados de acordo com o anexo IX.



4 — A entidade gestora pode promover a realização das análises que entenda convenientes, além das previstas nos números anteriores, sendo o respetivo custo suportado pelos/as proprietários/as dos estabelecimentos quando os parâmetros de controlo se afastarem mais de 10 % dos valores de referência constantes do anexo VIII.

5 — O disposto no presente artigo é extensível a quaisquer águas residuais que, pelas suas características, se equiparem a águas residuais industriais.

**Artigo 23.º**

**Interrupção ou restrição no abastecimento de água e na recolha de águas residuais por razões de exploração**

1 — A entidade gestora pode interromper o abastecimento de água e a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Por violação dos parâmetros de descarga mencionados no anexo VIII ao presente regulamento, do qual faz parte integrante;
- h) Determinação por parte da autoridade de saúde ou da autoridade competente.

2 — São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior.

3 — A entidade gestora comunica aos/as utilizadores/as, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água e no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água e na recolha de águas residuais urbanas aos/as utilizadores/as, a entidade gestora informa os/as utilizadores/as que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores/as especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

5 — Em qualquer caso, a entidade gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos/as utilizadores/as dos serviços.

6 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a entidade gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 horas.

**Artigo 24.º**

**Suspensão do abastecimento de água e da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao/à utilizador/a**

1 — A entidade gestora pode suspender o abastecimento de água e recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao/à utilizador/a, nas seguintes situações:

- a) Quando o/a utilizador/a não seja o/a titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado/a pelo mesmo a utilizar o serviço;



- b) Quando o/a utilizador/a não seja o/a titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado/a pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- c) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- d) Quando o/a utilizador/a não tenha assegurado as condições técnicas necessárias na rede predial para que a entidade gestora possa proceder à substituição do contador;
- e) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- f) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- g) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- h) Quando forem detetadas ligações clandestinas aos sistemas públicos;
- i) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;
- j) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela entidade gestora para a regularização da situação;
- k) Mora do/a utilizador/a no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
- l) Mora do/a utilizador/a no pagamento da utilização do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- m) Ligação não autorizada de sistemas de distribuição de águas particulares à rede pública, designadamente de poços, furos ou minas;
- n) Nos casos de fornecimento de água para obras, quando estas estejam embargadas, nos termos do artigo 103.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- o) Em outros casos previstos na lei.

2 — A suspensão do abastecimento e da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao/à utilizador/a, não priva a entidade gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A suspensão do abastecimento de água com base nas alíneas a), c), e), g) e m) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao/à utilizador/a, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — A suspensão do abastecimento com base na alínea d) do n.º 1 está ainda sujeita ao previsto no artigo 61.º

5 — A suspensão dos serviços com base nas alíneas i), j), k) e l) do n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao/à utilizador/a, por escrito, com antecedência mínima de 20 dias relativamente à data que venha a ter lugar.

6 — No caso previsto nas alíneas f), h) e n) do n.º 1, a suspensão pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

7 — Salvo nas situações a que se referem os n.ºs 4 e 6, não podem ser realizadas suspensões do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à entidade gestora, que o/a utilizador/a regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

8 — A suspensão da recolha de águas residuais com os fundamentos previstos nas alíneas de b), c), f), h), i), j) e l) do n.º 1 apenas pode ocorrer quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água ou esta não seja eficaz para impedir a utilização do serviço de drenagem de águas residuais.



9 — No aviso prévio referente às alíneas *k*, *l*) do n.º 1, devem constar a identificação da(s) fatura(s) e respetivo valor cujo atraso no pagamento justifica a interrupção do fornecimento ou da recolha, os meios ao dispor do/a utilizador/a para evitar a interrupção e para a retoma do mesmo, incluindo a tarifa aplicável ao restabelecimento.

10 — O serviço não pode ser interrompido por falta de pagamento dos valores em dívida quando seja invocada a prescrição ou a caducidade, nos termos e pelos meios previstos na lei.

11 — A suspensão dos serviços por facto imputável ao/à utilizador/a, suspende a faturação.

#### **Artigo 25.º**

##### **Restabelecimento do fornecimento de água e da recolha das águas residuais**

1 — O restabelecimento do fornecimento de água e/ou do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao/à utilizador/a depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento, sem prejuízo do disposto no artigo 69.º

3 — O restabelecimento do fornecimento e/ou da recolha é efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

4 — O restabelecimento do fornecimento pode ser realizado em prazo superior ao referido no número anterior quando, justificadamente, careça da realização pela entidade gestora de trabalhos técnicos não possíveis de realizar naquele prazo, devendo, nestes casos o/a utilizador/a ser previamente informado das especificidades dos trabalhos a realizar e a duração previsível.

#### **SEÇÃO II**

##### **Qualidade da água**

#### **Artigo 26.º**

##### **Qualidade da água**

1 — Cabe à entidade gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.



2 — O/a utilizador/a do serviço de fornecimento de água está obrigado/a a garantir:

- a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
- b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
- d) O acesso da entidade gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

### **SECÇÃO III**

#### **Uso eficiente da água**

##### **Artigo 27.º**

###### **Objetivos e medidas gerais**

A entidade gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

##### **Artigo 28.º**

###### **Rede pública de distribuição de água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a entidade gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

##### **Artigo 29.º**

###### **Rede de distribuição predial**

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os/as proprietários/as e os/as utilizadores/as promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.



**Artigo 30.º**

**Usos em instalações residenciais e coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os/as proprietários/as e os/as utilizadores/as promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

**SECÇÃO IV**

**Redes públicas de distribuição de água e saneamento de águas residuais urbanas**

**Artigo 31.º**

**Propriedade da rede geral de distribuição e de saneamento**

1 — A rede geral de distribuição de água e as redes de drenagem de águas residuais são propriedade do município.

2 — A entidade gestora pode aceitar realizar alterações às redes públicas ou seus acessórios, incluindo os ramais de ligação, a expensas dos/as proprietários/as das redes prediais que o requeiram.

3 — As redes públicas e demais infraestruturas de água e saneamento, executadas pelos/as interessados/as a título particular ou inseridas em loteamentos e outras operações urbanísticas, após rececionadas pela entidade gestora passam a integrar a propriedade do município.

4 — Os projetos das redes públicas de distribuição e de drenagem devem ser instruídos com os elementos referenciados nos anexos II e III respetivamente, ambos constituintes do presente regulamento, do qual fazem parte integrante.

**Artigo 32.º**

**Instalação e conservação**

1 — Compete à entidade gestora a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do/a promotor/a, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora; constantes no anexo IV.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros/as à entidade gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos/as.

4 — No caso da entidade gestora autorizar a execução das redes públicas de abastecimento e de drenagem pelos/as interessados/as, esta determinará as condições para o estabelecimento da ligação de acordo com os respetivos aspetos técnicos conforme consta no anexo IV e financeiros, havendo lugar ao cumprimento dos pressupostos exigíveis em empreitadas de obras públicas, nomeadamente alvarás adequados e utilização de técnicas, materiais e planos de segurança e saúde, previamente aprovados pela entidade gestora sendo as despesas inerentes ao prolongamento suportadas por quem as requereu.

**Artigo 33.º**

**Modelo de sistemas públicos de drenagem**

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.



2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

## **SECÇÃO V**

### **Redes pluviais**

#### **Artigo 34.º**

##### **Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais**

1 — Compete à entidade gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento, ou vala de drenagem.

#### **Artigo 35.º**

##### **Conceção dos sistemas de drenagem de águas residuais pluviais**

1 — Na conceção dos sistemas de drenagem de águas residuais pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:

- a) Inclusão de toda a água pluvial gerada nas zonas adjacentes pertencentes à bacia de drenagem;
- b) Adoção de soluções que contribuam, por regularização, para reduzir os caudais de ponta.

2 — A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita preferencialmente nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água recetoras e ficando condicionada aquela ligação à execução de eventuais obras, em função dos estrangulamentos existentes.

3 — Nos sistemas prediais de drenagem de águas residuais pluviais a ligação à infraestrutura pública pode ser feita diretamente para a câmara do ramal de ligação, situada no passeio, ou para a valeta do arruamento, quando admitida, através de ligação sob o passeio, devendo esta ser executada com canaletes prefabricados de resistência mecânica adequada às cargas a que venha a estar sujeita, onde a cota superior da ligação fica à cota do passeio, devendo estar representado em desenho de pormenor no projeto de execução.

4 — É da responsabilidade do/a proprietário/a ou usufrutuário/a a manutenção e conservação do dispositivo descrito no número anterior.

5 — No caso de águas equiparadas a pluviais, o impacto da sua ligação ao sistema público deve ser previamente avaliado pela entidade gestora, podendo ser por esta exigida a instalação de soluções mitigadoras de caudal e, se necessário, o respeito de outras condições especiais de descarga.

## **SECÇÃO VI**

### **Ramais de ligação**

#### **Artigo 36.º**

##### **Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação**

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da entidade gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.



2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 metros pode também ser executada pelos/as proprietários/as dos prédios a servir, mediante autorização da entidade gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do/a promotor/a, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 82.º;

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros/as, os respetivos encargos são suportados por estes/as.

#### **Artigo 37.º**

##### **Utilização de um ou mais ramais de ligação**

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela entidade gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — No caso de prédios que possuam estabelecimentos comerciais ou outros cujos acessos são independentes da entrada comum, deve existir um ramal de ligação de água independente para uso exclusivo destes.

#### **Artigo 38.º**

##### **Válvula de corte ou válvula de seccionamento para suspensão do abastecimento**

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte ou válvula de seccionamento, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte ou válvula de seccionamento, incluindo as válvulas de ramal, só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, ou por esta autorizada e/ou da proteção civil.

#### **Artigo 39.º**

##### **Entrada em serviço**

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no n.º 3 do Artigo 66.º do presente regulamento.

## **SECÇÃO VII**

### **Sistemas de distribuição e drenagem prediais**

#### **Artigo 40.º**

##### **Caracterização da rede predial**

1 — As redes prediais de distribuição de água e de drenagem têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — Verificando-se a existência de caixa de ramal no exterior do prédio, junto ao limite da propriedade, a ligação da rede predial a esta, é da competência do/a respetivo/a proprietário/a ou usufrutuário/a.

3 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do/a proprietário/a.

4 — A responsabilidade dos/as proprietários/as pela conservação e manutenção das redes prediais inclui a deteção e reparação de roturas ou de anomalias nos dispositivos de utilização.



5 — A manutenção e reparação das tubagens e acessórios que se encontram na caixa do contador são da responsabilidade do/a utilizador/a.

6 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

7 — A entidade gestora define os aspectos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

#### **Artigo 41.º**

##### **Separação dos sistemas**

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo da verificação e inspeção da rede predial pela entidade gestora, deverá o/a proprietário/a ou usufrutuário/a da mesma, apresentar declaração tipo modelo do anexo I do presente regulamento, atestando a separação dos sistemas prediais de distribuição de água.

3 — É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

#### **Artigo 42.º**

##### **Projeto da rede de distribuição e de drenagem predial**

1 — É da responsabilidade do/a autor/a do projeto das redes de distribuição e de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a entidade gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, e a localização e profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição e de drenagem predial está sujeito a consulta da entidade gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um/a técnico/a autor/a do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no anexo VI do presente regulamento.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do anexo V ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a entidade gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento e de recolha em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da entidade gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

6 — Os elementos que devem instruir o projeto das redes prediais de abastecimento de água são os constantes no anexo VI do presente regulamento.

7 — Nos casos em que o volume de águas residuais registado, nomeadamente em utilizadores/as não domésticos/as seja superior ao consumo de água fornecido pela rede pública de abastecimento, deverá ser contemplado no projeto das redes prediais de drenagem a instalação de equipamentos para medição dos caudais rejeitados nos termos definidos pela entidade gestora.



**Artigo 43.º**

**Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição e de drenagem predial**

1 — A execução das redes de distribuição e de drenagem predial é da responsabilidade dos/as proprietários/as, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela entidade gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico/a legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do anexo V ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a entidade gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 54.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O/a técnico/a responsável pela obra deve informar a entidade gestora com uma antecedência mínima de 2 dias úteis da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

**Artigo 44.º**

**Rotura nos sistemas prediais**

1 — Logo que seja detetada uma anomalia, rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial, nos dispositivos de utilização, ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos/as responsáveis pela sua conservação.

2 — No caso de comprovada rotura, há lugar à correção da fatura emitida, nos seguintes termos:

a) Ao consumo médio apurado nos termos do artigo 62.º aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos;

b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de fatura dos serviços de saneamento, quando indexados ao consumo de água.

3 — Nas situações referidas no número anterior, deverão na medida do possível ser entregues elementos comprovativos da ocorrência como sejam os casos de registos fotográficos e/ou documentos de reparação.

**SECÇÃO VIII**

**Serviço de Incêndios**

**Artigo 45.º**

**Hidrantes**

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da entidade gestora.



3 — As bocas-de-incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública ou por bocas-de-incêndio de pavimento e ligados diretamente à rede pública.

4 — O abastecimento aos marcos de incêndio é feito a partir de ramal de ligação à rede geral com diâmetro adequado e munido da respetiva válvula de seccionamento.

#### **Artigo 46.º**

##### **Manobras de válvulas de corte ou válvulas de seccionamento e outros dispositivos**

As válvulas de corte ou válvulas de seccionamento e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da entidade gestora, ou da proteção civil.

#### **Artigo 47.º**

##### **Redes de incêndios particulares**

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição, ou de estimativa sempre que esta, não for possível para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é feito a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito munido por válvula de corte ou válvula de seccionamento específica, de acordo com as instruções da entidade gestora.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à entidade gestora nas 24 horas subsequentes.

4 — Para efeitos de faturação, são aplicadas as tarifas variáveis em função da medição em contador instalados especificamente na rede de incêndios, excluindo os caudais que venham a ser utilizados no combate a incêndios, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 84.º do presente regulamento.

5 — Nos termos previstos no número anterior, verificando-se outros consumos na rede de incêndios, não sendo exclusivos ao serviço de incêndios, poderá a entidade gestora aplicar a tarifa de disponibilidade, calculada em função do diâmetro do contador instalado, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 84.º do presente regulamento.

#### **Artigo 48.º**

##### **Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial**

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a entidade gestora ser disso avisada pelos/as utilizadores/as finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

## **SECÇÃO IX**

### **Fossas sépticas**

#### **Artigo 49.º**

##### **Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas**

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;



*b)* Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saídas resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

*c)* Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

*d)* Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O/a utilizador/a deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

#### **Artigo 50.º**

##### **Utilização de fossas sépticas**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais urbanas só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais, e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.

2 — As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas sendo esta tarefa a cargo do/a proprietário/a da referida infraestrutura.

4 — É proibido construir novas fossas em toda a área abrangida pela rede pública de saneamento.

5 — As fossas sépticas ainda em funcionamento devem ser mantidas pelos/as utilizadores/as em bom estado de limpeza e conservação.

#### **Artigo 51.º**

##### **Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas**

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos/as seus/suas utilizadores/as, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à entidade gestora.

3 — A entidade gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

4 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.



6 — Para assegurar o disposto no número anterior, a entidade gestora pode emitir uma autorização de descarga, às empresas prestadoras do serviço de despejo de fossas, com indicação dos locais onde podem ser efetuados os despejos.

7 — As empresas prestadoras de serviços devem requerer à entidade gestora a referida autorização, mediante o pagamento devido definido na Tabela de Tarifas e Preços, sob pena de incorrer em contraordenação nos termos previstos no presente regulamento.

## **SECÇÃO X**

### **Instrumentos de medição**

#### **Artigo 52.º**

##### **Medição por contadores**

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 53.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da entidade gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos/às utilizadores/as.

#### **Artigo 53.º**

##### **Tipo de contadores**

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela entidade gestora, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- b) A pressão de serviço máxima admissível;
- c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser fixados pela entidade gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do/a utilizador/a.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da entidade gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 78.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

#### **Artigo 54.º**

##### **Contadores para usos de água que não originem águas residuais urbanas**

1 — Os/as utilizadores/as finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento, nomeadamente regas de espaços verdes.



2 — No caso da existência de um segundo contador, nas situações aplicáveis ao número anterior, a instalação deste deverá obedecer às mesmas condições técnicas de instalação definidas para o primeiro contador.

3 — Aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os/as utilizadores/as não-domésticos/as.

4 — No caso de utilizadores/as que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é única dependendo do diâmetro do contador que seria necessário para o perfil do consumo do conjunto das utilizações.

5 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

#### **Artigo 55.º**

##### **Localização e instalação das caixas dos contadores**

1 — As caixas dos contadores devem ser dimensionadas tendo como base as medidas constantes no anexos X e em função dos diâmetros necessários aos consumos do número de contadores a instalar, devendo ser instalados em bateria nos casos de corresponderem a mais do que um contador.

2 — As caixas dos contadores, são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da entidade gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

3 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um/a ou mais utilizadores/as, devendo sempre que possível permitir o acesso aos contadores pelo exterior das propriedades

4 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

5 — Em prédios plurifamiliares, em propriedade horizontal, ou não, deverá ser instalado um contador com diâmetro necessário aos consumos nas zonas comuns.

6 — Não pode ser imposta pela entidade gestora aos/às utilizadores/as a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da entidade gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

7 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios fechados ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um/a utilizador/a, pode ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro sistema de leitura, de acordo com o critério da entidade gestora.

#### **Artigo 56.º**

##### **Verificação metrológica e substituição de contadores**

1 — A entidade gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A entidade gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O/a utilizador/a pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio, mediante o pagamento de uma tarifa, a qual deve ser devolvida caso se venha a comprovar que existe efetivamente funcionamento irregular do contador desde que não seja imputável ao/à utilizador/a.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade gestora procede ao levantamento do contador, substituindo-o por outro com o mesmo caudal permanente, no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação do/a utilizador/a.



5 — Após a receção do relatório de verificação extraordinária do contador, efetuada nos termos dos n.ºs 1 a 3 deste artigo, a entidade gestora remete o mesmo ao/a utilizador/a no prazo máximo de 5 dias úteis.

6 — A entidade gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

7 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a entidade gestora avisa o/a utilizador/a da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

8 — O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o/a utilizador/a se encontre no local de consumo.

9 — Na data da substituição é entregue ao/a utilizador/a um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

10 — A entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao/a utilizador/a.

11 — A deteção de uma anomalia no volume de água medido por um contador dá lugar à correção da fatura emitida, quer do serviço de abastecimento de água como dos demais serviços cujas tarifas estejam indexadas ao volume de água consumida.

12 — A correção da fatura a que se refere o número anterior tem por base a percentagem de erro apurada na verificação periódica ou extraordinária do contador e afeta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

13 — No caso de comprovada paragem do contador, a fatura é corrigida com base no consumo médio apurado entre as duas leituras subsequentes à substituição do contador.

14 — No caso de a paragem do contador ser detetada no momento da rescisão do contrato, a correção da fatura é feita com base no previsto no artigo 62.º

#### **Artigo 57.º**

##### **Responsabilidade pelo contador**

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do/a utilizador/a, o qual deve comunicar à entidade gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, desaparecimento do contador, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o/a utilizador/a responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à entidade gestora e participação à autoridade competente.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o/a utilizador/a responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

#### **Artigo 58.º**

##### **Medidores de caudal de águas residuais urbanas**

1 — A pedido do/a utilizador/a não doméstico/a ou por iniciativa da entidade gestora e sem prejuízo no disposto no anexo X do presente regulamento, pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.



2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela entidade gestora, a expensas do/a utilizador/a não doméstico/a.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo/a utilizador/a não doméstico/a desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os/as proprietários/as responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 80.º do presente regulamento.

#### **Artigo 59.º**

##### **Localização e tipo de medidores**

1 — A entidade gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à entidade gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

#### **Artigo 60.º**

##### **Manutenção, verificação e substituição**

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o/a utilizador/a não doméstico/a no respetivo contrato de recolha e anexado ao respetivo contrato.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do/a utilizador/a, o qual deve comunicar à entidade gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — A entidade gestora é responsável pelos custos incorridos com a manutenção, reparação e substituição dos medidores por anomalia não imputável ao/a utilizador/a.

4 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a entidade gestora avisa o/a utilizador/a da data e do período previsível para a deslocação.

5 — O aviso prévio referido no número anterior é dispensado quando seja possível o acesso ao contador e o/a utilizador/a se encontre no local de consumo e autorize a substituição.

6 — Na data da substituição é entregue ao/a utilizador/a um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

7 — A entidade gestora procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

#### **Artigo 61.º**

##### **Leituras**

1 — As leituras dos contadores e/ou medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de seis meses, exceto quando a entidade gestora utilize sistemas tecnológicos que assegurem os mesmos efeitos.

2 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

3 — O/a utilizador/a deve facultar o acesso da entidade gestora ao contador e/ou medidor, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.



4 — Sempre que, por indisponibilidade do/a utilizador/a, se revele impossível por duas vezes consecutivas o acesso ao contador e/ou medidor por parte da entidade gestora, esta avisa o/a utilizador/a, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de dez dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da combinação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura na data indicada, ou de o/a utilizador/a não indicar uma data alternativa no prazo previsto no aviso, não inferior a cinco dias.

5 — O aviso relativo à realização da terceira tentativa de leitura é feito com uma antecedência mínima de dez dias relativamente à data em que a mesma se irá realizar.

6 — Nos casos de impossibilidade de acesso ao contador após notificação a que se refere no n.º 4 do presente artigo e enquanto não proceda à suspensão do fornecimento nos termos aí previstos, a entidade pode estimar o consumo do/a utilizador/a nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 62.º ainda que exista histórico de leituras.

7 — A entidade gestora disponibiliza aos/às utilizadores/as meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente Internet, de serviços postais ou o telefone e serviços *on-line*, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior as leituras efetuadas pela entidade gestora prevalecem sobre as leituras comunicadas pelo/a utilizador/a.

#### **Artigo 62.º**

##### **Avaliação dos consumos e/ou dos volumes de águas residuais recolhidos**

1 — Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo e/ou volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do consumo e/ou volume médio de águas residuais recolhido apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;

b) Em função do consumo e/ou volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores/as com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador e/ou medidor.

2 — O referido no número anterior é também aplicável às situações de impossibilidade de leitura por avaria do contador.

3 — As estimativas dos consumos não são aplicados se por vontade expressa do/a utilizador/a, comunicado por escrito à entidade gestora, este prescindir das mesmas, sendo que nestes casos serão aplicadas as tarifas variáveis de acordo com as leituras por ele efetuadas.

4 — O pedido de ausência de estimativa previsto no número anterior, deverá ser renovado anualmente por escrito pelo/a utilizador/a junto da entidade gestora.

5 — A ausência de estimativas extingue-se em todos os casos em que se verifique a impossibilidade da entidade gestora efetuar consecutivamente duas leituras reais.

#### **Artigo 63.º**

##### **Avaliação do volume de águas residuais urbanas quando não exista medidor de caudal**

1 — Quando não exista medidor de caudal, o volume de águas residuais urbanas recolhidas pode ser aferido através da indexação ao volume de água consumida, ou com base noutro indicador com correlação com a produção de águas residuais urbanas, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Quando seja aplicada a metodologia de indexação ao consumo de água, não é considerado o volume de água consumido pelo/a utilizador/a nas situações previstas no n.º 3 do artigo 80.º



## CAPÍTULO IV

### **Contrato com o utilizador**

#### **Artigo 64.º**

##### **Legitimidade para contratação dos serviços**

1 — Os/as utilizadores/as que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos sempre que os mesmos possam ser prestados nos termos do artigo 13.º

2 — Para efeitos do número anterior, o título válido tanto pode resultar da compra do imóvel, arrendamento ou de outro documento que legitime a ocupação do imóvel, nomeadamente de usufruto ou comodato.

3 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo/a utilizador/a com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro/a utilizador/a que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando for manifesto que a alteração do/a titular do contrato visa o não pagamento do débito.

4 — Pode ser recusada a celebração do contrato de fornecimento e de recolha quando não se encontre regularizado o pagamento de dívidas provenientes de anteriores contratos entre a entidade gestora e o/a mesmo/a utilizador/a, salvo se as dívidas se encontrarem prescritas e for invocada a respetiva prescrição ou se tiverem sido contestadas junto dos tribunais ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos.

5 — Sem prejuízo das situações em que é admissível a transmissão da posição contratual, previstas no artigo 70.º, sempre que haja alteração do/a utilizador/a efetivo do serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais urbanas, o/a novo/a utilizador/a, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração do contrato de fornecimento antes do registo de novos consumos, sob pena de interrupção do fornecimento de água, salvo se o/a titular do contrato em vigor autorizar a sua continuidade.

6 — Os/as proprietários/as dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento de água não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da entidade gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a entidade gestora tenha denunciado o contrato nos termos do artigo 71.º

7 — Se o/a último/a titular do contrato e o/a requerente do novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do/a utilizador/a previsto no artigo 69.º

#### **Artigo 65.º**

##### **Contrato de fornecimento e/ou recolha**

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou águas residuais é objeto de contrato entre a entidade gestora e os/as utilizadores/as que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os três serviços

3 — Os contratos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos devem ser titulados por documento escrito, sem prejuízo de poderem ser celebrados nos termos da legislação aplicável em matéria de contratos celebrados à distância, ao domicílio e equiparados.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao/à utilizador/a a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais e/ou o serviço de gestão de resíduos urbanos, considera-se contratado desde que haja efetiva



utilização do serviço e a entidade gestora remeta por escrito aos/as utilizadores/as as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do/a utilizador/a efetivo do serviço de abastecimento de água, e/ou saneamento de águas residuais e/ou gestão de resíduos urbanos, o/a novo/a utilizador/a, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o/a titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

#### **Artigo 66.º**

##### **Contratos especiais**

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e/ou de drenagem e tratamento de águas residuais devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no Artigo 21.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos e/ou recolhas temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A entidade gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os/as titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato, desde que seja comprovada sua solicitação.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos/as utilizadores/as como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

#### **Artigo 67.º**

##### **Domicílio convencionado**

1 — O/a utilizador/a considera-se domiciliado/a na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado ou endereço eletrónico, tem de ser comunicada pelo/a utilizador/a à entidade gestora, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

#### **Artigo 68.º**

##### **Vigência dos contratos**

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior, desde que asseguradas as condições físicas para efetivação da ligação.



2 — O contrato de recolha de águas residuais e gestão de resíduos, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água, ou a partir da data de conclusão do ramal.

3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

- a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
- b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4 — A cessação do contrato de fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 70.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 72.º

5 — Os contratos de fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais referidos na alínea a) n.º 3 do Artigo 66.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

#### **Artigo 69.º**

##### **Suspensão e reinício do contrato**

1 — Os/as utilizadores/as podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o/a utilizador/a disponha simultaneamente do serviço de abastecimento de água e dos serviços de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos, o contrato de saneamento e o de gestão de resíduos suspendem-se, sempre que seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e são retomados na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do fornecimento prevista no n.º 1 do presente artigo, depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea s) do n.º 4 do Artigo 76.º

5 — A suspensão do contrato implica o certo da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão até que seja retomado o contrato.

6 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo/a utilizador/a nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água e/ou de recolha, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

7 — A suspensão tem um período máximo de um ano findo o qual cessa automaticamente o contrato de fornecimento.

#### **Artigo 70.º**

##### **Transmissão da posição contratual**

1 — O/a utilizador/a pode solicitar a transmissão da sua posição contratual para um terceiro que prove ter convivido com o/a utilizador/a no local de consumo.

2 — A transmissão da posição contratual pressupõe ainda um pedido escrito, e o acordo ou aceitação por parte do transmitente e ou do transmissário, salvo nas situações de sucessão por morte.

3 — Caso se verifique a transmissão da posição contratual nos termos previstos no número anterior, o/a novo/a titular assume todos os direitos e obrigações do/a anterior titular, designadamente a responsabilidade por consumos já registados, bem como o direito a quaisquer créditos existentes.



**Artigo 71.º**

**Denúncia**

1 — Os/as utilizadores/as podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento e/ou de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os/as utilizadores/as devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, ou acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao/a utilizador/a, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A entidade gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o/a utilizador/a não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

5 — Para efeitos do número anterior, a entidade gestora notifica o/a utilizador/a, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data a que a denúncia produza efeitos.

**Artigo 72.º**

**Caducidade**

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 4 do Artigo 66.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o/a utilizador/a prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — Os contratos caducam ainda por morte do/a titular, salvo nos casos de transmissão por via sucessória quando demonstrada a vivência em economia comum nos termos do artigo 70.º, ou no caso do/a titular ser uma pessoa coletiva, aquando da sua extinção.

4 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água, ou a retirada imediata dos medidores de caudal caso existam.

**Artigo 73.º**

**Caução**

1 — A entidade gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o/a utilizador/a não seja considerado/a como consumidor/a na aceção da alínea I) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento no caso de consumidores/as, desde que estes/as não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços ou, não sejam beneficiários/as do tarifário social.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os/as consumidores/as é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os/as restantes utilizadores/as o valor é definido pela entidade gestora, atendendo ao princípio da proporcionalidade.



3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O/a utilizador/a que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### **Artigo 74.º**

##### **Restituição da caução**

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao/à utilizador/a, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o/a consumidor/a, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao/à consumidor/a, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

## **CAPÍTULO V**

### **Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços**

#### **SECÇÃO I**

##### **Estrutura Tarifária**

#### **Artigo 75.º**

##### **Incidência**

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e recolha de águas residuais, todos/as os/as utilizadores/as finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas, os/as utilizadores/as são classificados como domésticos/as ou não domésticos/as.

#### **Artigo 76.º**

##### **Estrutura tarifária**

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento público de água aos/as utilizadores/as finais domésticos/as e não domésticos/as é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;

b) A tarifa variável, devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os/as utilizadores/as domésticos/as, expressos em euros por metro cúbico de água por cada trinta dias;

c) A tarifa variável para os/as utilizadores/as não-domésticos/as é devida em função do volume de água fornecido ou estimado durante o período objeto de faturação, expressos em euros por metro cúbico de água por cada trinta dias;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro;

e) O montante correspondente ao encargo suportado com o imposto sobre o valor acrescido — IVA, legalmente exigível.



2 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas de água aos/as utilizadores/as finais domésticos/as e não domésticos/as é aplicável:

- a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por dia;
- b) A tarifa variável, devida em função do volume de água fornecido ou estimado, durante o período objeto de faturação, expressos em euros por metros cúbicos de água por cada trinta dias;
- c) O montante correspondente à repercução do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

3 — As tarifas previstas nos números anteriores, englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 82.º;
- b) Fornecimento de água e/ou encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água e/ou águas residuais;
- d) Disponibilização e instalação de contador individual de abastecimento de água;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao/à utilizador/a;
- h) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal de águas residuais domésticas e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao/à utilizador/a.

4 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água e de recolha de águas residuais referidas nos n.ºs 1 e 2 são cobradas pela entidade gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Abertura e fecho de válvulas na rede de distribuição a pedido de particulares;
- b) Acompanhamento técnico de trabalhos no subsolo;
- c) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliários;
- d) Análise dos projetos dos sistemas público integrados em operações de loteamento;
- e) Colocação de válvulas de retenção;
- f) Emissão de declaração para despejo de efluentes provenientes de fossas sépticas por parte de empresas prestadoras de serviços;
- g) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 82.º;
- h) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- i) Informação sobre o sistema público de abastecimento e/ou saneamento em plantas de localização;
- j) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 58.º, e sua substituição;
- k) Leitura extraordinária de consumos de água e/ou de caudais rejeitados por solicitação do/a utilizador/a;
- l) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- m) Mudança de local de contador, a pedido do/a utilizador/a;
- n) Outros serviços a pedido do/a utilizador/a, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento e/ou saneamento;
- o) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos/as utilizadores/as;
- p) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
- q) Restabelecimento da prestação do serviço por motivos imputáveis ao/à utilizador/a;



- r) Substituição ou reparação do contador por anomalia imputável do/a utilizador/a;
- s) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço a pedido do/a utilizador/a;
- t) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço por incumprimento do/a utilizador/a;
- u) Deslocação ao local de consumo por motivo imputável ao/à utilizador/a;
- v) Verificação extraordinária (aferição) de contador e/ou medidor de caudal a pedido do/a utilizador/a, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao/à utilizador/a;
- w) Outros serviços constantes na Tabela de Tarifas e Preços em vigor.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do/a utilizador/a e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea t) do n.º 4.

6 — Sempre que por motivos imputáveis ao/à utilizador/a, não seja efetivada a suspensão do abastecimento, será devida a tarifa de deslocação nos termos da tabela de tarifas e preços em vigor.

7 — Tarifa de notificação pelos encargos suportados com o registo dos avisos de corte.

8 — As tarifas dos serviços de águas são aprovadas com quatro casas decimais.

#### **Artigo 77.º**

##### **Tarifa disponibilidade de abastecimento de água**

1 — Aos/às utilizadores/as finais domésticos/as cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade única, expressa em euros por dia.

2 — Aos/às utilizadores/as finais domésticos/as cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os/as utilizadores/as não-domésticos/as.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa de disponibilidade faturada aos/às utilizadores/as finais não domésticos/as é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm;
- f) 6.º nível: superior a 300 mm.

6 — A tarifa de disponibilidade definida para o nível 1 dos/as utilizadores/as não domésticos/as não pode ser inferior à definida para os/as utilizadores/as domésticos/as.

#### **Artigo 78.º**

##### **Tarifa variável de abastecimento de água**

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos/às utilizadores/as domésticos/as é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em euros por metros cúbicos de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.



2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo/a utilizador/a é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos consumos registados nos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores/as não domésticos/as tem um escalão único, de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos/as utilizadores/as domésticos/as.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os/as utilizadores/as domésticos/as.

#### **Artigo 79.º**

##### **Tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas**

1 — Aos/as utilizadores/as domésticos/as é aplicável uma tarifa de disponibilidade de valor único expressa em euros por dia, desde que o contador de água instalado tenha um diâmetro igual ou inferior a 25 mm. Esta tarifa aplica-se igualmente aos\às utilizadores\as domésticos\as não ligados à rede pública de abastecimento de água que se encontrem ligados à rede de drenagem pública.

2 — Os/as utilizadores/as domésticos/as servidos através de meios móveis estão isentos da tarifa de disponibilidade.

3 — A tarifa de disponibilidade aplicável aos/as utilizadores/as não domésticos/as é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador associado ao abastecimento público de água quando o saneamento seja efetuado através de ramais partilhados ou do diâmetro nominal do ramal de ligação de água dedicado de acordo com o seguinte:

- a) Nível 1: DN até 25 mm
- b) Nível 2: DN > 25 e até 50 mm
- c) Nível 3: DN > 50 mm

4 — Aos/as utilizadores/as não domésticos/as que a entidade gestora determinar a instalação de medidores de caudal de águas residuais nos termos do artigo 58.º do presente regulamento, é aplicável a tarifa de disponibilidade de águas residuais, expressa em euros por dia de acordo com a Tabela de Tarifas e Preços.

5 — Para os/as utilizadores/as não domésticos/as, não ligados à rede pública de abastecimento de água, que se encontram ligados à rede de drenagem pública, desde que não exista instalação de medidores de caudal de águas residuais, nos termos do artigo 58.º do presente regulamento, haverá lugar ao pagamento de uma das tarifas previstas no n.º 4 de acordo com as características apresentadas.

#### **Artigo 80.º**

##### **Tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas**

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas aplicável aos/as utilizadores/as domésticos/as e não domésticos/as é única e expressa em euros por metro cúbico.

2 — Para efeitos do número anterior quando não exista medição através de medidor de caudal, a tarifa variável é calculada em função do volume de água fornecido para consumo (indexação).

3 — A indexação ao consumo de água não se aplica quando:

a) O/a utilizador/a comprove ter-se verificado uma rotura no sistema de distribuição predial e que a água proveniente desta não foi drenada para o sistema público de drenagem;



b) O/a utilizador/a não contrate o serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais a partir de origens de águas próprias;

c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os/as utilizadores/as não domésticos/as prosseguem.

d) Estejam em causa usos que não originem a produção de águas residuais, nos termos do artigo 54.º

4 — Nas situações previstas na alínea a) do número anterior, a tarifa variável de saneamento é aplicável ao:

a) Consumo médio do/a utilizador/a, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial, ou consumo médio do/a utilizador/a em período equivalente nos dois anos anteriores, quando se constate a existência de sazonalidade;

b) Consumo médio de utilizadores/as com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 2, a tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas é aplicada ao volume médio de água abastecida aos/as utilizadores/as com características similares, nomeadamente, atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior, ou natureza da atividade económica desenvolvida pelo/a utilizador/a não doméstico/a.

6 — Nas situações previstas na alínea c) do n.º 3 e nas situações em que não existe medidor de caudal instalado, a tarifa variável de saneamento é reajustada tendo em conta o perfil do/a utilizador/a e mediante justificação perante a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos — ERSAR.

#### **Artigo 81.º**

##### **Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas**

Pela recolha transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidos os valores constantes na Tabela de Tarifas e Preços em vigor.

#### **Artigo 82.º**

##### **Tarifas a aplicar na execução de ramais de ligação**

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela entidade gestora apenas são faturados aos/as utilizadores/as no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento e/ou recolha de águas residuais por exigências do/a utilizador/a;

b) Construção de segundo ramal para o/a mesmo/a utilizador/a.

#### **Artigo 83.º**

##### **Tarifa de restabelecimento da prestação dos serviços de águas**

É devida uma tarifa pelo restabelecimento do serviço quando este seja realizado após suspensão:

a) Solicitada pelo/a utilizador/a a abertura e fecho de ramal para intervenção na rede predial;

b) Solicitada pelo/a utilizador/a por motivo de desocupação do imóvel por período inferior a 1 ano;

c) Por motivo de mora no pagamento por parte do/a utilizador/a.



**Artigo 84.º**

**Tarifas a aplicar na água para combate a incêndios**

1 — Não são aplicadas tarifas de disponibilidade no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios, excetuando-se quando se comprove a existência de consumos não decorrentes de serviço de incêndio.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos/as utilizadores/as não domésticos/as, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 1 do Artigo 48.º

**Artigo 85.º**

**Diferenciações tarifárias**

1 — Só é permitida a discriminação tarifária de acordo com os números seguintes;

2 — As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de águas e/ou recolha de águas residuais são diferenciadas consoante sejam aplicadas aos/as utilizadores/as domésticos/as ou não domésticos/as.

3 — Os tarifários são ainda diferenciados nas situações de tarifários sociais e tarifários para famílias numerosas, conforme descrito nos dois artigos seguintes.

4 — Para beneficiar da aplicação do tarifários referidos no número anterior, os/as utilizadores/as finais devem reunir cumulativamente as seguintes condições:

a) Serem titulares de contrato de fornecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais urbanas;

b) O consumo destinar-se exclusivamente ao uso doméstico, em habitação permanente, ou para entidades de reconhecida utilidade pública — ERUP, na prossecução do seu objeto social, consoante se trate respetivamente de utilizadores/as finais domésticos/as ou não-domésticos/as.

**Artigo 86.º**

**Tarifários sociais**

1 — Os/as utilizadores/as podem beneficiar da aplicação de tarifários social nas seguintes situações:

a) Utilizadores/as domésticos/as que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;

b) Utilizadores/as não domésticos/as que sejam instituições particulares de solidariedade social, coletividades, empresas municipais, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública, cuja a ação social o justifique.

2 — Considera-se situação de carência económica o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento solidário para idosos;

b) Rendimento social de inserção;

c) Subsídio social de desemprego;

d) Abono de família;

e) Pensão social de invalidez;

f) Pensão social de velhice.



3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 são considerados ainda em situação de carência económica os/as utilizadores/as cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5.808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

4 — O tarifário social aplicável aos/as utilizadores/as domésticos/as, consiste na isenção das tarifas de disponibilidade e no alargamento do primeiro escalão tarifa variável (água) até 15 m<sup>3</sup>.

5 — O tarifário social aplicável aos/as utilizadores/as não domésticos/as previstos na alínea b) do n.º 1 consiste:

a) Na aplicação da tarifa de disponibilidade aplicável a utilizadores/as domésticos/as quando a disponibilidade do serviço seja equivalente a de utilizadores/as domésticos/as.

b) Na aplicação da tarifa variável do segundo escalão aplicável a utilizadores/as domésticos/as.

#### **Artigo 87.º**

##### **Tarifários para famílias numerosas**

1 — Os/as utilizadores/as finais domésticos/as cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos podem beneficiar da aplicação de tarifário para famílias numerosas.

2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

a) 1 m<sup>3</sup> no 1.º escalão;

b) 2 m<sup>3</sup> nos 2.º e 3.º escalões.

3 — Para efeitos do número anterior consideram-se membros do agregado familiar todos/as os/as residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

#### **Artigo 88.º**

##### **Acesso aos tarifários especiais**

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social, os/as utilizadores/as finais domésticos/as devem entregar à entidade gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS, ou declaração de isenção da mesma;

b) Caso se trate de prestação social referida no n.º 2 do artigo 86.º deverá ser entregue documento identificativo da mesma.

2 — Para beneficiar da aplicação do tarifário para famílias numerosas, os/as utilizadores/as finais domésticos/as devem fazer prova da composição do agregado familiar, entregando à entidade gestora certidão comprovativa do domicílio fiscal.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada com a antecedência mínima de 30 dias.

4 — Os/as utilizadores/as finais não domésticos/as que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da qualidade de utilidade pública;

b) Cópia dos estatutos ou documento similar, quando não aplicável a alínea anterior.

5 — Os tarifários especiais não são cumulativos devendo o/a utilizador/a optar por aquele que melhor se adapta à sua condição.



**Artigo 89.º**

**Fornecimento de água a outras entidades gestoras**

A entidade gestora pode fornecer água em alta a outras entidades gestoras, cuja tarifa será estabelecida mediante protocolo específico a celebrar entre as partes.

**Artigo 90.º**

**Aprovação dos tarifários**

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de recolha de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior, deverá acompanhar a primeira fatura subsequente à sua aprovação a qual tem de ser comunicada aos/as utilizadores/as antes da respetiva entrada em vigor;

3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente aos consumos de águas e a produção de águas residuais urbanas realizados a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

4 — Os tarifários são disponibilizados nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e ainda no respetivo sítio na Internet.

**SECÇÃO II**

**Faturação**

**Artigo 91.º**

**Periodicidade e requisitos da faturação**

1 — A periodicidade das faturas é mensal.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, como os correspondentes impostos legalmente exigíveis que lhes estejam associados, podendo ser baseada em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 61.º e no artigo 62.º, em como as taxas legalmente exigíveis.

3 — Sempre que não seja respeitada a periodicidade aplicável, conforme o n.º 1 e a fatura emitida inclua um período igual ou superior ao dobro daquele que seria devido, a entidade gestora deve facultar ao/à utilizador/a o pagamento fracionado do respetivo valor, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

4 — O número de prestações previstas no número anterior é obtido pela divisão do período de faturação por 30 dias e às mesmas não acrescem juros.

5 — A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no n.º 3 não prejudica o direito de opção do/a utilizador/a pelo pagamento integral do valor em dívida.

6 — Sempre que o período de consumo a que respeita a fatura seja diferente dos 30 dias que está na base da definição das tarifas, conforme n.ºs 1 e 2 do artigo 76.º, a tarifa de disponibilidade e, se for o caso, os limites dos escalões de consumo da tarifa variável são ajustados proporcionalmente ao período a faturar, nos termos dos números que se seguem.

7 — O ajustamento da tarifa de disponibilidade é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo valor diário da tarifa de disponibilidade, obtido dividindo o valor da tarifa pelos 30 dias para os quais foi definida.

8 — O ajustamento dos limites dos escalões da tarifa variável é feito multiplicando o número de dias objeto de faturação pelo volume diário atribuível a cada escalão de consumo obtido dividindo volume máximo imputável a cada escalão pelos 30 dias para os quais estes limites estão definidos.

9 — No ajustamento dos limites dos escalões de consumo mencionado no número anterior são consideradas duas casas decimais.



10 — As faturas cujo período de faturação abrange dois tarifários distintos, devem evidenciar os dias faturados com base num e outro(s) tarifário(s) os consumos associados, bem como as correspondentes tarifas e valores faturados.

#### **Artigo 92.º**

##### **Prazo, forma e local de pagamento**

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água e/ou de recolha de águas residuais emitida pela entidade gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O/a utilizador/a tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água e ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas de disponibilidade e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — O disposto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica aos acordos de pagamento fracionado estabelecidos entre as partes.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água ou do volume de águas residuais recolhidas suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o/a utilizador/a solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado/a da tarifa aplicável.

7 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento da correspondente fatura.

8 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à entidade gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água ou do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água, desde que o/a utilizador/a seja notificado/a com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

9 — O atraso no pagamento da fatura para além do mencionado nos números anteriores, confere o direito à entidade gestora de instaurar processo executivo sobre o valor em dívida, acrescendo encargos ao mesmo.

10 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do n.º 8, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

#### **Artigo 93.º**

##### **Pagamento em prestações**

1 — Os/as utilizadores/as podem requerer à entidade gestora o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica e financeira do/a requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderá ser autorizado o pagamento em prestações, aos/às utilizadores/as que independentemente dos rendimentos auferidos, apresentem um valor de consumo 3 (três) vezes superior à média dos últimos 12 meses;



3 — Para efeitos do n.º 1, em conjunto com o requerimento disponibilizado pela entidade gestora, deverá o/a requerente entregar os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da última declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares — IRS, e respetiva demonstração de liquidação, no caso de pessoas singulares;
- b) Na falta do anterior, comprovativo de isenção de obrigatoriedade em entregar declaração supra, ou, declaração da segurança social ou centro de emprego em como auferir subsídio de desemprego, ou, outro que comprove os rendimentos do/a requerente;
- c) Comprovativo de entrega da última declaração do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas — IRC, no caso de pessoas coletivas;

4 — O número de prestações não poderá ser superior a 6 (seis) não devendo o valor de cada prestação ser inferior a € 20 (vinte euros):

5 — Excepcionalmente, nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e prevíveis consequências económicas para os/as devedores, a entidade gestora pode autorizar que o valor de cada prestação seja inferior a € 20 (vinte euros) e que seja alargado o número de prestações mensais, mas nunca superior a 36 meses.

6 — No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponde ao valor total da dívida pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

7 — As prestações serão mensais e sucessivas, devendo o respetivo pagamento ser efetuado até à data limite de vencimento do documento.

8 — A falta de pagamento de qualquer prestação determina o vencimento imediato de todas as restantes assegurando-se a cobrança coerciva da dívida remanescente, e a suspensão do serviço, com pré-aviso, nunca inferior a 20 dias.

9 — O cancelamento do acordo terá ainda como efeito a dedução ao montante em dívida do valor pago a título de prestação, a suspensão do serviço e a eventual execução fiscal, conforme disposto nos números 8 e 9 do artigo 92.º

10 — O reiterado incumprimento de acordo de pagamento em prestações celebrado entre o/a utilizador/a e a entidade gestora, poderá implicar a inibição de celebração de novos acordos.

11 — As dúvidas ou omissões suscitadas no presente artigo, serão dirimidas pelo órgão competente.

#### **Artigo 94.º**

##### **Prescrição e caducidade**

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da entidade gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a entidade gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao/a utilizador/a.

4 — A celebração de acordo de pagamento de dívidas vencidas interrompe a prescrição e impede a contagem da caducidade, nos termos gerais do direito civil.

#### **Artigo 95.º**

##### **Arredondamento dos valores a pagar**

O valor final da fatura, com o imposto sobre o valor acrescentado — IVA, incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.



## Artigo 96.º

## Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais são efetuados por:

- a) Anomalia de funcionamento do equipamento de medição;
- b) Faturação baseada em estimativa de consumo, procedendo a entidade gestora posteriormente a uma leitura e apurando consumos diferentes dos estimados;
- c) Procedimento fraudulento;
- d) Correção de erros de leitura ou faturação;
- e) Em caso de comprovada rotura na rede predial.

2 — Nas faturas em que seja efetuado um acerto de estimativa decorrente de uma leitura real, nos termos previstos na alínea b) do número anterior, não pode ser incluída nova estimativa de consumo, ainda que para parte do período de faturação.

3 — Os acertos de faturação são efetuados descontando os valores anteriormente faturados e não deduzindo os volumes anteriormente faturados.

4 — A correção das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve ter por base o disposto no n.º 11 do artigo 56.º

5 — Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, em que entre duas leituras foram emitidas faturas por estimativa, são devidas tarifas pelo consumo real apurado entre as leituras registadas, implicando o ajustamento dos limites dos escalões a esse período, conforme procedimento previsto no n.º 9 do artigo 91.º

6 — Nos casos de acertos por comprovada rotura na rede predial, conforme alínea e) do n.º 1 do presente artigo, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos:

a) Ao consumo médio apurado nos termos do artigo 62.º aplicam-se as tarifas dos respetivos escalões tarifários e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa do escalão que permite a recuperação de custos.

b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

7 — Os acertos de faturação são efetuados na primeira fatura subsequente à verificação da situação que lhes dá origem, sem prejuízo do regime aplicável em sede de prescrição e caducidade.

8 — Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do/a utilizador/a, o seu pagamento é efetuado por compensação na fatura em que é efetuado o acerto.

9 — Se a compensação prevista no número anterior for insuficiente para pagar o crédito a favor do/a utilizador/a, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 quinze dias, procedendo a entidade gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

10 — O crédito a favor do/a utilizador/a a que se refere o número anterior pode ainda ser utilizado pela entidade gestora para pagamento, por compensação, de eventuais dívidas já vencidas do/a utilizador/a.

11 — Nos casos em que o acerto se traduza num débito do/a utilizador/a de valor superior ao consumo médio mensal do local de consumo a que diz respeito, a entidade gestora deve facultar ao/a utilizador/a a possibilidade de este realizar o pagamento de forma faseada, de modo a que o valor mensal a pagar decorrente do acerto de faturação não ultrapasse em mais de 25 % o consumo médio mensal do/a utilizador/a nos últimos seis meses, salvo nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 em que tal fracionamento depende do acordo da entidade.

12 — A obrigação de fracionamento do pagamento prevista no número anterior não prejudica o direito de opção do/a utilizador/a pelo pagamento integral do valor em dívida.



## CAPÍTULO VI

### **Fiscalização e penalidades**

#### **Artigo 97.º**

##### **Fiscalização**

Compete à entidade gestora fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

#### **Artigo 98.º**

##### **Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores/as**

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da entidade gestora sempre que haja reclamações de utilizadores/as, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o/a proprietário/a, usufrutuário/a, comodatário/a e/ou arrendatário/a deve permitir o livre acesso à entidade gestora desde que avisado/a, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos/as responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a entidade gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

#### **Artigo 99.º**

##### **Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos/as proprietários/as de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos/as utilizadores/as dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes, ou ligações indevidas a montante do contador ou dispositivo de medição, sem a prévia autorização da entidade gestora;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, as seguintes situações:

- a) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;
- b) O incumprimento da obrigação de separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas aos sistemas de águas residuais pluviais;
- c) A apropriação indevida de acessórios de rede pública ou emprego de qualquer meio fraudulento para utilização de água da rede pública;
- d) A utilização de hidrantes e bocas-de-incêndio em violação ao disposto nos artigos 46.º e 48.º;
- e) A contaminação da rede pública de abastecimento, bem como a prática de atos ou omissões que possam provocar a contaminação;



*f) A rejeição lançamento ou descarga de efluente provenientes de fossas sépticas, bem como de águas residuais domésticas, ou industriais na via pública, nas redes de drenagem ou em terrenos particulares, em condições suscetíveis de por em causa a saúde pública;*

*g) O lançamento nas redes de drenagem de águas residuais de substâncias interditas em incumprimento do n.º 1 do artigo 20.º;*

*h) A descarga de águas residuais industriais no sistema de drenagem de águas residuais domésticas em desconformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos nos anexos VIII e anexo IX do presente regulamento e com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º e artigo 21.º;*

*i) A descarga não autorizada de águas residuais na rede pública ou em locais diferentes dos autorizados pela entidade gestora, por particulares ou por empresas que desenvolvam a atividade de limpeza e despejo de fossas sépticas;*

*j) O incumprimento das disposições relativas aos procedimentos de manutenção recolha transporte e destino final de lamas de fossas sépticas, estabelecidas nos n.ºs 4 a 7 do artigo 51.º;*

*k) A não execução de quaisquer obras exigidas pela entidade gestora nos termos deste regulamento.*

*l) O incumprimento de quaisquer ordens ou decisões proferidas pela entidade gestora no exercício das competências previstas no presente regulamento.*

*m) A violação de qualquer outra norma constante no presente regulamento não especialmente prevista no presente artigo.*

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos/as proprietários/as de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos/as utilizadores/as dos serviços:

*a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros/as, quando não autorizados pela entidade gestora;*

*b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;*

*c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água e o saneamento de águas residuais por funcionários/as, devidamente identificados, da entidade gestora.*

*d) O incumprimento da obrigação de desativação de fossas sépticas nos termos previstos no n.º 1 do artigo 16.º, pelos/as proprietários/as e utilizadores/as;*

*e) O incumprimento nos termos e prazos estabelecidos pela entidade gestora para correção das anomalias causadas por ligações indevidas de águas residuais domésticas provenientes de redes prediais à rede pública pluvial.*

#### **Artigo 100.º**

##### **Negligência**

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

#### **Artigo 101.º**

##### **Processamento das contraordenações e aplicação das coimas**

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à entidade gestora.



2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

**Artigo 102.º**

**Produto das coimas**

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a entidade gestora.

**CAPÍTULO VII**

**Resolução de conflitos**

**Artigo 103.º**

**Reclamação**

1 — Aos/as utilizadores/as assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a entidade gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde o/as utilizadores/as podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a entidade gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do/a utilizador/a às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela entidade gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o/a utilizador/a do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do Artigo 92.º do presente regulamento.

6 — Caso a situação não seja diretamente resolvida pela entidade gestora, podem os/as utilizadores/as recorrer a um conjunto de outras entidades para mediação da resolução voluntária dos conflitos, designadamente:

- a) A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos — ERSAR;
- b) Os Centros de Informação Autárquica ao Consumidor/a — CIAC;
- c) As associações de defesa do/a consumidor/a;
- d) A Provedoria de Justiça.

**Artigo 104.º**

**Resolução de litígios e arbitragem**

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos presentes serviços estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos/as utilizadores/as que sejam pessoas singulares, sejam submetidas à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os/as utilizadores/as podem submeter a questão objeto de litígio ao Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa.



3 — Os/as utilizadores/as podem ainda recorrer aos serviços de conciliação e mediação das entidades de resolução alternativa de litígios, recorrendo para o efeito ao Julgado de Paz de Palmela.

4 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no decurso, os prazos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

## CAPÍTULO VIII

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 105.º**

##### **Proteção de dados**

1 — As operações de tratamento de dados pessoais e as medidas técnicas e organizativas de proteção de dados pessoais no âmbito dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, pela entidade gestora, estão em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, designadamente com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e com a Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2 — A Política de Proteção de Dados Pessoais do Município de Palmela está disponível para consulta em [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

3 — As operações de tratamento de dados pessoais a realizar pela entidade gestora, na sequência da celebração do contrato de fornecimento de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos de Palmela têm como fundamento a execução do contrato, o cumprimento de obrigações jurídicas, a prossecução de interesses legítimos ou, em casos específicos não previstos no Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, o consentimento do/a utilizador/a.

4 — Os dados pessoais de identificação e de contacto do/a utilizador/a constantes do contrato ou os constantes de todos os documentos pré-contratuais e de todos os documentos originais ou em cópia entregues por ele/ela à entidade gestora, bem como todos os registos efetuados pela entidade gestora para poder analisar, aprovar, elaborar e processar o contrato, serão processados manual ou informaticamente e arquivados pela entidade gestora, destinando-se exclusivamente a ser usados na gestão, administração e execução da prestação de serviços específicos e dos serviços auxiliares.

5 — O tratamento de dados pessoais a que alude o número anterior é realizado de acordo com os princípios da licitude, lealdade e transparência, da limitação das finalidades, da minimização dos dados, da exatidão, da limitação da conservação e da integridade e confidencialidade, estando a entidade gestora disponível para demonstrar a sua responsabilidade nesta matéria ao/à titular dos dados, às autoridades ou a terceiros titulares de interesses legítimos.

6 — Os dados pessoais serão tratados pelo período de tempo estritamente necessário à gestão da relação contratual, procedendo a entidade gestora ao seu apagamento nos prazos legalmente estipulados ou finda a relação contratual.

7 — Os/As titulares dos dados pessoais poderão, em qualquer momento, obter informações e esclarecimentos sobre o tratamento dos seus dados pessoais, aceder aos dados pessoais tratados e às informações pessoais que diretamente lhes digam respeito e que constem da base de dados da entidade gestora, bem como solicitar a sua alteração, retificação e portabilidade, mediante pedido escrito enviado por carta para o endereço postal da entidade gestora ou para o endereço de correio eletrónico do Encarregado da Proteção de Dados [protecaodedados@cm-palmela.pt](mailto:protecaodedados@cm-palmela.pt).

8 — Os/As titulares dos dados pessoais podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados sempre que considerem que os seus direitos não estão garantidos ou lhes foi negado o seu exercício.

9 — Para apresentar uma reclamação ou formular um pedido de exercício de um qualquer outro direito no âmbito da proteção de dados, para além do direito de acesso, retificação ou portabilidade, como, designadamente, o direito de oposição, limitação do tratamento ou apagamento, os/as titulares dos dados podem, também, contactar o Encarregado da Proteção de Dados da entidade gestora através do endereço postal da entidade gestora ou do correio eletrónico [protecaodedados@cm-palmela.pt](mailto:protecaodedados@cm-palmela.pt).



10 — As informações detalhadas sobre as operações de tratamento dos dados pessoais constam da Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais, que é entregue ao/a utilizador/a no momento da celebração do contrato, podendo esta ficha ser consultada em qualquer ponto de atendimento da entidade gestora ou requerido o seu envio pelo correio eletrónico protecaodedados@cm-palmela.pt.

**Artigo 106.º**

**Integração de lacunas**

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

**Artigo 107.º**

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

**Artigo 108.º**

**Revogação**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, aprovado em 28 de novembro de 2012, por deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 7 de novembro de 2012.

**ANEXO I**

**Minuta de Independência de Redes de Abastecimento**

**Declaração do cumprimento do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23/08**

**Secessão de Sistemas de Distribuição de Água**

(1) ..., (2) NIF..., com a morada | sede em..., com o código postal .... ..., freguesia ..., telefone ..., telemóvel ..., correio eletrónico ...@....., na qualidade de (3) ..., declara, sob compromisso de honra, de acordo com o estipulado no artigo n.º 41.º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e no artigo 82.º do Decreto Regulamentar 23/95, de 23 e agosto, que o ramal domiciliário de abastecimento de água do prédio sito em ..., na localidade de ..., concelho de Palmela, inscrita na Matriz n.º ..., é independente de qualquer outro sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente furo, poço ou depósito particular.

Mais declara ter conhecimento da possibilidade de, em qualquer altura, existir por parte da entidade gestora a verificação e inspeção da rede predial na minha propriedade.

O/A Declarante  
(Assinatura)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Instruções de preenchimento:

- 1) Nome|Designação do/a declarante
- 2) NIF — Número de Identificação Fiscal do/a declarante
- 3) Proprietário/a, Usufrutuário/a, Locatário/a, Superficiário/a, Titular do direito de uso e habitação ou Outro



## ANEXO II

**Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto  
de redes públicas de abastecimento de água**

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto de execução de redes públicas de abastecimento de água compreende:

- a) Memória descritiva e justificativa onde conste a tipologia e o número de fogos da habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projetados;
- b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais médios do mês de maior consumo, do dia de maior consumo e caudal de ponta, captações, fatores de ponta, diâmetros, pressões a considerar e outros elementos necessários à elaboração do cálculo hidráulico;
- c) Medição e orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes de águas sejam elaboradas por fases);
- d) Caderno de encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra;
- e) Peças desenhadas:

Planta de localização à escala 1:2000 ou 1:5000, por forma a uma correta e fácil localização do local;

Planta geral à escala 1:5000 ou 1:1000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos;

Perfis longitudinais das condutas distribuidoras e/ou adutoras;

Esquema de nós;

Pormenores construtivos necessários à boa execução do projeto.

2 — O projeto deve ser apresentado em triplicado em papel e em suporte informático.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização da entidade gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustes em obra.

4 — A receção provisória da rede será sempre precedida da aprovação das respetivas telas finais, contendo planta à escala 1:1000, com a implantação de todas as infraestruturas e equipamentos acessórios de rede, designadamente válvulas, hidrantes, entre outros.

5 — Os projetos e telas finais devem ser executados, sempre que possível, através dos meios informáticos, em ficheiros com extensão DWG, DXF ou DWF, devendo ser dos mesmos entregue cópia em suporte informático. A informação deve respeitar as seguintes características:

- a) Utilizar a simbologia regulamentar adotada para os elementos pontuais, lineares e areais;
- b) Os elementos devem ser entregues em suporte informático;
- c) O desenho deve estar georreferenciado ao sistema de coordenadas PT-TMO6/ETRS89, a sua altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais;
- d) Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, por forma a simplificar a sua análise e possível disagregação para inserção no sistema;
- e) Os desenhos não devem ter uma escala customizada, deverão estar à escala 1:1;
- f) Deverá ser permitida a edição das peças desenhadas entregues;
- g) A estrutura de layers do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada layer apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;
- h) Caso o desenho tenha nomes de layers que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de layers e legenda correspondente;
- i) Caso o desenho tenha layers de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de layers que interessa integrar;



- j) Não deverão ser usadas splines;
- k) Os desenhos não devem conter “blocos de desenho” e “polylines” desagregados;
- l) Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígonos deverão ser linhas fechadas, polylines;
- m) Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos (por ex. válvulas, hidrantes, entre outros), devem ter o ponto de inserção no local exato onde se irá localizar o elemento;
- n) As anotações devem estar em layer próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;
- o) A informação altimétrica deverá ser apresentada em ficheiro 3D ou como texto em layer próprio.

**ANEXO III**

**Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto  
de redes públicas de drenagem de águas residuais**

1 — Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto de execução de redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais compreende:

- a) Memória descritiva e justificativa onde conste a tipologia e número de fogos de habitação, comércio ou indústria de cada lote; descrição do sistema a construir com indicação das suas características, natureza dos materiais, condições de assentamento das canalizações e execução dos vários órgãos projetados;
- b) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, captações, fatores de ponta, diâmetros, inclinações e outros elementos necessários à elaboração do cálculo hidráulico;
- c) Medições e orçamento discriminado do custo pela realização da obra, com a descrição dos trabalhos a realizar e onde se indique as quantidades, preços unitários e totais (faseados sempre que as redes de saneamento sejam elaboradas por fases);
- d) Caderno de encargos com as condições técnicas especiais da execução da obra;
- e) As seguintes peças desenhadas:

Planta de localização à escala 1:2.000 ou 1:5.000, por forma a uma correta e fácil localização do local;

Planta geral à escala 1:500 ou 1:1.000, com implantação do traçado das redes, diâmetros nominais, órgãos acessórios e equipamentos;

Perfis longitudinais dos coletores projetados, com indicação das cotas necessárias, distâncias entre perfis, inclinações, diâmetros e identificação das câmaras de visita;

Pormenores construtivos necessários à boa execução do projeto.

2 — O projeto é apresentado em triplicado.

3 — Não são permitidos, sem prévia autorização da entidade gestora, quaisquer modificações dos traçados anteriormente aprovados, com exceção daqueles que apenas constituam meros ajustamentos em obra.

4 — A receção provisória da rede será sempre precedida da aprovação das respetivas telas finais contendo planta à escala 1:1000 com a implantação de todas as infraestruturas e equipamentos.

5 — Os projetos e telas finais devem ser executados, sempre que possível, através dos meios informáticos, em ficheiros com extensão DWG, DXF ou DWF, devendo ser dos mesmos entregue cópia em suporte informático. A informação deve respeitar as seguintes características:

- a) Utilizar a simbologia regulamentar adotada para os elementos pontuais, lineares e areais;
- b) Os elementos devem ser entregues em suporte informático;
- c) O desenho deve estar georreferenciado ao sistema de coordenadas PT-TMO6/ETRS89, a sua altimetria referenciada ao marégrafo de Cascais;



- d) Cada peça desenhada deverá estar num ficheiro separado e devidamente identificado, por forma a simplificar a sua análise e possível desagregação para inserção no sistema;
- e) Os desenhos não devem ter uma escala customizada, deverão estar à Escala 1:1;
- f) Deverá ser permitida a edição das peças desenhadas entregues;
- g) Estrutura de *layers* do desenho deve estar de acordo com a legenda fornecida no mesmo e cada *layer* apenas deve conter os elementos gráficos respeitantes a si;
- h) Caso o desenho tenha nomes de *layers* que não sejam iguais aos usados na legenda do desenho, deve ser entregue a lista de nome de *layers* e legenda correspondente;
- i) Caso o desenho tenha *layers* de apoio que não apareçam na legenda, deve ser entregue a lista de *layers* que interessa integrar;
- j) Não deverão ser usadas *splines*;
- k) Os desenhos não devem conter “*blocos de desenho*” e “*polylines*” desagregados;
- l) Temas que poderão ser caracterizados com a geometria de polígonos deverão ser linhas fechadas, *polylines*;
- m) Caso os blocos de desenho representem entidades a introduzir no SIG como pontos, devem ter o ponto de inserção no local exato onde se irá localizar o elemento;
- n) As anotações devem estar em *layer* próprio e ter o ponto de inserção no interior dos polígonos ou sobre as linhas ou pontos a que dizem respeito;
- o) A informação altimétrica (incluindo cota do terreno das caixas de visita domésticas e pluviais) deverá ser apresentada em ficheiro 3D ou como texto em *layer* próprio.

#### ANEXO IV

##### **Condições técnicas de execução das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem**

###### **Redes públicas de abastecimento de água:**

1 — As tubagens deverão ser preferencialmente em Polietileno de Alta Densidade MRS 80 para diâmetros fornecidos em rolo (80 mm, 110 mm) e MRS 100 para diâmetros superiores a 110 mm fornecidos em vara, de pressões nominais adequadas às pressões de serviço que irão estar sujeitas. Outro material proposto deverá ser previamente acordado com os serviços municipais.

2 — As válvulas de seccionamento em FFD revestidas a epoxy (espessura mínima de 250 mm), com passagem integral, com cunha elástica em ferro dúctil revestida com elastómero vulcanizado, fuso em aço inoxidável (qualidade mínima: AISI 420) com haste em aço inoxidável e ponta adequada à tubagem adotada para a rede, com marca certificada. Terá de ser prevista cabeça móvel (em FF) sempre que a válvula não esteja em câmara de manobra.

3 — Para as descargas de fundo, as válvulas a utilizar deverão ser idênticas às válvulas de seccionamento propostas para a rede, devendo ser acionadas exteriormente à câmara de manobras que se situa a montante da ligação gravítica quer ao sistema de drenagem de águas residuais pluviais, quer ao meio de receção natural.

4 — As ventosas a aplicar na rede deverão ser em função do tipo de funcionamento das mesmas (adutoras, elevatórias ou distribuidoras) podendo ser enterradas (instaladas em câmaras de válvulas, com ligação gravítica para jusante das águas de escorrências) ou à superfície, devendo neste caso concreto estar instalada em marco de alvenaria com abertura por chave universal, devendo as mesmas apresentarem garantias anticorrosivas e a marca ser certificada.

5 — Nos acessórios a aplicar nas redes tais como válvulas, ventosas, curvas, tés, cruzetas, forquilhas, entre outros, deverão ser em ferro fundido dúctil e instalados com maciços de amarração devidamente dimensionados para as forças a que os acessórios estarão sujeitos.

6 — Os hidrantes de combate a incêndio, concretamente os marcos de incêndio, a instalar na via pública, deverão estar protegidos contra a corrosão, serem instalados conjuntamente com uma válvula de seccionamento do tipo das utilizadas na rede pública e apresentarem um sistema que possibilite em caso de derrube do marco, o fecho automático do fluxo de água, devendo ser fornecidos com as respetivas chaves de manuseamento, pintados a cor vermelha, devendo a marca ser certificada pela ISO 9001.



7 — Nos jardins ou espaços ajardinados, a instalação de hidrantes de rega (bocas de rega) deverá ser obrigatório, devendo as redes de rega serem separadas das redes de abastecimento público, interligadas a esta com os devidos seccionamentos, devendo ser instalado marco em alvenaria com as dimensões mínimas para posterior instalação de contador e respetivos acessórios.

8 — Nos ramais domiciliários derivados das condutas gerais, deverão ser instalados válvulas de retenção e sempre que possível na própria abraçadeira de derivação, válvulas de serviço em FFD ou outro material plástico (POM — poliacetal ou PEAD), com cunha elástica. Protegidas eficazmente contra a corrosão, complementadas com as respetivas hastes (aço inoxidável) e caixas de pavimento (cabeça móvel em FF).

9 — Não serão aceites bocas-de-incêndio a localizar nas paredes dos edifícios, sendo estas substituídas por marcos de incêndio, de três saídas, localizados de acordo com os afastamentos previstos no DR 23/95.

10 — No assentamento das condutas deverá ser instalada fita sinalizadora azul, sobre a conduta e a 0,2-0,3 m de profundidade.

#### Redes públicas de drenagem de águas residuais domésticas:

1 — As tubagens e acessórios a utilizar em regime de escoamento em superfície livre, deverão ser preferencialmente em PVC ou PP corrugado de pressões nominais adequadas às profundidades a instalar respetivas cargas previstas. Em regime de escoamento sob pressão, os materiais a utilizar nas tubagens e acessórios deverão ser preferencialmente PEAD, PP reticulado. A proposta de utilização de outros materiais, deverá ser previamente acordada com os serviços municipais.

Em zonas onde o nível freático interfere com os coletores, permanente ou间断地, deverão as ligações entre os vários componentes tubulares e entre estes e as câmaras de visita e outros acessórios, serem completamente estanques. Não se aceita ligações entre materiais plásticos e betão ou cimento sem que as zonas de ligação sejam devidamente preparadas para que a ligação funcione sem fissuras provocadas por efeitos de dilatação ou retração dos materiais.

2 — As câmaras de visita a instalar na rede pública poderão ser em betão centrifugado, armadas ou não, função das cargas a que irão estar sujeitas, com diâmetro interno mínimo de 1,00 m com abertura na cúpula de forma a que a tampa de ferro fundido respetiva tenha abertura útil mínima de 0,60 m.

Nas zonas onde o nível freático interfere com a rede de drenagem, permanente ou间断地, as câmaras de visita deverão ser estanques, com fundos dimensionados à pressão hidrostática existente devendo a estabilidade das mesmas ser também prevista em função das referidas pressões.

3 — As tampas das caixas de visita deverão ser em ferro fundido, articuladas, com dispositivo de fecho resistente, não sendo admitidos diâmetros inferiores a 0,60 m, de modo a facilitar o acesso dos operadores, das classes correspondentes à localização de funcionamento, com as inscrições do tipo de águas residuais respetivas (ex.: "águas residuais domésticas ou "domésticas) e "CMP".

4 — Os dispositivos de acesso ao fundo das câmaras de visita, deverão ser preferencialmente revestidos com material adequado que garanta a proteção à corrosão.

5 — As câmaras de visita domiciliárias, deverão ficar localizadas no espaço público, junto ao limite com o privado. As tampas das referidas câmaras, deverão ser em ferro fundido com inscrições "águas residuais domésticas ou "domésticas e a designação "CMP" com o diâmetro correspondente ao diâmetro da respetiva câmara de visita e com dispositivo de fecho resistente, obedecendo à classe respetiva correspondente à sua localização.

#### Redes públicas de drenagem de águas residuais pluviais:

1 — As tubagens deverão ser preferencialmente em betão simples ou armado em função da profundidade onde está projetado ser instalado e PVC ou PP corrugado. A proposta de utilização de outros materiais, deverá ser previamente acordada com os serviços municipais.



2 — As câmaras de visita a instalar na rede pública poderão ser em betão centrifugado, armadas ou não, função das cargas a que irão estar sujeitas, com diâmetro interno mínimo de 1,00 m com abertura na cúpula de forma a que a tampa de ferro fundido respetiva tenha abertura útil mínima de 0,60 m.

Nas zonas onde o nível freático interfere com a rede de drenagem, permanente ou间断地, as câmaras de visita deverão ser estanques, com fundos dimensionados à pressão hidrostática existente devendo a estabilidade das mesmas ser também prevista em função das referidas pressões.

3 — As tampas das caixas de visita deverão ser em ferro fundido, articuladas, com dispositivo de fecho resistente, não sendo admitidos diâmetros inferiores a 0,60 m, de modo a facilitar o acesso dos operadores, das classes correspondentes à localização de funcionamento, com as inscrições do tipo de águas residuais respetivas (ex.: águas residuais pluviais ou pluviais) e “CMP”.

4 — Os sumidouros deverão ser construídos em betão simples ou armado ou outro material resistente, dimensionado em função das cargas a que irá ficar sujeito, localizados de forma a captarem as águas de escorrências nos pavimentos, com câmaras de retenção de areias em zonas onde se justifique, normalizados, com as grelhas respetivas em ferro fundido dúctil ou outro material resistente às cargas e anticorrosivo, articuladas ou fixas por sistemas adequados que possibilitem uma abertura rápida. Outros tipos de sumidouros deverão ser previamente acordada com os serviços municipais.

5 — As câmaras de visita domiciliárias, deverão ficar localizadas no espaço público, junto ao limite com o privado. As tampas das referidas câmaras, deverão ser em ferro fundido com inscrições águas residuais pluviais ou pluviais e a designação “CMP” com o diâmetro correspondente ao diâmetro da respetiva câmara de visita e com dispositivo de fecho resistente, obedecendo à classe respetiva correspondente à sua localização.

6 — As descargas para o meio receptor natural, deverão ser previamente licenciadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou outra entidade da administração central com competência nesta matéria e que venha no futuro a substituí-la.

7 — As descargas de águas residuais pluviais com origem em edifícios, sempre que sejam efetuadas para a via pública, deverão localizar-se, nos espelhos dos lances públicos, devendo preferencialmente ser efetuadas através de peças prefabricadas em betão simples ou armado ou outro material compatível com os materiais utilizados nos pavimentos existentes na zona de passeio, por forma a evitar descontinuidades a curto e médio prazo no mesmo, fruto de deficientes aderências deste ao material utilizado para a condução das referidas águas.

#### ANEXO V

##### **Minuta do termo de responsabilidade**

###### **Termo de responsabilidade (Projetos de Execução)**

Termo de responsabilidade do/a autor/a do projeto de ... (a) ... (b), morador/a na..., contribuinte n.º..., inscrito na ... (c) sob o n.º ... declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 março, que o projeto de ... (a) de que é autor/ar, relativo à obra de ... (d), localizada em ... (e), cujo ... (f) foi requerido por ... (g), observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública, designadamente ... (h) ... (data), ... (assinatura) (i)

###### **Instruções de preenchimento**

- a) Identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especificidade em questão;
- b) Nome e habilitação do/a autor/a do projeto;



- c) Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso;
- d) Indicação da natureza da operação urbanística a realizar;
- e) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia);
- f) Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia;
- g) Indicação do nome e morada do/a requerente;
- h) Discriminar, designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 março;
- i) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

**ANEXO VI**

**Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto  
de redes prediais de abastecimento de água**

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução das redes prediais de abastecimento de água compreende:

a) Memória descritiva tipo devidamente preenchida;

b) Memória descritiva e justificativa complementar onde conste a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de abastecimento a implementar, desde que o edifício se localize em zonas não servidas por sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetro, pressões, velocidades, perdas de carga e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existentes;

d) Peças desenhadas:

Planta de localização à escala 1:2000 com implantação do prédio;

Planta de implantação à escala 1:5000, nos casos em que as edificações não ocupem à totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro, com traçado de rede de água, diâmetros nominais e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício;

Planta dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de água fria e quente, bem legível, com indicação dos diâmetros, válvulas e outros necessários à boa execução do sistema;

Localização das colunas de água, em zonas comuns do edifício e sempre que possível em courtes próprias para o efeito;

Colocação dos contadores individualizados em cada fração, localizados nas zonas comuns do edifício, em nicho próprio com indicação das dimensões, que inclua duas válvulas de segurança;

Planta que pormenorize a localização de reservatórios interiores e instalações elevatórias e sobrepressoras, bem como esquema de montagem e tipo de equipamento;

Planta de traçado de água referente a piscinas com a localização da casa das máquinas e desenho do equipamento;

Alçado ou corte do edifício com a localização do ramal de introdução coletivo, colunas de água, ramais de distribuição e diâmetros;

Planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100.

e) Outros pormenores necessários à boa interpretação do projeto;

f) O projeto é apresentado em triplicado em papel e em suporte informático.



## ANEXO VII

**Requisitos e procedimentos relativos à apresentação de projeto  
de redes prediais de drenagem de águas residuais**

Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais compreende:

a) Memória descritiva tipo devidamente preenchida;

b) Memória descritiva e justificativa complementar onde conste a tipologia, número de fogos e número de habitantes a servir, natureza de todos os materiais e acessórios, condições de assentamento das canalizações, descrição dos sistemas de tratamento ou pré-tratamento quando necessários, ou sistemas de evacuação dos excreta e respetivos órgãos complementares, em zonas não servidas por sistemas públicos de drenagem de águas residuais urbanas;

c) Dimensionamento dos sistemas e equipamentos, incluindo cálculo hidráulico com indicação dos caudais, diâmetros, inclinações e outros elementos que se julguem necessários à sua interpretação, incluindo os ramais de ligação quando existente;

d) Peças desenhadas:

Planta de localização à escala 1:2000 com implantação do prédio e rede de águas residuais informada pela entidade gestora, a pedido do interessado;

Planta de implantação à escala 1:500, nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrante seja constituída como logradouro, com traçado de rede doméstica e pluvial, diâmetros nominais, inclinações e órgãos acessórios, na parte exterior do edifício;

Planta dos pisos onde estejam contidos os traçados da rede de drenagem doméstica e pluvial bem legíveis, com indicação dos diâmetros e localização das caixas de visita, sifões, bocas de limpeza e outras necessárias à boa execução do sistema;

Planta de cobertura com indicação da drenagem pluvial e localização das tubagens de ventilação dos tubos de queda de águas residuais domésticas e seus diâmetros;

Cortes onde se prove ser possível a ligação à rede pública;

Planta das compartimentações sanitárias e cozinhas à escala 1:50, sempre que se mostre dificuldade na interpretação dos desenhos à escala 1:100;

Planta de implantação à escala 1:200 (no mínimo) dos órgãos de tratamento e pré-tratamento, nos casos em que os mesmos sejam exigíveis;

Pormenores construtivos do sistema de evacuação dos excreta e dos respetivos órgãos complementares de tratamento e destino final.

e) Outros pormenores necessários à boa interpretação do projeto;

f) O projeto é apresentado em triplicado em papel e em suporte informático.

## ANEXO VIII

**Valores de referência dos parâmetros de qualidade das águas residuais industriais  
admissíveis nos coletores municipais**

Parâmetro	VLE
Cond.us/cm .....	3000
SSTmg/l .....	1000
Temp.°C .....	30
Coliformes fecais (NMP/100 ml) .....	$10^8$
Arsénio mg/l .....	1
Cádmio mg/l .....	0.2
Chumbo mg/l .....	1
Cobre mg/l .....	1
Crómio total mg/l .....	2



Parâmetro	VLE
Crómio hex. mg/l .....	1
Crómio Trivalente (mg/l) .....	2
Ferro mg/l .....	2.5
Alumínio mg/l .....	10
Manganês mg/l .....	2
Mercúrio mg/l .....	0.05
Níquel mg/l .....	2
Selénio mg/l .....	0.1
Zinco mg/l .....	5
Boro mg/l .....	1
Metais pes. mg/l .....	10
Cianetos mg/l .....	0.5
Cloro res tot. mg/l .....	1
Cloreto mg/l .....	1000
Vanádio Total (mg/l) .....	10
pH .....	5,5 a 9,5
Azoto amon. mg/l .....	60
Azoto total mg/l .....	90
Nitritos mg/l .....	10
Nitratos mg/l .....	50
Fósforo total mg/l .....	20
Sulfuretos mg/l .....	2
Sulfítos mg/l .....	1
Sulfatos mg/l .....	1000
CBO5 mg/l .....	400-750 a)
CQO mg/l .....	1000-1500 a)
Hidrocarb. tot. mg/l .....	15
Fenóis mg/l .....	0.5-1 a)
Detergentes mg/l .....	50
Clorofórmio mg/l .....	1
Tetraclor carb. mg/l .....	1.5
Pesticidas ug/l .....	3
Pentaclorofenol mg/l .....	1
Aldeídos mg/l .....	1
Óleos e gorduras mg/l .....	100
Cobalto .....	5
Estanho .....	2
Prata total .....	1,5

a) VLE a definir em função das condições de afluência e operacionalidade de cada um dos sistemas.

#### ANEXO IX

#### Monitorização e fiscalização das descargas de águas residuais industriais em coletores municipais

##### Monitorização das descargas (auto controlo):

1 — O/a utilizador/a industrial é responsável pela verificação e evidência do cumprimento das autorizações de caráter geral e específico que lhe forem concedidas, através de um programa de monitorização, com frequência igual ou superior a 4 vezes por ano, sobre os parâmetros constantes da autorização de ligação num processo de auto controlo.

2 — Em casos devidamente justificados, a entidade gestora poderá prescindir do processo de auto controlo ou estabelecer, com o/a utilizador/a, uma frequência distinta da indicada no número anterior.

3 — Os métodos de amostragem, de medição de caudais, de realização das análises, a conservação e transporte das amostras, bem como outros custos associados, são da responsabilidade do utilizador, nos termos do estabelecido na autorização de ligação.

4 — O programa de monitorização constante da autorização de ligação é definido pela entidade gestora e deverá conter a seguinte informação:

Parâmetros a monitorizar e frequência de amostragem local de amostragem lista de laboratórios acreditados para os parâmetros a analisar.



5 — Cada utilizador/a é responsável pela evidência do cumprimento do programa de monitorização definido na autorização de ligação.

6 — Os resultados do programa de monitorização deverão ser apresentados à entidade gestora e deverão ser guardados pelo utilizador/a por um período mínimo de 3 anos e exibidos sempre que solicitado.

7 — As autorizações de caráter geral e específica consideram-se cumpridas se a média aritmética dos resultados do programa de monitorização relativos a um mesmo ano civil não revelar, para cada parâmetro constante da autorização de ligação, desvios superiores a 10 % dos valores de referência estipulados no Anexo VIII e se os resultados de cada monitorização efetuados ao longo do ano não ultrapassarem 50 % dos mesmos.

8 — No caso dos resultados do programa de monitorização serem considerados insatisfatórios ou no caso de se verificar o incumprimento de quaisquer outras condições de descarga de águas residuais constantes da autorização de ligação, o utilizador/a poderá ficar sujeito à adaptação do sistema de tratamento de forma a garantir valores de referência dentro do estipulado, bem como a instauração de um processo de contraordenação e eventual aplicação de sanções.

#### Inspeção e Fiscalização pela entidade gestora:

1 — A entidade gestora deverá ter acesso à ligação técnica, que terá as características necessárias que permitam a proceder à colheita de amostras e medição de caudal, para efeitos de inspeção e fiscalização das condições de descarga das respetivas águas residuais nas infraestruturas de saneamento do sistema.

2 — A ligação técnica nos termos anteriores deverá ser feita preferencialmente num único ponto físico de ligação, devendo, quando tal não se verificar, todas as ligações ser executadas de acordo com o descrito no n.º 1.

3 — Caso as condições descritas no n.º 1 não estejam implementadas, ficará a cargo do/a utilizador/a a realização de todas as obras necessárias que permitam o acesso ao local reunindo as condições enumeradas.

4 — As ações de inspeção e fiscalização destinadas à verificação das condições de descarga das águas residuais no sistema serão efetuadas sempre que a entidade gestora considerar necessário, podendo ainda ser realizadas ações de fiscalização a pedido do/a utilizador/a, sendo por este/a suportados os seus custos.

5 — Da inspeção e fiscalização será obrigatoriamente lavrado auto de inspeção e fiscalização que deverá ser assinado, no momento, pelo representante da entidade gestora e do/a utilizador/a e do qual constarão obrigatoriamente:

Data, hora e local da fiscalização identificação do/a funcionário/a encarregue da fiscalização identificação do/a utilizador/a e da pessoa ou pessoas que estiverem presentes à fiscalização, por parte do mesmo operações e controlo realizados colheitas e medições realizadas análises efetuadas ou a efetuar

6 — Cada colheita de amostra de água residual realizada pela entidade gestora para efeitos de fiscalização será dividida em três conjuntos de amostras, sendo um para a entidade gestora para efeito das análises a realizar, outro entregue ao/à utilizador/a e o terceiro, lacrado na presença do representante do/a utilizador/a, devidamente conservado e mantido em depósito pela entidade gestora, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, salvo quanto aos parâmetros considerados no número seguinte.

7 — Quando haja parâmetros em que o tempo máximo que deva decorrer entre a colheita e o início da técnica analítica não se compadeça com o procedimento de depósito, a amostra a considerar será devidamente lacrada na presença de representante credenciado do/a utilizador/a e posteriormente analisada por um laboratório escolhido pelo mesmo e constante no programa de monitorização.

8 — Os resultados das ações de inspeção e fiscalização deverão ser comunicados ao/à utilizador/a no prazo máximo de 30 dias após a sua realização e deverão ser guardados pela entidade gestora por um período mínimo de 5 anos.

9 — Os resultados da inspeção consideram-se como insatisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros no programa de monitorização, não forem encontrados desvios superiores a 10 % dos valores constantes do boletim de autocontrolo correspondente ao período em que foi efetuada a inspeção e fiscalização.

**Amostragem, Análises e Medição de Caudais:**

1 — As colheitas de amostras das águas residuais para os efeitos da aplicação do presente Regulamento, nomeadamente do programa de monitorização e das ações de inspeção e fiscalização, serão efetuadas na caixa imediatamente a montante do coletor onde se realiza a descarga.

2 — As colheitas para o programa de monitorização serão feitas de tal modo a obterem-se amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período diário ou de laboração diária em todos os dias úteis de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra compósita resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas.

3 — Com o acordo prévio da entidade gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos dos/as utilizadores/as em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas e/ou qualitativas.

**Análises:**

1 — As análises a realizar serão as constantes da autorização de ligação ao sistema.

2 — Os métodos analíticos a utilizar, quer no programa de monitorização, quer nas ações de inspeção e de fiscalização, são os estabelecidos na legislação em vigor ou, na inexistência de referências na legislação em vigor, os estabelecidos nas normas portuguesas, europeias ou internacionais, podendo, em casos especiais, ser considerados métodos analíticos previamente acordados entre o/a utilizador/a e a entidade gestora.

**Medição de caudais rejeitados:**

1 — A determinação dos caudais de águas residuais efetivamente recolhidos será efetuada através de caudalímetro instalado na caixa imediatamente a montante do coletor em caso de descarga realizada gravitacionalmente, ou em caso de ligação através de estação elevatória ou outro sistema de pressurização, será através de caudalímetro instalado a jusante deste sistema, carecendo de prévia aprovação da entidade gestora e que demonstre ser fiável numa gama de precisão máxima de 10 %.

2 — Com o acordo prévio da entidade gestora os números de amostras instantâneas e de dias de colheita podem ser reduzidos nos casos de utilizadores/as em que se demonstre que as águas residuais geradas são praticamente uniformes quanto às características quantitativas.

3 — Os/as utilizadores/as deverão facultar aos/às funcionários/as da entidade gestora o acesso para a leitura dos dispositivos de medição de caudal existentes, devendo o local de intervenção ser acessível.

4 — Se, aquando da leitura, o/a funcionário/a não tiver acesso aos dispositivos de medição, poderá ser deixada uma carta de leitura ao/à utilizador/a, a fim de que o mesmo a preencha e devolva à entidade gestora no prazo de 10 dias.

5 — Se a carta de leitura não for devolvida no prazo estipulado no número anterior, o respetivo valor é provisoriamente fixado no nível correspondente ao período anterior, sendo posteriormente corrigido na leitura seguinte.

6 — Em caso da mesma impossibilidade se verificar na leitura seguinte, a entidade gestora terá o direito de exigir ao/à utilizador/a uma nova leitura, fixando-lhe a data em que irá proceder à mesma.

7 — Mantendo-se a situação de impossibilidade de acesso e se não for facultada a leitura do medidor de caudal em, pelo menos uma vez por ano será considerado como infração das normas constantes do presente Regulamento, podendo a entidade gestora suspender os serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e proceder à obturação da ligação técnica, situação que será mantida enquanto tal infração se mantiver.

8 — Nos casos em que a medição dos volumes de águas residuais não puder ser realizada por razões técnicas, por impossibilidade de acesso aos medidores de caudal ou nos casos em que



tal se justifique, aqueles volumes serão considerados por estimativa, tendo por base o histórico dos caudais gerados na instalação respetiva.

9 — No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de águas residuais presumivelmente recolhidas será determinado pela média dos consumos dos 6 meses anteriores à data que presumivelmente tenha ocorrido a situação.

10 — Nos casos em que a quantificação do volume de efluentes for feita por estimativa, pelas razões referidas nos números 8 e 9 anteriores, o acerto relativamente ao caudal será efetuado no período imediatamente posterior aquele em que for possível efetuar a sua leitura.

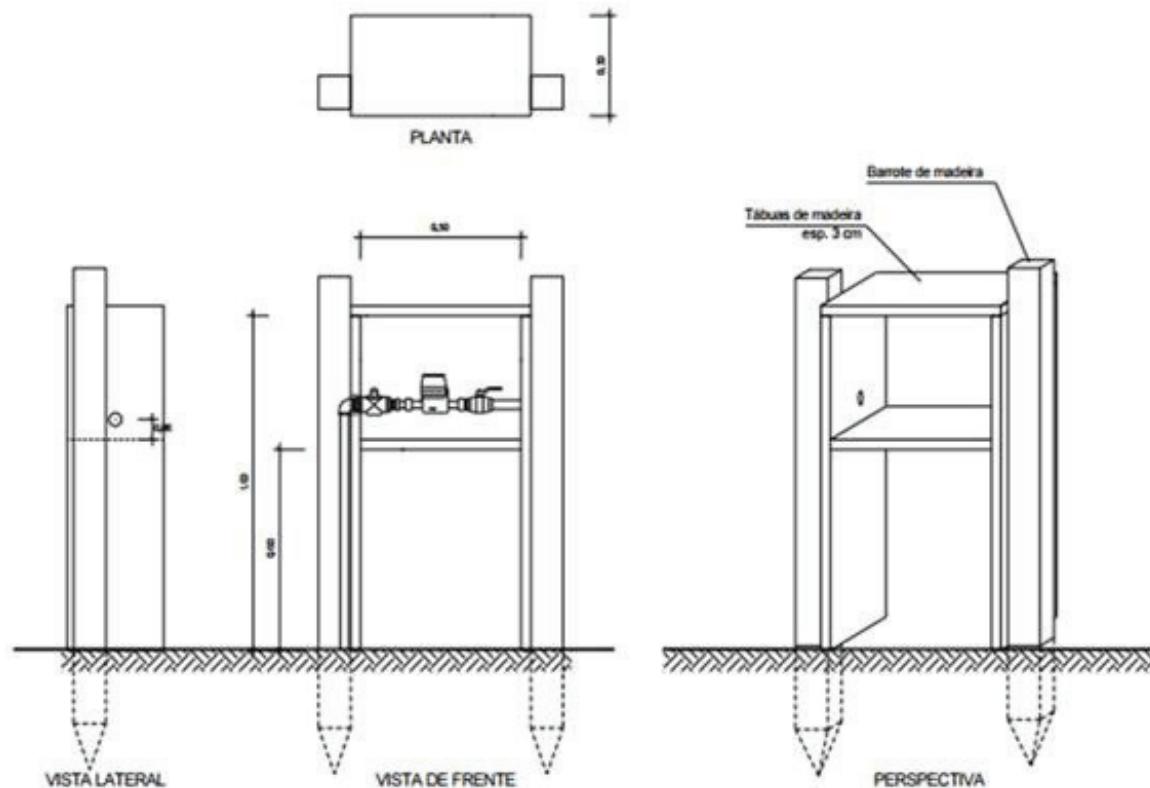
#### ANEXO X

##### Esquemas tipo de instalação de contadores

###### 1. Instalação provisória de contador

Desenho 1. Esquema de instalação de contador provisório (obras e outros abastecimentos não permanentes)

##### PORMENOR TIPO DE INSTALAÇÃO DE CONTADORES PROVISÓRIOS (OBRAIS)



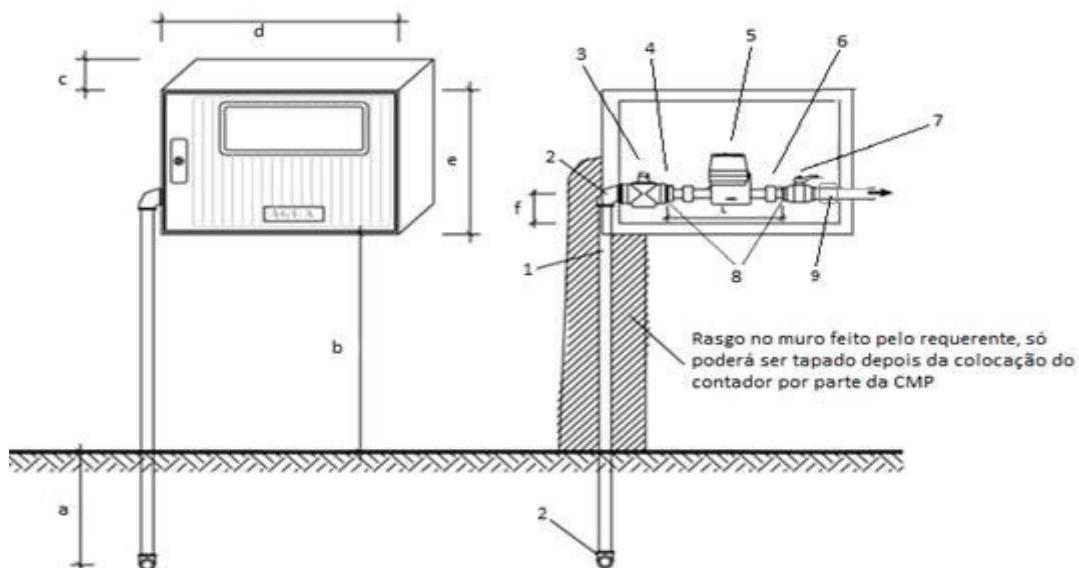
###### Notas:

- Este esquema de caixa provisória só deverá ser utilizado quando seja tecnicamente impossível executar-se a instalação no local definitivo.
- Ramal sujeito a pagamento de acordo com o estipulado na Tabela de Tarifa e Preços da CMP em vigor.
- A utilização desta solução transitória implica, posteriormente, a mudança para uma instalação definitiva ou o levantamento do ramal a pedido do/a utilizador/a.
- A válvula a montante do contador deverá ser tipo EPAL, ou equivalente.
- Deverá ser instalado um suporte macro pelo/a requerente para apoio na instalação do contador.



## 2. Instalação definitiva de contador

Desenho 2: Esquema de instalação definitiva de contadores de pequenos diâmetros (DN de 15 mm e de 20 mm)



Diâmetro do Contador	L	a	b	c	d	e	f
15mm	23,5cm	+/- 25cm	50cm	18cm	48cm	33cm	7cm
20mm	26,0cm						

Legenda:

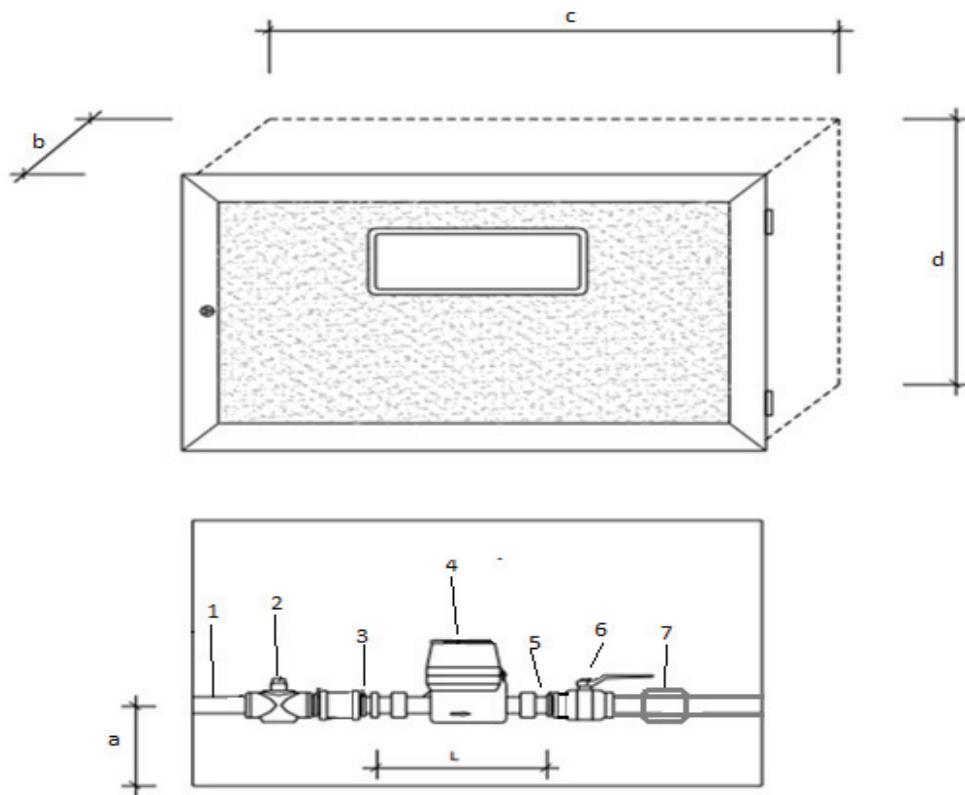
1	Tubo "hidronil" ou de material equivalente
2	Joelho de latão
3	Válvula de esfera tipo EPAL ou equivalente
4	União de latão simples p/ suporte de contador
5	Contador a montar pela CMP
6	União de Latão elástica p/suporte de contador
7	Válvula de esfera
8	Suporte Macro para Contador
9	Válvula de retenção (nos casos aplicáveis)

Notas:

1. A válvula de retenção assinalada com o nº9 tem caráter obrigatório de colocação quando exista captação particular.
2. A rede a montante da caixa do contador deverá possuir um troço reto de 5 x o diâmetro do contador e após esta um troço recto de 3 x o diâmetro.
3. Todos os materiais são instalados pelo/a requerente, com exceção do contador, o qual é da responsabilidade de colocação pela entidade gestora.
4. O modelo de colocação em caixa definitiva é o aconselhado pela CMP porque evita a instalação provisória do contador.
5. A distância entre o acessório referido no nº 2 (joelho) e a válvula tipo EPAL ou equivalente deve ser igual o superior a 12cm.



Desenho 3: Esquema de instalação de contadores de contadores de diâmetros intermédios (DN de 30mm e 40mm)



Diâmetro do Contador	L	Acessórios roscados	a	b	c	d
30mm	35cm	1"1/4	12cm	20cm	90cm	50cm
40mm	40cm	1"1/2				

Legenda:

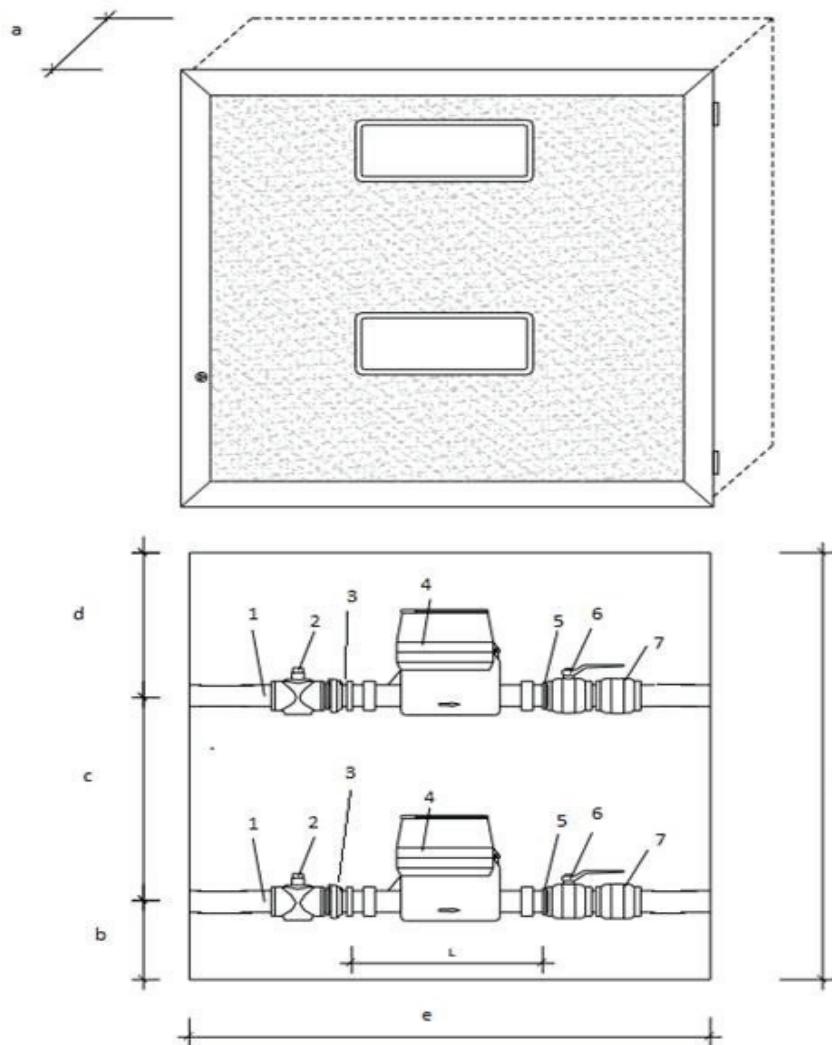
1	Tubo "hidronil" ou de material equivalente	
2	Válvula de esfera tipo EPAL ou equivalente	
3	União de latão simples p/ suporte de contador	
4	Contador a montar pela CMP	
5	União de Latão elástica p/suporte de contador	
6	Válvula de esfera	
7	Válvula de retenção tipo York	

Notas:

1. Deverá ser instalado um suporte macro pelo/a requerente para apoio na instalação do contador.
2. A rede a montante da caixa do contador deverá possuir um troço reto de 5 x o diâmetro do contador e após esta um troço recto de 3 x o diâmetro.
3. Todos os materiais são instalados pelo/a requerente, exceto o contador que será instalado pela entidade gestora.



Desenho 4: Esquema de instalação de dois contadores de diâmetros intermédios (DN 30mm ou de 40mm)



Diâmetro do Contador	L	Acessórios roscados	a	b	c	d	e	f
30mm	35cm	1"1/4	20cm	12cm	43cm	30cm	90cm	85cm
40mm	40cm	1"1/2						

Legenda:

1	Tubo "hidronil" ou de material equivalente
2	Válvula de esfera tipo EPAL ou equivalente
3	União de latão simples p/ suporte de contador
4	Contador a montar pela entidade gestora
5	União de Latão elástica p/suporte de contador
6	Válvula de esfera
7	Válvula de retenção tipo York

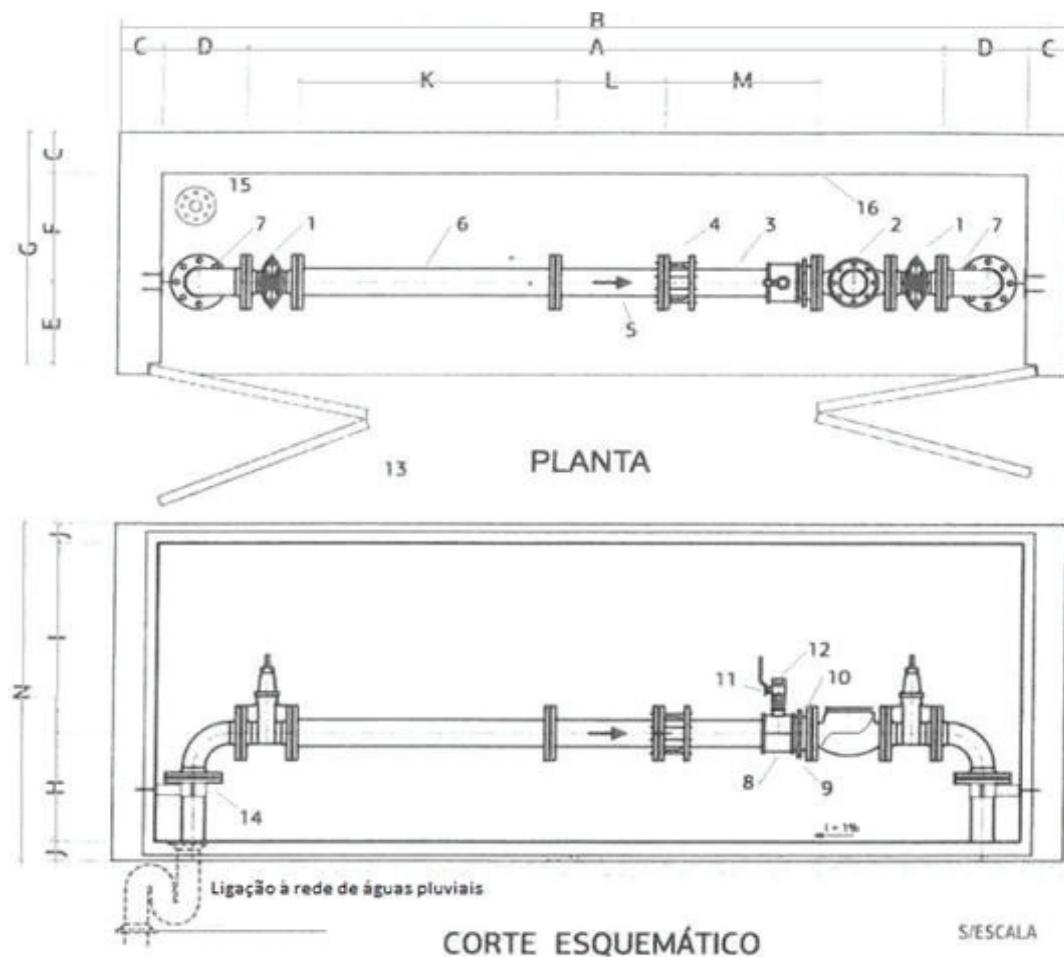
Notas:

1. A rede a montante da caixa do contador deverá possuir um troço recto de 5 x o diâmetro do contador e após esta um troço reto de 3 x o diâmetro.
2. Deverão ser instalados suportes macro pelo/a requerente para apoio na instalação dos contadores.
3. Todos os materiais são instalados pelo/a requerente, exceto o contador.



Desenho 5: Esquema de instalação de contador flangeado – grandes diâmetros (DN >= a 50 mm até 150 mm)

Nota: Contadores de diâmetros superiores aos indicados obedecem igualmente a uma instalação deste tipo, mediante a apresentação de fundamentação técnica justificativa



Legenda do desenho			
1	Válvula de cunha elástica flangeada	9	Casquilho m/m
2	Válvula de retenção flangeada	10	Flange
3	Troço reto flangeado	11	Casquilho $\frac{3}{4}$ "
4	Junta elástica tipo "Viking Jonhson MaxiDaptor" ou de qualidade equivalente	12	Válvula de esfera $\frac{3}{4}$ "
5	Troço recto flangeado da dimensão do contador para posterior colocação de contador	13	Portas que devem permitir o acesso ao contador, fechadura universal
6	Troço reto flangeado	14	Abraçadeira de amarração da tubagem
7	Curva a 90°	15	Ralo sifonado de pavimento
8	Tê com saída a $\frac{3}{4}$ "	16	Parede em alvenaria ou betão
Dimensões mínimas da caixa em mm			

1	Válvula de cunha elástica flangeada	9	Casquilho m/m
2	Válvula de retenção flangeada	10	Flange
3	Troço reto flangeado	11	Casquilho  $\frac{3}{4}$ "
4	Junta elástica tipo "Viking Jonhson MaxiDaptor" ou de qualidade equivalente	12	Válvula de esfera  $\frac{3}{4}$ "
5	Troço recto flangeado da dimensão do contador para posterior colocação de contador	13	Portas que devem permitir o acesso ao contador, fechadura universal
6	Troço reto flangeado	14	Abraçadeira de amarração da tubagem
7	Curva a 90°	15	Ralo sifonado de pavimento
8	Tê com saída a  $\frac{3}{4}$ "	16	Parede em alvenaria ou betão
Dimensões mínimas da caixa em mm			

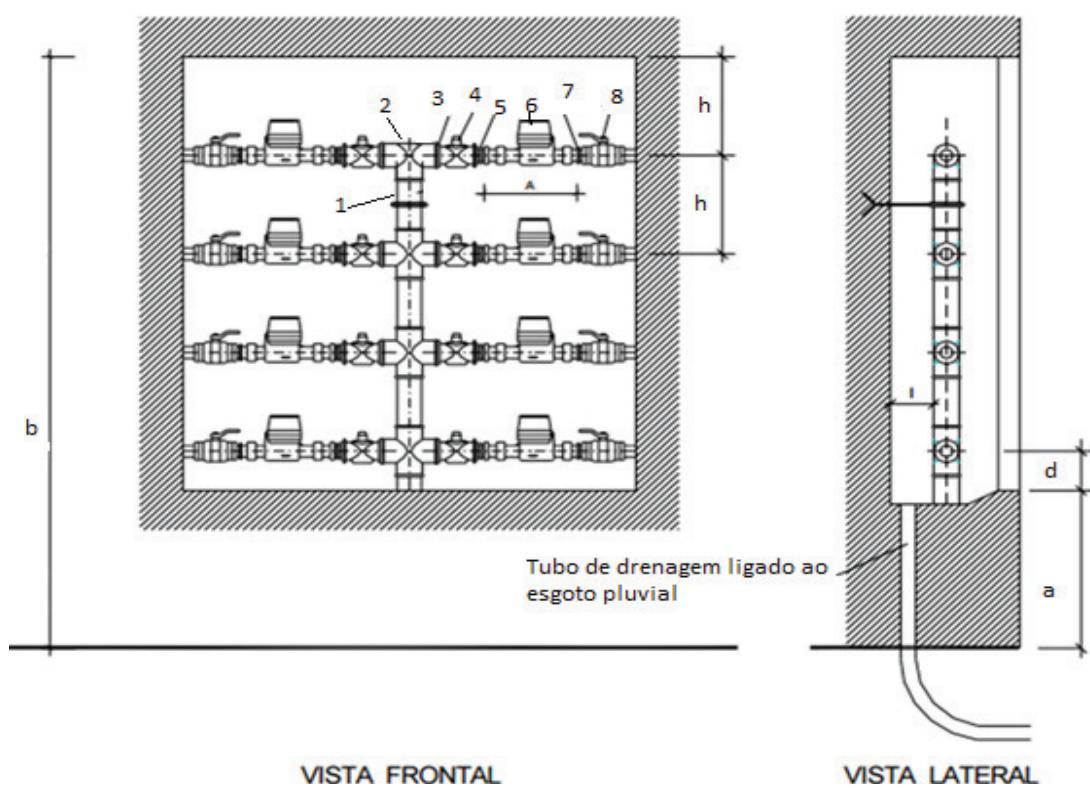


DN	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
50	1700	25 00	15 0	25 0	20 0	300	650	38 0	98 0	7 0	$\geq 25$ 0	30 0	$\geq 25$ 0	150 0
65	18000	26 00	15 0	25 0	25 0	350	750	38 0	98 0	7 0	$\geq 32$ 5	30 0	$\geq 29$ 5	150 0
80	2450	33 50	15 0	30 0	30 0	400	850	40 0	96 0	7 0	$\geq 40$ 0	35 0	$\geq 34$ 0	150 0
100	2800	37 00	15 0	30 0	30 0	400	850	42 0	94 0	7 0	$\geq 50$ 0	35 0	$\geq 40$ 0	150 0
150	3690	47 90	15 0	40 0	35 0	450	950	44 0	92 0	7 0	$\geq 75$ 0	50 0	$\geq 55$ 0	150 0

Dimensões das flanges em mm

Flange	Dj	D	De	d	e	N.º de furos
50	60.3	125	165	18	18	4
65	76.1	145	185	18	18	4
80	88.9	160	200	18	20	8
100	114.3	180	220	18	20	8
150	165.1	240	285	22	22	8

Desenho 6: Esquema de instalação de bateria de contadores





Contador DN	a (cm)	d (cm)	h (cm)	i (cm)	b (cm)
15mm	23,5	8,0	25,0	10,0	Altura máxima ao solo 150
20mm	26,0	8,0	33,0	12,0	
30mm	35,0	12,0	38,0	14,0	
50mm	40,0	13,0	41,0	16,0	

## Legenda

1	Tubo "hidronil" ou de material equivalente
2	Tê ou Cruzeta de latão
3	Casquinho de redução
4	Válvula de esfera tipo EPAL ou equivalente
5	União de latão simples p/ suporte de contador
6	Contador a montar pela CMP
7	União de Latão elástica p/suporte de contador
8	Válvula de esfera

## Notas:

1. Deverão ser instalados suportes macro pelo/a requerente para apoio na instalação de cada um dos contadores.
2. A rede a montante da caixa do contador deverá possuir um troço recto de 5 x o diâmetro do contador e após esta um troço reto de 3 x o diâmetro.
3. Todos os materiais são instalados pelo/a requerente, exceto o contador.

313046657



## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 4401/2020

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior (engenharia).

#### **Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área funcional de Engenharia) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (processo n.º 1516/2019)**

Em cumprimento do disposto no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, faz-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento em epígrafe, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132, de 12 de julho de 2019, encontra-se disponibilizada na página eletrónica através do sítio [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt) e afixada para consulta na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, em Palmela.

26 de fevereiro de 2020. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

313058264



## **MUNICÍPIO DE PAREDES**

### **Aviso n.º 4402/2020**

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço, com efeitos ao dia 15 de janeiro de 2020, por mais três anos, para chefe de divisão de Aprovisionamento e Património, da técnica superior Dr.<sup>a</sup> Sónia Cristina Paiva.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 4 de fevereiro de 2020, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014 de dezembro, pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e foi renovada a comissão de serviço com efeitos ao dia 15 de janeiro de 2020, por mais três anos, para Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Património, a Técnica Superior Sónia Cristina Paiva, Dr.<sup>a</sup>

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313055056



## **MUNICÍPIO DE PAREDES**

### **Aviso n.º 4403/2020**

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço, com efeitos ao dia 15 de janeiro de 2020, por mais três anos, para chefe de divisão de Contabilidade e Finanças, da técnica superior Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Vieira Garcês Ribeiro.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 4 de fevereiro de 2020, e no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014 de dezembro, pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço com efeitos ao dia 15 de janeiro de 2020, por mais três anos, para Chefe de Divisão de Contabilidade e Finanças, a Técnica Superior Ana Paula Vieira Garcês Ribeiro, Dra.

5 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313055267



## **MUNICÍPIO DE PAREDES**

### **Aviso n.º 4404/2020**

**Sumário:** Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Alves Queiróz da Silva, assistente operacional (área de serralheiro), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de serralheiro), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5557/2019, publicado no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 62, de 28 de março de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Alves Queiróz da Silva, Assistente Operacional (Área de Serralheiro), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020, sujeito a período experimental, auferindo um vencimento ilíquido de 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete centavos), correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313075403



## **MUNICÍPIO DE PAREDES**

### **Aviso n.º 4405/2020**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Alberto Paulo de Sousa Barbosa e Bruno Eduardo Nunes de Sousa, como assistente operacional (área de trolha), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de trolha), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5558/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Alberto Paulo de Sousa Barbosa e Bruno Eduardo Nunes de Sousa, como Assistente Operacional (Área de trolha), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020, sujeito a período experimental, auferindo um vencimento ilíquido de 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete centimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313075582



## **MUNICÍPIO DE PAREDES**

### **Aviso n.º 4406/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vítor Manuel Vieira Garcês, assistente operacional (área de canalizador), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de canalizador), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5561/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vítor Manuel Vieira Garcês, Assistente Operacional (Área de canalizador), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020, sujeito a período experimental, auferindo um vencimento líquido de 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete centimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313075047



## **MUNICÍPIO DE PAREDES**

### **Aviso n.º 4407/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com António Rocha Leal, assistente operacional (área de eletricista), com efeitos ao dia 3 de fevereiro de 2020.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de Eletricista), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5560/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com António Rocha Leal, Assistente Operacional (Área de Eletricista), com efeitos ao dia 3 de fevereiro de 2020, sujeito a período experimental, auferindo um vencimento líquido de 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete centavos), correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313075363



## **MUNICÍPIO DE PAREDES**

### **Aviso n.º 4408/2020**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Carlos Moreira Pacheco, assistente operacional (área de carpinteiro), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de Carpinteiro), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5556/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Carlos Moreira Pacheco, Assistente Operacional (Área de Carpinteiro), com efeitos ao dia 27 de janeiro de 2020, sujeito a período experimental, auferindo um vencimento líquido de 635,07€ (seiscentos e trinta e cinco euros e sete centimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

13 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313075096



## **MUNICÍPIO DE PAREDES**

### **Aviso n.º 4409/2020**

**Sumário:** Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Carlos Coelho dos Santos, José Manuel da Silva Moreira, Augusto Alberto de Castro Nogueira da Rocha, Carlos Alberto da Costa Moreira, Joaquim Adolfo da Costa Moreira e José Manuel Vieira de Sousa na categoria de assistente operacional (área de cantoneiro de vias municipais), com efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2020.

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de cantoneiro de vias municipais), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 5556/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Carlos Coelho dos Santos, José Manuel da Silva Moreira, Augusto Alberto de Castro Nogueira da Rocha, Carlos Alberto da Costa Moreira, Joaquim Adolfo da Costa Moreira e José Manuel Vieira de Sousa, como Assistente Operacional (Área de cantoneiro de vias municipais), com efeitos ao dia 17 de fevereiro de 2020, sujeito a período experimental, auferindo um vencimento ilíquido de 635,07 € (seiscentos e trinta e cinco euros e sete centimos), correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao 4.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

313054813



## **MUNICÍPIO DE PAREDES**

### **Aviso n.º 4410/2020**

*Sumário:* Consolidação, com efeitos a 18 de fevereiro de 2020, da mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, na carreira e categoria de técnico superior (área ciências empresariais), do trabalhador Luís Filipe Henriques Soares.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, conciliado com o disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada por meu despacho, com efeitos a 18 de fevereiro de 2020, a mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, na carreira e categoria de Técnico Superior (área Ciências Empresariais), do trabalhador Luís Filipe Henriques Soares, com o vencimento ilíquido de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.º posição remuneratória, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

26 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alexandre Almeida*, Dr.

313074829



## **MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**

### **Aviso (extrato) n.º 4411/2020**

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço da Arq.<sup>a</sup> Clara Neto Velho Cabral de Medeiros Santos e Sousa.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 13 de fevereiro de 2020, foi renovada a nomeação, em comissão de serviço, pelo período de três anos da Chefe de Divisão de Desenvolvimento e Monitorização de Equipamentos Municipais, Arq. Clara Neto Velho Cabral de Medeiros Santos e Sousa, com efeitos a partir de 26 de março de 2020.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

313044753



## MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

### Aviso n.º 4412/2020

*Sumário:* Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Portimão.

#### **Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Portimão**

Isilda Vargas Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão, torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, deliberou submeter a consulta pública para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Portimão, em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta e recolha e sugestões no Balcão Virtual desta Câmara Municipal, no sítio [www.cm-portimao.pt](http://www.cm-portimao.pt).

As sugestões, dirigidas à Presidente da Câmara poderão ser formuladas por escrito ou por correio eletrónico ([geral@cm-portimao.pt](mailto:geral@cm-portimao.pt)) e enviadas até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

10 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isilda Vargas Gomes*.

313006878



## **MUNICÍPIO DE TRANCOSO**

### **Aviso n.º 4413/2020**

*Sumário:* Correção material ao Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Amílcar José Nunes Salvador, Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público, nos termos da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 5 de fevereiro de 2020, aprovar a proposta de correção material da alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Trancoso (PDM), publicado como 6.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Trancoso no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020, através do Aviso n.º 1822/2020.

A presente correção material pretende corrigir os erros materiais provenientes de divergência entre o ato original e o ato efetivamente publicado na referida 6.ª Alteração ao PDM, relativamente ao artigo 31.º-A do regulamento, cuja redação foi publicada com incorreções.

Mais torna público, que o procedimento de correção material foi transmitido previamente à Assembleia Municipal e posteriormente à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Assim, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT publica-se em anexo o artigo devidamente corrigido.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador*.

### **Correção material ao Regulamento do PDM**

#### **SECÇÃO VII**

##### **Regularizações no âmbito do RERAE**

###### **Artigo 31.º-A**

##### **Regularizações no âmbito do RERAE**

Admite-se o licenciamento das operações urbanísticas necessárias ao licenciamento das atividades a que se refere o regime excepcional de regularização de atividades económicas e que tenham recebido deliberação favorável ou deliberação final condicionada na conferência decisória, independentemente da categoria de espaço onde se localizam e no estrito cumprimento das condições impostas na conferência decisória.

613055697



## **MUNICÍPIO DE VALONGO**

### **Aviso n.º 4414/2020**

*Sumário:* Cessação do vínculo de emprego público, por exoneração, a seu pedido, da assistente técnica Maria do Rosário Moreira Guimarães.

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 14 de fevereiro de 2020, do Sr. Presidente da Câmara, a Assistente Técnica Maria do Rosário Moreira Guimarães, cessou o vínculo de emprego público, por exoneração, a seu pedido, nos termos do Artigo 305.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o n.º 4, do Artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do Artigo 42.º do referido diploma legal.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

313051605



## **MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

### **Aviso (extrato) n.º 4415/2020**

*Sumário:* Licenças sem remuneração solicitadas por diversos trabalhadores.

Torna-se público que autorizei as licenças sem remuneração solicitadas pelos trabalhadores a seguir designados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Sónia Isabel Batista Ramos, detentora da categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), pelo período de 240 dias, com efeitos a 28 de novembro de 2019, por despacho de 2019/11/18;

Ricardo Alexandre Soares Lopes, detentor da categoria de Assistente Operacional (Eletricista), pelo período de 360 dias, com efeitos a 02 de dezembro de 2019, por despacho de 2019/11/30;

Susana Deolinda Rio Apolinário Santos Simões, detentora da categoria de Técnica Superior (Turismo), pelo período de 360 dias, com efeitos a 28 de janeiro de 2020, por despacho de 2020/01/07;

Daniel Alexandre Correia Pereira, detentor da categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), pelo período de 350 dias, com efeitos a 01 de março de 2020, por despacho de 2019/01/13;

10 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313003101



## **MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

### **Aviso (extrato) n.º 4416/2020**

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de diversos trabalhadores.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

Diana Mafalda Mota Saldanha, na categoria de Assistente Técnico (área administrativa), posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5, devido a conclusão com sucesso do período experimental noutro Organismo, com efeitos a 17 de setembro de 2019;

Vitor Manuel Tavares Plácido, na categoria de Assistente Operacional (Calceteiro) posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, por falecimento, com efeitos a 25 de setembro de 2019;

João Manuel Dias Ferreira de Jesus, na categoria de Técnico Superior (Arquiteto) posição remuneratória 14, nível remuneratório 57, por aposentação, com efeitos a 01 de outubro de 2019;

Ana Maria Nobre Miguel Rainha, na categoria de Técnica Superior (Arquiteta), posição remuneratória 4 e nível remuneratório 23, por consolidação da mobilidade interna noutro Organismo, com efeitos a 01 de outubro de 2019;

Nídia Isabel Catarino Joaquim, na categoria de Assistente Técnico (Vigilante Recepcionista), posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5, devido a conclusão com sucesso do período experimental noutro Organismo, com efeitos a 19 de outubro de 2019;

Joana Maria Pereira Dorropio Falardo, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, por denúncia do contrato, com efeitos a 27 de novembro de 2019;

João António Ferreira, na categoria de Assistente Operacional (Serralheiro) posição remuneratória 4, nível remuneratório 4, por aposentação, com efeitos a 01 de novembro de 2019;

António Manuel de Paiva Nunes, na categoria de Técnico Superior (Eng.º Civil), posição remuneratória 10, nível remuneratório 45, por falecimento, com efeitos a 10 de novembro de 2019;

Pedro Miguel da Silva Garrido, na categoria de Assistente Técnico (Administrativo) posição remuneratória 1 e nível remuneratório 5, por consolidação da mobilidade interna noutro Organismo, com efeitos a 01 de dezembro de 2019;

Armindo Leal, na categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), posição remuneratória 10 e nível remuneratório 10, por aposentação, com efeitos a 01 de dezembro de 2019;

José António Rangel Ferreira da Silva, na categoria de Encarregado Operacional, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 9, por aposentação, com efeitos a 01 de dezembro de 2019;

Maria Gabriela Valério de Sousa Candeias, na categoria de Assistente Técnica (Administrativa), posição remuneratória 6 e nível remuneratório 11, por aposentação, com efeitos a 01 de dezembro de 2019;

Clara Sofia Marques Porfírio, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, por conclusão sem sucesso do período experimental, com efeitos a 13 de dezembro de 2019;

Isabel Sofia Monteiro Rocha, na categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, por conclusão sem sucesso do período experimental, com efeitos a 19 de dezembro de 2019;

Manuel António Oliveira Ferreira, na categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 9, nível remuneratório 9, por aposentação, com efeitos a 01 de fevereiro de 2020.

11 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313007339



## **MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

### **Regulamento n.º 235/2020**

*Sumário:* Alteração ao Regulamento Municipal da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira.

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se a alteração ao Regulamento n.º 1/2016 — Regulamento Municipal da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira, aprovada pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2020/02/18, sob proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2020/01/08, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 17967/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 2019/11/12, conforme consta do edital n.º 118/2020, datado de 2020/02/20.

#### **Alteração ao Regulamento n.º 1/2016 — Regulamento Municipal da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira**

##### **Preâmbulo**

A Bienal de Fotografia é uma iniciativa organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira desde 1989, com o objetivo de promover a divulgação da fotografia enquanto expressão artística e constituir um espaço de interação e participação cultural.

Desde então, a Bienal de Fotografia tornou-se num momento importante no calendário cultural do município sendo já consensualmente considerada, uma referência a nível nacional, no que concerne a eventos desta natureza.

A Bienal de Fotografia tem cativado, ao longo das diversas edições, os melhores nomes nesta área de expressão artística, atraindo não só o público já fidelizado a esta forma de arte, como cativando novos e diferentes públicos culturais.

A fotografia, ao fixar a realidade no tempo e no espaço, adaptou-se exemplarmente às novas tecnologias, que vieram ampliar a capacidade criativa dos autores e potenciar a sua característica primordial enquanto elemento divulgador de um determinado território e de uma determinada cultura.

Em cada edição da Bienal de Fotografia são atribuídos três prémios no âmbito das seguintes temáticas: “Prémio Bienal de Fotografia”, “Prémio Concelho de Vila Franca de Xira” e “Prémio Tauromaquia”. A câmara municipal, com a atribuição de prémio a cada um destes dois últimos temas, pretende formular um convite à fixação dos elementos identitários do concelho, destacando-se naturalmente a cultura tauromáquica, enquanto elemento essencial dessa identidade.

O presente Regulamento visa, assim, estabelecer as regras de participação na Bienal de Fotografia, seleção e atribuição de prémios aos concorrentes.

Ao longo da vigência da Bienal de Fotografia, o seu Regulamento tem sofrido algumas alterações, adaptando-se ao desenvolvimento do panorama cultural.

Neste contexto, o regulamento, com as alterações introduzidas, pretende clarificar o seu conteúdo e assim contribuir para uma maior abrangência da Bienal de Fotografia qualitativa do domínio da fotografia e da arte contemporânea na comunidade local, regional e nacional.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O projeto de alterações ao presente Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Aprovado pela Câmara Municipal em 08/01/2020.

Aprovado pela Assembleia Municipal em 18/02/2020.



**Artigo 1.º**

**Objeto do Regulamento**

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de participação na Bienal de Fotografia e de atribuição dos prémios aqui definidos.

**Artigo 2.º**

**Organização da Bienal de Fotografia**

1 — A Bienal de Fotografia é uma iniciativa organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tendo como objetivo divulgar e dignificar a fotografia e os seus autores e permitir o contacto da população com esta forma de arte.

2 — O presidente da câmara municipal pode convidar uma personalidade de reconhecido mérito, que assumirá a função de curadoria da iniciativa.

**Artigo 3.º**

**Calendário da Bienal de Fotografia**

1 — A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira delibera o prazo para apresentação de candidaturas, início da exposição dos trabalhos selecionados.

2 — O teor da deliberação mencionada no ponto anterior é publicitado por edital municipal e divulgado no sítio da câmara municipal na internet, na imprensa local e/ou regional e/ou nacional.

3 — A exposição dos trabalhos selecionados tem início no último quadrimestre do ano de cada edição da Bienal de Fotografia, a qual não tem uma duração superior a seis meses.

**Artigo 4.º**

**Âmbito da Bienal de Fotografia**

A Bienal de Fotografia é constituída por várias iniciativas, nomeadamente:

a) Exposição dos trabalhos candidatos aos prémios: Bienal de Fotografia, Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia selecionados pelo conselho de curadores, em cada edição;

b) Exposições, debates, ou outras iniciativas, consideradas relevantes para o objeto da Bienal de Fotografia em cada edição, e que serão oportunamente divulgadas;

c) Eventuais exposições paralelas/curatoriais individuais de artistas de reconhecido mérito nacional.

**Artigo 5.º**

**Prémios**

1 — A Bienal de Fotografia atribui os seguintes prémios:

a) Prémio Bienal de Fotografia: 5.000,00 €;

b) Prémio “Concelho de Vila Franca de Xira”: 1.000,00 €;

c) Prémio “Tauromaquia”: 1.000,00 €.

2 — O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios.

3 — O júri pode atribuir os prémios em ex-aequo sempre que o considerar, e nesse caso o valor do prémio é repartido em partes iguais.

4 — Todas as obras premiadas nos prémios: Bienal de Fotografia, Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia passam a ser propriedade da câmara municipal, integrando o acervo do património municipal, sem prejuízo dos direitos morais do autor sobre a sua obra, nos termos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos.



5 — Os autores das obras premiadas autorizam que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira use as referidas obras, sem fins comerciais e sem limite de tempo, para exposições e respetivos catálogos.

**Artigo 6.º**

**Prazo de candidatura**

1 — O prazo de submissão das candidaturas aos prémios Bienal de Fotografia, Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia é fixado nos termos do artigo 3.º

2 — Por proposta do conselho de curadores, o presidente da câmara municipal, pode prolongar o período de candidaturas o que, a acontecer, será publicitado, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º

**Artigo 7.º**

**Admissão dos participantes**

1 — Podem participar na Bienal de Fotografia:

- a) Cidadãos de nacionalidade portuguesa, maiores de 18 anos;
- b) Cidadãos de nacionalidade estrangeira, maiores de 18 anos e residentes em Portugal (mediante apresentação de prova/comprovativo).

2 — Todos os candidatos ou participantes na Bienal de Fotografia autorizam de forma livre e expressa a menção do seu nome, endereço eletrónico, a reprodução gráfica ou em vídeo das suas obras, designadamente para efeitos de promoção e divulgação da iniciativa.

**Artigo 8.º**

**Receção das candidaturas**

1 — Cada candidatura é obrigatoriamente apresentada por portefólio o mais completo possível, com um máximo de 50 imagens inéditas.

2 — Cada candidato apenas se pode candidatar a um dos prémios.

3 — No portefólio deve vir devidamente assinalado o prémio a que concorre.

4 — Os portefólios podem ser entregues em papel ou formato digital, devidamente identificados com:

Nome completo;

Número de identificação civil;

Número de identificação fiscal;

Contacto telefónico;

Endereço de correio eletrónico;

Breve currículum;

Todas as imagens devidamente identificadas com: título, dimensões e data;

Os trabalhos que possam vir acompanhados de texto, o mesmo não pode ultrapassar mais de 1500 caracteres.

5 — As candidaturas devem ser efetuadas, preferencialmente por via eletrónica para: bienal-fotografia@cm-vfxira.pt

Podendo também ser enviadas por via postal para: Museu do Neo-Realismo, Rua Alves Redol, n.º 45, 2600-099 Vila Franca de Xira, 38.º 57' 19.02" N, 08.º 59' 20.02" W, ou efetuadas presencialmente no mesmo local.

6 — A receção das candidaturas (portefólios) é confirmada através de mensagem de correio eletrónico pela organização da Bienal de Fotografia.



7 — O envio das candidaturas por via postal deve ocorrer no mesmo prazo que, em cada edição da Bienal, se determinar para a entrega presencial, o que se comprova através da data do respetivo carimbo de expedição ou outro comprovativo oficial.

8 — A organização não se responsabiliza por qualquer tipo de dano que resulte na apresentação ou no conteúdo das candidaturas submetidas por via postal.

**Artigo 9.º**

**Seleção dos portefólios**

A seleção dos portefólios submetidos pelos candidatos é responsabilidade do conselho de curadores.

**Artigo 10.º**

**Conselho de curadores**

1 — A composição do conselho de curadores dos prémios: Bienal de Fotografia, Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia é designado pelo presidente da câmara municipal, sob proposta da curadoria da Bienal ou, na ausência desta, por sugestão do/a Vereador/a do pelouro da cultura, a quem cabe sugerir elementos de reconhecido mérito cultural na área da fotografia.

2 — Ao conselho de curadores compete:

a) Realizar um trabalho de seleção até dez dos melhores portefólios candidatos a cada prémio, e destes, os trabalhos a estarem presentes na exposição.

b) Em caso de dúvidas conceptuais, relativamente aos portefólios submetidos a concurso, o conselho de curadores reserva-se o direito de auscultar os candidatos.

c) Submeter à apreciação do Júri os candidatos selecionados.

3 — Das decisões do conselho de curadores não cabe recurso para os órgãos municipais.

4 — Os membros do conselho de curadores não podem integrar o júri.

**Artigo 11.º**

**Seleção dos candidatos**

Findo o processo de seleção realizado pelo conselho de curadores a seleção das obras candidatas aos prémios são tornadas públicas no sítio da câmara municipal na internet.

**Artigo 12.º**

**Prazo de receção em formato digital das imagens selecionadas submetidas em papel**

1 — Após a divulgação da seleção do conselho de curadores das imagens finalistas candidatas aos prémios que tenham sido submetidas em papel, devem as mesmas ser entregues em formato digital, nos 15 dias subsequentes e no local indicado no n.º 5 do artigo 8.º

2 — Findo esse prazo as imagens são digitalizadas pela organização.

**Artigo 13.º**

**Implantação do projeto expositivo**

1 — Cada candidato aos prémios: Bienal de Fotografia, Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia selecionado deve apresentar os trabalhos fotográficos indicados pelo conselho de curadores, a preto e branco e/ou a cor.

2 — As obras finalistas, são da inteira responsabilidade, do candidato, inclusive a respetiva produção e apresentação, devem ser devidamente articuladas com a organização, no âmbito



da necessária ponderação face ao global dos projetos, a organização pode pronunciar-se e/ou auscultar o curador.

**Artigo 14.º**

**Levantamento das obras**

1 — No decurso da Bienal de Fotografia não podem ser levantados quaisquer trabalhos expostos.

2 — Os participantes na Bienal de Fotografia, devem efetuar o levantamento das respetivas obras no prazo que se encontrar definido no edital.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, cessa a cobertura do seguro contratualizado pela câmara municipal para cada um dos trabalhos entregues, bem como a sua responsabilidade sobre os mesmos.

4 — O levantamento de todas as obras deve ser efetuado presencialmente, mediante a exibição de documento de identificação e o duplicado da respetiva ficha técnica das obras.

5 — Estando o participante, por motivo de força maior, impossibilitado de proceder ao levantamento da(s) obra(s) deve para o efeito efetuar contacto através do endereço de correio eletrónico indicado no n.º 5, do artigo 8.º

6 — Os trabalhos são levantados presencialmente, uma vez que a câmara municipal não garante o envio por via postal, mesmo nos casos em que estas tenham sido entregues por essa via.

7 — A câmara municipal pode dar o destino que entenda, a todas as obras que não sejam levantadas no prazo estipulado no n.º 1, do artigo 3.º, exceto se o participante, ou alguém em seu nome com legitimidade para o fazer, venha, no prazo referido no artigo supracitado, invocar motivo de força maior justificativo do impedimento o qual deve ser aceite pela curadoria ou na ausência desta, pelo/a Vereador/a do Pelouro da Cultura.

**Artigo 15.º**

**Júri**

1 — O Júri dos prémios: Bienal de Fotografia, Concelho de Vila Franca de Xira e Tauromaquia é composto por:

a) Dois representantes da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira a designar pelo presidente da câmara municipal, sendo um deles o presidente do júri o qual tem voto de qualidade;

b) Três personalidades de reconhecido mérito convidadas pelo presidente da câmara municipal.

2 — Ao júri compete:

a) Apreciação dos trabalhos selecionados pelo conselho de curadores;  
b) Atribuição dos prémios previstos no presente Regulamento.

3 — Das decisões do Júri não cabe recurso para os órgãos municipais.

4 — Os membros do júri não podem integrar o conselho de curadores.

**Artigo 16.º**

**Conselho da Bienal de Fotografia**

1 — O Conselho da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira é composto por:

a) Um representante da câmara municipal, sendo o seu presidente, ou um seu representante, que preside ao conselho;

b) Um representante de cada uma das associações e/ou grupos do concelho com trabalho reconhecido na área da fotografia.



2 — A câmara municipal reúne bienalmente com o Conselho da Bienal de Fotografia, tendo em vista a análise da edição anterior da Bienal e a definição de um projeto para a Bienal de Fotografia seguinte.

**Artigo 17.º**

**Incompatibilidades**

Os elementos que integram a unidade orgânica da câmara municipal afeta à organização desta iniciativa, os elementos que constituem o conselho da Bienal de Fotografia, bem como os membros do júri e do conselho de curadores não podem participar ou concorrer à Bienal de Fotografia.

**Artigo 18.º**

**Recolha e proteção de dados pessoais**

1 — O presente Regulamento encontra-se de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do mencionado Regulamento e em conformidade com a Política de Privacidade do Município.

2 — A apresentação da candidatura deve ser realizada nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, sendo necessário para o efeito o consentimento expresso, de forma livre, específica e informada do titular dos dados pessoais no momento da apresentação do documento de candidatura, sendo motivo de rejeição da candidatura a falta de consentimento expresso.

3 — No momento da candidatura, deve ser assinalado o consentimento do titular dos dados cujo texto tem a seguinte redação: “Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e em conformidade com a Política de Privacidade do Município de Vila Franca de Xira, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar na Bienal de Fotografia e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento posso retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem.”

4 — Nos termos previstos no Regulamento acima mencionado, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação e eliminação desses mesmos dados.

5 — Os dados pessoais recolhidos no momento de apresentação de propostas, ficam registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pelo período de 5 anos, contados a partir da última participação, exceto os dados constantes no n.º 2, do artigo 7.º do presente regulamento, os quais são de conservação permanente e podem incorporar os arquivos do município.

6 — A recolha dos dados pessoais solicitados tem por finalidade a participação na Bienal de Fotografia, sem serem comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade, exceto para efeitos de seguro contratualizado para a iniciativa.

7 — Para os restantes dados pessoais, nomeadamente os dados recolhidos dos elementos do Júri dos prémios, do Conselho de Curadores e do Conselho da Bienal de Fotografia, aplica-se o mesmo tratamento previsto para os participantes, nos termos dos números anteriores.

8 — Os candidatos, participantes, elementos do júri, conselho de curadores e Conselho da Bienal de Fotografia que participem nas várias iniciativas inerentes à Bienal de Fotografia, ficam informados que o município irá proceder à captação de imagens, fotografia e/ou vídeo, assim como incorporar estes mesmos conteúdos no seu arquivo fotográfico e audiovisual.

9 — O dirigente da unidade orgânica do município com competência para a presente iniciativa ficará responsável pelos dados pessoais agora recolhidos.



**Artigo 19.º**

**Disposições finais**

1 — A candidatura e a participação na Bienal de Fotografia implicam a aceitação sem reservas, das regras constantes no presente Regulamento.

2 — Qualquer pedido de informação ou esclarecimento complementar pode ser obtido, junto do Setor de Ação Cultural, localizado na morada presente no n.º 5, do artigo 8.º

3 — O não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste regulamento para a participação na Bienal, implica a exclusão da candidatura.

4 — A prestação de falsas declarações é punida de acordo com o previsto na Lei Penal.

**Artigo 20.º**

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, bem como os casos omissos, são analisados e resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a em que este delegar, depois de consultada a curadoria da exposição, ou na falta desta, os serviços do departamento da cultura, não cabendo recurso das decisões tomadas.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313052959



## **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

### **Aviso n.º 4417/2020**

*Sumário:* Unidade de execução da UOPG 5.2 — expansão da área central de Joane — período de discussão pública.

#### **Unidade de Execução da UOPG 5.2 — Expansão da Área Central de Joane**

##### **Período de discussão pública**

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de vinte e oito de novembro de dois mil e dezanove, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução da UOPG 5.2 — Expansão da Área Central de Joane, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. A discussão pública ocorrerá por um período de 20 dias, decorrido que seja o prazo de 5 dias, contado desde a publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do correio eletrónico [camaramunicipal@famalicao.pt](mailto:camaramunicipal@famalicao.pt), por via postal ou por entrega pessoal no balcão Único de Atendimento.

Os interessados poderão consultar a proposta da Unidade de Execução na página eletrónica do Município em [www.famalicão.pt](http://www.famalicão.pt) e no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, localizado na Praça Álvaro Marques, Vila Nova de Famalicão, onde poderá ser solicitado atendimento técnico, nos dias úteis no horário de atendimento ao público.

30 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

313000453



## **FREGUESIA DE ALBUFEIRA E OLHOS DE ÁGUA**

### **Aviso n.º 4418/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

#### **Código de Conduta da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

24 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água,  
*Indaleta Maria Ribeiro da Ponte Cabrita*.

#### **Código de Conduta da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água**

##### **Artigo 1.º**

###### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h* do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c* do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água, no seu relacionamento com terceiros.

##### **Artigo 3.º**

###### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



**Artigo 4.º**

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no



prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Albufeira e Olhos de Água são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Albufeira e Olhos de Água.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313050747



## **FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS**

### **Aviso n.º 4419/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Algueirão-Mem Martins.

#### **Código de Conduta da Freguesia de Algueirão-Mem Martins**

Por deliberação da Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins, foi aprovado em reunião de 20/02/2020, o código de conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

As Juntas de Freguesia, entidades públicas abrangidas pelo referido diploma, devem aprovar Códigos de Conduta para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade, conforme o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento na prevenção e deteção da corrupção e demais ilícitos criminais, definindo princípios e critérios que orientem o exercício de funções públicas, de forma a salvaguardar a prossecução do serviço público e os princípios consagrados na nossa Constituição, em detrimento de interesses e ganhos pessoais.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia tomada em reunião de 20/02/2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta define um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se aos membros do órgão executivo da Freguesia de Algueirão-Mem Martins.

2 — Para efeitos do presente Código, as referências feitas aos eleitos locais, abrangem também os trabalhadores e colaboradores dos respetivos serviços.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



**Artigo 4.º**

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos da Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

1 — Os eleitos locais devem exercer as suas funções cumprindo os deveres elencados no artigo 4.º dos Estatutos dos Eleitos Locais.

2 — No exercício das suas funções, os eleitos locais devem ainda:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 100,00 (cem euros).

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a € 100,00 (cem euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao serviço da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao serviço da Freguesia de Algueirão-Mem Martins para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao serviço da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia são sempre registadas e entregues ao serviço da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete ao serviço da Freguesia de Algueirão-Mem Martins assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

7 — Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação da freguesia.

**Artigo 8.º**

**Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 100,00 (cem euros).

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de € 100,00 (cem euros), nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.



**Artigo 9.º**

**Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, criando um registo de interesses próprio e acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

3 — Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

Os princípios e deveres constantes do presente Código constituem uma orientação genérica para diretrizes emitidas pela Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins aos seus trabalhadores.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Junta de Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Valter Manuel Antunes Jânuario*.

313047589



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

### **Aviso n.º 4420/2020**

**Sumário:** Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.

#### **Código de Conduta da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar**

Considerando o disposto no 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos; a oportunidade de definir em termos objetivos e claros, padrões de conduta, prevendo e eliminando suspeitas no âmbito da tomada de decisões e deliberações pela Junta da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar; a necessidade de criar um Código de Conduta aplicável ao órgão executivo da freguesia, bem como os seus serviços e colaboradores; a importância da implementação de medidas que possam contribuir para uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de corrupção; a necessidade de assegurar uma governação ética, responsável, solidária e sustentável, por forma a dinamizar a participação cívica, garantindo aos cidadãos uma permanente e adequada fiscalização dos seus representantes na Junta da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.

O órgão executivo da Junta da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar aprovou o Código de Conduta, de acordo com o documento que se encontra em anexo.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, *Rui Alexandre de Jesus Maximiano*.

#### **Código de Conduta da União das Freguesias de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

### **Artigo 2.º**

#### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, no seu relacionamento com terceiros.



**Artigo 3.º**

**Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

**Artigo 4.º**

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.



2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.



3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

#### **Artigo 11.º**

##### **Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

- a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

- b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

#### **Artigo 12.º**

##### **Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.



**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313051127



## **FREGUESIA DE ALVOR**

### **Regulamento n.º 236/2020**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Código de Conduta da Freguesia de Alvor.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Alvor tomada em reunião de 19 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Alvor, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;



g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função



do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Alvor são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Exetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Alvor.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Ivo Carvalho*.

313053055



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMARANTE (SÃO GONÇALO), MADALENA, CEPELOS E GATÃO**

**Aviso n.º 4421/2020**

**Sumário:** Celebração de contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado.

### **Celebração de contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico e sete postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculos precários, criado pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e publicitado na Bolsa de Emprego Público e após aceitação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2018 com:

Felisbelo da Pinha Pereira, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 683.13 euros;

Vânia Alexandra Mendes Serafim, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 683.13 euros;

Adão Coelho Pinto, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente à remuneração mínima mensal garantida;

Aurélio Manuel Marinho Alves Costa, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente à remuneração mínima mensal garantida;

Joaquim Carvalho Marinho, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente à remuneração mínima mensal garantida;

Agostinho Basto Ribeiro, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente à remuneração mínima mensal garantida;

Edgar Gomes Batista, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente à remuneração mínima mensal garantida;

Albino Teixeira Mota, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente à remuneração mínima mensal garantida;

Bruno Fernando Pereira Cerqueira, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 para a carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente à remuneração mínima mensal garantida.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o trabalhador encontra-se dispensado do período experimental, como estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

30 de maio de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Pinheiro.

313050488



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMARANTE (SÃO GONÇALO), MADALENA, CEPELOS E GATÃO**

**Aviso n.º 4422/2020**

*Sumário:* Cessação de vínculo de emprego público por motivo de passagem à situação de pensionista do trabalhador Manuel Cardoso Rodrigues, assistente operacional.

**Cessação de vínculo de emprego público por motivo de passagem à situação de pensionista  
do trabalhador Manuel Cardoso Rodrigues, assistente operacional**

### **Cessação de Vínculo de Emprego Público**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador Manuel Cardoso Rodrigues, com a categoria de Assistente Operacional, pertencente ao mapa de pessoal desta junta de freguesia, cessou o respetivo vínculo de emprego público, por motivo de passagem à situação de pensionista da Segurança Social, com efeitos a 01/02/2020, posicionado na Posição 4, Nível 4 da Tabela Remuneratória Única.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim Pinheiro*.

313048544



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMARANTE (SÃO GONÇALO), MADALENA, CEPELOS E GATÃO**

### **Aviso n.º 4423/2020**

**Sumário:** Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta da União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, tomada em reunião de 3 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções nesta Junta de Freguesia, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpôr pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas, que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Junta de Freguesia são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Junta de Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da União de Freguesias.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *Joaquim António Pinheiro*.

313048755



## **FREGUESIA DE ARRABAL**

### **Aviso n.º 4424/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Arrabal.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Arrabal tomada em reunião de 4 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Arrabal, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;



g) Respeito interinstitucional;

h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;

c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função



do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Arrabal são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da Freguesia de Arrabal.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da Internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Freguesia, *Helena Cristina da Fonseca Brites*.

313049379



## **FREGUESIA DE BRANCA**

### **Aviso n.º 4425/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Branca.

José Carlos Estrela Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Branca, torna público que a Junta de Freguesia de Branca, em sua reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Código de Conduta da Freguesia de Branca.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Carlos Estrela Coelho*.

#### **Código de Conduta da Freguesia de Branca**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Branca tomada em reunião de 12 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Branca, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



**Artigo 4.º**

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no



prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Branca são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Branca.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313051346



## **FREGUESIA DE CARIA**

### **Aviso n.º 4426/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Caria.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Caria, tomada em reunião de 15 de fevereiro de 2020.

2 de março de 2020. — O Presidente da Junta, *Jorge Nuno Rocha Nascimento*.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Caria no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpôr pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Caria são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Caria.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313084102



## **FREGUESIA DE CASTRO DAIRE**

### **Aviso n.º 4427/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Castro Daire.

#### **Código de Conduta da Freguesia de Castro Daire**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Castro Daire tomada em reunião de 1 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Castro Daire, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;



- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpôr pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Castro Daire são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Castro Daire

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Castro Daire, *Augusto João da Silva Mendes Marcelino*.

313051873



## **FREGUESIA DE COUÇO**

### **Edital n.º 379/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Couço.

#### **Código de conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Couço tomada em reunião de 7 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Couço, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para



o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Couço são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Couço.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

7 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta de Freguesia de Couço, *Ortelinda da Conceição Camões Graça*.

313050463



## **FREGUESIA DE EGA**

### **Edital n.º 380/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Ega.

Daniel Tomé Gonçalves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Ega, faz saber que, foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, realizada a 14 de fevereiro de 2020, o seguinte Código de Conduta da Freguesia de Ega.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Ega tomada em reunião de 14 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Ega, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpôr pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Ega são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Ega.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

14 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Daniel Tomé Gonçalves*.

313057154



## FREGUESIA DE FAFE

### Deliberação n.º 369/2020

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Fafe.

#### Aprovação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Fafe

A Junta de Freguesia de Fafe, Concelho de Fafe, na sua reunião de 18 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Fafe, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. O texto integral encontra-se publicitado no site da freguesia de Fafe em <http://www.jf-fafe.pt/regulamentos>.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Fernando Paulo Teixeira Soares*.

313063164



## **FREGUESIA DE FANHÕES**

### **Aviso n.º 4428/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Fanhões.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Fanhões tomada em reunião de 10 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Fanhões, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele, referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados



para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Fanhões são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Fanhões.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

10 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Fanhões, *Jorge Manuel Duarte Simões*.

313050633



## **FREGUESIA DE GOSTEI**

### **Aviso n.º 4429/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Gostei.

#### **Código de Conduta da Junta de Freguesia de Gostei**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Gostei tomada em reunião de 5 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Gostei, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Gostei são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Gostei

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20/02/2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Gostei, *Rui Manuel da Costa Gonçalves*.

313046162



## **FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES**

### **Aviso n.º 4430/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Macieira de Rates.

#### **Código de Conduta da Junta de Freguesia de Macieira de Rates**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Macieira de Rates tomada em reunião de 3 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Macieira de Rates, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;



- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Macieira de Rates são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da *internet* e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Macieira de Rates.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da *internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente, *José Manuel Padrão Ferreira*.

313050852



## **FREGUESIA DE MIRANDELA**

### **Aviso n.º 4431/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Mirandela.

#### **Proposta de Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Mirandela tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Mirandela, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para



o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Mirandela são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Mirandela.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *Vítor Manuel Correia*.

313041026



## **FREGUESIA DE MONTALVÃO**

### **Deliberação n.º 370/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Montalvão.

#### **Código de conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Montalvão tomada em reunião de 18 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Montalvão, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Montalvão são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Montalvão.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21/02/2020. — O Presidente, *José da Silva Louro Possidónio*.

313044453



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS**

### **Aviso n.º 4432/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras.

Manuel Azevedo Martins, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras, torna público que a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras, em sua reunião ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Código de Conduta da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras.

22 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Azevedo Martins*.

#### **Código de Conduta da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras tomada em reunião de 13 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



**Artigo 4.º**

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no



prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de Morreira e Trandeiras são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de Morreira e Trandeiras.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313049305



## **FREGUESIA DE MOSTEIROS**

### **Aviso n.º 4433/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Mosteiros.

#### **Código de Conduta da Freguesia de Mosteiros**

Por deliberação da Junta de Freguesia de Mosteiros, foi aprovado em reunião extraordinária de 14 de fevereiro de 2020, o código de conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Diamantino Manuel Feiteira Pinto*.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Mosteiros tomada em reunião de 14 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Mosteiros, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



**Artigo 4.º**

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no



prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Mosteiros são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Mosteiros.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e na Freguesia sob consulta.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313048877



## **FREGUESIA DE PÓ**

### **Deliberação (extrato) n.º 371/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Pó.

#### **Aprova o Código de Conduta da Freguesia do Pó**

A Junta de Freguesia do Pó, Concelho do Bombarral, em reunião de 12 de fevereiro de 2020, aprovou o Código de Conduta da Freguesia do Pó, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprovou o regime de exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. O texto integral encontra-se publicado no site da Freguesia de Pó em <https://www.jf-po.pt>.

12 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta, *Nuno Diogo Fernandes Bernardino*.

313049832



## **FREGUESIA DE REBORDOSA**

### **Aviso n.º 4434/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Rebordosa.

#### **Código de Conduta da Junta de Freguesia de Rebordosa**

Antónia Salomé da Silva Santos, Presidente da Junta de Freguesia de Rebordosa, faz público que o presente Código de Conduta foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 13 de fevereiro de 2020.

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Rebordosa, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;



- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Rebordosa são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Rebordosa

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

14 de fevereiro de 2020. — A Presidente da Junta, *Antónia Salomé da Silva Santos*.

313055948



## **FREGUESIA DE SANTA MARINHA DO ZÊZERE**

### **Aviso n.º 4435/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Santa Marinha do Zêzere.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Santa Marinha do Zêzere tomada em reunião de 03 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Santa Marinha do Zêzere, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o



efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Santa Marinha do Zêzere são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Santa Marinha do Zêzere.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Dr. Manuel António Pinto Pereira*.

313056888



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA E VÁRZEA DE TREVÕES**

### **Aviso n.º 4436/2020**

**Sumário:** Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões.

#### **Código de Conduta da União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões**

Artur Adriano Tiago Ferreira, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões:

Torna público, para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que, em reunião ordinária do órgão executivo, realizada em vinte e um fevereiro de dois mil e vinte, deliberou-se, por unanimidade, aprovar o Código de Conduta, que consta em anexo ao presente aviso.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Artur Adriano Tiago Ferreira*.

#### **Código de Conduta da Freguesia de Valongo dos Azeites**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões, tomada em reunião de 21 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelo Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º



3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

**Artigo 4.º**

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, o presidente de Junta de freguesia observa os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — O presidente de Junta de Freguesia age e decide exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, o Presidente de Junta de Freguesia deve:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpôr pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — O Presidente de Junta de Freguesia abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º



**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões, são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

**Artigo 8.º**

**Convites ou benefícios similares**

1 — O Presidente de Junta de Freguesia abstém-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.



**Artigo 9.º**

**Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando o Presidente de Junta de Freguesia se encontre numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

O Presidente de Junta que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei

**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses do Presidente de Junta de Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313048569



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVIRA (SANTA MARIA E SANTIAGO)

### Aviso n.º 4437/2020

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para dois assistentes operacionais.

#### Publicitação de abertura de procedimento concursal para dois assistentes operacionais

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por deliberação do Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) de 06/01/2020, se encontra aberto, nos termos do artigo 18.º da referida Portaria, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da publicitação integral do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (Termo resolutivo certo), para preenchimento de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, na carreira e categoria de assistente operacional.

#### 2 — Caracterização dos Postos:

Ref. A) Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza): O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes à categoria, tais como, proceder à varredura, limpeza e manutenção de arruamentos, parques, jardins e espaços públicos; proceder à remoção de resíduos abandonados; proceder à poda de árvores e recolha dos sobrantes; execução de pequenas obras de construção civil; condução de viaturas de apoio.

Ref. B) Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais): O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, e de acordo com as atividades inerentes à categoria, tais como, executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; assegurar a limpeza e conservação das instalações da Freguesia; colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual; ser responsável pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à sua manutenção e reparação; entre outros.

Ref. A e B: As funções referidas não prejudicam a atribuição ao trabalhador recrutado de funções não expressamente mencionadas, desde que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional, conforme o n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

3 — Habilidades académicas exigidas: Escolaridade obrigatória;

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e no sítio da Internet da Junta de Freguesia, em [www.jftavira.pt](http://www.jftavira.pt).

24 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, José Mateus Domingos Costa.

313049962



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SANTA MARIA, SALVADOR E SANTIAGO)**

### **Aviso n.º 4438/2020**

**Sumário:** Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago).

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.



**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpota pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

- a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;
- b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.



5 — As ofertas dirigidas à União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

- a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

#### **Artigo 11.º**

##### **Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.



3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única, entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores da União de Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago).

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da Internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago), *António Pedro Duarte dos Santos Morte*.

313052253



## **FREGUESIA DE TURIZ**

### **Aviso (extrato) n.º 4439/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Turiz.

#### **Código de Conduta da Freguesia de Turiz**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Turiz tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Turiz, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Proseguimento do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;



- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o



efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Turiz são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia Turiz.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Vítor Manuel Cardoso Ramos*.

313056993



## **FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**

### **Aviso n.º 4440/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Vale de Cavalos.

Por deliberação da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos foi aprovado em reunião de 30 de janeiro de 2020, o Código de Conduta que abaixo se publica, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro da sua redação atual, conjugado com alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

21 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, *José Lourenço Vieira Trindade*.

#### **Código de Conduta da Freguesia de Vale de Cavalos**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos tomada em reunião de 30 de janeiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Vale de Cavalos, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia.

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.



**Artigo 4.º**

**Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

**Artigo 5.º**

**Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

**Artigo 6.º**

**Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

**Artigo 7.º**

**Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no



prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Vale de Cavalos são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.



**Artigo 10.º**

**Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Vale de Cavalos.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313049808



## **UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DA LIXA E BORBA DE GODIM**

### **Aviso n.º 4441/2020**

**Sumário:** Aprova o Código de Conduta da União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim.

#### **Código de Conduta**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade. Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas. O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim tomada em reunião de 06 de fevereiro de 2020.

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim, no seu relacionamento com terceiros.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia  
2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prosssecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;



- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpresa pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor



de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no *sítio da internet* da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta, *José António de Sousa Guimarães*.

313056944



## **FREGUESIA DE VILA NOVA DO CAMPO**

### **Regulamento n.º 237/2020**

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo.

#### **Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo**

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O órgão executivo da Freguesia de Vila Nova do Campo aprovou o presente Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo.

18 de fevereiro de 2020. — O Presidente da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo,  
*Marco Paulo Pinto da Cunha*.

#### **Código de Conduta da Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo**

##### **Artigo 1.º**

###### **Lei habilitante**

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

##### **Artigo 2.º**

###### **Objeto**

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de Vila Nova do Campo, no seu relacionamento com terceiros.

##### **Artigo 3.º**

###### **Ambito**

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

##### **Artigo 4.º**

###### **Princípios**

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;



- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interpôr pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativos, no prazo fixado no número anterior.



3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.

4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de Vila Nova do Campo são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de Interesses**

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrarem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

Os eleitos locais que se encontrarem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.



**Artigo 11.º**

**Registo de Interesses**

1 — O registo de interesses comprehende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

**Artigo 12.º**

**Extensão de regime**

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de Vila Nova do Campo.

**Artigo 13.º**

**Publicidade**

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da internet da Freguesia.

**Artigo 14.º**

**Entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

313052561



## **SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU**

### **Aviso n.º 4442/2020**

*Sumário:* Conclusão do período experimental de um técnico superior/área funcional engenharia eletrotécnica.

#### **Conclusão do Período Experimental**

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior/Engenharia Eletrotécnica, aberto pelo aviso n.º 4296/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 63, de 29 de março de 2018, por deliberação do Conselho de Administração foi homologado em 10 de fevereiro de 2020 a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: José Alberto de Andrade Duarte, para a carreira/ categoria de Técnico Superior, área funcional Engenharia Eletrotécnica, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 17,56 valores.

20 de fevereiro de 2020. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, a Vogal, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

313058045



---

*II SÉRIE*



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---